The background of the cover is a collage of historical documents and illustrations. On the left, there is a vertical strip showing a red wax seal and some text. The central blue band contains the title and author's name. On the right, there is a large illustration of a child playing a trumpet, a dog, and a landscape, with text below it including a monetary value and a signature.

# Estudos sobre Finanças e Dívida Pública em Portugal no Século XIX

Magda Pinheiro

e-books CEHC, coleção dirigida por  
Henk Van Dijk  
Centro de Estudos de História Contemporânea  
Instituto Universitário de Lisboa

§ 000 r<sup>s</sup>

Apolice de  
ompetente  
os Noventa

Pinheiro

**Estudos sobre Finanças e Dívida Pública em Portugal no  
Século XIX**

*Magda Pinheiro*

**Tomo I**  
**Coleção de e-books do CEHC dirigida por Henk Van Dijk**

Centro de Estudos de História Contemporânea ISCTE– Instituto Universitário de Lisboa  
ISBN 9781310002397

Copyright © Magda Pinheiro, CEHC

Published by Magda Pinheiro in Smashwords.

All rights reserved. Except for the quotation of short passages for the purposes of criticism and review, no part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording or otherwise, without the prior permission of the publisher.

Comissão Científica: Henk van Dijk, Nuno Pinheiro, Maria João Vaz

Apoio FCT projeto estratégico e ISCTE/IUL



Resumo: Este livro reúne estudos e documentos sobre as Finanças Públicas Portuguesas entre 1820 e 1890. Trata-se de um conjunto que inclui estudos já publicados mas de difícil acesso e inéditos. Procura abordar aspetos da transição financeira do Antigo Regime ao liberalismo assim como da Dívida Externa durante a Regeneração.

Palavras Chave: Finanças Públicas, Dívida Externa

## Índice

Introdução	13
Capítulo I Os Portugueses e as finanças no dealbar do liberalismo	17
Capítulo II Mouzinho da Silveira e As Finanças Públicas Portuguesas	62
Capítulo III Dívida Externa e importação de capitais dos anos cinquenta aos anos noventa do século XIX: em Portugal	111
Documento	136
Fontes e bibliografia	150

## Lista de quadros, gráficos, mapas e imagens

Gráfico II-1 Estrutura das despesas em diversos Orçamentos do Período p.....	91
Gráfico II-2 Percentagem das receitas fiscais em relação ao conjunto das despesas.	91
Gráfico II-3 Percentagem das receitas no conjunto das despesas Ordinárias.....	92
Gráfico III-1 - Dívida Externa 3% consolidada em circulação em 30 de Junho de cada ano.....	117
Gráfico III-2- Locais de Pagamento dos Juros da Dívida Segundo a Junta de crédito Público.....	118
Gráfico III-3 Cotações da Dívida Interna Consolidada de 3%.....	124
Gráfico III-4 Dívida Externa e Amortizável e locais de pagamento da Dívida Amortizável em 1889/90.....	130
Gráfico III-5-Dívida Externa e Amortizável nacionalidade dos portadores.....	131
Imagem I-1- Cédula do 1º Empréstimo.....	45
Imagem III-2 Émile Pereire.....	114
Imagem III-3 Mariano de Carvalho por Bordalo Pinheiro .....	129
Imagem III-4 Acordo com portadores da Dívida de D. Miguel, caricatura em A Paródia.....	133
Quadro I-1 Distribuição geográfica dos processos originados por petições.....	25
Quadro I-2 Frequências dos tipos de emissor nos processos originados por petições	27
Quadro I-3 Frequências dos temas nas queixas originadas por petições.....	28
Quadro II-1 Orçamento proposto.....	90
Quadro II-2 Receitas Constantes dos relatórios da Comissão do Tribunal do Tesouro	107
Quadro III-1- Estado da Dívida Externa Fundada antes do Decreto de 18 de Dezembro de 1852 .....	113
Quadro III-2 Emissões de Empréstimos Externos até 1859 – Emissões e estimativa do produto Dívida Exterior de 3% .....	115
Quadro III-3-Encargos da Dívida pagos e contabilizados pela Junta do Crédito Público segundo os seus relatórios .....	118
Quadro III-4 Relação entre os Encargos da Dívida Consolidada e as Receitas Fiscais	119
Quadro III-5- Dívida Flutuante em 30 de Abril de 1869 (contratos com bancos) ..	122
Quadro III-6 Emissões de Dívida Externa de 3% posteriores ao contrato com D. José de Salamanca .....	123

Quadro III-7 Emissões de Dívida 6% Amortizável em milhares de reis .....	125
Quadro III-8 Emissões de Dívida amortizável de 5% sobre o nominal .....	126
Quadro III-9 Emissões de Dívida amortizável de 4,5% .....	126
Quadro III-10 Empréstimo dos Tabacos 4,5% sobre o nominal .....	127
Quadro III-11 Emissões de Dívida amortizável de 4% .....	127
Quadro III-12 Receitas Fiscais encargos da Dívida.....	128
Mapa 1-1 Distribuição dos processos de origem conhecida .....	29
Mapa1-2-Sisas para o tesouro por habitante.....	37

## Introdução

---

Em Portugal, o discurso sobre o crescimento das despesas públicas e consequente necessidade de economias para atingir o equilíbrio financeiro preencheu todo o período constitucional. Pôde mesmo alimentar cisões e ser a base da formação de fações políticas ou movimentos sociais como a Janeirinha em 1867-68<sup>1</sup>.

Não foi só em Portugal que esse discurso foi produzido mas, a historiografia nacional sobre o século XIX, retomando-o sem a devida contextualização crítica, não conseguiu durante muito tempo abordar o problema financeiro numa perspectiva mais criativa. O esbanjamento, a corrupção ou a irracionalidade intrínseca do regime constitucional foram também admitidos por autores como Sandro Sideri, que consideraram os governos portugueses incapazes de uma política racional na utilização dos empréstimos estrangeiros sem uma análise dos condicionalismos em que estes se inseriram.

Que nos outros países se tenha igualmente clamado pela redução das despesas, e mesmo verificado a existência de escândalos, parece não ser um facto relacionável com o caso português, do qual estes fenómenos constituiriam uma especificidade<sup>2</sup>.

Em História, a elaboração de uma modelização crítica e o seu constante confronto com os dados empíricos é indispensável a toda a aproximação explicativa<sup>3</sup>. As estatísticas produzidas num determinado período e as que se obtêm por estimativa têm por detrás palavras cujo significado evoluiu. A noção de um Estado árbitro, admitida para o século XIX, não é suficientemente explicativa. O estudo das finanças públicas requer uma reflexão sobre os poderes em circulação numa sociedade e é em si mesmo um importante revelador da sua natureza.

A abordagem puramente negativa dos fenómenos financeiros apoiou-se quer nos fisiocratas quer nos economistas clássicos. A Economia Clássica foi um instrumento eficaz na crítica ao Antigo Regime financeiro, mas constituiu um obstáculo à análise histórica dos problemas financeiros dos Estados liberais. Perspetivar criticamente o carácter ideológico da Economia Clássica e da circularidade abstrata que subentende, é indispensável para analisar o papel do Estado e do seu suporte material representado pelas finanças públicas.

A crise do Antigo Regime na Europa foi antes de mais, uma crise do antigo sistema financeiro. No caso Francês vários autores tinham chamado a atenção para o papel da revolta nobiliárquica neste processo. Os recentes estudos de Marie-Laure Legay vêm confirmar esta perspectiva separando os aspetos estruturais e conjunturais da bancarrota de 16 de Agosto de 1788.<sup>4</sup> Agravando a situação, a guerra subsequente à Revolução Francesa obrigou os Estados a um enorme aumento das despesas a que a própria Inglaterra foi sensível, apesar do crescimento progressivo das suas receitas

---

<sup>1</sup> Exame Restrospeclivo dos Actos Financeiros do Ministério de 22 de Julho de 1868, por Francisco d'Azeredo Teixeira d'Aguiar, Conde de Samodães, Porto 1873, pág. 10. Silva Lobo, A Revolução de Janeiro. Apontamentos para a História Contemporânea, Lisboa 1868.

<sup>2</sup> Jean Bouvier, 1964, Les Deux Scandales de Panamá, Julliard.

<sup>3</sup> Louis Fontvieille, 1976, Évolution et Croissance de l'Etat Français: 1815-1969, Cahiers de l'ISMEA, Paris.

<sup>4</sup> Marie- Laure Legay, 2011, La banqueroute de l'État royal, La gestion des finances publique de Colbert à la Révolution française, Paris EHESS, p.241/242.



alfandegárias<sup>5</sup>. Essas despesas não pararam em 1815, pelo menos para os franceses que, em 1823, se envolveram no restabelecimento do absolutismo em Espanha<sup>6</sup>. Assim, verificou-se simultaneamente uma crise do antigo regime financeiro no campo da complexa recolha das receitas e um brutal aumento das despesas. Em países como Espanha e Portugal, os rendimentos de tipo colonial constituíam uma parte significativa dos rendimentos do Estado, que desde muito cedo começara a tirar o principal das suas receitas dos tráfegos comerciais. Nestes países a perda do monopólio colonial foi um fator determinante na crise do Antigo Regime.

Não foi a crise financeira do Antigo Regime que fez nascer a ideia de um Estado sustentado igualmente por todos os cidadãos e distribuindo igualmente benefícios decididos pelos representantes da Nação. Aos fisiocratas se deve a difusão da ideia do imposto sobre a renda da propriedade fundiária única considerada como geradora de riqueza. A última teoria económica justificativa dos detentores da terra, ao ver essa mesma terra como um capital a rentabilizar e ao preocupar-se com a distribuição do imposto conforme a sua extensão e fertilidade, trazia consigo os germes da revolução. A crise dos rendimentos financeiros do Estado foi no entanto determinante para a emergência da reivindicação de uma nova distribuição do poder que pusesse em causa a anterior estrutura financeira. A convicção de que da igualdade na repartição dos impostos adviria a imediata melhoria da situação financeira existiu em Portugal e nos outros países onde se deram processos semelhantes. O processo que conduziu aos Estados Gerais em França teve a sua origem na recusa das primeiras ordens em ceder os privilégios fiscais posta na ordem do dia pela própria monarquia.

Da crítica à “irracionalidade” da gestão financeira praticada pelo Estado absolutista nasceu uma grande desconfiança em relação às despesas públicas que a economia política considerou como um entrave à acumulação do capital. Tratava-se de uma questão de poder, o que estava em causa era a redistribuição dos rendimentos centralizados pelas monarquias absolutas. O poder de decisão sobre as despesas públicas, e conseqüentemente sobre impostos e empréstimos que as sustentavam, distinguia, para os contemporâneos, os dois regimes, mesmo se alguns historiadores atuais tendem a minimizar essa diferença<sup>7</sup>.

Não era suficiente extinguir os privilégios fiscais, porque as funções sociais do Estado moderno, crescendo sem cessar, impediam restrições significativas das despesas e implicavam cada vez maiores rendimentos. Os quadros senhoriais e corporativos tornaram-se também alvo das críticas liberais sendo acusados de impor um crescimento muito lento às forças produtivas com uma conseqüente lentidão no crescimento das receitas do Estado e vindo a ser abolidos segundo modalidades diferentes nos diversos países da Europa.

A criação dos mercados nacionais e a reorganização dos mercados internacionais exigiram progressivamente mais investimentos. Nos Países mais desenvolvidos, dispondo de capitais mobilizáveis a baixo preço, como a Inglaterra, o Estado não necessitou de fazer grandes investimentos diretos porque esses investimentos eram rentáveis de imediato. Países periféricos, com carência de capitais móveis e que os obtinham a alto preço, tiveram que bonificar os capitais necessários a uma

---

<sup>5</sup> Josep Fontana, 1978, *La Quiebra de la Monarquía Absoluta, 1814-1820*, Barcelona .

<sup>6</sup> Sébastien Koff, 2011, «Restaurer la Monarchie et restaurer les Finances en France, 1815-1830: le financement de l'expédition d'Espagne», em Anne Dubet et Jean Philippe Luis, *Les Financiers et la construction de l'État, France, Espagne (XVIII-XIXe siècle)*, Rennes, pp.217-235.

<sup>7</sup> Michel Morineau, 1980, «Budgets de l'Etat et gestion des Finances royales en France au XIII leme Siècle,» em *Revue Historique*, pp 290 a 336,.

transformação que acreditavam permitir-lhes ultrapassar o atraso. Estes investimentos, escapavam ao imperativo do lucro e tinham por objetivo explícito melhorar a rentabilidade dos capitais privados.

O neo-liberalismo recentemente arvorado em doutrina natural não tem contribuído para melhorar a compreensão das finanças públicas do período liberal mas não se trata de um problema recente. Depois de analisar cuidadosamente o papel do investimento estatal no século XX, Pierre Lalumière escreveu referindo-se ao século XIX: «Quant aux effets économiques des finances publiques, ils étaient pratiquement inexistantes à une époque où tous les moyens de production étaient à la disposition du seul secteur privé et où l'Etat ne voulait avoir que des activités purement administratives.»

As finanças no século XIX escapariam assim totalmente a um estudo que, para o presente, se admite como necessário, o do papel das ideologias económicas, dos comportamentos da administração e da ação dos grupos de pressão. Porém convém não esquecer que o Estado, sobretudo na Europa continental, para além de um quase monopólio no sector dos serviços sempre deteve empresas e propriedades. Os fluxos de rendimentos que dependiam da sua ação eram enormes e como escreveu Jean Bouvier em última instância nenhuma despesa se pode considerar totalmente improdutivo.

Neste livro reúnem-se estudos sobre as Finanças Públicas Portuguesas produzidos em diversos contextos mas tendo como horizonte considerar o poder financeiro e as finanças públicas, mesmo no século XIX, passíveis de análise. O Estado não constituiu nunca uma esfera autónoma da organização das sociedades bem pelo contrário deve ser estudado como lugar de confronto e cruzamento dos interesses divergentes de uma sociedade, escreveram Anne Dubet e Jean-Philippe Luis<sup>8</sup>.

O período cronológico abrangido por este livro vai do fim do Antigo Regime à crise de 1891. Esta abordagem das Finanças Públicas resultou da constatação da importância do Estado na mobilização dos capitais necessários à construção ferroviária, tema da minha tese de doutoramento. Foi a partir dessa constatação que o estudo se tornou necessário. Não havia então publicações sobre finanças públicas em que pudesse apoiar a minha pesquisa sobre a construção ferroviária.

A influência de Miriam Halpern Pereira no desenrolar destes estudos foi notória desde a publicação da compilação *Revolução Finanças e Dependência Externa*. A Miriam Halpern Pereira coube ainda a iniciativa de propor à Fundação Calouste Gulbenkian a publicação dos Manuscritos de Mouzinho da Silveira existentes na Biblioteca Nacional. O estudo destes documentos, das intervenções parlamentares do estadista e da legislação que produziu, foi um projeto dirigido por Miriam Halpern Pereira, meticulosamente desenvolvido de que resultaram três estudos com autoria de Miriam Halpern Pereira, Manuel Valentim Alexandre e mim própria. Dele resultou ainda um inventário da documentação e alguma luz sobre a sua origem. Na análise dos manuscritos de Mouzinho da Silveira acabou por me caber o estudo dos documentos com cariz financeiro do estadista. Fui assim obrigada a recuar o meu período de análise até ao início do século XIX. No projeto de publicação de documentos das comissões parlamentares do vintismo que a mesma autora dirigiu voltei a abordar a parte financeira.

Desde que iniciei a minha investigação sobre finanças públicas no século XIX podemos destacar os estudos publicados por Luís Espinha da Silveira, sobre as receitas e despesas públicas no período anterior ao vintismo, a sua tese de Doutoramento e os estudos do mesmo autor sobre a venda dos Bens Nacionais como tendo contribuído significativamente para o conhecimento das finanças públicas portuguesas na primeira

---

<sup>8</sup> Autores citados, 2011, *Les Financiers et la construction de l'État*, France, Espagne (XVII-XIXe siècle), Rennes p.12.

metade do século XIX. Maria Eugénia Mata na sua tese de Doutoramento intitulada “As finanças públicas portuguesas entre a Regeneração e a primeira guerra mundial”. centrou o seu estudo numa reconstituição das despesas e receitas públicas na segunda metade do século XIX. Em estudos subsequentes tem-se centrado na reconstituição de séries de dados económicos e financeiros e na análise dos debates parlamentares sobre o mesmo tema. É de citar em particular o estudo intitulado “As crises Financeiras no Portugal contemporâneo: uma perspetiva de conjunto” em que a autora faz uma estimativa da Balança de pagamentos portuguesa entre 1865 e 1914<sup>9</sup>.

Respondendo ao desafio de Miriam Halpern Pereira resolvi retomar partes não publicadas da minha tese e dos estudos anteriormente publicados mas de difícil acesso. São esses os trabalhos que aqui se apresentam, esperando que tenham alguma utilidade para o leitor.

---

<sup>9</sup> Maria Eugénia Mata, “As crises financeiras no Portugal Contemporâneo: uma perspectiva de conjunto”, em Sérgio Campos Matos, *Crises em Portugal nos séculos XIX e XX*, Lisboa, 2002, CHUL, pp33-55.

## Capítulo I<sup>10</sup>

### Os portugueses e as finanças no dealbar do liberalismo

---

#### Introdução

“Le bon historien, ressemble à l’ogre de la légende. Là où il flaire la chair humaine, il sait que là est le Gibier”

Marc Bloch.

No livro *História Cultural* Roger Chartier salienta o carácter fundamentalmente anti-fiscal das revoltas populares francesas no século XVII. O alvo popular era o imposto do Estado. O rei justiceiro e o respeito pelos privilégios fiscais antigos encontravam-se paradoxalmente associados nestas rebeliões, podendo a sua palavra de ordem ser sintetizada em “viva o Rei sem impostos indevidos”<sup>11</sup>.

A recusa do pagamento dos impostos resulta então, segundo Yves-Marie Bercé, de um julgamento negativo, ou sobre a forma de exação ou sobre os seus fundamentos. Se a construção do Estado moderno exigiu um agravamento da pressão fiscal e da centralização, somos forçados a reconhecer às rebeliões anti-fiscais um lugar importante no contexto político da época<sup>12</sup>.

Segundo Chartier, durante o século XVIII esbatem-se as rebeliões anti-fiscais, no entanto, permanece uma contestação surda e obstinada que se volta para demandas judiciais mas que integra agora também uma contestação de encargos senhoriais e do dízimo. Comparando os 250 cadernos paroquiais da diocese de Troyes, relativos a 1789, com as queixas e os agravos apresentados aos Estados Gerais de 1614, o autor constata que, em 1789, 32.8 % das queixas são anti-fiscais, contra 60.0 % em 1614. Em 1789 há também 10.7 % de queixas anti-senhoriais e 12.5% contra os dízimos.

Na França de 1789 o espírito anti-fiscal permanecia muito forte. Também Jaume Torras salientou que as esperanças de um Estado sem Imposto existiam em Espanha em 1820 e que a resistência da população à contribuição geral era muito importante. As Cortes, no seu plano financeiro, baixaram o montante da contribuição a repartir em 1820-21, mas não conseguiram vencer as resistências dos camponeses. A total reformulação dos impostos, em 1822, ainda que acompanhada de uma redução do dízimo para metade, produziu a ira popular<sup>13</sup>.

Sabemos que existiu uma componente anti-fiscal nas rebeliões que acompanharam a independência de Portugal no século XVII, o ódio anti-fiscal não tem sido estudado no século XVIII<sup>14</sup>. No deflagrar da revolução da Maria da Fonte esse espírito tem, porém, sido salientado. Já existiria em 1820?

De uma forma mais geral interessava-nos compreender a postura dos Portugueses face às finanças do Estado. Como encaravam os seus gastos? Consideravam os

---

<sup>10</sup> Estudo publicado em Os Portugueses e as Finanças no Dealbar do Liberalismo, pp.3 a 64.

<sup>11</sup> Op. cit., pp. 200-202.

<sup>12</sup> Yves-Marie Bercé, 1986, *Histoire des croquants*, Paris, p. 223.

<sup>13</sup> Jaume Torras, 1976, *Liberalismo y rebeldia campesina*, Barcelona, pp. 147-76.

<sup>14</sup> Joel Serrão, *As alterações de Évora*, p. XXXIV, e Luís Ferrand D'Almeida, 1984, «Motins populares no tempo de D. João V», in *Revoltas e revoluções*, R.H.I., n.º6.

funcionários corruptos? Em sentido inverso, teriam os deputados, uma vontade de transformação radical do sistema financeiro, ou acreditavam que a situação se podia transformar através da reposição da legalidade preexistente e de pequenas reformas?

As Finanças são evidentemente um domínio em que um encontro entre o social, o político e o económico é inevitável. Muito longe de encontrar no económico a explicação do político, parece-me útil não desprezar utopias e mentalidades. Ter em conta realidades modestas como o conforto e a higiene, práticas matrimoniais e heranças, quer no que se refere às classes dirigentes, quer à massa da população. Uma massa cujo poder reside obscuramente nessas práticas, nas esperanças, nos medos, mas também nos símbolos que presidem as crenças, contra as quais se vêm despedaçar as utopias modernizadoras dos políticos.

A crise financeira que atingiu Portugal após as invasões francesas não constituiu uma originalidade nacional. Mesmo os países mais avançados, como a Inglaterra, conheceram, devido à guerra, apuros financeiros e inflação. Este país pôde, graças a um comércio externo e interno em expansão e a uma estrutura social e económica muito mais desenvolvida, ultrapassar essa crise. Em Espanha e Portugal tornaram-se necessárias medidas que levantaram grandes resistências porque a crise era muito mais profunda, não só devido à perda do comércio colonial mas também a uma estrutura social e económica interna muito mais atrasada. O fantasma da revolução francesa pairava mesmo sobre as cabeças dos deputados mais radicais, enquanto a Santa Aliança vigiava o jovem regime liberal.

Lisboa e o Porto estavam ligados pelo mar aos portos europeus e, apesar da Real Mesa Censória, recebiam as obras dos publicistas franceses e ingleses. As próprias bibliotecas conventuais tinham obras sulfurosas. As soluções para a crise não eram desconhecidas das elites, cuja formação cultural e científica se processara na universidade pombalina, nas escolas militares, nas academias e no estrangeiro. Algumas tentativas de aplicação tinham já tido lugar no reinado de D. João VI, no entanto algumas das transformações financeiras tinham implicações na estrutura social e no aparelho de Estado que as tornavam inaceitáveis no contexto do Antigo Regime.

O primeiro período liberal é, pois, um momento fulcral, em que nos interessou conhecer a atitude da população e das elites face à situação financeira do País.

## **A documentação.**

Este estudo utiliza a documentação das Cortes Liberais, incluindo a das Cortes Constituintes, que se reuniram entre 24 de Janeiro de 1821 e 4 de Novembro de 1822, e das Cortes Ordinárias, que reuniram entre 15 de Novembro de 1822 e 2 de Junho de 1823. O essencial desta documentação provém da Comissão da Fazenda, que se constituiu a 7 de Fevereiro de 1821, sendo reconstituída a 12 de Junho do mesmo ano. Utilizaram-se também os documentos da Comissão da Fazenda das Cortes Ordinárias e os das comissões especiais de acumulação de ofícios e do Orçamento. Naturalmente, a legislação e o Diário das Cortes constituíram uma fonte essencial.

Nomes prestigiosos como Fernandes Tomás e Borges Carneiro pertenceram à primeira comissão da Fazenda. Mas encontramos poucos vestígios da ação do primeiro. Alves do Rio e Xavier Monteiro são outros dos membros mais ativos da comissão e reencontramos Fernandes Tomás, juntamente com Ferreira de Moura e Manuel Gonçalves de Miranda, na comissão especial de acumulação de ofícios. De referir ainda a presença, na comissão das Cortes Ordinárias, de Liberato Freire de Carvalho e a

constância de Borges Carneiro, membro da primeira comissão, na afirmação da necessidade de reformas.

A Comissão da Fazenda era uma comissão permanente das Cortes e não tinha especificamente por objetivo ocupar-se de petições enviadas ao Soberano Congresso. Era sua missão primordial fiscalizar a ação governativa, exigir e analisar orçamentos, elaborar planos de reforma ou leis. A comissão foi no entanto submersa por petições, algumas diretamente endereçadas às Cortes, outras encaminhadas com pedidos de informação de outros organismos. Muitas, receberam como resposta, um seco «Não compete às Cortes», sendo o problema remetido ao governo para aplicação das leis. Outras não parecem ter sido sequer examinadas. A comissão elaborou pareceres que foram, ou não, aprovados no Parlamento.

A Comissão da Fazenda reuniu um imenso número de documentos mas, tal como noutras comissões, o que nos chegou é apenas uma parte do que foi produzido na época.

A documentação analisada é bastante heteróclita e no parlamento o encaminhamento das petições foi feito por critérios que hoje nos podem parecer pouco claros. Aliás a documentação da Comissão da Fazenda inclui atas, certidões, contratos, planos de reforma, orçamentos, pedidos de informação e respostas a estes pedidos. Pareceres, projetos de lei, ordens das Cortes e mais documentos só ganham coerência quando confrontados com o diário das Cortes, no qual muitas vezes estão publicados.

Recenseámos 248 petições, mas uma lista de pareceres de 1821-22 permite-nos encontrar referências a 364 petições, correspondentes a 247 pareceres. Os pareceres da Comissão da Fazenda (fora os de outros organismos) que encontrámos são em número de 271, o que nos leva a saber que nos faltam pelo menos 116 petições (364-248), provavelmente mais. É, assim, bastante aleatório fazer cálculos de frequência relativa de temas, distribuições geográficas ou comportamentos. No entanto, podemos obter ordens de grandeza indicativa, se deixarmos de lado a contabilização das petições e nos basearmos nas queixas a que estas deram origem. O que chamamos «queixa» provém de uma reorganização da documentação que reagrupou elementos dispersos referentes ao mesmo problema. Algumas terão só o parecer, já que não nos chegou nenhuma petição, outras terão uma petição que não foi alvo de parecer e, outras ainda, várias petições.

Encontraremos assim um total de 332 queixas, e esse será o nosso universo de referência. Esta contabilização corresponde a uma opção algo diferente da apresentada por Albert Silbert na sua obra precursora *Le problème agraire au temps des Cortes libérales*.

Pareceu-nos importante, para uma análise de frequências relativas, (que não interessou Albert Silbert), recensear a integralidade da documentação sem escolhas temáticas, mas o volume de algumas queixas poderia deformar os resultados.

Contrariamente a outras comissões parlamentares, não há qualquer homogeneidade social ou profissional nos emissores de documentos. À Comissão do Comércio dirigiam-se os comerciantes ou os funcionários, à de Agricultura os agricultores, à das Artes os artesãos e industriais, mas a da Fazenda tem pela frente toda a população ou, na maioria dos casos, cada um dos cidadãos/súbditos, individualmente (mais de dois terços das súplicas são individuais). Aliás há uma quantidade importante de petições femininas e mesmo estrangeiros enviaram súplicas. Veremos no entanto que parte substancial das súplicas provém de funcionários ou de seus descendentes. Essa é, sem dúvida, uma das principais explicações para a predominância de Lisboa como origem das petições. Embora algumas delas possam ter sido escritas por procuradores, ou escritores públicos, não devemos esquecer que as petições se inserem no mundo da escrita, de que naturalmente se exclui parte muito significativa dos Portugueses de então. O encaminhamento para as comissões do Comércio e das Artes das queixas de artesãos,

industriais e comerciantes, mesmo quando eventualmente estas continham reivindicações fiscais, constitui porventura uma limitação desta documentação.

## As Finanças da Monarquia em 1820

Antes de nos debruçarmos sobre o encontro/desencontro de deputados e elites liberais e a massa dos súbditos/cidadãos, não podemos deixar de referir, ainda que brevemente, a situação financeira que lhe serviu de pano de fundo.

A estrutura das receitas da monarquia absoluta do Antigo Regime era assaz complexa. Tinha as suas origens na Idade Média, mas resultava de sedimentações legislativas sucessivas. Com rigor e seguindo Alberto Carlos de Menezes (1819), podíamos listar como rendas dos almoxarifados «foros, direitos, tributos, censos, emprazamentos. Montados, rocios, pacigos, moinhos, pescarias, jugadas, oitavos, souts, olivais, herdades, quintas, casais, rendas de vento, peixes reais, reguengos, etc...»<sup>15</sup>.

Tomemos o caso das sisas que eram recebidas nos almoxarifados das 25 comarcas do reino e se pagavam, desde o século XV, de tudo o que se comprava ou trocava, à exceção do pão, do ouro e da prata.

A legislação sobre este imposto não era uniforme no país. As sisas eram encabeçadas e nada se podia acrescentar a esse encabeçamento, sendo mesmo este facto objeto de indagação pelos corregedores nas suas correições<sup>16</sup>. O sistema de encabeçamento manifestava a incapacidade de um Estado, cujo poder fiscal estava limitado na sua eficácia pela falta de funcionários, em aplicar as suas próprias leis. Leis e regulamentos acabavam por constituir ameaças pairando sobre o contribuinte e não realidades, já que a prática podia distar substancialmente delas<sup>17</sup>. Teoricamente, o encabeçamento devia ser feito segundo a riqueza das terras (1802), mas o seu pagamento não era uniforme em todo o país. Comarcas como Leiria, Alcobaça, Coimbra, Aveiro e Porto, tinham passado a pagar sisas dobradas desde o alvará de 1791, sendo o aumento destinado à construção de estradas. Em Beja, desde 1790 e por dez anos, o dobro foi aplicado à construção da Sé e do palácio. As sisas eram também dobradas para os transgressores, e em Coimbra, estas sisas chamadas perdidas, eram aplicadas ao pagamento da criação dos expostos pela misericórdia desde Janeiro de 1757.

Tal como as sisas, ligado às trocas de mercadorias, mas com destino particular, um outro imposto geral incidia apenas sobre as trocas de vinho. Criado em 1772, o chamado subsídio literário destinou-se então ao pagamento dos mestres de ler. O seu pagamento em Lisboa e no Porto obedecia a regras diferentes do resto do país.

A desigualdade regional não era, pelo menos em teoria, acompanhada de isenções para as ordens privilegiadas. Em 24 de Outubro de 1796, o privilégio de não pagar as sisas fora extinto, e «todos os vassallos dos três Estados, Eclesiásticos, Nobreza, Povo» os passaram a pagar «das compras e vendas, que se celebrarem, não excluindo os da mais alta hierarquia». Esta afirmação da igualdade ante o imposto não deixa de ser também o pretexto para o aumento dos encabeçamentos verificado em 1800. Hoje não é uma grande originalidade reafirmar a permeabilidade dos governos de D. Maria e do príncipe regente ao liberalismo económico, nomeadamente em matéria financeira<sup>18</sup>. A

---

<sup>15</sup> Carlos Alberto Menezes, 1819, *A Prática dos Tombos*, Lisboa, p. 83.

<sup>16</sup> Manuel Fernandes Thomás, *Repertório geral ou índice alfabético das leis extravagantes do Reino de Portugal*, tomo 2, pp. 324-31.

<sup>17</sup> Miguel Artola, 1982, *La Hacienda del Antiguo Régimen*, Madrid, 1982, p. 40.

<sup>18</sup> Albert Silbert, *Le Portugal méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*; Miriam Halpern Pereira, *Revolução, Finanças e Dependência Externa*, e edição crítica dos

vontade de adaptar as estruturas financeiras às tensões provocadas pelo aumento das despesas terá conduzido, no crepúsculo do século XVIII e início do século XIX, à adoção de algumas medidas tendentes a aumentar os rendimentos e a proceder a uma inventariação e racionalização da arrecadação. Assim foi previsto o arredondamento das comarcas (1792) e foram determinadas indagações sobre os lançamentos (1802). Um misto de modernidade e arcaísmo estava ligado à complexidade da própria estrutura administrativa, mas era mitigado por medidas adequadas, mas muitas vezes inaplicadas, decretadas entre o fim do século XVIII e o início do século XIX pelos governos centrais.

O rei recebia também contribuições gerais diretas, como a décima (ou subsídio militar). Estabelecida em 1641, a décima - o mais importante destes impostos - incidia, em teoria, sobre todo o tipo de rendimentos, desde os juros até rendas da terra, salários, rendimentos industriais. Variou entre 4,5% e 10% dos rendimentos e não contemplava, segundo o regimento de 1762, privilégios ou isenções. Em 1800 tornou-se extensiva às comendas. A contribuição de defesa de 1809 foi um agravamento da décima.

A situação do clero é menos clara. Isentos em 1764, os eclesiásticos foram taxados em 1798 com a décima eclesiástica, e em 1809 com décimas extraordinárias. As corporações religiosas regulares ajustavam-se diretamente com o Erário, e desde 1654 ofereciam um total anual, porém, em 1798, tiveram de pagar décima.

A décima era repartida nas cabeças de comarca por juntas compostas de corregedores, provedores, juízes de fora e mais um nobre e «um do povo», segundo o regimento de 1762. Desde 1802 a repartição foi feita nas províncias pela superintendência das décimas, as quais se pagavam na freguesia dos bens onde os lançadores deviam obter informações sobre o rendimento dos súbditos. Estes podiam protestar quanto ao montante dos lançamentos que, desde 1813, foram afixados em edital. Escamotear os rendimentos era punido por lei.

O arrendamento das décimas foi proibido em 1654 por ser considerado lesivo dos povos. Também aqui há uma aparente modernidade deste imposto, face aos existentes em França no final do Antigo Regime, mas essa modernidade será talvez quase uma aparência já que estes impostos pouco rendiam ao Estado. Poderemos atribuir esse baixo rendimento essencialmente ao atraso económico, mas não devemos esquecer que um conjunto arcaico que incluía direitos senhoriais, enfitêuticos, dízimos e uma infinidade de impostos sobre as trocas, dificultava o próprio crescimento do mercado interno.

A estrutura administrativa era um dos fatores que tornava muito grande a distância entre o rendimento recebido e o disponível. Caracterizava-se também por conflitos de competência. A superintendência destes rendimentos envolvia uma multiplicidade de organismos. O Conselho da Fazenda, tribunal criado em 1591, era constituído por conselheiros, um presidente e dois escrivães, um para o Reino e outro para a Índia. Competiam-lhe os processos relativos às finanças Reais e Nacionais, a venda dos bens da Coroa e a inspeção das Alfândegas. Incluía as superintendências das comarcas e províncias, administração das rendas fiscais e património Real. O Erário Régio tinha contadorias para as províncias e ilhas, Lisboa e Estremadura. Arrecadava as rendas fiscais e os rendimentos das Casas de Bragança e das Rainhas, ordens e bula da cruzada. Servia ainda de tesouraria a estes organismos.

---

Manuscritos de Mouzinho da Silveira; Magda Pinheiro, «Mouzinho da Silveira e as Finanças públicas portuguesas») em edição crítica; Luís Espinha da Silveira, «Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas (1800-1827)» in A.S., n.º 97. O tema foi abordado em profundidade no livro de José Luís Cardoso, *Pensamento Económico em Portugal nos finais do Século XVIII*.



A Mesa da Consciência e Ordens, administrava os bens das ordens militares. Superintendia as décimas das comendas e rendas das ordens militares. Capelas, colégios e recolhimentos estavam sob sua administração. O próprio Conselho Geral do Santo Ofício administrava os rendimentos dos bens confiscados por crimes de religião. A Junta do Tabaco administrava as rendas do Tabaco e a Junta da Fazenda da Marinha, as matas e pinhais. A Junta dos Juros dos Reais Empréstimos pagava juros de papel-moeda e apólices. Recebia também impostos diretos e indiretos.

À complexidade da Fazenda do Antigo Regime acrescentava-se ainda o seu secretismo, que Balbi considerou ter efeitos desastrosos: «Le système de secret, qui ne sert qu'à couvrir les fraudes, à introduire, multiplier et perpétuer les abus, à inspirer la méfiance dans le public et à ôter tout crédit au gouvernement, ce système de secret a été en grande partie la source du gaspillage et du désordre qui se sont introduits dans les finances du royaume, qui se trouvent dans le plus grand délabrement»<sup>19</sup>. Esta suspeição era seguramente partilhada por um grande número de opositores ao Antigo Regime.

Com uma fundamentação numérica segura, o artigo de Luís Espinha da Silveira veio confirmar o que vários autores vinham afirmando de há muito<sup>20</sup>: as alfândegas produziam o melhor dos rendimentos do Estado (entre 40% e 50% das receitas), que dependia assim, mais do comércio, nomeadamente do comércio externo, do que do suor dos seus camponeses e artesãos.

Entre os impostos sobre o comércio externo devemos salientar os que incidiam sobre o Tabaco. Desde 1639 que os rendimentos do Tabaco foram arrendados, ainda que esse arrendamento tenha revestido diversas formas. Em 1674 foi criado o Tribunal da Junta do Tabaco, e a Alfândega do Tabaco teve novo regimento em 1751. No início do século XIX tratava-se de um monopólio arrendado.

O contrato foi arrendado em 29 de Agosto de 1816 a um grupo, que incluía José Ferreira Pinto Basto e Francisco António de Campos, pelo preço de 1 440 000\$000 réis. Em Outubro de 1819 os contratadores tentaram fazer baixar a renda para 1 100 000\$000 réis<sup>21</sup>.

Devemos incluir este pedido de redução num panorama global de descida dos rendimentos que Espinha da Silveira detetou. Segundo as contas analisadas por este autor, teria havido uma primeira queda das receitas do Estado entre 1802 e 1812, seguida de uma ligeira subida. Por volta de 1818 situar-se-ia uma crise grave. De 1817 para 1821 todos os rendimentos baixaram, mas as alfândegas registaram a mais forte quebra.

As despesas, pelo contrário, teriam subido devido a uma guerra que era, no Antigo Regime, a fonte mais forte de desequilíbrio<sup>22</sup>. A subida ter-se-ia dado entre 1800 e 1801. Em 1812 as despesas estão em baixa, mas entre 1812 e 1817 sobem e subirão de novo até 1821. A defesa correspondia a uma percentagem que variava entre 56 % e 78 % das despesas e só o Exército variava entre 40% e 68% destas. O aumento do número de homens seria a razão desta subida e Beresford um dos seus responsáveis.

Numa situação de crescente desequilíbrio, avolumaram-se naturalmente as despesas por pagar e aumentou a dívida pública.

Tal como outros sectores, a dívida pública conheceu uma importante evolução no fim do século XVIII. O início da venda de padrões de juro parece situar-se no início da

---

<sup>19</sup> Balbi, Adrien, 1822, Variétés Politico-statistiques sur la Monarchie Portugaise, 1782-1848, Paris, pp.232.

<sup>20</sup> Luís Espinha da Silveira, 1987, artigo citado in Análise Social, n.º 97.

<sup>21</sup> Raul Esteves, 1974, O Tabaco na Vida da Nação, Lisboa, vol. I, p. 53.

<sup>22</sup> A. Guerry, 1987, «Les Finances de la Monarchie Française sous l'Ancien Regime», A.E.S.C., p. 216.

época moderna. Estes padrões ou tenças não tinham uma administração própria, sendo inscritos nas fontes dos diversos rendimentos<sup>23</sup>.

A 10 de Outubro de 1796 foi lançado o primeiro empréstimo moderno. Este empréstimo foi apresentado como uma antecipação da receita em relação aos impostos criados e consignados ao seu serviço, como a contribuição eclesiástica, a décima das comendas e o quinto dos bens da Coroa. A criação da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos, em 1797, acompanhou o lançamento do primeiro empréstimo, impostos sobre o vinho em Lisboa e no Porto vieram aumentar o rendimento da primeira e segunda caixas desta Junta.

Em 1801 a emissão do segundo empréstimo de 12 milhões de cruzados foi acompanhada da criação de novos impostos sobre o consumo de algodão, açúcar, chapéus e manufaturas nacionais, e ainda de um imposto de 3 % sobre a renda dos prédios urbanos de Lisboa e do Porto e de impostos sobre criados e cavaladuras.

Apesar destas medidas, da existência, pelo menos teórica, de amortizações periódicas, a circulação das cédulas como papel-moeda cedo produziu a sua desvalorização (rebate) e a sua existência foi considerada um grave problema.

Era pois uma situação financeira grave a que encarou o governo supremo e que as Cortes herdaram. Desta Manuel Fernandes Tomás traçou um quadro negro no seu relatório. Desde a revolução de 24 de Agosto que, sob a sua orientação, o supremo governo encarou com energia o problema financeiro. Logo em 25 de Agosto foi criada no Porto uma Comissão do Tesouro. Chegado a Lisboa, Fernandes Tomás presidiu à Administração Geral do Erário. A 27 de Outubro foi nomeada a comissão de liquidação da Dívida Pública que teve por objetivo fazer face aos atrasos nos pagamentos, verificando a legalidade dos títulos que os representavam e trocando-os por cautelas impressas. O seu programa era, porém, mais vasto, pois incluía indagações sobre o papel-moeda, suas qualidades e quantidade, estado e circulação. Paralelamente, foi dissolvida a Junta Geral dos Provimientos de Boca para o Exército e a Contadoria do Comissariado.

O problema financeiro mais imediato era pagar: pagar aos funcionários, aos militares, aos fornecedores e outros credores. No entanto, foi ainda nomeada a 1 de Dezembro de 1820 uma comissão do Tesouro Nacional com o objetivo de examinar as contadorias do Erário, ver se os funcionários tinham sido legalmente nomeados, ajuizar do estado da sua escrituração e se nelas existiam livros auxiliares, assim como contas ilíquidas que deviam ser remetidas à nova contadoria da liquidação a criar no Tesouro e indagar das medidas a tomar quanto ao papel-moeda. Esta portaria, que viria a ser revogada pelas Cortes a 8 de Fevereiro de 1821, recomendava a necessidade de reforma das alfândegas, e em especial da Alfândega Grande do Açúcar. Em 9 e 18 de Outubro duas comissões tinham sido incumbidas de propor a reforma de duas instituições, o Terreiro Público e o Correio Geral.

Em linhas gerais estas medidas seriam o prenúncio da atividade das Cortes. Da necessidade de amortizar a Dívida Pública adviriam, no seguimento da Monarquia Absoluta, medidas tão importantes como a venda dos Bens Nacionais. Racionalizar, contar, pagar serão os objetivos essenciais das Cortes, medidas que apontavam necessariamente para uma contenção das despesas. Os deputados, no entanto, foram confrontados com um fluxo enorme de petições que pouco tinham que ver com estas intenções.

---

<sup>23</sup> J.J. da Costa Gomes, Collecção de Leis da Dívida Pública Portuguesa e José Luís Cardoso, art. cit.

## As petições encaminhadas para a comissão da fazenda e a atividade dos membros da comissão e dos deputados

«Identification», cela signifie cette façon insensible mais réelle qu'a l'historien de n'être attiré que par ce qui peut conforter ses hypothèses de travail décidées à l'avance. A moins qu'il ne s'agisse de cet étrange hasard où ne se découvre que ce que l'on cherche et qui, miraculeusement, semble s'ajuster au désir initial et profond de l'historien. »

Arlette Farge, *Le goût de l'archive*

As petições às Cortes não responderam às hipóteses de trabalho inicialmente formuladas. O direito de petição foi incluído nas bases aprovadas em Março de 1821, mas as petições não são, como salientou Albert Silbert, uma criação revolucionária. Nas monarquias absolutas os reis, para preservar o seu poder da tirania, recebiam conselho, de forma oficial, dos seus funcionários, dos tribunais, dos poderes locais. De forma oficiosa, formavam-se na Corte redes de influência em torno dos que tinham acesso direto ao rei. Os particulares também podiam exprimir ao monarca, através de petições, requerimentos, memórias, as suas queixas, propostas ou anseios<sup>24</sup>.

Nenhuma destas formas de expressão era pública, e podemos mesmo considerar que a expressão de queixas ou críticas na imprensa é um momento essencial da consciência revolucionária. Podemos detetar essa passagem nos jornais dos emigrados portugueses em Londres, mas a revolução de 24 de Agosto permite alargar esse movimento<sup>25</sup>.

Não admira que nas petições enviadas às Cortes não se exprima maioritariamente uma contestação, nomeadamente do poder de levantar o imposto, mas antes um premente pedido de auxílio, de compaixão e também uma esperança de melhoria. Se não vejamos: Do total das queixas originadas por petições de que dispomos, 178 referem-se a problemas de pensões, mercês, salários ou cargos públicos. Estes 53,6% dos processos apelam, sobretudo, para o poder de proteger do Soberano. Apenas 51, correspondendo a 15,4 %, se referem a problemas de impostos, e nestes os alfandegários são 17. Vêm em seguida os problemas dos arrendamentos de rendimentos e as queixas sobre dívidas do Estado, respetivamente com 7,2 % e 5,7% dos processos. Os encontros de dívidas a devedores que são também credores (5,7%) constituem, juntos com as queixas por abuso de poder (5,4%), as outras parcelas superiores a 5%.

No resto das queixas só os problemas referentes a bens da Coroa, transformados em bens nacionais, com 2,7 %, representam uma percentagem com significado.

Nestas queixas 73,8% dos emissores são indivíduos isolados, 16,9% grupos informais e 5,1 % são instituições locais. Das corporações religiosas e dos organismos do Estado vieram respetivamente 2,4 e 1,8% das queixas.

Uma análise das queixas por províncias, seguindo a divisão de 1826, publicada por Nuno Monteiro (mapa 1), mostra-nos uma presença muito restrita de Trás-os-Montes e Algarve, tal como o professor Albert Silbert encontrara. A Beira, com 4,94% das queixas, vem em terceiro lugar, após uma Estremadura com 43,21 %, graças aos 37,35% de Lisboa, e um Minho com 7,72 %, explicáveis pela presença do Porto. Se nos referirmos apenas ao total das queixas com origem conhecida, Lisboa aumenta a sua vantagem para 56,28%.

---

<sup>24</sup> Keith Michael Baker, 1987, «Politique et opinion publique sous l'Ancien Regime», A.E.S.C., n.º 1, p. 43.

<sup>25</sup> José de Arriaga, *A Revolução de 1820*, vol. 11, pp. 51-74 e Liberato Freire de Carvalho, 1982. *Memórias*, Lisboa, p. 99.

Forçoso é constatar que o Alentejo tem aqui uma presença bem menos importante do que na documentação do professor Silbert, o que devemos relacionar com a importância dos funcionários como emissores e com a sua restrita presença numa zona pouco urbanizada

Quadro I-1 Distribuição geográfica dos processos originados por petições

Continente	Total %	Conhecidos %
	61,43	92,57
Minho	7,72	11,63
Trás-os-Montes	0,93	1,4
Beira	4,94	7,44
Estremadura (sem Lisboa)	5,86	8,84
Lisboa	37,35	56,28
Alentejo	3,70	5,58
Algarve	0,93	1,4
Ilhas	2,47	3,73
Açores	1,54	2,33
Madeira	0,93	1,0
Colónias	1,85	2,8
África	0,31	0,47
Brasil	1,54	2,33
Estrangeiro	0,62	0,93
Desconhecidos	32,70	

Dada a arbitrariedade do total obtido, estas percentagens devem apenas ser consideradas indicativas.

<b>Individuais</b>	<b>245</b>	<b>73,8 %</b>
<b>Grupos</b>	<b>56</b>	<b>16,9 %</b>
<b>Informais</b>		
<b>Organismos do</b>	<b>6</b>	<b>1,8 %</b>
<b>Estado</b>		

<b>Corporações</b>	<b>8</b>	<b>2,4 %</b>
<b>Instituições</b>	<b>17</b>	<b>5,1 %</b>
<b>locais</b>		
<b><i>Total</i></b>	<b>332</b>	<b>100</b>

Quadro I-2 Frequências dos tipos de emissor nos processos originados por petições

Salários, pensões, cargos e mercês	178	53,6 %
Impostos	51	15,4 %
Arrendamentos de rendimentos	24	7,2 %
Dívidas do Estado	19	5,7 %
Encontros de dívidas	19	5,7 %
Abusos de poder, corrupção	18	5,4 %
Bens da Coroa	9	2,7 %
Instituições em crise	3	0,9 %
Religiosos (diversos)	3	0,9 %
Orçamentos, despesas	3	0,9 %
Papel-moeda	2	0,6 %
Rendimentos das câmaras	2	0,6 %
Empréstimos	1	0,3 %

QuadroI- 3 Frequências dos temas nas queixas originadas por petições

Salários, pensões, cargos e mercês	178	53,6 %
Impostos	51	15,4 %
Arrendamentos de rendimentos	24	7,2 %
Dívidas do Estado	19	5,7 %
Encontros de dívidas	19	5,7 %
Abusos de poder, corrupção	18	5,4 %
Bens da Coroa	9	2,7 %
Instituições em crise	3	0,9 %
Religiosos (diversos)	3	0,9 %
Orçamentos, despesas	3	0,9 %
Papel-moeda	2	0,6 %
Rendimentos das câmaras	2	0,6 %
Empréstimos	1	0,3 %

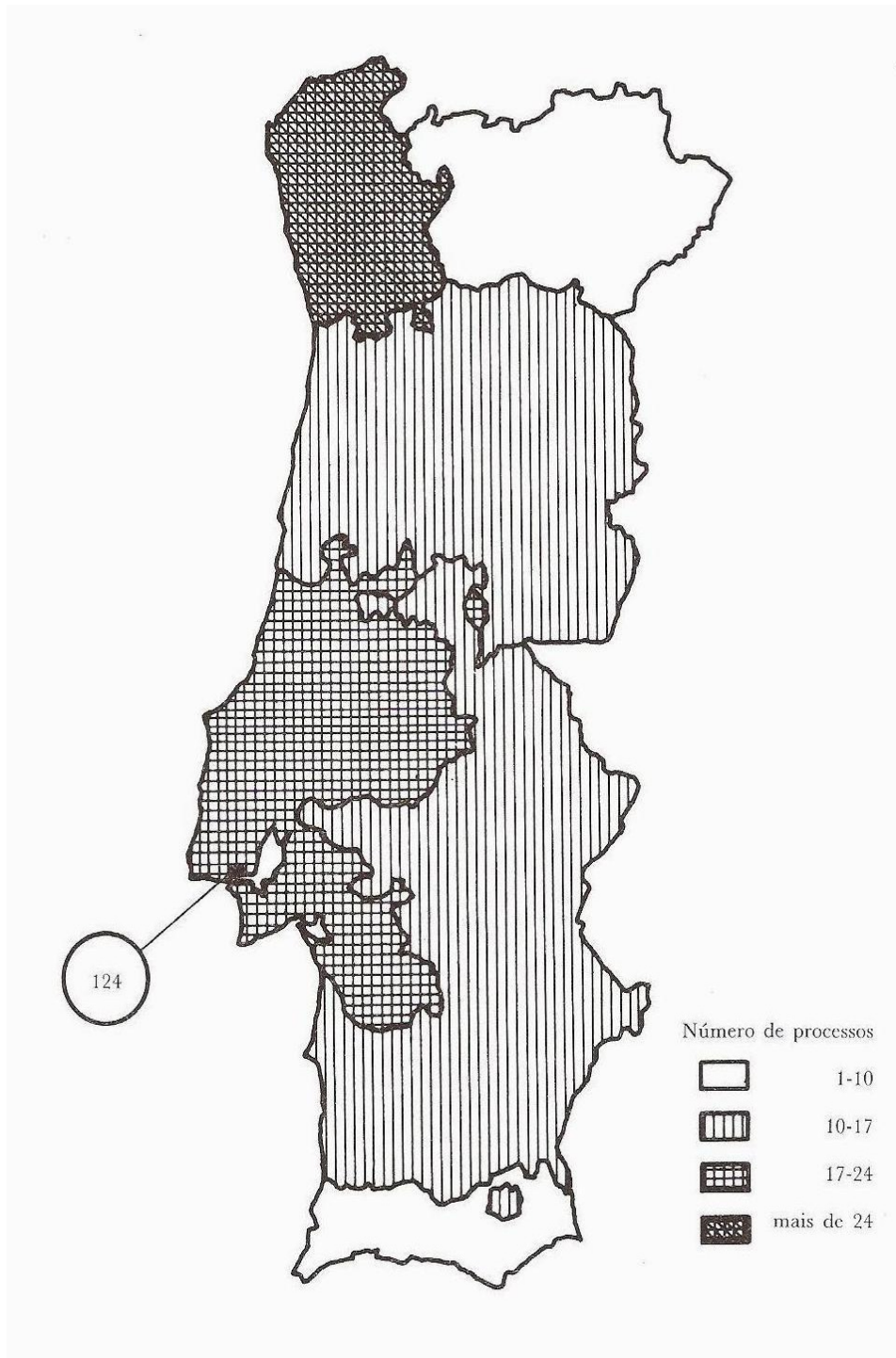
QuadroI- 3 Frequências dos temas nas queixas originadas por petições

### Proteger

Centremo-nos no premente pedido de proteção que os deputados encararam. Mesmo as petições respeitantes a impostos raramente exprimem uma recusa ou uma crítica, apenas mostrando a vontade de correção de injustiças ou más aplicações das leis. Muitas vezes, mesmo nestas, é ainda para a proteção que a população apela. Tomemos por exemplo a petição da Câmara e habitantes de Sendim, comarca de Trancoso. Estes pedem para lhes serem perdoados os impostos ordinários durante dois anos. A razão invocada é a má-sorte, já que uma trovoada teria destruído, em 30 de Maio de 1821, a totalidade das culturas. A petição reúne 33 assinaturas, sendo uma de cruz<sup>26</sup>.

<sup>26</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 14, doc. 13.

**Erro! Marcador não definido.** Mapa I-1-Distribuição geográfica dos processos de origem conhecida



*Fonte: Mapa das Comarcas em 1826 por Nuno Monteiro e Outro.*

O pedido de proteção pode mesmo corresponder à solicitação de um empréstimo para relançamento de uma fábrica arruinada pelas invasões francesas e pela concorrência inglesa. O seu proprietário pretexta a utilidade do empreendimento, a possibilidade de conseguir fazer face à concorrência através da introdução de novas invenções, mas não



esquece de referir a indigência que atinge a sua numerosa família, desde que teve de encerrar a fábrica<sup>27</sup>.

Interessante também é a petição enviada pelos representantes das «classes mais humildes» dos habitantes de Lisboa, que, embora se congratulem com os felizes acontecimentos que deram motivo à regeneração e saúde do congresso que trabalha para o bem geral da Monarquia, não deixam de pedir proteção. Longe de contestarem o poder de levantar imposto, pedem o estabelecimento de um imposto sobre os mais de 60 000 Galegos que ocupam os lugares que antes eram ocupados por nacionais. Desde a balança comercial deficitária até à eventualidade de uma guerra, passando por lembrar que o Exército também prescindiu dos Ingleses ao seu serviço, todos os argumentos são utilizados para mostrar que a proteção lhes é devida<sup>28</sup>.

A relação do súbdito que paga impostos com o rei traduz uma desigualdade na circulação dos poderes na sociedade, embora corresponda, salvo em períodos revolucionários, a trocas desiguais voluntariamente aceites. Esta desigualdade não exclui a reciprocidade. O rei doa e recebe, mas as virtudes dos bons príncipes são por excelência a largueza e a liberalidade. Evidentemente, a largueza não deve pelo excesso tornar-se prodigalidade. Os dons pedidos serão sempre justificados por serviços prestados, por direitos adquiridos, pela extrema miséria (a caridade cristã obriga a dar aos pobres)<sup>29</sup>.

A liberalidade é um meio de governar, de criar obrigações. Os ricos ostentam a riqueza para mostrar que são poderosos, que recebem o suficiente para poder doar. Os homens das Luzes contestaram esse meio de governo, de que a nobreza era o principal beneficiário. A liberalidade dos reis tem os seus defeitos, já que subentende o recurso ao imposto e, logo, aos bens dos súbditos.

Mas este foi também o diálogo entre os reis e os seus ministros das Finanças ou os funcionários encarregados de arcar com o odioso papel de levantar o imposto. Para a nobreza e para o súbdito comum, o rei era o protetor e estava dissociado do Estado fiscal. Era sobre o Estado e seus agentes que recaia o ódio popular.

Na origem, no entanto, os reis justificaram sempre cuidadosamente o lançamento ou o aumento dos impostos. Mesmo em pleno período pombalino, os termos do Alvará de 1762 que eleva a décima são muito significativos. Nele o rei afirma que resistiu o mais que pôde à necessidade de estabelecer novos impostos sobre «os seus vassallos», mas que a guerra defensiva a que se vê obrigado pelo governo de Castela o leva a recorrer ao poder de gravar, se bem que o menos possível, os mesmos vassallos. A décima é escolhida por não ser uma contribuição nova ou desusada e ter na sua origem sido estabelecida para despesas de guerra. A legitimação do imposto é procurada no dever de proteção aos vassallos, na tradição e no caráter moderado e justo do imposto.

O caráter de troca do imposto é assumido pelos reis, que procuram desculpar-se de exigir um dom, já que as doações devem, por princípio, ser voluntárias. Podemos notar uma evolução na justificação do subsídio literário a 10 de Novembro de 1772. Não sendo criado para pagar despesas de guerra, este imposto é legitimado pela «utilidade pública e universal de todos os súbditos», «ouvidos que foram ministros zelosos do serviço de Deus, e do rei e do Bem Comum dos mesmos povos»<sup>30</sup>. Mesmo se o imposto

---

<sup>27</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 14, doc. 36.

<sup>28</sup> A.H.P., Secções I e II, cx. 114, doc. 36.

<sup>29</sup> A. Guerry, 1984, «Finance et Politique, le roi dépensier», A.E.S. C., n.º 6, pp. 1241-69.

<sup>30</sup> Lei de 10 de Novembro de 1772 em Coleção de Legislação Portuguesa (1750-1762), pelo desembargador António Delgado da Silva, pp. 673-78, A.H.P.

é autoritariamente levantado mantém-se a necessidade de o legitimar pela existência de uma troca.

Do binómio Estado tomador-fiscal/Rei-protetor-doador é pois ao segundo que se dirigem a maioria destas petições. Há duas explicações imediatas para este facto. A primeira é que, como já referimos, os pagamentos aos funcionários, aos militares e ainda mais aos pensionistas de vária espécie estavam muito atrasados. Em Agosto de 1822, quando se pensava capitalizar estas dívidas e começar a pagar em dia a partir de 1 de Outubro, o Ministro das Finanças informou o Parlamento de que os soldos ao exército eram pagos com 3 meses de atraso em Lisboa e 4 na província, contra 4 meses em 1820. No que se refere aos funcionários da folha civil, o atraso era então maior do que em 1820, ou seja, de 4 quartéis. Nas pensões, nas tenças e juros a situação era pior: nas primeiras o atraso era mais importante e as segundas não se pagavam de todo em todo. 20,7% dos processos referem-se a salários, e 22,6% a pensões ou pedidos de mercê. Muitos destes processos pedem pagamento ou indignam-se com aspetos concretos desses pagamentos. Podemos dar como exemplo deste tipo de petição a dos operários da Real Fábrica do Assento, em Alcântara, que pedem o pagamento de 7 meses de salários em atraso desde há 5 anos. Nestas queixas, a percentagem de grupos informais como emissores é muito mais significativa do que no resto da documentação<sup>31</sup>.

As limitadas reformas nos organismos do Estado provocam descontentamento. A intenção de suprimir ou de dar nova aplicação a emolumentos cuja atribuição foi considerada sem fundamento legal, como as miúdas da Alfândega, dão origem a reclamações de funcionários habituados a recebê-las.

A inquietação provocada pela própria legislação das Cortes foi um fator muito importante. Já o supremo Governo do Reino mandara indagar da legalidade dos pagamentos nas contadorias. Subjacente a esta indagação está a ideia de que o governo absolutista não cumpria as suas próprias leis. Nas Cortes, as primeiras propostas e a primeira medida legislativa partem deste pressuposto.

Em 21 de Fevereiro de 1821, Borges Carneiro apresenta o projeto de decreto sobre as despesas da Fazenda Pública que não estão legalmente determinadas<sup>32</sup>. Este projeto, discutido a 12 de Março do mesmo ano, referia que todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas e quaisquer outras despesas não estabelecidas por lei ou decreto seriam extintos. A proposta foi aprovada, sendo-lhe ainda acrescentada uma cláusula que a estendia à Universidade de Coimbra.

Braancamp defendeu que se deviam também extinguir as pensões que não tivessem uma causa justificada<sup>33</sup>. A 13 de Março voltou à carga e apresentou um projeto que incluía a formação de uma comissão para verificar a natureza e a origem das pensões existentes, e que determinava ainda que só deviam subsistir as pensões que fossem recompensa de serviços úteis ao Estado. O projeto incluía ainda a impossibilidade de acumular duas pensões ou uma pensão e um ordenado<sup>34</sup>.

A 14 do mesmo mês, Borges Carneiro apresentou um projeto de decreto para vedar a acumulação de ofícios no mesmo indivíduo. Só quando estes não excedessem 800 réis anuais, podiam ser acumulados.

Na realidade, os dois últimos projetos não chegam a ser discutidos, mas podemos entrever que a inquietação entre funcionários e pensionistas deve ter sido grande. Em

---

<sup>31</sup> Secções I e II, cx. 6, doc. 43.

<sup>32</sup> D. C., vol. I, p. 130.

<sup>33</sup> D. C. vol. I, p. 240.

<sup>34</sup> D. C, vol. I, p. 674.

Abril e Maio de 1821 situa-se a maior concentração de petições sobre empregos e pensões.

Os deputados analisaram novamente o problema em 25 de Abril de 1821, mas por sugestão do secretário de Estado, a quem a aplicação da lei levantava muitas dúvidas. Poderia suprimir empregos estabelecidos por lei mas desnecessários? Manter os que, não sendo estabelecidos por lei, eram úteis? As Cortes autorizaram-no a 26 do mesmo mês, a empreender as reformas conformes às necessidades do Estado<sup>35</sup>.

A força das coisas começava já a sobrepor-se ao radicalismo das ideias. Borges Carneiro referia, então, a necessidade de dados, porque disso dependia a sorte de muitas famílias. A miséria das famílias que dependiam das pensões do Estado começa a aparecer em cena. Miranda exprime agora a ideia, totalmente distante de uma ideologia liberal, segundo a qual as medidas moralizantes apenas devem recair sobre os que têm pensões exorbitantes e delas não precisam. Moura acrescenta que não se pode fazer a felicidade pública causando a infelicidade dos particulares.

Castelo Branco vai mais longe e apoia a ideia de que, a extinguirem-se empregos ao reorganizar repartições, se terá de ter em conta os seus funcionários, pagando aos que precisarem dos ordenados para viver: «Doe-me o coração de ver-me perseguido por indivíduos que se acham nas circunstâncias e a quem sou obrigado a socorrer com o pouco que posso; muito mais quando considero que tenho contribuído com o meu voto virtual para que se achem dessa maneira»<sup>36</sup>.

Os deputados oscilam entre o rigor e a piedade. A 19 de Junho de 1821 a dívida do Montepio aos oficiais reformados é analisada e avaliada a despesa em 406 835\$604 réis anuais. A capitalização dos atrasos e o pagamento através da Caixa de Amortizações alimentada pelo novo imposto da coleta eclesiástica são decididos. Alguns têm dúvidas: não irão os pensionistas parecer à míngua?

Borges Carneiro mantém a sua ideia afirmando então que não há justiça distributiva: «há pensionistas com 10 ou 12 ofícios e outros que estão na miséria».

A 19 de Junho é apresentado um parecer da Comissão da Fazenda sobre a melhor e mais justa distribuição dos rendimentos nacionais. Este determina que nenhum cidadão receba do Tesouro Nacional ordenado de um emprego que efetivamente não exerce, salvo se obteve aposentadoria ou jubilação. Que as pensões corresponderão ao ordenado por inteiro até 800\$000 réis, e a partir deste quantitativo serão iguais a metade ou a três quartos, mas sempre superiores aos ditos 800\$000 réis. Que todos os empregados com 600\$000 réis de salário não possam receber pensões, gratificações, etc. ...<sup>37</sup>.

Apesar da enérgica defesa de Borges Carneiro, que insiste na ideia de que a acumulação de empregos já era proibida desde D. João IV e que se trata de salvar a vida dos que precisam de pensões, o projeto não é aprovado. Castelo Branco chama a atenção para a necessidade de equilíbrio e vistas largas.

A 27 de Junho é aprovada uma ordem para que no Tesouro Público houvesse um livro onde se declarassem todas as pensões e ordinárias pagas por outras repartições, e no mesmo dia os artigos 2 e 3 do projeto são reprovados<sup>38</sup>. Serpa Machado afirma então que os ordenados sem gratificações são demasiado baixos. No dia seguinte apenas se aprova que se faça pôr na mais rigorosa observância as leis sobre empregados públicos.

---

<sup>35</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, docs. 12 e 13.

<sup>36</sup> D. C., vol. I, p. 677.

<sup>37</sup> D. C., vol. II, pp. 1276, 1277.

<sup>38</sup> D. C., vol. II, pp. 1356-58.

Fica de pé a ideia de que deve haver uma lista nominal dos empregados que beneficiam de acumulações. Baeta afirmara que a Nação devia saber quais eram os empregados públicos que comiam a três ou quatro «carrilhos»<sup>39</sup>.

A batalha é agora uma batalha de poder. A Constituição, pouco inovadora noutras matérias financeiras, era extremamente ciosa face ao poder Real. A criação e supressão de empregos e ofícios públicos e o estabelecimento de ordenados é da competência das Cortes. A Constituição virá também a estabelecer que os cargos públicos não podem ser propriedade de ninguém.

A 31 de Outubro de 1821 as Cortes ordenam que cada secretário de Estado organize, com a possível brevidade, um plano da respetiva secretaria de Estado, com a declaração do número de oficiais de que necessita, para ser aprovado pelo congresso. Depois da aprovação os Secretários de Estado seriam livres de escolher os funcionários disponíveis e os regressados do Rio de Janeiro. Por detrás deste rigor escondia-se também uma luta política muito viva visando Silvestre Pinheiro Ferreira. Este será acusado de nomear apaniguados seus. A argumentação era austera, Borges Carneiro considerava que Silvestre Pinheiro Ferreira não cumpria a ordem de 31 de Outubro, «aumentando assim o número dos empregados públicos com que as Cortes se acham tão embaraçadas quando é sabido que muitos oficiais hão-de ficar excluídos do número por desnecessários»<sup>40</sup>. Apesar de uma defesa escrita, datada de 18 de Dezembro de 1821, a 10 de Janeiro de 1822 foi aprovado um parecer anulando as nomeações.

A questão dos ordenados e pensões volta a ser discutida a 14 de Março de 1822, quando é lido o relatório da comissão encarregada de analisar os ordenados e pensões acumulados, e que estava agendado desde 7 de Janeiro do mesmo ano. Este relatório comporta três listas de «pessoas que recebem pelo Tesouro Nacional vencimentos acumulados que se devem suprimir»<sup>41</sup>. Incluem 197 nomes e o total da economia que representava a supressão destes ordenados correspondia a 0,75 % do orçamento da despesa para 1822.

Apesar de a lista ter sido solicitada pelos deputados, a sua feitura levantou celeuma. Defenderam-na Vilela, Xavier Monteiro e Manuel Fernandes Tomás. Este último indignou-se com o facto de as Cortes encomendarem uma lista à comissão, para depois afirmarem que o que era preciso era uma reforma geral.

Embora Borges Carneiro utilizasse toda a sua eloquência, historiando os obstáculos que se levantavam cada vez que se falava em reformar os empregos e pensões acumulados, e acabasse por referir pateticamente a situação dos Marinheiros prestes a morrer de fome, não houve decisões. Referiu então: «Por esse ofício que aqui veio hoje do Ministro da Marinha se vê que se estão devendo aos marinheiros os seus soldos, e que se acham morrendo de fome: ora eis aqui boa justiça a estes pobres que estão trabalhando, não se lhes deem esses amargurados três ou quatro vinténs diários, que fazem a sua única subsistência, e esteja-se pagando a homens riquíssimos grandes e multiplicados ordenados que desfrutam contra as leis do Reino, como o visconde D' Azurara, Carlos Mai, o brigadeiro Fava, e muitos outros constantes da relação?»<sup>42</sup>.

Como disse então o deputado Gouveia Durão: «Há muito tempo que as coisas se dão às avessas entre nós todos. É um princípio de Direito geral, que todos os cidadãos devem concorrer para a Fazenda, para esta poder com os seus encargos; mas por uma conduta particular todos nós queremos viver à custa da Fazenda, por isso ela chegou ao

---

<sup>39</sup> D. C., vol. II, p. 1379.

<sup>40</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 52.

<sup>41</sup> D. C., vol. V, p. 477.

<sup>42</sup> D. C., vol. V, p. 485.

estado em que nós a vemos»<sup>43</sup>. Também ele, no entanto, se opôs às alterações e clamou por uma lei geral.

Borges Carneiro foi severamente atacado durante a discussão do projeto de empréstimo no mês seguinte. A sua reafirmação da necessidade de economias levou Moura a dizer que não valia a pena fazer descontentes para poupar 50 ou 60 contos de réis; se dizia que havia dinheiro era preciso prová-lo com um orçamento alternativo e não falar eternamente dos empregos de Carlos Mai<sup>44</sup>.

A consolidação das dívidas, a 15 de Setembro de 1822, atingiu os ordenados e pensões em dívida depois de 1820, os quais apenas tiveram direito a um juro de 5 %. As tenças permaneceram de fora da consolidação, sendo apenas prevista a sua amortização, tal como acontecia às dívidas anteriores a 24 de Agosto. Os pagamentos começariam teoricamente a ser feitos em dia a partir 1 de Outubro.

A discussão mais dura sobre este assunto terá tido lugar durante a Primavera de 1823, no contexto do debate do Orçamento para esse ano.

De facto, os cortes no orçamento são numerosos, as Cortes recusando despesas e nem sempre manifestando um grande interesse pelo progresso da Cultura, da Ciência e das Artes. No entanto, os deputados decidem-se por uma lei geral sobre a situação dos funcionários assim atingidos.

Na sessão de 22 de Março de 1823, a comissão especial do orçamento propõe as bases das indemnizações a pagar aos indivíduos que estavam servindo os empregos suprimidos. Os ordenados até 300\$000 réis seriam conservados. O projeto parecia aceitar a propriedade dos ofícios, e por isso devia ser alterado de forma a incluir a obrigatoriedade dos empregados dos ofícios suprimidos aceitarem outros.

Quanto às pensões, ao discutir as despesas do ministério da Fazenda (28 de Janeiro) foi decretado um máximo de 600\$000 réis. Uma comissão devia examinar as pensões. Assim se os funcionários pareciam no final garantidos, a insegurança manteve-se pendente sobre os pensionistas.

Mas o pedido de proteção não se esgota na confirmação dos ofícios e das pensões ou no pagamento dos atrasados, embora estes temas sejam importantes. Se bem que os preços estivessem em baixa, existem pedidos de aumento, como os dos cabouqueiros das pedreiras de Pêro Pinheiro e Lameiras que trabalham para o Palácio da Ajuda e se queixam de que o seu salário diário, que em 1817 era de 400 réis, baixou entretanto para 340 réis.

Encontramos na documentação petições solicitando o pagamento de funções até então exercidas benevolmente. Não devemos esquecer que o Rei tinha estado longe e que com a instalação das Cortes o seu poder parecia aproximar-se. A ocasião era boa para pedir que uma situação aceite sem remuneração, à espera de oportunidade de reivindicar pagamento, se resolvesse, que um lugar passasse para o filho, para o genro ou para o sobrinho.

Para os que tinham acesso ao rei, tratava-se de pedir rapidamente mercês, já que se previa que as Cortes lhe coartassem esse poder. As Cortes contestaram, como vimos, o poder Real de dispor da Fazenda agora pública. No Verão e Outono de 1821 esgrime-se esse duelo entre o rei, o governo e as Cortes. Num parecer de 8 de Outubro de 1821, a Comissão da Fazenda manifesta estranheza face à utilização pelo Ministro da Marinha de expressões que parecem indicar que ele pensa que o Rei tem o poder de conceder tenças do Tesouro Nacional.

Assumindo o papel de restringir ao máximo as despesas, a Comissão da Fazenda e as Cortes consideram que não devem aceitar pedidos e remetem os casos para os quais

---

<sup>43</sup> D. C., vol. V, p. 491.

<sup>44</sup> D. C., vol. VI, p. 85.

existe legislação à Regência e mais tarde ao Governo. Não se pense, no entanto, que não fazem exceções e que tratam todos os casos por igual. A nota irritada da comissão que lamenta que ainda se confunda o poder executivo com o legislativo e termina com a seguinte pergunta: «Acaso pode-se conhecer propriedade em um emprego que consiste em acarretar meios de sola?», é característica de uma atitude classista face a um pobre trabalhador braçal que se diz proprietário de um dos lugares da companhia da sola da Alfândega Grande e acusa a comissão de não responder às suas súplicas<sup>45</sup>. Em sentido contrário, as Cortes confirmaram o direito a algumas pensões e, num dos casos apenas com a justificação de o requerente ter dez filhos.

Na realidade, ao escolhermos algumas das petições mais interessantes seleccionámos naturalmente as petições populares por virem de sectores que normalmente têm menos voz. Uma boa parte das petições individuais, nomeadamente as referentes a pensões a viúvas ou as que pedem mercês, são oriundas das camadas superiores da população. Uma originalidade desta documentação é, sem dúvida, a quantidade de petições femininas, sobretudo relativas a pensões.

Instituições, nomeadamente de assistência, também pediram proteção. Recolhimentos, como o de Nossa Senhora do Amparo<sup>46</sup>, escolas como a Casa Pia, poderes locais como os oficiais da Câmara de Braga, que pedem para os seus expostos<sup>47</sup>, exprimiram as dificuldades vividas por estas instituições, reclamando o estabelecimento de impostos, lotarias ou outros expedientes que lhes permitissem sobreviver.

Em profunda crise financeira estavam também algumas instituições religiosas. Pediram autorização para contrair empréstimos, a conservação de legados postos em causa e o pagamento de dívidas pelo Tesouro. Estas instituições seriam reformadas, e algumas extintas, pelo que as Cortes transigiam com alguns dos seus pedidos, salvo quando implicavam o aumento das despesas ou privilégios entre credores.

Poderemos afirmar que querendo restringir as despesas públicas, os deputados e os membros da Comissão da Fazenda foram confrontados com pedidos de proteção cujo atendimento redundaria muitas vezes em aumentos das mesmas. O desencontro entre as esperanças dos requerentes e as intenções das Cortes é, pois, grande; e o descontentamento não pode deixar de ter sido o seu resultado. Antes de se tornar em descontentamento terá seguramente sido apenas um esmorecer de esperanças que a diminuição da corrente peticionária em 1822 atesta, e que o seu completo esgotamento em 1823 confirma.

Esta corrente peticionária terá, no entanto, contribuído para quebrar o ímpeto reformista das Cortes Liberais em matéria de reforma do aparelho de Estado. O embate entre as ideias e a realidade tinha como resultante algo em que nem uns nem outros se reconheciam.

## **Tributar**

No Antigo Regime a circulação de poderes na sociedade era muito complexa. À privatização dos poderes nas mãos de donatários, laicos ou eclesiásticos, correspondia uma circulação ascendente de rendimentos que não se destinavam ao Tesouro. Também o arrendamento de rendimentos, a propriedade dos cargos e a beneficência real tinham como contrapartida a proliferação de encargos com numerosos beneficiários. Eventualmente estas taxas e encargos podiam ser mais pesados do que os próprios

---

<sup>45</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 46.

<sup>46</sup>A.H.P. Secções I e II, cx. 54, doc. 79.15.

<sup>47</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 47.3.

impostos destinados ao Tesouro. Qualquer reforma destas realidades seria particularmente árdua por bulir com a estrutura socio-política do país.

Se nos cingirmos aos impostos gerais, diretamente relacionáveis com a ação das comissões da Fazenda, não podemos perder de vista que as elites liberais encaravam a despesa do Estado como um espaço de desperdício de capitais. Os impostos tolhiam a formação do capital. Nesta perspetiva, tanto os impostos como os empréstimos eram males necessários, mas que se deviam reduzir ao mínimo. O objetivo mais importante de todas as reformas financeiras era adaptar as despesas e os impostos e reduzir os desperdícios da arrecadação dos últimos, tanto do ponto de vista do cidadão como do Estado.

Havia uma aparente coincidência entre as esperanças populares de um Estado sem imposto e os desejos das elites. No entanto, as novidades em matéria fiscal provocaram sempre resistências, e a situação concreta obrigava os deputados a grande prudência, para não pôr em causa as receitas. Posição tanto mais sensata quanto não afluíam às Cortes informações sobre resistência aos impostos do Estado.

No que respeita ao imposto geral da décima, as únicas reivindicações presentes nesta documentação dizem respeito às espécies de um pagamento individual e ao local de arrecadação das décimas de Alcobaça. Para além de problemas alfandegários, a grande maioria das súplicas são respeitantes aos impostos da sisa e do subsídio literário, que incidiam sobre as trocas.

Os excessos dos rendeiros, as sisas dobradas de algumas zonas, os encabeçamentos e a utilização dos rendimentos são os temas mais abordados nestas petições. Um exemplo de persistência na luta contra uma injustiça no lançamento do subsídio literário é dado pelas câmaras de Penela de Albergaria e de Terras do Bouro, da comarca de Viana. Ambas as municipalidades lutaram contra uma desigualdade no pagamento do imposto por pipa de vinho, estabelecida por provisões de 1804 e 1806 obtidas pelos rendeiros do imposto. O processo, iniciado em Maio de 1821, só veio a terminar a 22 de Julho de 1822, com a abolição das ditas provisões. No entanto, a abolição só entraria em vigor quando terminasse o contrato de arrendamento<sup>48</sup>.

No que se refere às sisas, a prudência das Cortes é ainda mais notória e são apenas determinadas indagações sobre o seu pagamento. Estas, entradas em Março-Abril de 1822, seriam a base necessária ao estudo de uma futura reforma (mapa 2).

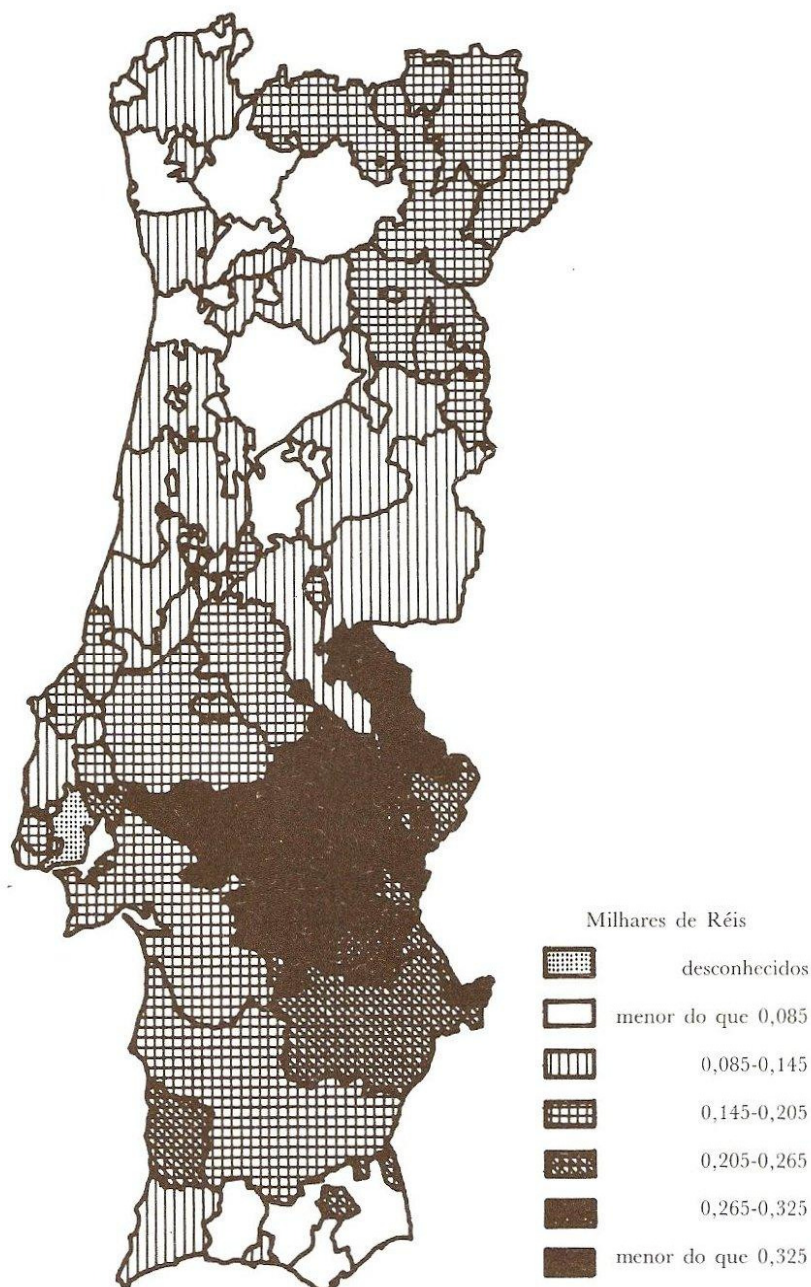
Se nas petições, que têm por tema principal, reivindicações fiscais encontramos repetidas queixas contra os contratadores que exorbitam a lei ou que a dado momento conseguiram a sua alteração num sentido desfavorável aos contribuintes, também deparamos com um conjunto de rendeiros ou contratistas que contestam alterações legislativas que os lesavam provocando a baixa dos seus rendimentos. Aliás, temos também queixas contra essa baixa, que pode ter, como já referimos, simples razões económicas.

---

<sup>48</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 51.

Tal como em outros Estados europeus no período absolutista, o Estado português arrendava rendimentos porque não dispunha de meios eficazes para exercer o poder fiscal. O arrendamento dos rendimentos permitia-lhe dispor do dinheiro dos impostos, de perceção complicada e morosa, e podia incluir operações de empréstimo representando um avanço de receitas, que no entanto diminuía o total disponível para o Estado.

Mapa1-2-Sisas para o tesouro por habitante



Os contratadores ou rendeiros constituíam um importante grupo social no Antigo Regime e eram uma peça fundamental do sistema financeiro desse período. Decerto, entre os contratadores do Tabaco e o rendeiro das sisas do pescado da Póvoa de Varzim havia um abismo no que concerne os modos de vida, a cultura, os capitais disponíveis, mas em torno de 1820 todos sentiam a crise resultante da baixa dos rendimentos fiscais



do Estado. As reivindicações em torno das leis que alteram as condições de percepção dos impostos são uma prova de que também os rendeiros encararam a reunião das Cortes como o momento em que se podiam reparar as injustiças. Por exemplo, os contratadores do Consulado de entrada da Alfândega Grande do Açúcar, de 1804 a 1807, pretendem não pagar os 115 821 \$021 réis que ainda devem à Fazenda, alegando modificações nos direitos de entrada do azeite em 1806 e prejuízos causados pelo fecho dos portos e entrada de 4663 volumes de mercadorias importadas em vários navios ingleses sem pagar direitos<sup>49</sup>.

Por vezes as queixas fizeram já um longo percurso anterior. Tal é o caso dos contratadores da Sisa das correntes da Póvoa do Varzim, que celebraram um contrato na hipótese de uma renda mencionada no foral da vila, mas que os coletados recusam. Estes beneficiam do apoio do Conselho da Fazenda e do Juízo da Póvoa do Varzim e a própria Comissão da Fazenda não vê motivo para intervir, considerando que a decisão deve pertencer aos tribunais<sup>50</sup>.

Outros contestam o erro dos elementos concretos a partir dos quais se fez o contrato. Este é o caso dos herdeiros do contratador da Távola de Setúbal, de 1790 a 1795, que pretendem que se faça justiça do prejuízo do falecido e pedem para ser indemnizados<sup>51</sup>.

Preocupados como estavam, com a baixa dos rendimentos e o aumento das despesas, os deputados não se manifestaram muito sensíveis às esperanças dos contratadores. Os rendeiros de impostos não seriam excessivamente populares, partilhando com os funcionários, na imaginação e na realidade, a responsabilidade pelos abusos do Antigo Regime.

No entanto, não parece ter havido nas Cortes um forte movimento contra o arrendamento de rendimentos do Estado. A 21 de Março de 1822 as Cortes ordenaram ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, José Inácio da Costa, que indicasse quais os réditos suscetíveis de serem contratados e arrematados, «segundo o estado presente das coisas convém que o sejam»<sup>52</sup>. A resposta tardou, e a 19 de Julho as Cortes terão insistido, desculpando-se o ministro com a ausência de resposta do Tesouro.

Complexa será a questão da arrematação do contrato do Tabaco em 1822. Naturalmente, face aos 18% do orçamento da receita que este rendimento representava, os deputados seguiram a questão com atenção. Aberto em 5 de Maio o concurso, logo a 15 desse mês surgem dúvidas, já que os termos do anúncio não têm em conta a abertura dos portos brasileiros. A crítica de Van Zeller é apoiada a 28 de Maio por Borges Carneiro<sup>53</sup>.

O contrato não encontra lançador a 11, 15 e 18 de Junho de 1822 e as Cortes incitam a Junta do Tabaco a estudar, com os anteriores contratadores, as melhores condições<sup>54</sup>. A praça renovar-se-á a 19 e 27 de Novembro e a 23 do mesmo mês a Junta envia às Cortes o seu parecer com o lanço oferecido por António da Fonseca (anterior contratador).

A descida era importante, já que o contrato apenas obtinha 970 contos de réis e o contratador punha como condição poder importar tabaco da Virgínia sempre que o do Brasil excedesse 7\$200 a arroba. Pretendia ainda o contratador policiar à sua custa a

---

<sup>49</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 53, docs. 89, 29, cx. 36, doc. 6.

<sup>50</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 41.

<sup>51</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 83, doc. 28.

<sup>52</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 43.4.

<sup>53</sup>D. C., vol. VI, p. 293, e A.H.P., secções I e II, cx. 78, docs. 2 e 3. Este problema foi abordado de outro ponto de vista por Miriam Halpern Pereira in «O Estado vintista e os conflitos no meio industrial» em Colóquio sobre o Liberalismo na Península Ibérica, p. 57.

<sup>54</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 78, docs. 48.5 e 6.

costa armando dois barcos para vigiar o contrabando. A aprovação do contrato pelas Cortes em 3 de Dezembro deu liberdade ao governo em matéria de negociações de preço.

Nas petições que agrupamos sob o título «arrendamento de rendimentos» (7,2 % das queixas) incluímos, talvez com algum abuso, algumas petições em que se solicitam privilégios industriais, mineiros ou comerciais. Interessante é também uma petição dos arrais das faluas de Valada e Santarém que se insurgem contra a possibilidade de aumentar o número dos transportadores<sup>55</sup>.

Os monopólios são duramente criticados por Borges Carneiro, durante o debate sobre o contrato do tabaco. Exprime então o deputado que só transigia com o monopólio do tabaco e sabão por este representar a quinta parte das rendas públicas<sup>56</sup>. Considerava totalmente contrários à constituição alguns dos privilégios do monopólio do tabaco.

5,5% dos processos canalizados para a Fazenda dizem respeito a impostos alfandegários. Neste domínio, as propostas e reivindicações terão sido predominantemente enviadas para a Comissão do Comércio<sup>57</sup>. Das queixas que nos chegaram nesta comissão encontramos, em termos geográficos, uma presença das ilhas, natural pela sua situação. Os negociantes de Ponta Delgada, por exemplo, queixam-se dos direitos de portagem, dobrados arbitrariamente, cobrados nas importações de sal pelas Alfândegas. Pedem a reposição de uma lei de 1818<sup>58</sup>.

Em matéria de direitos alfandegários, as queixas podem vir de instituições confrontadas com as dificuldades resultantes de leis gerais. Tal é o caso de Câmara de Viana do Castelo que se diz lesada, no seu equilíbrio financeiro, pelo tratado de 1810, e por medidas tomadas pelo Conselho da Fazenda em 1814. A câmara, que até então recebia 10% dos direitos sobre o pescado seco importado, viu os seus rendimentos reduzidos e quer ser indemnizada.

Algumas queixas partem de industriais que pedem protecção alfandegária ou isenções de impostos sobre matérias-primas. Tal é o caso de referências a reivindicações de isenção de direitos sobre os couros verdes. Por vezes, não se trata de problemas referentes a direitos alfandegários, mas a proibições de importação, como no caso dos industriais de estampanaria, que pedem que se possa continuar a importar goma de Lubeque<sup>59</sup>. Em sentido inverso, a fábrica da Marinha Grande pede a proibição das importações de vidros estrangeiros<sup>60</sup>.

Algumas queixas individuais mostram as dificuldades dos negociantes face às alfândegas, apreensões, problemas resultantes de baldeações, de proibições de comércio. Estas queixas são, no entanto, quase sempre referentes ao comércio de vinhos, o que é natural, dada a sua grande importância e a proibição, decretada pelas Cortes, a 7 de Junho de 1821, das importações de vinhos e aguardentes.

Nesta documentação, verifica-se uma quase total ausência de súplicas sobre problemas de direitos alfandegários, ou de proibições, referentes ao comércio cerealífero. Jaime Couto Ferreira analisou a importância deste problema nas Cortes Constituintes, salientando que as Cortes se inserem num contexto de continuidade em relação ao reformismo absolutista que desde o fim do século XVIII tomara algumas medidas protecionistas, em momentos de abundância, como em 1814-15. Já a 18 de Março de 1820 tinha sido proibida a importação de cereais. Para este autor a novidade

---

<sup>55</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doe. 79-13, cx. 54, doc. 32.

<sup>56</sup> D. C., vol. VII, pp. 950-54.

<sup>57</sup> Ver estudo de Miriam Halpern Pereira sobre a Comissão do Comércio.

<sup>58</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 27.1-3 e cx. 58, doc. 6.

<sup>59</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 14.1-7.

<sup>60</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 62.1-16.

está apenas no contexto da elaboração da lei de 18 de Abril de 1821. Como já Albert Silbert relevou, esta lei gerou oposições. Naturalmente as queixas que lhe dizem respeito estão sobretudo na Comissão da Agricultura. A única queixa sobre este assunto é-nos conhecida através de um parecer sobre o requerimento de Jacob Dohrman e Harold Bohlman, comerciantes importadores de trigo da Rússia; que se queixam da prepotência da comissão do Terreiro e da Junta Provisional do Governo Supremo<sup>61</sup>. No Diário das Cortes e na legislação podemos encontrar vestígios de reivindicações fiscais que não encontramos nas caixas da Comissão da Fazenda.

A 18 de Março de 1821, tendo em conta o requerimento dos concelhos de São Martinho de Mouros, Rezende, Aregos, Sinfães e São Cristóvão da comarca de Lamego, e Tendais da comarca de Barcelos, a quem a companhia dos vinhos pede indevidamente um imposto de 2 réis por quartilho de vinho atavernado e 2\$200 réis por pipa, as Cortes declaram que estas terras não estão nos limites da companhia.

A 11 de Junho de 1821 as Cortes, «considerando que só a livre concorrência de compradores, e vendedores pode produzir a abundância, e regular o preço dos géneros», extinguiram todas as taxas e condenações das almotaçarias. Cessam pois os máximos de preços e os pagamentos que os almotacés recebiam por os determinar<sup>62</sup>.

Os direitos sobre o pescado na vila da Póvoa de Varzim são aliviados a 25 de Junho de 1821, em resposta a uma solicitação dos pescadores desta vila, enquanto os arrais do Douro terão, a 14 de Maio do mesmo ano, pedido para serem isentos de matrículas e tributos com que eram oneradas as viagens.

O estudo da Comissão do Comércio, da autoria de Miriam Halpern Pereira, mostra que os comerciantes manifestaram uma viva hostilidade aos encargos que tolhiam a circulação de mercadorias no espaço nacional.

Os impostos diretos permaneceram nos limites da tradição de Antigo Regime. A igualdade face ao imposto não é explícita e fortemente afirmada na Constituição. A preocupação dominante é a de retirar o poder de despender ao rei. A contribuição deve ser proporcional às despesas e será repartida nas Cortes entre os distritos, nestes as Juntas de Administração distribuirão pelas Câmaras e as Câmaras fá-lo-ão entre os moradores. Todas estas operações devem passar-se na proporcionalidade, tal como no Antigo Regime, mas o imposto não é quotidade<sup>63</sup>.

A Constituição consignava apenas a repartição e a proporcionalidade em relação às despesas, provavelmente porque no Antigo Regime os privilégios fiscais da nobreza e do clero tinham já sido abolidos.

As Cortes, em matéria de impostos, são menos radicais do que D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Este, desde os finais do século XVIII, afirmara claramente a necessidade de reforma fiscal como medida paralela à racionalização dos organismos financeiros do Estado. A taxação não devia ser arbitrária, mas antes fixa e determinada, o custo da percepção devia ser o menor possível, a data devia ser favorável para o contribuinte e, finalmente, «deve recair sobre todos os contribuintes com a maior igualdade possível, e na mais exata proporção com as suas forças». Os próprios princípios expressos remetiam claramente para uma influência de Adam Smith. Embora pouco se referisse ao imposto direto, Sousa Coutinho defendia o estabelecimento de um imposto lançado sobre um cadastro exato, tema que não é importante nas Cortes, onde se insiste sobretudo no desleixo e atraso da Coleta dos impostos.

---

<sup>61</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 62.1-16.

<sup>62</sup>D. C., vol. II, p. 376.

<sup>63</sup>Maria Eugénia Mata, e outro, «Direito Financeiro nas Constituições portuguesas», R.H.E.S., pp. 11-13.

Confrontados com o mesmo problema de crédito público que os homens do final de Setecentos, os deputados às Cortes adotaram um programa já sugerido e em parte aplicado na época. Criaram um fundo para a amortização das dívidas, alimentado com uma contribuição sobre os rendimentos eclesiásticos e das comendas, com os rendimentos ou venda de bens da Coroa ou comendas vagas. Este será também o contexto da fundação do Banco de Lisboa.

A medida mais importante das Cortes, no que respeita aos impostos, foi pois o estabelecimento da coleta eclesiástica. A discussão sobre o estabelecimento deste imposto, destinado à amortização da Dívida Pública, apesar de alguns deputados radicais que queriam que parte do seu rendimento se destinasse a despesas correntes, começa a 5 de Maio de 1821. O imposto estabelecido em 28 de Junho de 1821 procurava habilmente não atingir a maioria da população incidindo sobre os rendimentos de eclesiásticos e comendadores.

Castelo Branco insistiu durante a sua discussão em que não se desse à Nação a ideia de que se estava a lançar um novo imposto: "é a ideia mais anti-política e anticonstitucional, e que será capaz de nos perder no conceito da Nação», disse<sup>64</sup>. Para Borges Carneiro os dízimos eram um roubo e não uma propriedade da Igreja, pelo que o Estado podia arrecadá-los.

Na mesma linha de argumentação, mas de um ponto de vista oposto, os eclesiásticos e os seus defensores insistiram na desigualdade que representava o estabelecimento deste imposto. Inocêncio António de Miranda disse que não queria que o imposto atingisse os lavradores com problemas, mas que os negociantes ricos e os capitalistas poderosos o deviam pagar. Salientou os deveres de caridade dos bispos dizendo que «o bispo perde a opinião pública» se não dá. Correia de Seabra ameaçou as Cortes com o espetro da resistência ao dízimo que daí adviria, insistindo em que não haveria forças que convencessem os povos a pagar dízimos que se não destinassem ao culto<sup>65</sup>. A demagogia era evidente, mas o sentimento de que fala Correia de Seabra já existia. Uma petição dos Açores, região em os dízimos eram apropriados pelo Estado, insistia em que estes pagamentos não deviam ser obrigatórios e deviam antes resultar da consciência de cada um<sup>66</sup>.

A coleta ficou, no entanto, sendo um imposto em dinheiro e progressivo já que atingia os rendimentos superiores a 600\$000 réis, aumentando de percentagem aos 1200\$000, 1800\$000 e 2400\$000 réis. As corporações religiosas, apesar da evidente crise, deviam pagar uma décima para além da que já pagavam.

A coleta eclesiástica deu origem a algumas petições pedindo isenção, como a do conde de Penafiel que pretexta que a comenda que tem é uma compensação da extinção de um ofício de que era proprietário. A publicação de duas listas, dos comendadores sujeitos ao imposto e dos montantes que deviam pagar, deve ter provocado alguma hostilidade<sup>67</sup>.

A explicação para a prudência das Cortes para além da necessidade de não diminuir os rendimentos, podemos talvez encontrá-la no relatório de 7 de Maio de 1822, em que a Comissão da Fazenda propõe a realização de um empréstimo. «Novos tributos, de nenhum modo. As imposições além de dever calcular-se com menos moléstia possível dos contribuintes, e de maneira que abranjam proporcionalmente jogar (sic) com o sistema adotado acerca de todos os outros impostos a que vão aceder, e nós não temos sistema algum, e conseqüentemente se alevantarmos taxas antes de sistematizarmos as

---

<sup>64</sup>D. C., vol. II, p. 1291.

<sup>65</sup>D. C., vol. I, p. 921.

<sup>66</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 14, doc. 35.

<sup>67</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 53, docs. 2.1-4 e D.C., vol.VI, p. 40.

existentes, acumularemos vícios atuais em vez de extirpá-los, cavaremos o precipício que desejávamos salvar»<sup>68</sup>.

## Reparar abusos.

As petições agrupadas sob a classificação «corrupção» são muito menos numerosas do que se poderia esperar (5,4%) e o título «abusos de poder» seria talvez mais adaptado.

O problema requer sempre uma reflexão muito cuidadosa. A palavra «corrupção» pode ser, na época, igualada a decomposição ou a putrefação. Neste sentido se usava quando se falava dos ares, das águas ou dos sangues corruptos. Um governo corrupto pode assim ser um governo em decomposição e não um governo subornável ou que tenta subornar. As palavras mais usadas nestes documentos são «abusos», «vexames», «perseguições», «ações indevidas» ou até «absolutismo» e «opressão».

No Antigo Regime a privatização de ofícios e rendimentos através da venda e com direito à herança ou à indemnização existiu. O próprio arrendamento de rendimentos configura situações em que o limite entre público e privado é pouco claro. A transição entre um aparelho de Estado com estas características e um aparelho de Estado moderno corresponde a uma lenta evolução de mentalidades. Nesta perspectiva, a corrupção torna-se visível sobretudo quando a modernização do Estado, ao estabelecer novas regras de conduta para os funcionários, põe em foco práticas antes públicas e até legais<sup>69</sup>.

É claro que a prática de doações, de tenças, mercês ou pensões, sem ser recompensa de serviços prestados, era qualificada pelos liberais de corrupção, mas não correspondia necessariamente a suborno ou tráfico venal de influências. No entanto, em todas as épocas houve abusos e práticas condenadas como corruptas e ilegais<sup>70</sup>.

Se as Cortes não se mostram contrárias ao arrendamento dos rendimentos e aos contratos, não há dúvida de que nas petições sobre abusos de poder os problemas envolvendo rendeiros estão presentes. Um dos mais volumosos processos desta documentação (37 documentos) envolve acusações relativas ao arrendamento da sisa do pescado fresco de Lisboa a João Esteves Alves em 11 de Dezembro de 1821. A 5 de Dezembro Luís António do Couto enviava um requerimento denunciando o contrato como lesivo para a Fazenda e pedindo a sua anulação, argumentando oferecer mais do que a Fazenda obtivera. Mais dois documentos, um de António Teixeira Pena e outro de António Maria, acompanhavam o primeiro. No requerimento inicial dizia-se que João Esteves Alves praticara vexames e violências, o que teria originado um motim entre as vendedeiras da Praça da Figueira. A 27 de Dezembro a Comissão da Fazenda pedia uma indagação ao Conselho da Fazenda. A ordem régia que a determina é muito dura, ordenando ao Conselho que reúna não tendo em conta o período de férias, para explicar o seu procedimento<sup>71</sup>.

A resposta do Conselho é calma, não há nada de irregular, a baixa do contrato resulta da baixa dos rendimentos devida a medidas legislativas. A indagação é posta em marcha e são ordenadas explicações ao Administrador da Alfândega das Sete Casas, diretamente envolvido. A 4 de Janeiro o Conselho da Fazenda recebera um requerimento de António Santos Moraes Madureira, expondo os inconvenientes da arrematação a João Esteves Alves. João Esteves Alves tivera processos no Tribunal do Conselho da Fazenda e estivera preso. As razões deste processo provinham de estar na origem da demissão do

---

<sup>68</sup>D. C., vol. VI, p. 86.

<sup>69</sup>Jean-Claude Waquet, 1984, *De la corruption. Morale et pouvoir à Florence au XVIIe et XVIIIe siècles*, Paris,

<sup>70</sup>Ibid.

<sup>71</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 39.1-35 e doc. 42.1-5.

administrador da sisa da fruta na porta dos Anjos, Manoel Roiz Alvares Freire, e na tentativa de nomear outro funcionário. O tribunal decidira prendê-lo e admoestá-lo, após o que seria solto. Os contratadores tinham de pagar estes funcionários, mas não os podiam nomear já que eles deviam ser livremente escolhidos pela Real Fazenda. Este processo em que João Esteves Alves fora severamente repreendido datava de 21 de Maio de 1817.

O administrador da Alfândega respondeu ao Conselho da Fazenda a 2 de Fevereiro de 1822, obteve de António Maria uma declaração em como fora António Gil Teixeira Pena quem o convencera a participar nos lanços do contrato da sisa do pescado, prometendo-lhe que seria ele o administrador, função de que carecia para a sua subsistência. Teria dado a este último uma procuração sem saber que o contrato já estava arrematado. Gil Teixeira Pena desmente-o, diz que não o seduziu e que está disposto a manter a oferta superior para limpar a sua honra. A acusação de ilegalidade na arrematação, porém, esvai-se.

Fica-nos a sensação de que o contratador João Esteves Alves era «persona non grata» entre os vendedores da Praça da Figueira e entre os funcionários que com ele lidavam, mas a corrupção permanece não só problemática como irrisória. Interessante é a constatação de que o rendeiro das sisas que abusivamente pretendia nomear um funcionário fora, em 1817, preso e admoestado.

Em 1822, o ministro da Fazenda sintetizava a situação declarando: «estes empregados vencem, principiando em praticantes com 10 moedas anuais de que pagam décima, donde passados dez anos pouco mais ou menos sobem a 100\$ réis, daí a 150\$, a 200\$ e quando são velhos conseguem 300\$ a 400\$, isto pelo geral, porque poucos chegam a primeiros oficiais ou a contadores gerais, e não é muito que assim sejam tentados a prevaricar, e a entenderem-se com as partes<sup>72</sup>.

A nossa documentação não configura, no entanto, uma imagem de corrupção generalizada, apesar da atenção com que as Cortes fiscalizaram compras e contratos. Assim a compra de espingardas para o Exército, por 148 contos em 1822, ou a compra de ferro para a Marinha, foram indagadas sem que se detetassem sequer ilegalidades<sup>73</sup>.

Interessante é uma queixa de um superintendente da décima, acusado de emprestar dinheiro do cofre do imposto, a reformados e viúvas do Montepio militar, que protesta a sua inocência<sup>74</sup>.

Da mesma forma merece referência, como demonstrativa de uma alta consciência cívica, a queixa dos habitantes do Campo Grande que acusam o intendente das Obras Públicas, Duarte José Fava, e o seu cunhado Onofre Freire Lameira de apropriação indevida do baldio dos povos. Referem não só os vexames que os fazem sofrer, mas também a usurpação em proveito próprio dos bens do tesouro público, vendendo árvores, sustentando o seu gado, lavrando o terreno por sua conta. Nesta queixa misturam-se, no entanto, a defesa dos pastos comuns, a consciência cívica e a luta política, já que Duarte José Fava figurava na lista dos que recebiam ordenados de várias funções, apresentada ao Parlamento por Borges Carneiro.

## Pagar

Vimos que um dos problemas que o Estado enfrentou foi o da falta de capacidade para pagar as suas dívidas. Embora os deputados mais radicais, como Borges Carneiro,

---

<sup>72</sup>D. C., vol. VII, p. 106.

<sup>73</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 35.1-4 e cx. 54, doc. 76.16-28.

<sup>74</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 41.1 (4) e doc. 41.24. Petição dos moradores do Campo Grande, cx. 53, doc. 20.1-2.

pensassem que haveria dinheiro caso se fizessem reformas, a verdade é que as reformas só produziriam dinheiro após algum tempo e que até lá era preciso encontrar os meios para fazer face aos encargos do Estado.

O problema dos pagamentos pode ser abordado do ponto de vista do Estado e do dos particulares. Era um problema grave para o Estado, pois só do exato cumprimento das suas obrigações podia nascer a confiança, e com ela o crédito. Também o era para os particulares, que «a insólita baixa do valor dos frutos" tomara incapazes de assumir os seus compromissos para com o Estado.

A documentação da comissão da Fazenda transmite-nos vestígios dos esforços feitos para ultrapassar estas duas situações e das queixas a que o problema dos pagamentos deu origem (5,7% em ambos os casos). Tem ainda queixas de credores e vestígios da atividade desenvolvida para encontrar os meios de amortizar e consolidar a Dívida Pública.

Para pagar era preciso avaliar a extensão das dívidas e logo em 27 de Outubro de 1820 foi criada a comissão para a liquidação da Dívida Pública, cujo objetivo era fazer nascer a confiança. A legislação sobre liquidação da Dívida foi aprovada em 23 de Abril do mesmo ano. Determinava que os credores deviam apresentar os seus créditos à comissão de liquidação até Dezembro de 1823. As Cortes ordenaram também ao governo que aumentasse o número de membros que compunham a comissão<sup>75</sup>. Em 20 de Novembro o processo foi precisado e a consolidação da Dívida liquidada passou a estar a cargo da Junta dos Juros.

## Encontros de dívidas

Os particulares que deviam ao Estado pediam que as suas dívidas fossem reavaliadas: quando discordavam do seu montante, pediam para pagar a prestações; quando se encontravam em má situação financeira, pediam ainda que o Estado lhes liquidasse as suas dívidas quando eram simultaneamente credores.

Entre 10 e 25 de Março de 1821 foi discutida uma lei que permitia a compensação ou o encontro de dívidas. Considerada conforme à Justiça Natural, a lei devia contribuir para baixar o montante das dívidas do Tesouro sem dispêndio. Dela foram explicitamente excluídos rendeiros e recebedores de impostos. O debate foi dominado pela preocupação com a possibilidade de a lei contribuir para uma baixa dos rendimentos.

No intuito de apressar o pagamento de dívidas ao Estado foi ainda decretada, a 14 de Junho de 1821, a possibilidade de os devedores à Fazenda pagarem as suas dívidas através de letras, dando por hipoteca outros bens. Nas arrematações de bens arrematados em consequência de dívidas ficou decretado que se aceitassem em segunda arrematação todo o tipo de créditos ou títulos de dívida pelo valor do papel-moeda no tempo da arrematação. Esta forma de valorização foi criticada pelos que eram favoráveis a um pagamento pelo valor nominal, como veio a ser adotado em 1835.

As medidas decretadas levantaram problemas de aplicação pois todos queriam ser admitidos a beneficiar delas. O caso mais debatido foi o dos provinciais da Ordem dos Pregadores e da Santíssima Trindade que consideraram poder beneficiar do decreto de 25 de Março porque eram credores do Tesouro e devedores à Junta dos Juros pelo pagamento da coleta eclesiástica<sup>76</sup>. As Cortes, a 14 de Agosto de 1821, vedaram-lhes a possibilidade de um encontro de dívidas que, a ser aceite, teria graves incidências sobre os rendimentos do Tesouro.

---

<sup>75</sup>D. C., vol. V, p. 778.

<sup>76</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 56.9 e cx. 78, doc. 102.1-2.

Na realidade, os membros da Comissão da Fazenda e os deputados estavam conscientes da existência de muitos problemas e procuraram solucioná-los. Algumas das petições são pois associáveis à atividade das Cortes. Parte dos queixosos eram contratadores ou recebedores que a lei excluía do seu benefício.

### Outros credores, a consolidação.

Nem todos os credores eram evidentemente devedores ou estavam interessados em resolver deste modo os seus problemas. Credores havia muitos, desde detentores de letras a cédulas do comissariado, e destas a papel-moeda

Imagem I-1 Cédula do Primeiro Empréstimo



*Coleção Magda Pinheiro*

A revolução não teve o condão de fazer nascer uma árvore das patacas e ao reconhecimento da gravidade da situação correspondeu, ainda no Porto, a criação de uma comissão com o objetivo de não deixar o Exército sem pagamento<sup>77</sup>.

Para além da exposição, feita por Manuel Fernandes Tomás, as Cortes foram informadas, a 8 de Março de 1821, pela Regência, das dificuldades financeiras encontradas. Estas provinham do rascar de contratadores e dos baixos preços que se dispunham a pagar pelos contratos<sup>78</sup>. As soluções apontadas incluíam a venda de Bens Nacionais e a criação de um banco.

Entre os credores mais impacientes, contavam-se os portadores de letras do comissariado. Logo em 9 de Março de 1821, os credores de letras do ano de 1814 queixavam-se da sua situação e pediam para se «venderem bens da Coroa no sentido de

<sup>77</sup> José Tengarrinha (prefácio), Manuel Fernandes Tomás, a Revolução de 1820, Lisboa, 1974, p. 65.

<sup>78</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 91-1 e 2.



os suplicantes serem pagos na forma praticada desde 1817»<sup>79</sup>. A 27 de Setembro de 1821 uma ordem das Cortes autoriza a satisfação destas dívidas correspondentes aos anos de 1814 a 1816, sob condição de os portadores entregarem um valor triplo em cédulas da Dívida Pública. Trata-se de uma consolidação com desvalorização, já que a Junta dos Juros lhes passará apólices por metade do valor total e que essas receberão um juro de 5 % retirado da caixa de amortização da Dívida Pública.

A 28 de Dezembro as Cortes ordenaram que os credores dos títulos da dívida da Junta das Munições de Boca, anterior a 1820, recebessem títulos da Dívida Pública em concorrência com os outros credores sem qualquer privilégio. Manifestam-se muito desfavoráveis à existência de dívidas privilegiadas. Confiam na capacidade que pensam ter dado à quinta caixa da Junta dos Juros. Em 28 de Setembro de 1821, Fernandes Tomás perguntara ao Parlamento por ordem de quem se tinha alterado a lei de criação da Comissão de liquidação da Dívida Pública. O ministro defendera-se apresentando a legislação.

A 28 de Novembro de 1821 a comissão dá o seu parecer sobre a queixa dos portadores de letras de portaria sobre o comissariado respeitantes a géneros fornecidos após a revolução de 1820<sup>80</sup>. Queixavam-se do atraso nos pagamentos, que era então de 13 meses; as promessas dos liberais não estavam a ser cumpridas. A comissão foi de parecer que o Tesouro separasse todos os meses uma quantia para ser aplicada no seu pagamento, já que esta dívida era considerada sagrada.

Era preciso transigir com os credores que tinham aceitado apoiar a revolução. Em 25 de Janeiro de 1822, a comissão solícita ao ministro da Fazenda uma relação dos portadores de letras de portaria de 1820. A solicitação é reafirmada e a 26 de Março a comissão insiste na necessidade de prover a uma dívida tão sagrada. Propõe a venda de pau-brasil ou de urzela então em depósito. A 13 de Abril de 1822 esta medida é aprovada e a 22 de Junho já tinham sido vendidos 500 quintais de pau-brasil.

Se as receitas por ora não bastavam, ou se cortavam as despesas ou se fazia um empréstimo. Este era considerado um mal necessário, já que estava fora de causa o estabelecimento de novos impostos<sup>81</sup>.

Ainda em Janeiro de 1822 foi apresentado nas Cortes um projeto de decreto para o pagamento da Dívida Pública através de um empréstimo externo. A 11 de Abril de 1822 a Comissão da Fazenda apresenta ela própria um projeto mais vasto de resolução dos problemas da Dívida Pública. Entre as medidas a tomar figurava o lançamento de um empréstimo para pagar a dívida contraída desde 24 de Agosto de 1820<sup>82</sup>.

A proposta de um empréstimo externo fora recebida da parte de Gerard Gould e Mourough Walsh, negociantes de Lisboa autorizados pelos seus correspondentes de Londres. O prazo de resposta era 14 de Abril, pelo que a proposta foi abandonada<sup>83</sup>.

A Comissão da Fazenda, cujo relatório foi publicado com data de 18 de Abril, insistia na necessidade de fazer face ao problema dos pagamentos. Propunha o dia 24 de Agosto de 1820 como separador entre a dívida antiga, que seria fundada e amortizada sem juro, e a dívida moderna, que seria paga. Sem pagamentos, estava escrito no relatório, dar-se-ia a dissolução da máquina social.

Durante o debate que se seguiu, e que é um dos mais interessantes em matéria financeira, Borges Carneiro voltou a clamar por diminuições nas despesas, mas foi

---

<sup>79</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 95-2.

<sup>80</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 70, doc. 19-2 e 3.

<sup>81</sup> D. C., vol. I, p. 210.

<sup>82</sup> D. C., vol. V, p. 778.

<sup>83</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 50-1.

severamente atacado por Moura, que considerou ser demagogia dizer que havia dinheiro e que era necessário demonstrá-lo cabalmente.

Ferreira Borges fez então uma apologia dos benefícios económicos dos empréstimos face aos impostos. O consenso quanto à necessidade do empréstimo existia e as alterações então propostas são de pormenor, centrando-se na data escolhida e nas fontes de rendimento para o pagamento dos juros. A quinta caixa da Junta dos Juros era mais uma vez invocada.

A 7 de Maio o ministro era instado a enviar à comissão elementos sobre a Dívida. A 8 de Julho esses elementos foram enviados. As necessidades seriam superiores a 4000 contos, pelo que a comissão retomará este número no projeto de empréstimo que apresentará a 31 de Julho. O projeto diferia substancialmente do aprovado anteriormente. Deixava de lado a ideia de pagar a dívida posterior a 1820. Se a anterior seria trocada por títulos e amortizada, a moderna teria apenas direito a 5 % de juro. Tratava-se agora de uma consolidação. O projeto reconhecia que uma parte desta dívida era constituída por salários, mas considerava que já tinham sido rebatidos com usura. O que importava era começar a pagar em dia, graças ao empréstimo em que os capitalistas nacionais teriam preferência.

A discussão pôs naturalmente em causa a capacidade da quinta caixa, alimentada pela coleta eclesiástica, comendas e bens nacionais vagos, para assegurar a amortização das dívidas antigas, créditos das cédulas do comissariado, juros do empréstimo a contrair e ainda empréstimo contratado com o Banco de Portugal para queima do papel-moeda. Foi também notada a imensidade da dívida contraída. Alves do Rio atribuiu-a ao facto de o Tesouro ter continuado a pagar dívidas anteriores ao dia 24 de Agosto, mas o mesmo membro da comissão apoiou as afirmações de Borges Carneiro quanto ao desmazelo da coleta dos impostos. Apesar da longa discussão, o projeto, com alterações, foi aprovado a 5 de Setembro. Os credores posteriores à Revolução do Porto viam as dívidas consolidadas, com 5% de juro, a partir de 1 de Outubro. Nesta data os pagamentos deviam passar a fazer-se em dia. Excluídos ficavam os credores por títulos de pensões e tenças. Podiam apenas liquidar os seus créditos como os credores da dívida antiga. Aparentemente o projeto provocara algum pânico entre os funcionários quando os rebatedores pretenderam suspender as operações por pensarem que os pagamentos seriam suspensos. O empréstimo foi também autorizado, mas as dúvidas sobre a capacidade da quinta caixa subsistiram. A 15 de Outubro foi apresentado um projeto que previa a criação de uma sexta caixa, exclusivamente dedicada à amortização da dívida.

Já em Fevereiro de 1823 as Cortes decidiram consolidar, com o juro de 4% ao ano, até 3600 contos de dívida sem juro. Nesta quantia entravam até 1200 contos de papel-moeda. Novas apólices seriam passadas e os juros correspondentes seriam pagos pela quinta caixa da Junta dos Juros.

### **A quinta caixa da Junta dos Juros.**

Os rendimentos, que vieram a constituir a quinta caixa da Junta dos Juros, foram propostos ao parlamento desde os seus primeiros dias de atividade, mostrando a grande preocupação que a necessidade de encontrar receitas para amortizar a Dívida representava para os deputados.

A 3 de Fevereiro de 1821, Alves do Rio propôs que se aplicassem os rendimentos dos benefícios e dignidades eclesiásticas, comendas das ordens militares e capelas da Coroa que vagassem à amortização da Dívida Pública<sup>84</sup>. A gestão dos rendimentos viria a uma comissão do Crédito Público nomeada pelas Cortes.

---

<sup>84</sup>D. C., vol. I, p. 28.

A 9 de Fevereiro Pimentel Maldonado apresentou uma proposta para a amortização da Dívida Pública através da venda dos Bens Nacionais. A venda seria feita pelo Conselho da Fazenda e o pagamento poderia ser em padrões de Juro Real, apólices e qualquer outro papel-moeda<sup>85</sup>. A 14 de Fevereiro de 1821 é o próprio ministro da Fazenda que considera a necessidade da venda dos Bens Nacionais<sup>86</sup>.

A comissão apresentou o seu próprio projeto, que começou a ser discutido no dia 24 do mesmo mês. Aparentemente existia um largo consenso no sentido da apropriação de alguns rendimentos e bens que deviam ser vendidos. Como veremos, os resultados legislativos dos debates parlamentares traduziram-se em medidas bastante moderadas.

A 23 de Fevereiro a comissão apresentou o seu projeto de mobilização dos Bens Nacionais. Desde logo os bens a vender são só os que estão vagos, excluindo-se os possuídos por donatários da Coroa. A simples referência aos que vagarem deixa o problema das doações em vidas no ar. A própria definição dos bens da Coroa a declarar bens nacionais levanta oposições.

Francisco António dos Santos apresenta então um projeto em que se afirmava que os bens declarados nacionais não deviam ser vendidos, «porque derramando este capital circulante na Nação, ele faria uma passagem efémera das mãos dos credores do Estado às Nações estrangeiras: a nossa hipoteca teria desaparecido; e por um valor muito abaixo do seu valor real»; decretar que os bens sejam nacionais e hipoteca da Dívida era considerado correto, vendê-los supunha-se ser uma violência injusta, oposta aos interesses da Nação.

A 20 de Março novos rendimentos entravam em debate. O deputado Peçanha propunha que os dízimos das corporações de mão-morta fossem reputados vagos e compreendidos no caso das comendas<sup>87</sup>.

A discussão foi muito dura. Apesar de os bens da Coroa serem decretados bens nacionais, só os rendimentos dos bens vagos seriam apropriados. As capelas da Coroa, direitos reais e comendas das três ordens militares seriam considerados vagos à morte dos seus proprietários, mesmo quando neles houvesse vidas, salvo se estas tivessem sido concedidas em remuneração de serviços decretados na forma da lei. A venda só tinha lugar quando a administração fosse prejudicial à Fazenda, sendo então feita no lugar onde os bens fossem situados ou na cabeça da comarca. Os lanços seriam feitos em papel-moeda, mas o pagamento podia ser feito em quaisquer títulos de crédito liquidados pelo seu valor no dia da arrematação. O entendimento desta forma de pagamento foi explicitado a 6 de Setembro de 1821; os credores não beneficiariam da aceitação pelo valor nominal que veio a ter lugar em 1835.

A junta dos Juros ganhou a batalha contra os deputados progressistas que pretendiam a sua abolição, ao mesmo tempo que a gestão da Dívida passava a ser feita pelo Tesouro. Os seus defensores argumentaram que essa medida faria baixar o valor dos títulos. Seria pois a Junta dos Juros a proceder à amortização da Dívida. A lei foi aprovada, na sua redação final, a 25 de Abril de 1821. Em Julho/Agosto do mesmo ano, a Junta pretendeu também gerir os rendimentos e a venda dos Bens Nacionais, mas a Comissão da Justiça Civil considerou a pretensão inaceitável.

As petições que analisámos sobre Bens Nacionais refletem as preocupações dos seus detentores face à nova legislação. Alguns pedem a sobrevivência que a lei nega<sup>88</sup>. Outros temem que a lei tenha efeitos retroativos, como o conde de Castro Marim<sup>89</sup>.

---

<sup>85</sup>D. C., vol. I, p. 67.

<sup>86</sup>D. C., vol. I, p. 109.

<sup>87</sup>D. C., vol. D. C., vol. I, p. 210, D.C. Vol. I, pp. 302-3.

<sup>88</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, docs. 39 e 44.

<sup>89</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 65.

Temos também algumas petições que se referem à compra de bens móveis, como sedas velhas da Fábrica das Sedas.

Duas listas de coleta de comendadores publicadas no Diário do Governo a 10 de Agosto e a 4 de Outubro de 1822 totalizavam 108 439\$588 réis. Quanto à coleta sobre os rendimentos das ordens religiosas, apenas podemos referir que as contribuições eclesiásticas que estas tinham pago, entre 1815 e 1821, eram de 64 333 mil réis. No orçamento para 1823 os rendimentos da coleta eclesiástica foram avaliados em 218 368\$230 réis, o que corresponde a quase 22 % dos rendimentos da Junta dos Juros. A coleta dos bispos renderia 25 100\$748 réis, a das ordens religiosas 84 449\$205 réis e a das comendas 107 804\$714 réis.

As comendas vagas renderiam 31 758\$180 réis, mas o ministro admitia prudentemente que estes rendimentos baixariam devido às leis sobre forais que entretanto tinham sido aprovadas<sup>90</sup>.

Em 1826 Marino Miguel Franzini avaliava os rendimentos da caixa de amortização em 190 000\$000 réis. A décima extraordinária sobre as comendas renderia 47 000\$000 réis, as comendas vagas 27 000\$000, as capelas vagas 4000\$000, os benefícios vagos 2000\$000, a décima eclesiástica extraordinária 63 000\$000 e a venda dos bens da Coroa 47 000\$000. As leis terão contribuído de forma mais expressiva para o ódio aristocrático ao regime, do que para a amortização da Dívida Pública.

### **Amortização do papel-moeda e criação do Banco de Lisboa.**

Os proprietários de papel-moeda foram dos credores que manifestaram maior tranquilidade. Só há duas petições com queixas sobre a taxa praticada no seu rebate<sup>91</sup>. O tema corresponde na comissão a 60 documentos, em parte memórias, em parte vestígios da atividade das Cortes e do Governo, que tomaram neste caso um conjunto de medidas envolvendo a criação do Banco de Lisboa.

O envio às Cortes de memórias sobre a amortização do papel-moeda, para além de se relacionar com a atividade parlamentar e com o descrédito do papel-moeda, insere-se numa corrente memorialista que desde o início da centúria se terá, segundo José Luís Cardoso, afirmado.

A transformação das apólices dos empréstimos em papel-moeda ter-se-á ficado a dever às dificuldades em aliciar compradores para os títulos. O alvará de 13 de Julho de 1797, decretando a circulação das apólices pequenas como papel-moeda, ter-se-á acompanhado de uma emissão descontrolada que produziu o descrédito. Na altura do debate parlamentar, este atingira 60 % do valor facial.

Logo D. Rodrigo de Sousa Coutinho propusera a transparência, a amortização progressiva com troca por novos títulos e a criação de um banco para facilitar a circulação, emprestar sobre as rendas do Estado e descontar letras de câmbio. Outros memorialistas, como José Inácio de Sousa e Melo, propuseram a criação de um banco e de uma caixa de desconto, tendo o papel-moeda uma desvalorização de 6%.

Um anónimo sugeriu a criação de uma contribuição eclesiástica. Outros sugeriram a hipoteca forçada de encargos enfitêuticos e censos cujos senhorios recebiam apólices vencendo juros. O resgate dos foros faria entrar no erário uma receita para amortização<sup>92</sup>.

Uma aplicação parcial de medidas deste tipo teve lugar antes da Revolução de 1820. Foi neste contexto que começou, desde 17 de Março de 1799, a venda de bens da

---

<sup>90</sup>A 4 de Março de 1823, D.C., vol. IX, p. 3.

<sup>91</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 81, docs. 38 e 68.

<sup>92</sup>José Luís Cardoso, art. cit., p. 163.

Fazenda alienáveis. Outras sugestões, como o resgate de foros, laudémios e direitos feudais das corporações de mão-morta, eram inaplicáveis no contexto político de então.

As vinte e quatro memórias sobre este tema enviadas às Cortes não propõem soluções muito diferentes das anteriores à Revolução. Umam advogam a amortização progressiva do papel-moeda pela constituição de fundos de amortização, criação de bancos ou utilização de instituições como a Mesa do Bem Comum dos Mercadores. Outros defendem a extinção brutal e súbita, outros ainda advogam o curso forçado.

A revalorização facial da moeda metálica de forma a evitar a sua fuga, a recolha e cunhagem de moedas mais leves são também aconselhadas por alguns memorialistas. Nalgumas memórias mais nacionalistas, a abundância de papel desvalorizado pela retração comercial e a falta de moeda metálica que vai para o estrangeiro, devido ao desequilíbrio comercial, são acentuadas. Manuel Crato, ao defender a duplicação do valor facial da moeda, diz mesmo que o comércio externo é dispensável e não traz benefícios ao país<sup>93</sup>. Outros como José António Oliveira Barreto aconselham a proibição do uso de loiça da Índia e da China e também do chá. O valor facial da moeda metálica foi de facto alterado por se considerar o preço do ouro nela contido superior ao do seu valor. O marco de ouro amoadado era então de 120 mil réis, o que contribuía para o seu desaparecimento. As moedas de quatro oitavas passam, por lei de 6 de Março de 1822, de 6\$400 a 7\$500 réis.

No geral, as memórias sobre papel-moeda e circulação monetária defendem, como Monsenhor Horta já fizera antes da Revolução, princípios de transparência e segurança.

A 8 de Março de 1821 o ministro da Fazenda fizera já sugestão da criação de um banco. A polémica sobre este assunto acentuou-se em Outubro do mesmo ano. Aliás, justifica-se essa cronologia pela coincidência com o pedido de informações sobre as causas da desvalorização do papel-moeda feito pelas Cortes ao ministro. A 8 de Outubro o ministro José Inácio Costa responde às perguntas propondo, entre outras medidas, a criação de um banco de depósito que atraia o papel-moeda pelo pagamento de um juro de 6 %.

A 18 de Outubro o ministro foi instado a informar sobre o papel-moeda emitido e amortizado<sup>94</sup>. O total do papel-moeda emitido seria de 17 189 contos, dos quais se teriam amortizado apenas 6814 contos de réis. A principal causa do descrédito seria, pois, o excesso da emissão.

No projeto da Comissão da Fazenda, datado de 7 de Dezembro de 1821, os objetivos do banco eram pôr em circulação capitais que se achavam fora dela, aumentar o número e a comodidade das transações e amortizar o papel-moeda.

Se nos centrarmos na questão da amortização do papel-moeda, o banco concedia ao Governo um empréstimo de 2000 contos a um juro de 4%. As entregas eram feitas em 20 prestações de cem contos, que serviriam para amortizar igual volume de notas. Os rendimentos provinham da hipoteca de um terço da dotação da quinta caixa da Junta dos Juros. Esta recebia 3 % do total dos pagamentos antes feitos em papel-moeda. O Governo por seu turno pagava, em metal, um quarto do que normalmente pagaria em papel-moeda.

A carta de lei de 31 de Dezembro de 1821 retoma o projeto da comissão. O banco constituía-se por vinte anos com privilégios de emissão de notas e um capital de 5000 contos pagos em partes iguais de moeda metálica e papel. Podia descontar letras, emprestar sobre penhores, comprar e vender papel-moeda e receber depósitos de

---

<sup>93</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 81, doc. 53.

<sup>94</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 74-6.

particulares, mas estava impedido de negociar mercadorias e fazer seguros. Beneficiava de isenção de impostos<sup>95</sup>.

As Cortes vieram a autorizar o seu funcionamento em condições diferentes do previsto. A 21 de Janeiro de 1822, a Comissão da Fazenda considerava a subscrição suficiente para o banco desempenhar a maior parte das operações. Este parecer isentava-o da realização de metade das ações para começar a funcionar<sup>96</sup>. Os subscritores posteriores a 20 de Fevereiro foram, por parecer de 14 de Maio, isentos de pagar os juros de mora previstos, a 2 de Fevereiro, na lei que autorizava o início da atividade do banco.

A 26 de Outubro de 1822 as Cortes autorizam o Banco de Lisboa a descontar com o prémio de 5 % ao ano sobre todas as rendas públicas com vencimento inferior a um ano<sup>97</sup>. Os capitais do banco não lhe permitiam ainda então cumprir os contratos constantes da carta de lei da sua fundação, mas a ligação entre este e o Governo, que Ferreira Borges criticaria em 1827, começava<sup>98</sup>.

Podemos talvez concluir que as Cortes, conscientes desde o primeiro momento da necessidade de resolver o problema das dívidas, não conseguiram impedi-las de crescer. O regime liberal teve talvez o mérito de, sem resolver os problemas de fundo, não ter provocado grandes ruturas por insucesso de políticas ambiciosas. À liquidação das dívidas seguiu-se a consolidação das posteriores a 1820, com um juro de 5% ao ano. As dívidas anteriores a esta data seriam apenas amortizadas. Uma consolidação parcial a 4% foi também decretada em Fevereiro de 1823. Não parece evidente que o propósito de pagar em dia após 1 de Outubro de 1822 tenha podido ser cabalmente cumprido.

As medidas aplicadas em relação à amortização das dívidas situam-se na continuidade do Antigo Regime, mas podemos considerar um progresso muito significativo a criação de uma instituição bancária, até então impossível de concretizar na metrópole.

Numa situação de crise comercial com baixa de rendimentos e preços, não pretendendo aumentar a carga dos impostos e não tendo conseguido evoluir no sentido de uma restrição substancial das despesas, forçoso era que as dívidas crescessem. Borges Carneiro, que mais lutou contra essa inércia, chegou a perguntar se estavam ali para deixar tudo na mesma.

Para além das ideias políticas, económicas e consequentemente financeiras dos deputados, existia uma consciência do descontentamento que uma reforma profunda da administração ou dos impostos provocaria. A própria corrente peticionária comunicava anseios totalmente contraditórios com essas reformas. Mesmo as medidas moderadas que foram tomadas podem ter provocado hostilidade entre as camadas ameaçadas, como os detentores de bens da Coroa, ou atingidas, como os detentores de dízimos (as ordens religiosas, os eclesiásticos e os comendadores), de tenças, os funcionários e os pensionistas.

## Inaugurar o futuro

### Planos de reforma.

Vimos Borges Carneiro clamar insistentemente por reformas mas não explicar as suas ideias sobre as reformas a fazer. Podemos conhecer um pouco melhor as suas ideias pois

---

<sup>95</sup> Damião Peres, 1971, História do Banco de Portugal, Lisboa, 1971, pp. 331-38

<sup>96</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 16.

<sup>97</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 71-1.

<sup>98</sup> José Ferreira Borges, 1827, O Banco de Lisboa, Lisboa, 1827, p. 22.

ele exprimiu-as no debate sobre a consolidação da Dívida. A 9 de Agosto de 1822 o deputado posicionou-se da seguinte maneira: «Eu concordarei com o Excelentíssimo Ministro, em que uma reforma radical do Tesouro, e em todo o sistema da Fazenda se não possa, fazer nestes primeiros dois anos; mas há sem dúvida certas reformas provisórias, certa execução das leis até agora impunemente desprezadas, as quais reformas se poderão praticar de um para o outro dia, e que produzirão desde logo grande aumento na receita, e grande diminuição na despesa e é esta a pronta reforma por onde deve começar um pai de família pródigo, que agora quer restabelecer a sua casa». Os dois tópicos dessa reforma eram os impostos por cobrar e as acumulações de ordenados e pensões<sup>99</sup>.

Que os abusos existiam todos o reconheciam. Era também geral a aceitação de que as leis eram más. O ministro da Fazenda afirmou durante o debate já referido que «a administração do Tesouro público tem muitos defeitos, uns procedidos da lei outros dos homens; não pode deixar de se reconhecer isto»<sup>100</sup>.

A 7 de Maio de 1822 a Comissão da Fazenda queixava-se que todos gritavam mas ninguém apresentava o «remédio próprio e eficaz a desarreigar os tropeços que a embargam, e os males que a detinham». A comissão afirmava que a razão era a necessidade de «alevantar inteiramente de novo esta máquina»; operação que considerava necessitar de muito tempo.

De facto, mudar profundamente a estrutura financeira do Estado implicava alterar um conjunto muito significativo de realidades. Passava por suprimir um número importante de instituições e criar as que as deviam substituir. Separaras funções de administrar das de julgar, reformulando toda a estrutura administrativa, local e central. Não admira que existisse uma grande prudência nestes domínios da parte de todos os quadrantes políticos das Cortes.

Os vestígios de processos e planos de reforma, nos papéis desta comissão, são quase sempre referentes a organismos concretos e visam a diminuição das despesas do Estado.

O Correio Geral, o Terreiro do Trigo e as alfândegas tiveram o seu processo de reforma, iniciado ainda antes da instalação das Cortes.

O processo de reforma do Correio Geral, encetado pela nomeação de uma comissão, a 18 de Outubro de 1820, está bem documentado na Comissão da Fazenda. Um relatório foi entregue às Cortes em 14 de Fevereiro de 1821. A Comissão da Fazenda aprovou-o, assim como às medidas de reforma nele apontadas e que eram a redução dos salários dos correios de ordens das secretarias, a redução dos cavalos de postas no Alentejo e do seu preço diário, a diminuição do porte dos periódicos e melhorias no método de entrega das cartas a particulares. O relatório apontava ainda a necessidade de abolir pensões ilegais e diminuir despesas. A 14 de Março a comissão foi extinta e começou a aplicação das reformas que o ministro Braancamp descreveu noutro relatório enviado às Cortes. A 21 de Maio do mesmo ano, este considerava que da reforma resultavam baixas de custo e sensíveis melhorias nos serviços, já que Lisboa ia passar a ter cartas entregues a domicílio. Tinha sido necessário proceder contra alguns funcionários cujas contas estavam em débito para com o Tesouro. A redução das despesas era, no entanto, quase simbólica<sup>101</sup>.

A reforma do Terreiro Público foi também encomendada em 9 de Outubro de 1820 a uma comissão constituída por José Francisco Braancamp d' Almeida Castello Branco, Joaquim Jorge e Francisco António dos Santos. O relatório dessa comissão não está na

---

<sup>99</sup> D. C., vol. VII, pp. 104-5

<sup>100</sup> D. C., vol. VII, p. 105.

<sup>101</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 51.1.

documentação da Comissão da Fazenda<sup>102</sup>. Foi proposta a supressão de cargos como o de inspetor, a suspensão de funcionários, como o administrador, considerado a causa primeira da desordem no Terreiro, de pensões por serviços prestados agora avaliados como contestáveis, como a do conde de Peniche (25 de Junho de 1821).

Quanto à reforma das Alfândegas o processo revelou-se muito mais complexo e envolveu a criação de comissões de negociantes em Lisboa e no Porto. Tratava-se, para além de reformar as alfândegas, de elaborar uma nova pauta. No Verão de 1821 a Comissão das Pautas presidida pelo administrador da Alfândega do Açúcar, José Xavier Mouzinho da Silveira, foi acusada de ter arbitrariamente elevado os direitos sobre os couros, atanados e vaquetas<sup>103</sup>. A 31 de Julho de 1821 a Comissão da Fazenda emitiu um parecer apoiando a Comissão das Pautas e o administrador da Alfândega e aconselhando a revogação de uma ordem das Cortes, de 10 de Julho, com diretivas inversas.

Em debate estava também a reunião das alfândegas. Caetano Martins de Silva, membro da Comissão das Pautas, aconselhava a supressão da Casa da Índia. Suprimindo abusos e reunindo as duas casas, poderia evitar-se, segundo o autor, uma despesa de 40 contos de réis. Para elaborar o seu plano a comissão pediu, a 28 de Julho de 1821, instruções às Cortes. Este pedido ficou sem resposta até 18 de Janeiro de 1822. A 15 de Fevereiro de 1822 a Comissão da Fazenda é da opinião que se devem fundir todas as alfândegas, exceto a das Sete Casas. A simplicidade de administração deve ser a regra<sup>104</sup>.

Estas diretivas de reforma foram aprovadas a 28 de Fevereiro. Um ano depois a Comissão das Pautas foi substituída por uma nova comissão encarregada da reforma das alfândegas<sup>105</sup>.

A complexidade deste processo é a medida da importância das alfândegas para comerciantes, industriais e para o Estado, que em grande parte vivia dos seus rendimentos. De certa maneira, quanto mais importante era uma reforma, mais difícil era de concretizar.

Para além das reformas cuja necessidade era tão evidente que se pensou dever começá-las mesmo antes da reunião das Cortes, outros organismos foram alvo de projetos de reforma tendentes a reduzir as despesas e a melhorar os serviços ou, como se dizia na altura, reparar abusos. No entanto, a Comissão da Fazenda só tinha a ver com as implicações financeiras das reformas.

A 13 de Março de 1821 uma reforma das despesas das Reais Cavalariças e da obra da Ajuda foi objeto de um parecer da comissão. Esta autorizou a Regência a proceder às reformas preconizadas «para o bem da pública administração»<sup>106</sup>.

O corpo diplomático foi considerado demasiado extenso e a sua redução foi desejada, em parte porque era alvo de grandes suspeições políticas. A reforma provisória do corpo diplomático aprovada nas Cortes previa a abolição de alguns cargos de embaixador ordinário e sua substituição por encarregados de negócios ou cônsules gerais. Estocolmo, Copenhaga, Berlim, Bruxelas, Nápoles e Turim só deveriam ter encarregados de negócios<sup>107</sup>. A hostilidade não ficava pelo corpo diplomático, pois

---

<sup>102</sup> Suponho ser o relatório referido por Jaime do Couto Ferreira como sendo impresso na oficina de Galhardo, ANTT M.R. M.C. 574.

<sup>103</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 81, docs. 44 e 45. Ver também estudo sobre a reforma das pautas no livro de Miriam Halpern Pereira sobre a Comissão das Artes.

<sup>104</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 58-1.

<sup>105</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 78, doc. 79-23.

<sup>106</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 54, doc. 68-1.

<sup>107</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 23, doc. 23-1 e 2.



estendia-se ao próprio ministro. A 31 de Outubro de 1821 solicita-se a todas as secretarias de Estado que elaborem um plano do pessoal necessário e respetivos ordenados. Com base nesse pedido, a nomeação de novos oficiais para a Secretaria dos Negócios Estrangeiros é alvo de uma censura das Cortes.

Só dispomos, nos papéis da comissão, de planos deste tipo, no que respeita aos oficiais do Conselho da Fazenda.

Não há, no caso das reformas a emprender no sistema financeiro, uma corrente memorialista tão forte como a que a Comissão da Fazenda recebeu sobre o papel-moeda ou sobre a criação de um banco.

No entanto, as Cortes receberam pelo menos dois planos de reforma dos impostos, sendo o segundo acompanhado de um extenso suplemento. O primeiro plano, datado em Beja a 10 de Junho de 1821, por Joaquim Gois, defende os princípios clássicos da tributação liberal<sup>108</sup>. Os limites ao montante dos tributos estão nas faculdades dos cidadãos e nas necessidades do Estado. As definições das necessidades do Estado são estreitas, a proteção e segurança dos bens e a paz. Quando explicitadas, reduzem-se aos ordenados da magistratura, ao pagamento do Exército e dos professores, às cóngruas dos eclesiásticos (os dízimos seriam expropriados).

A influência da fisiocracia é patente na afirmação de que o tributo deve ser único para ser o mais igual possível, de receção mais fácil, e para que o cidadão saiba o que paga e o Estado o que recebe. A multiplicidade, considera o autor, traduz-se na multiplicação dos funcionários, «uma banda infesta de cobradores, escrivães, beaguins, cujas vexações e rapinas são mais temíveis, que os tributos mesmos».

No entanto, Joaquim Gois não leva a sua adesão aos «publicistas» ao ponto de aconselhar a criação do imposto único sobre a renda da propriedade, e justifica a sua atitude pela ausência de um cadastro indispensável para esta operação. A repartição dos tributos seria feita na capital pelas comarcas e na cabeça de comarca entre as vilas do seu distrito. Aconselha que o imposto incida sobre a renda da terra, sendo esta avaliada por uma junta composta em cada cidade e vila por «homens bons e de experiência». Estes regular-se-iam pelo preço médio dos géneros nos dez anos anteriores. Lançariam uma ou duas décimas, conforme as necessidades do Estado, sobre os rendimentos assim calculados. O mesmo aconteceria aos proprietários de casas, aos que arrendassem terras, aos que ocupassem ofícios ou cargos. Para os oficiais das artes haveria uma coleta de um ou dois dias de trabalho conforme o salário em cada província. Para o autor, uma das vantagens deste método «será livrar os povos de lançamentos desiguais, arbitrários, ou excessivos, e estes sejam praticados por ministros mal-intencionados ou mal informados».

Este sistema não difere muito do que veio a vigorar após a reforma, se substituirmos os homens bons pelos membros das vereações das Câmaras, que eram os maiores proprietários ou seus representantes. O resultado parece ter sido alguma falta de independência nos lançamentos, mas o autor não tem consciência dessa possibilidade.

O segundo plano e respetivo suplemento, apesar das citações latinas de que estão recheados, são bem menos clássicos e não merecem talvez uma análise detalhada do ponto de vista das ideias fiscais. O seu interesse reside mais na visão da sociedade que nos transmitem do que no projeto de imposto único. A influência da fisiocracia dá aqui lugar à ideia de que, se só a terra produz riqueza, qualquer que seja o imposto recai em última instância sobre a sua produção. Em si a ideia é clássica quando entendida como uma crítica à multiplicidade dos impostos, no entanto o autor utiliza-a para defender um imposto único sobre o corpo do comércio. Esta contribuição distributiva e proporcional seria repartida por comarcas, vilas e aldeias, segundo a população. Em cada povoação

---

<sup>108</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 81, doc. 62.

seria repartida pelo número dos comerciantes de loja aberta, e estes pagá-la-iam trimestralmente, sendo matriculados nas câmaras. Os magistrados seriam os únicos funcionários necessários ao funcionamento deste sistema miraculoso. Parte substancial do plano e do seu suplemento tentam demonstrar que a contribuição seria igual, justa, animaria o comércio e impediria a entrada de géneros estrangeiros. Admite, no entanto, que os géneros vendidos pelos agricultores e artesãos, ou por estes auto-consumidos, estariam isentos de impostos<sup>109</sup>.

Na base deste exótico imposto único está um singular agrarismo que apoia uma quase medieval teoria da estagnação social. Escreve o autor: «cada um vivendo dos ofícios de seus pais abundantemente vive satisfeito com magnitude, porém não assim o que sendo de uma hierarquia superior se vê violento a sofrer o ócio ou a inação e retrocesso». Considera a sociedade dividida em duas classes, a da nobreza e a plebeia, e defende que não deve haver alterações nos limites entre elas, «pois tudo irá em desordem e decadência». A subida de um plebeu a artífice ou de um agricultor a nobre não faria senão diminuir a classe essencial destinada à agricultura, produtora única das subsistências.

O único meio de progredir será suster «a classe plebeia em proporções porque neste caso se aumenta a riqueza, à mesma nobreza, e quanto mais a plebe for sustida mais a passagem para a nobreza se fará à custa da riqueza e da abundância, o que só convém». Poderíamos considerar o autor como um precursor de neo-liberalismo, ao defender que só do extremar das desigualdades poderia vir o progresso. Mas finalmente encontramos os alvos do seu ódio: os artesãos, que limitando o acesso à aprendizagem, não cresceriam em número e mais detestáveis ainda, os rendeiros, «opróbrio da humanidade», além de serem «homens inúteis», «são uns verdugos e verdadeiros usurpadores; porque vão tirar o pão, os mais competentes alimentos, das mãos dos outros». Contrariamente à maioria dos filhos dos homens que são «dóceis, pacíficos, sinceros e virtuosos», o exemplo dos pais influi na «construção mental» dos filhos e das filhas dos rendeiros, habituando-nos a ver perseguir pessoas. O coração endurece-lhes com as provações dos outros. O que resulta mais estranho neste texto é a adesão às Cortes que o seu autor, António da Silva Feio, manifesta.

Na documentação da Comissão da Fazenda há um plano de reforma do Tesouro Nacional<sup>110</sup>. Neste plano, enviado às Cortes por António Roberto dos Reis Tavares Júnior, oficial do Tesouro Público Nacional, em 20 de Fevereiro de 1821, uma diminuição das despesas resultaria de uma reorganização interna acompanhada de aumentos de ordenados. Era um projeto mais relacionado com o estatuto dos funcionários e com o destino a dar aos excedentários, do que uma reforma do Tesouro nas suas funções, organização e competências.

Encontramos, nos papéis da comissão, um projeto de reforma da administração financeira, que está redigido como sendo feito pela Comissão da Fazenda, ainda que não esteja assinado nem datado. O longo preâmbulo, ao estilo mais tarde adotado pela legislação da ditadura liberal em 1832, afirma a evidência da necessidade de reformas radicais na administração financeira do Estado e os princípios em que devia assentar. Unidade, simplicidade e verdade seriam as linhas de orientação. Um longo historial apontava para o período da expansão colonial (reinado de D. Manuel) como sendo o do início da confusão de funções e poderes que tornava a administração financeira em caos. Os magistrados teriam então começado a arrecadar impostos. Neste sistema considerado monstruoso e único em toda a Europa<sup>111</sup> e com o crescimento das rendas, resultante das

---

<sup>109</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 81, doc. 63 e 64.

<sup>110</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 80, doc. 21.

<sup>111</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 18.

colônias, ter-se-ia criado uma multiplicidade de órgãos e tribunais «incumbidos de objetos de idêntica natureza». O Conselho da Fazenda, criado em 1591, é considerado um órgão desnecessário.

Segundo o preâmbulo deste projeto de lei, deixara de haver um centro de autoridade administrativa ou um cofre geral, em que entrassem as rendas públicas e donde reflúissem as despesas, sendo por isso impossível avaliar as rendas do Estado ou dispor dos fundos da Nação. O marquês de Pombal teria tentado modificar este estado das coisas em 1761, ao estabelecer o Erário Régio, mas «acabou por lançar por terra com uma das mãos o edifício, que com a outra quis levantar». O seu objetivo foi reunir os rendimentos num só cofre, o que aparentemente conseguiu, «porém a separação absoluta da administração e arrecadação; a continuação da ingerência desastrosa dos ministros no lançamento e cobrança dos tributos; e a confusão dos poderes administrativo e judiciário, reunidos no Conselho da Fazenda, foram golpes mortais, e que nunca se poderão curar sem a total mudança no sistema de nossas finanças».

O resultado, seriam os conflitos entre o Tesouro e o Conselho da Fazenda, a incerteza da execução das leis pela parte dos exatores fiscais. Os corregedores, ao acumularem o lançamento e a arrecadação dos impostos com outras funções da sua competência, não tinham possibilidade de dar conta de tudo; os escrivães só tratavam dos negócios que lhes interessavam; e o resultado era a diminuição dos tributos, porque os corregedores e provedores não podiam fazer as correções a que por lei eram obrigados.

No Tesouro, a escrituração por partes dobradas, idealizada por negociantes, teria tido como resultado não haver conta alguma que apresentasse o estado da arrecadação dos rendimentos. O mesmo rendimento seria dividido por contadorias, não havendo uma contadoria onde se pudesse saber o seu total.

A culpa de não se poderem obter contas precisas, não era dos funcionários. «A culpa está no sistema, que os empregados não podem mudar, e enquanto ele subsistir o caos há-de ser cada vez maior, e o labirinto da contabilidade do Tesouro, já tão enredado, há-de tornar-se inextricável, se não se lhe acudir com o remédio oportuno que é uma reforma radical».

Urgente seria reunir a administração e a arrecadação e deixar ao poder judiciário o que fosse contencioso; organizar um sistema de contribuições de lançamento fácil e arrecadação simples; imaginar uma escrituração metódica e clara. Para isso a comissão propunha às Cortes:

1. A criação de um tribunal supremo da Fazenda intitulado Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Nacional, que substituiria o Conselho da Fazenda, o Tesouro, a Mesa da Consciência e Ordens, a Junta da Casa das Rainhas, a Junta da Sereníssima Casa de Bragança, a Junta do Tabaco, a Congregação Camarária da Santa Igreja e de Lisboa e só deixaria de pé a Junta dos Juros dos Reais Empréstimos. O novo organismo seria composto por um presidente e seis deputados;
2. A jurisdição contenciosa em matéria de Fazenda ficaria competindo à Casa da Suplicação;
3. A extinção do Conselho da Fazenda, do Tesouro Público, da Junta do Tabaco, da Mesa da Consciência e Ordens;
1. A própria Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Nacional proporcionaria com toda a brevidade às Cortes um plano das contribuições, o método da sua imposição e cobrança. Devia ainda propor o seu regulamento interno.

Um plano de reforma da administração da Fazenda foi ainda publicado, em Maio de 1822, no Diário das Cortes. O seu autor propunha a extinção dos organismos que colidiam com a divisão de poderes e a criação de comissões da Fazenda com

procuradores nas províncias. Indagações permitiriam fazer arrolamentos das propriedades com o objetivo de estabelecer contribuições justas.

Já a 1 de Dezembro de 1820 tinha sido criada uma Comissão do Tesouro Nacional com objetivos largamente reformistas. Esta comissão foi no entanto extinta a 8 de Fevereiro de 1821, pelas Cortes. Estas criaram, a 27 de Agosto de 1822, uma nova comissão, que devia examinar os atrasos dos devedores e suas causas, as alterações a fazer no sistema de administração e fiscalização da Fazenda, visando uma melhor arrecadação e economia, causas do excesso das despesas e da diminuição das rendas<sup>112</sup>.

As personalidades nomeadas para a comissão eram nove, entre as quais alguns capitalistas conhecidos, que não consideraram a nomeação uma honra. Atestados médicos e declarações de incompatibilidade de funções foram invocados para uma recusa, e as Cortes tiveram de proceder a novas nomeações. A 17 de Dezembro a comissão enviou às Cortes o seu regulamento.

A 18 de Janeiro de 1823 terá sido aprovada a constituição de uma nova comissão destinada a reformar o Tesouro Público, que seria nomeada a 10 de Março do mesmo ano. As bases da reforma eram no entanto muito limitadas, cingindo-se a uma reforma das despesas. O vencimento máximo dos funcionários seria de 600\$000 réis por ano e o mínimo dos salários seria de 150\$000. O total dos funcionários devia ser reduzido a metade. Para a comissão eram nomeados Manuel Alves do Rio, Joaquim José da Costa Macedo e Francisco Morato Roma. Os membros da Comissão teriam acesso a todos os livros e escriturações, especialmente sobre o Subsídio Literário. De novo se voltava a um objetivo de reforma limitado à redução das despesas, abandonando as transformações profundas.

## **Reformas e discussão dos orçamentos.**

Como escreveu Mouzinho da Silveira, sem orçamento despende-se sempre mal, porque não se pode saber se as opções tomadas correspondem às disponibilidades, e se pode mesmo ter pedido demasiado aos contribuintes para as despesas realizadas<sup>113</sup>.

Aliás, sem orçamento não era possível cumprir os preceitos financeiros constitucionais. Elemento central de toda a revolução financeira liberal, o debate de um orçamento ultrapassa largamente o simples problema do equilíbrio financeiro. A sua reivindicação corresponde a uma visão crítica das despesas Reais e do Estado.

É na sua feitura e debate que se manifesta o novo poder nacional de despender e é através dele que acabam, ou pelo menos devem acabar, «os funestos segredos» e se estabelece a publicidade, que é o fundamento da liberdade financeira. Assim as diferenças entre orçamentos e États de prevoyance são fundamentais, ainda que os elementos contabilísticos, na sua organização e nos valores, mostrem continuidade<sup>114</sup>.

Os elementos para a feitura de um orçamento exato parecem ter sido muito difíceis de reunir. As queixas são permanentes no parlamento, não só durante o ano de 1821 mas ainda durante 1822.

A 7 de Maio de 1822 o deputado Sr. Freire queixa-se que «no Tesouro se podem obter muitas informações porém não a despesa, nem a receita circunstanciada desse ano; mas a sua organização determinada pela lei da sua criação, e outras posteriores, de maneira que o Tesouro recebe e paga títulos que foram processados sem o seu

---

<sup>112</sup>D. C., vol. VII, p. 80.

<sup>113</sup>Mouzinho da Silveira, *Obras Manuscritas e Impressas*, vol. II, p. 1097.

<sup>114</sup>Para uma opinião diferente, ver Michel Morineau, «Budgets de l'État et gestion des finances Royales en France au dix-huitième siècle», em *Revue Historique*, n.º 563, pp. 289-336.

conhecimento, além disso ele está dividido em diferentes contadarias, e não como em todas as nações em cada contadoria se trata do seu objeto separado; pelo contrário em cada uma das contadarias se trata de tudo e em geral nada se sabe, de haver este péssimo método segue-se que nunca poderemos ter uma conta-corrente, nem um orçamento perfeito...»<sup>115</sup>.

A 9 de Agosto do mesmo ano o secretário de Estado afirmava que «no Tesouro é exatíssima a conta neste sentido, e a todo o momento pode saber-se o que se desejar sobre o dinheiro que entrou ou saiu; mas quanto deviam montar todos os rendimentos ou cada um deles, o estado da sua cobrança, os créditos que contem ativos ou passivos, e em uma palavra tudo o mais que pode perguntar-se sobre a administração da Fazenda, tudo isto está fora de conta, consignado em livros, lançamentos e maços de papéis, que é necessário rever e examinar para se dar alguma resposta, donde provém tanta demora que se observa quase sempre nos esclarecimentos que se pedem ao Tesouro, e a impossibilidade que há, para que um presidente possa estar no alcance dos resultados gerais da administração, não tendo um fio que o guie para entrar nas averiguações»<sup>116</sup>.

Não se tratava, pois, de desleixo, mas de uma organização que não tivera por objetivo a feitura de orçamentos e que se aliava à ausência dos poderosos meios de cálculo de que dispomos hoje para dificultar a sua feitura.

Desde 10 de Março de 1821 que um primeiro orçamento foi apresentado, respondendo a solicitações das Cortes<sup>117</sup>. Cautelosamente intitulava-se «Orçamento ou estimativa da receita, calculado segundo o estado do ano próximo passado e igualmente da despesa do Erário ou: Tesouro Público para 1821, sendo a mesma despesa a que pertence a um ano regular».

A receita prevista era de 7 677 139\$000 réis e a despesa de 8 519 100\$000 réis, mas o déficit de 841 960\$000 réis era otimista, como se veio a verificar a 7 de Agosto de 1821<sup>118</sup>. O parecer que a Comissão da Fazenda então emitiu recusa a aceitação da eventualidade de um aumento dos impostos ou do lançamento de um empréstimo e apela à redução das despesas e às reformas. As receitas eram inferiores às previsões, tanto no que se refere às décimas como às alfândegas, e a diferença total correspondia a 13,8% da receita entrada em meio ano (admitindo uma entrada regular ao longo do ano).

O alvo do parlamento quanto às despesas era o Exército, que consumia 2 144 038\$905 réis, ou 63,5% das receitas.

Tem pois sentido que o orçamento para 1822 reduzisse as receitas, seu total seria agora de 7 232 000\$000 réis, e subisse as despesas a 8 839 000\$000 réis. O parecer da comissão, datado de 7 de Janeiro de 1822, insiste em que «nada se pode deduzir de semelhante orçamento», e o ministro é instado a apresentar os dados que lhe permitiram fazer a estimativa apresentada<sup>119</sup>. No seu relatório o ministro salientava a necessidade de reduzir as despesas militares e considerava indispensável contrair um empréstimo. A 2 de Março de 1822 um conjunto de quesitos sobre o orçamento é-lhe dirigido<sup>120</sup>. Os deputados querem saber para cada receita o lançamento médio, o do ano em curso, que reformas estão previstas para melhorar as receitas e diminuir as despesas de percepção. As despesas foram na sua maioria consideradas por legalizar<sup>121</sup>. Se era agora clara a

---

<sup>115</sup> D. C., vol. V, p. 92.

<sup>116</sup> D. C., vol. VII, p. 105.

<sup>117</sup> D. C., vol. I, pp. 243-46.

<sup>118</sup> D. C., vol. III, p. 1810.

<sup>119</sup> A.H.P., secções I e II, cx. 53, doc. 21.

<sup>120</sup> D. C., vol. V, p. 344.

<sup>121</sup> D. C., vol. V, pp. 344-46.

necessidade de contrair um empréstimo, tornara-se evidente que sem reformas a situação se repetiria.

Alguns deputados, como Guerreiro, espantaram-se de só se receberem 800 contos de décimas. Borges Carneiro voltou a insistir nas suas ideias preferidas. Castigando as autoridades que não cumpriam as leis e organizando bem as Finanças, este imposto tornar-se-ia suficiente para fazer face às despesas do Estado<sup>122</sup>. Era, evidentemente, uma ilusão e só não se percebe como resistia à prova dos números, já que as décimas correspondiam a 11,1 % dos rendimentos, e estes eram insuficientes para fazer face às despesas.

A discussão do orçamento para 1823, que se estende do início de Fevereiro até ao fim de Março, mostra finalmente a decisão de reduzir significativamente as despesas. Trata-se agora de um orçamento mais detalhado, cujas despesas são discutidas ponto por ponto. Não temos, aliás, nenhum parecer da Comissão da Fazenda, já que fora criada uma comissão especial para o efeito<sup>123</sup>.

Este debate permitiu decidir a supressão de alguns organismos, considerados inúteis, através da desaprovação das despesas que os sustentavam. O lançamento de novos impostos continuava fora de questão, e o aumento das receitas só podia vir de uma melhoria na perceção. Neste debate, exprimem-se ideias que não sendo totalmente inesperadas, resultam algo estranhas aos nossos olhos.

Aparece-nos como esperado o ataque à Casa de Bragança, cuja Junta seria abolida sem que os seus bens fossem integrados nos Bens Nacionais, por se temer atingir a propriedade privada. Na mesma perspetiva, também a crítica ao Colégio dos Nobres e ao facto de ser uma escola para privilegiados é esperada. Traduz-se na criação de uma comissão de reforma.

A extinção da Patriarcal, considerada como um estabelecimento monstruoso, é também pedida, mas aguarda-se uma bula de Roma para o poder fazer. Também se pede a extinção da Mesa da Consciência e Ordens, no entanto apenas se decide uma redução substancial das suas despesas. As despesas de organismos já extintos mas que teimam em ir existindo são sempre criticadas, como é o caso do Tribunal do Santo Ofício ou do Comissariado, que o próprio secretário de Estado considerava o pior de entre os males deixados pela guerra.

Naturalmente o orçamento do Exército é considerado excessivo, mas há neste domínio uma evidente prudência. Criticam-se os efetivos, os organismos contabilísticos, enquanto as pensões são limitadas às concedidas por serviços prestados. As milícias, porém, são encaradas de forma muito positiva. O Arsenal do Exército é alvo de críticas em de o secretário de Estado participa de forma nítida ao dizer: «Eu considero o Arsenal uma segunda Casa Pia. E são tantos os pretendentes para entrar lá que é preciso um ministro ter um coração de bronze, e uns ouvidos de ferro para lhes não dar atenção. A maior parte desse grande número de empregados que lá estão têm sido metidos pelo patronato. Todos querem para ali entrar porque têm a subsistência certa o mais são uns mandriões»<sup>124</sup>.

Aliás a Imprensa Nacional é alvo da mesma crítica, porque os trabalhadores com jornais certos trabalham o menos que podem. Esta crítica mostra uma hostilidade, ou pelo menos um desprezo, pelo mundo urbano do trabalho que já tínhamos encontrado nos pareceres sobre petições.

Uma exceção é feita para o Arsenal de Marinha, considerado bem organizado, produzindo material de qualidade e dando lucro. A imagem da Marinha era mais

---

<sup>122</sup>D. C., vol. V, pp. 286.

<sup>123</sup>A.H.P., secções I e II, cx. 52, doc. 24.5, cx. 85, doc. 171.

<sup>124</sup>D. C., vol. VIII, pp. 786-802.

positiva do que a do Exército. A Marinha tinha material considerado insuficiente e apenas os homens estavam a mais. Só a administração dos pinhais a seu cargo era alvo de críticas.

Nos Negócios Estrangeiros, os diplomatas pareciam mal pagos, mas eram considerados não só pouco úteis como até nefastos. Borges Carneiro considerou-os capazes de «embrulhar, envelhacar, mentir, cometer todas as trapações, velhacadas e injustiças»<sup>125</sup>. O País, nota-se, estava cada vez mais isolado internacionalmente e os deputados atribuíam alguma responsabilidade aos diplomatas.

No Ministério da Justiça o Desembargo do Paço, Tribunal de Graças, que não aplicava as leis, parecia dever ser extinto.

No Ministério dos Negócios da Fazenda foi aprovada uma nova comissão para a reforma das alfândegas. O caos deste organismo é muito criticado. Os Almojarifados são considerados uma instituição gótica por Borges Carneiro. Mas o alvo dos maiores ataques é o Tesouro Público, «labirinto onde tudo se confunde e paralisa». O próprio ministro, o considera caótico. No entanto, apenas se votou um limite para as reformas dos funcionários, instou-se também com o ministro para apresentar um plano de reforma. A despesa com a arrecadação dos impostos foi considerada excessiva e limitada a 100 000\$000 réis.

Os deputados mostram-se favoráveis à beneficência, e as despesas com os expostos e o hospital de São José são facilmente votadas. São pelo contrário extremamente hostis às instituições culturais e artísticas e mesmo às científicas e de ensino, numa condenação que podemos considerar rousseauísta<sup>126</sup>. Rousseau considerou, de facto, as artes supérfluas. Ao manifestarem a sua hostilidade às despesas com os músicos e os pintores de câmara, entre os quais Domingos Sequeira, os deputados não mostravam a sua falta de cultura mas a influência cultural da literatura ruralista.

As despesas com as obras públicas forneceram a ocasião dessa crítica se precisar. O governo do Antigo Regime teria gasto em Lisboa, com obras megalómanas, muito dinheiro, enquanto a carência de estradas e pontes era notória no país.

A crítica à cidade usa a metáfora organicista da cabeça e dos órgãos, acrescentando-lhe a ideia de doença, congénita (aborto) ou adquirida (apoplexia por afluência excessiva de sangue). As obras públicas da cidade eram simbolizadas pelo palácio da Ajuda: 800 dos operários dessas obras deviam ser gradualmente despedidos durante um ano e os que ficassem seriam amovíveis à disposição do Governo. As despesas desta rubrica foram diminuídas de 20 contos de réis.

A Academia das Ciências e o Jardim Botânico foram alvo de muitos ataques e as despesas que os sustentavam estiveram perto de serem abolidas. Também a existência de duas escolas militares pareceu um luxo. As próprias escolas para ensinar as primeiras letras aos soldados foram consideradas uma despesa inútil e foram abolidas.

No entanto, por radical que fosse este debate do orçamento para 1823, não substituiu um plano de reforma financeira, pois não criava uma nova orgânica coerente. Para o fazer talvez fosse, como escreveu Mouzinho da Silveira no seu primeiro exílio, preciso passar o Letes. Ou seja, era preciso legislar o novo, esquecendo o que existia<sup>127</sup>.

Para inaugurar o futuro era preciso inventar o presente e não tentar regenerar o passado, como fizeram os deputados durante a discussão do orçamento para 1823.

## Conclusão

---

<sup>125</sup>D. C., vol. VIII, pp. 916-32.

<sup>126</sup> André Delaporte, 1987, *L'Idée d'Égalité en France au XVIIIe siècle*, Paris.

<sup>127</sup> Mouzinho da Silveira, *Obras Manuscritas e Impressas*, vol. II, p. 1131.

A corrente peticionária que analisámos, não impulsionou os deputados no sentido de transformações profundas no sistema financeiro existente. Os impostos diretos não eram alvo de contestação. Os impostos sobre as trocas, nas suas desigualdades, modalidades de perceção e destino, levantavam mais queixas. Não devemos, no entanto, esquecer os limites da fonte escrita que utilizámos, já que nela não se inserem todas as camadas da população. Aliás as petições encaminhadas para a Comissão do Comércio parecem mais críticas em relação ao Antigo Regime.

Algumas memórias equacionaram reformas mais ou menos profundas do sistema fiscal, mas as Cortes manifestaram uma natural prudência.

Mesmo pequenas alterações nos impostos alfandegários levantaram oposições. Reivindicações de monopólio, ou de aumento de direitos, eram mais relacionáveis com o pedido de proteção do que com uma contestação dos fundamentos financeiros do regime. A proteção incluía a reparação de abusos, mas centrava-se sobretudo no pagamento de salários ou emolumentos atrasados, no seu aumento, na obtenção de cargos ou na sua transmissão. Nalguns casos reivindicavam-se também mercês em recompensa de serviços e sobretudo a confirmação de pensões e tenças ou o seu pagamento.

Não se encontra nesta documentação uma imagem de corrupção ou mesmo de desorganização generalizada, desde que se tenha o cuidado de distinguir o significado antigo e atual das palavras.

Foi, pois, uma corrente que moderou os ímpetus reformistas das Cortes. Apesar de receberem algumas memórias e prepararem reformas do aparelho de Estado, os membros da Comissão da Fazenda acabaram por apostar sobretudo numa quimérica diminuição das despesas.

As medidas mais efetivas dirigiram-se aos problemas do pagamento das dívidas. Os novos rendimentos que alimentaram uma nova caixa da Junta dos Juros, podem ter estado na origem de algumas hostilidades, embora se situem na tradição do reformismo absolutista. Entre estas medidas, a criação do Banco de Lisboa, tema sobre o qual as Cortes receberam muitas memórias, será uma das mais efetivas e duráveis.

Ciosas das suas prerrogativas, as Cortes defenderam o novo poder de despender, mesmo quando isso não as conduziu a grandes reformas.

Em conclusão, podemos dizer que as petições enviadas às Cortes de 1820 não punham em causa a legitimidade de tributar e que as Cortes se abstiveram de provocar a quebra desta. Procuraram limitar o número dos que as podiam contestar com razão, tomando medidas já experimentadas no passado pela Monarquia Absoluta. Não puderam evitar a capacidade de mobilização e atuação que essas camadas tinham na sociedade.

As Finanças do Estado contribuíram assim tanto para a crise da Monarquia Absoluta como para a queda do Regime Liberal, pela sua incapacidade de encontrar os rendimentos necessários à função Real de proteção.



## Capítulo II

### Mouzinho da Silveira e As Finanças Públicas Portuguesas<sup>128</sup>

---

#### Introdução

O estudo que aqui se publica resultou do projeto de publicação dos manuscritos de Mouzinho da Silveira dirigido por Miriam Halpern Pereira no qual também participou Manuel Valentim Alexandre. Este projeto foi financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian. O estudo não se limitou à análise da documentação presente na Biblioteca Nacional de Lisboa que foi meticolosamente inventariada. Abrangeu também as intervenções Parlamentares do estadista, a sua obra legislativa e outros núcleos documentais. Coube-me analisar os aspetos financeiros da sua obra.

A carreira de financeiro de Mouzinho da Silveira começa ainda no Antigo Regime na modéstia das funções de juiz de fora graças à confusão da estrutura administrativa que englobava as competências judiciais, administrativas e financeiras nos mesmos cargos. Experiência que o marcou e da qual tirará uma parte dos exemplos necessários à sua crítica do Antigo Regime financeiro.

No período vintista participava já em discussões sobre temas financeiros na sua qualidade de membro da *Sociedade Lisbonense Patriótica*. A sua passagem pelo Ministério da Fazenda em 1823 é curta, pouco transparecendo dela na documentação reunida na Biblioteca Nacional, mas as funções de administrador da alfândega deram-lhe, a partir de então, a possibilidade de uma compreensão profunda do sistema financeiro existente e da sua crise. Funções que tornavam natural o papel importante que assumiu nas cortes de 1826-28, como relator da comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, e que transparece nas suas intervenções parlamentares e nos relatórios da comissão de que fez parte.

Durante a emigração pensou longamente a estrutura financeira portuguesa como que preparando-se para as funções que ia assumir e redigiu um estudo em que a crítica ao Antigo Regime financeiro tem um lugar central.

Na qualidade de membro da comissão da fazenda da Câmara dos Deputados foi convocado para as negociações do primeiro empréstimo liberal em 6 de Julho de 1831. Apesar de se desligar dessas negociações foi convidado a acompanhar o Imperador a 19 de Janeiro de 1832, partindo com este a 10 de Fevereiro do mesmo ano de Belle-Isle. Nomeado Ministro da Fazenda a 3 de Março do mesmo ano assumiu-se então como o executor da revolução financeira necessária. Dessa conceção da sua missão não se afastou nem face às mais prementes urgências do Tesouro.

As dificuldades financeiras dos liberais e o desacordo quanto às missões de Palmela em Londres, levam-no a pedir a D. Pedro para sair, do Porto, tentando levantar empréstimos no país, o que é autorizado no dia 1 de Dezembro de 1832.

Em 2 de Dezembro de 1832, tendo-se agravado as razões de desacordo em relação à política do governo de D. Pedro, pede a sua demissão. Demissão que só receberá a 16 de Março em Vigo onde ficará imobilizado com a esquadra liberal.

---

<sup>128</sup> Estudo publicado em Miriam Halpern Pereira, Valentim Alexandre e Magda Pinheiro, Mouzinho da Silveira Obras, Lisboa, 1979, FCG, Vol. I, pp.208/286. Inserindo atualizações decorrentes da bibliografia hoje disponível.

Com o triunfo dos liberais volta às lides parlamentares mantendo um papel importante no âmbito das questões financeiras e voltando a ser relator da Comissão da Fazenda em 1836. A concretização da parte da reforma financeira que não pudera legislar esteve no centro das suas lides parlamentares deste período. Por isso criticou tão violentamente Silva Carvalho em 1834 e procurou com ele uma confluência nos finais de 1835. Em 1836 não hostilizou o ministro Manuel António de Carvalho e propôs sempre os meios financeiros que permitiriam ao governo subsistir.

Os problemas pessoais, que são sobretudo económicos, dominam a vida de Mouzinho da Silveira a partir da sua demissão em 1836. O exílio dos cartistas que de 1836 ou 1837 se estende até 1839 é muito pouco conhecido. Para Mouzinho da Silveira ele representa o desequilíbrio final de uma fortuna pessoal que a primeira emigração abalara já. A perda do importante cargo de Administrador da Alfândega do Sul e dos rendimentos de ministro honorário nunca foi compensada e a teimosia em educar o filho em França tornou os últimos anos da sua vida num período de desesperada tentativa de reconstituição de um pecúlio suficiente para manter o seu estatuto de personagem público. Só em 1846 se nota uma esperança e uma vontade de participar de novo na vida política logo desiludida pelo golpe de Estado de Saldanha.

Mouzinho da Silveira manifesta uma singular permanência nas ideias financeiras e que podemos encontrar ao longo de uma documentação que no entanto é bastante heterogénea. Das intervenções parlamentares aos manuscritos, destes aos relatórios das leis, transparecem os mesmos temas, e muitas vezes os mesmos exemplos. Uma vontade muito forte de aplicar o modelo teórico da economia política liberal alia-se nele a uma experiência concreta de magistrado durante o Antigo Regime numa área que se limita geograficamente aos distritos de Portalegre, Setúbal e Lisboa.

Da singularidade dos preâmbulos das suas leis atesta a reação de um dos seus opositores, Luís António de Abreu e Lima que, em 24 de Agosto de 1832, escrevia a Palmela comentando o relatório da lei dos dízimos: “O relatório que o precede é um modelo de pedantismo, único no seu género, e foi necessário vê-lo para me capacitar de que era possível levar ainda mais longe a indecência, a filúcia, e o esquecimento das regras do decoro ministerial do que já o mesmo indivíduo havia feito em precedentes ocasiões<sup>129</sup>”

Na constância dos temas desponta uma mutação essencial, embora difícil de datar com precisão. Da esperança de reformas progressivas, Mouzinho da Silveira passa à consciência da necessidade de grandes transformações que adaptem o aparelho de Estado às novas realidades. A revolução torna-se uma necessidade resultante das próprias transformações económicas e não das ideias dos homens. Esta alteração é posterior ao relatório da Comissão da Fazenda que apresentou como relator a 5 de Dezembro de 1826<sup>130</sup>.

Nesse relatório afirma-se, ainda, a esperança de um equilíbrio financeiro baseado numa gestão equilibrada e numa contabilidade precisa. Relacionadas com a gestão dos rendimentos, as necessidades de reformas atingiriam sobretudo os organismos centrais do Estado. A experiência de 1826-28 foi assim determinante na mutação das ideias de Mouzinho da Silveira que, nos documentos posteriores ao segundo período liberal, ataca a estrutura financeira do Estado de Antigo Regime que passa a considerar necessário destruir completamente.

Assim, nos documentos da Biblioteca Nacional até 1829 predomina uma crítica à gestão dos rendimentos, entre 1829 e 1832 a crítica à estrutura financeira de Antigo Regime e entre 1832 e 1836, os seus projetos de ação e as críticas às alterações em

---

<sup>129</sup> Correspondência oficial do visconde de Carreira, vol. 1, pp. 643-644

<sup>130</sup> BNL, Documentos de Mouzinho da Silveira, Vol. XII, documento 9.

curso. O conjunto dos documentos é atravessado por um tema em que não se verificam nenhuma variação, o seu horror aos empréstimos e a sua crença na necessidade de equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro tinha de ser reencontrado a partir de uma nova integração na economia mundial já que o anterior sistema financeiro só fora possível graças às fontes de rendimento de origem colonial. Para Mouzinho da Silveira o monopólio colonial estaria na origem da persistência de uma estrutura económica, social e financeira desadaptada às realidades da concorrência benéfica a que Portugal se tinha de sujeitar por ter perdido esse monopólio. Í

Era lógico que a abordagem dos temas dominantes na documentação sobre finanças públicas refletisse simultaneamente a evolução temporal e as permanências do seu pensamento. Foi o que tentámos, abordando primeiro a crítica ao Antigo Regime, depois o projeto de reforma e a sua execução.

Havia que analisar as ideias expressas ao longo da documentação e para além destas a própria ação de Mouzinho da Silveira, confrontando-as sempre que possível. Apenas no que respeita à sua ação como ministro da Fazenda, durante o cerco do Porto, nos pareceu impossível este confronto pelo que sob o título "Mouzinho da Silveira e as necessidades da guerra", a analisaremos separadamente.

Embora tentássemos apenas analisar as ideias e a ação de Mouzinho da Silveira, foi também necessário fazer um levantamento dos problemas financeiros que se punham em Portugal durante o período estudado.

## **Equilíbrio financeiro e crítica ao antigo regime**

### *Racionalização da gestão e contenção das despesas*

A crítica do Antigo Regime financeiro significava uma crítica do próprio Estado absolutista e dos canais de transferência dos rendimentos para as ordens privilegiadas que ele instituíra. A refutação dessa absorção de rendimentos, qualificada de esbanjamento, tinha vários alvos; primeiro a racionalização da utilização dos rendimentos de que o Estado dispunha, segundo a destruição das componentes do chamado complexo feudal e a supressão dos bens de mão-morta.

Essa crítica teve como corolário uma hostilidade muito marcada ao crescimento das despesas públicas que se manifestou quer nos pensadores económicos franceses, quer na economia clássica. O carácter negativo atribuído às finanças públicas manteve-se para além da sua origem, face a um Estado já ao serviço da burguesia e, associou-se a uma hostilidade em relação aos meios financeiros. O Estado devia despender o mínimo possível para não tolher a formação de capital e tanto os empréstimos como os impostos, saindo do rendimento do país, dificultavam o crescimento económico. As despesas do Estado eram consideradas improdutivas.

As finanças no Antigo Regime rodeavam-se de sigilo e as despesas tinham por única base a vontade Real, sendo geralmente os relatórios dos ministros simples constatações da sua impotência. Cabia-lhes sobretudo a função de encontrar os meios de fazer face às despesas, em que os gastos militares sempre tiveram um papel preponderante<sup>131</sup>. Os financeiros do Antigo Regime dispunham de contas (como os balanços do Tesouro) mas não de orçamentos claros e obrigatoriamente limitativos das despesas.

---

<sup>131</sup> Kott, Sébastien, 2011, «Restaurer la monarchie et restaurer les finances en France, 1815-1830: Le financement de l'expédition d'Espagne» em Anne Dubet e Jean-Philippe Luis, Les Financiers et la construction de l'Etat, Rennes, PUR, pp. 217-236

A consciência da necessidade de transformações que diminuíssem os desperdícios e tornassem mais clara a contabilidade pelo estabelecimento do orçamento preventivo era muito generalizada em finais do século XVIII, princípios do século XIX, e compatível com as funções de ministro durante o Antigo Regime, só sendo contestada por sectores muito retrógrados da aristocracia. Estes viam no orçamento um entrave às dádivas Reais. Embora a história financeira do Antigo Regime português tenha dado origem a poucos estudos, sabemos que a complexidade administrativa aliada à existência de cargos privados e contratadores de fontes de rendimento, tornava necessariamente muito grande a diferença entre o rendimento bruto e o rendimento líquido disponível.

A evolução para uma maior clareza e racionalidade da contabilidade e da estrutura do aparelho financeiro do Estado era uma necessidade devido ao crescimento das despesas, fosse qual fosse a orientação dos governos existentes<sup>132</sup>.

As crises, nomeadamente as do comércio colonial, chamavam a atenção para essas realidades e explicam, talvez, o facto de o Erário Régio ter sido criado em Portugal antes de o ser em França<sup>133</sup>. A criação do Erário Régio a 22 de Dezembro de 1761 e outras medidas racionalizadoras e centralizadoras tomadas pelo marquês de Pombal são talvez relacionáveis com a crise financeira de que testemunham fontes citadas por J. B. Macedo<sup>134</sup>.

Quando, no final do século XVIII, as Finanças portuguesas são perturbadas pelo crescimento das despesas militares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho cria a Junta dos Juros, separando a administração dos novos empréstimos dos encargos ordinários da Fazenda e criando-lhes fontes de rendimento próprias<sup>135</sup>.

Desde logo prevê também uma reorganização dos processos de administração financeira e uma alteração da sua estrutura. D. Rodrigo de Sousa Coutinho pensava que só era possível economizar sabendo, com certeza, o montante das rendas do Estado e o que este despendia. O estabelecimento de um orçamento preventivo e o exame e justificação das despesas pareciam-lhe essenciais para fazer face à situação do Tesouro. Essa seria a base a partir da qual se devia providenciar para diminuir os desperdícios na cobrança dos impostos territoriais que dizia renderem menos do que as alfândegas. É significativo que D. Rodrigo se tenha demitido, por D. João VI "abrir os tesoires das graças em comendas, em senhorios, em alcaldarias-mor, em lugares de tribunais" sem ouvir o seu ministro no momento em que se lançavam sobre a "Nação novos empréstimos para igualizar a receita com a despesa"<sup>136</sup>.

---

<sup>132</sup> A. Guerry, 1978, «Les Finances de la Monarchie Française sous l'Ancien Régime», em *Annales, Economies, Sociétés et Cultures*, 1p.216. . Michet Morineau, no artigo que publicou na *Revue Historique* n.º 563, pp. 289-336, insurge-se contra esta definição do orçamento. Parece-me no entanto que, sem pôr em causa o interesse do estudo dos Etats de prévoyance, a fabricação destes divergia de um orçamento discutido e aprovado nas Cortes e limitativo da acção Real. Assim pensavam os homens de então e não podemos escamotear as questões de poder inerentes às duas realidades. Quando, em Agosto de 1785, Maria Antonieta decidiu fazer comprar

<sup>133</sup> Em França criado pelo édito de 1788.

<sup>134</sup> Jorge Borges de Macedo, 1963,1982, *A situação económica no tempo de Pombal*, Lisboa, p.65.

<sup>135</sup> J da Costa, 1885, *Colecção de leis da Junta de Crédito Público, Tomo I 'Dívida Interna'*. Lisboa, p. 6. Balanço do Tesouro de 1777.

<sup>136</sup> Marquês du Funchal, O Conde de Linhares, D. Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho, *Carta de Demissão*, p.265.

A oposição aristocrática bloqueando as possibilidades de evolução da monarquia absoluta tem em Portugal, como em França, um papel importante na consciência da necessidade de revolução que a burguesia adquire.

A Economia clássica difundiu-se em Portugal a partir ds finais do século XVIII e forneceu o modelo financeiro a uma boa parte dos políticos portugueses deste período. O Estado, esfera de dissipação dos capitais, devia ser o mais leve possível. As despesas deviam ser reduzidas ao estritamente necessário para assegurar a justiça e a segurança da propriedade e dar ao mercado uma função harmonizadora das contradições sociais.

A necessidade de restringir as despesas do Estado resultava do fato de se considerar que tanto os tributos como os empréstimos constituíam um entrave à acumulação do capital. A acumulação do capital era uma necessidade para desenvolver o trabalho considerado a única fonte da riqueza.

Liberalismo económico e Liberalismo político permaneceram em Portugal completamente dissociados. Esta dissociação explica talvez o facto de Mouzinho, que considerava a liberdade política necessária, ignorar completamente as tentativas reformadoras de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, embora apontasse Necker como um exemplo a seguir.

Mouzinho da Silveira manifestou-se sempre um adepto das “economias” o que implicava, para ele, ser favorável ao conhecimento exato de todas as receitas e despesas do Estado e também à limitação do poder Real de despender. Neste este contexto a sua crítica as despesas militares era exemplar. Este setor era considerado particularmente nefasto pois era gerador de desequilíbrios orçamentais e afastava a população das atividades produtivas.

Mouzinho pensava que a monarquia absoluta esbanjara os rendimentos coloniais em obras sumptuárias, das quais Maфра era o símbolo, em vez de construir pontes, estradas e canais. No entanto considerava que não começara então “o luxo enorme dos reis; nem a grande mania militar, nem a conhecida empregomania”<sup>137</sup>.

À morte do marquês de Pombal, as receitas, nomeadamente as coloniais, seriam suficientes para cobrir cinco mil contos de despesas. Com D. Maria e seu filho - a data avançada por Mouzinho é 1801 - tinha começado o desequilíbrio com a subida das despesas a 11 mil contos. O aparecimento da dívida moderna era abusivamente identificado com o do desequilíbrio financeiro, como já foi posto em foco por autores do século XIX<sup>138</sup>.

A crítica ao esbanjamento das fontes de rendimento e à falta de fiscalização da sua arrecadação é, até 1928, um dos temas financeiros dominantes na documentação da Biblioteca Nacional. Organizar a contabilidade e despender pouco significava não recorrer ao empréstimo praticando uma gestão equilibrada.

Os conflitos entre autoridades e mais geralmente a experiência de magistrado durante o Antigo Regime formam o meio em que nasceu e se alimentou a sua crítica à irracionalidade da gestão financeira então existente<sup>139</sup>.

A necessidade de fiscalização e de controlo dos rendimentos municipais liga-se a uma oposição aos usos coletivos dos povos e a uma vontade de uniformização centralizadora. Os pastos comuns, os rendimentos dos bens dos povos, não devem ser utilizados livremente pelas municipalidades sem que estas estejam sujeitas à fiscalização por parte dos magistrados (juizes de fora e provedores). Essa fiscalização traria vantagens não só ao Estado, como às próprias populações. Ao Estado, porque

---

<sup>137</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 1.

<sup>138</sup>J. J. da Costa, 1885, Colecção das Leis da Dívida Pública Portuguesa. Primeira Parte, tomo I, p. 1, Lisboa.

<sup>139</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. VI, doc. 165.

esses rendimentos seriam sujeitos as terças, tal como os bens dos concelhos, e às populações porque com a fiscalização cessariam os comportamentos arbitrários e os desvios<sup>140</sup>.

As administrações locais representavam para Mouzinho da Silveira forças centrífugas opostas à própria formação do mercado nacional. Até 1823 o âmbito administrativo dos documentos que estudámos, resultantes de uma atividade de magistrado, limita materialmente referências gerais mostrando apenas a sua preocupação com a obtenção das receitas e a fiscalização dos rendimentos. No entanto, na discussão sobre a autonomia financeira municipal, que teve lugar em 1835, considerá-las-á equivalentes à barbárie<sup>141</sup>.

A barbárie é confusamente o feudalismo, mostrando um Mouzinho da Silveira muito pouco disposto a encontrar uma idade de ouro nas liberdades municipais medievais.

A documentação da B.N.L. é muito pobre no que se refere ao período de 1820/23. A sua pobreza não nos impede de poder entrever que Mouzinho da Silveira já era nessa altura defensor do estabelecimento de um orçamento preventivo pois num ofício dos anos vinte exprime que esse fora um dos objetivos fundamentais da sua passagem pelo governo em 1823.

O problema da organização das finanças públicas e da boa contabilidade punha-se então aos ministros portugueses e aos de Fernando VII com a mesma acuidade. Mas, apesar da quebra das receitas coloniais, a situação financeira do Estado português era seguramente menos dramática do que a espanhola, já que a atividade reformadora dos governos de D. João VI e as medidas das Cortes tinham permitido evitar o descrédito vivido em Espanha. A dívida pública era então completamente nacional e os compromissos tomados pelas Cortes Liberais não foram recusados por D. João VI depois da queda do primeiro liberalismo. Assim, em Portugal, foi ainda possível recorrer ao crédito.

Na lei de 12 de Julho de 1823, única assinada por Mouzinho da Silveira durante a sua breve passagem pelo poder, transparecia a vontade de restrição das despesas e consequentes tributos. Ao anular os tributos decididos pelas Cortes, em 15 de Março de 1823, afirmava que a sua necessidade já não existia devido ao fim da guerra civil. Na mesma data organizou um questionário, para ser enviado aos magistrados que partiriam para as províncias, em que mostrava de forma precisa a sua vontade de conhecimento das fontes de rendimento<sup>142</sup>.

Os vários tipos de rendimento eram especificados bem como as informações que sobre eles deviam ser obtidas ao mesmo tempo que fraudes e atrasos seriam remediados. Reaver sem vexames os atrasos era um dos objetivos, mas uma melhoria dos arrolamentos e a inventariação de outro tipo de bens, como comendas e bens da Coroa, não estavam excluídos. As próprias confrarias e misericórdias seriam alvo de uma fiscalização destinada a detetar abusos na administração dos seus bens.

No entanto, o estabelecimento de um orçamento era contestado pelos defensores dos “inauferíveis direitos da realeza” que consideravam distribuição de bens uma das prerrogativas Reais a defender<sup>143</sup>.

A oposição foi suficientemente forte para obrigar Mouzinho da Silveira a deixar o poder sem estabelecer o orçamento e um regime de economias que impedisse as

---

<sup>140</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VI. doc. 26l.

<sup>141</sup> Intervenção na Câmara dos Deputados, 17 de Fevereiro de 1835.

<sup>142</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. XIII, doc. 3.

<sup>143</sup> Martins Rangel, A. Santiago, 1982, « Projecto institucional do tradicionalismo reformista: A crítica à legislação vintista pela Junta de Revisão das Leis” in O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX, Vol. I, p.161.

recompensas aos defensores dos “inauferíveis direitos da realeza”. Em 1830 incluía reformas e economias numa ordem de trabalhos para o Conselho de Ministros, que dizia ter elaborado em Junho de 1823, a ausência dessas medidas e a proposta de realização de um empréstimo estariam entre as razões de ter ficado muito contente por ser demitido<sup>144</sup>.

Como administrador das alfândegas tentará influir no sentido da evolução para uma contabilidade perfeita de todos os rendimentos, afirmando: “ O conhecimento da receita e despesa geral, formada dos diferentes ramos de cada receita e despesa particular, é uma coisa indispensável a todo o governo, sem a qual nunca pode deliberar com acerto sobre qualquer questão de receita e despesa pública; porque se o governo empreende a despesa sem forças, ele faz o descrédito de todas as aplicações anteriormente consignadas...”. A não utilização de capitais disponíveis é também considerada nefasta, “só à vista de um mapa geral contendo uma coisa e outra (receitas e despesas) é que se podem tomar deliberações acertadas; sem elas todas são essencialmente erradas”<sup>145</sup>.

Em 1826-1828, nos debates parlamentares, a reorganização dos serviços financeiros e a elaboração do orçamento serão os pontos em que mais insistirá, ligando-os naturalmente, à defesa do equilíbrio financeiro. “Na formação de um orçamento perfeito existem dificuldades, que somente podem ser vencidas pela unidade e sistema das leis administrativas e pela experiência adquirida na execução delas.”<sup>146</sup>.

“Erradas estão as Leis administrativas cujo caos é tão grande que não contém princípios financeiros,” afirmou. A escrituração do Tesouro até aí realizada por entradas e saídas devia ser transformada numa escrituração por anos económicos. Só assim seria possível organizar um verdadeiro orçamento. Data deste período um projeto de orçamento, provavelmente elaborado por Mouzinho da Silveira, em que se fazia a separação entre despesas ordinárias e extraordinárias<sup>147</sup>.

A perfeição do orçamento e da contabilidade, visando a anulação dos desperdícios, era também necessária à existência da liberdade financeira garantida pela Carta. Os representantes da Nação só podiam saber o que deviam pedir aos contribuintes tendo um conhecimento preciso dos rendimentos e da sua aplicação<sup>148</sup>.

Só a Câmara dos Deputados teria a função de pedir tributos, como Mouzinho zelosamente afirmará nessa mesma Câmara, em 21 de Dezembro de 1826, face à oposição da Câmara dos Pares.

A contabilidade clara e a responsabilidade dos funcionários, que permitam um conhecimento das despesas e a redução das fraudes e despesas improdutivas, são também uma das bases da existência de confiança e do fortalecimento do crédito público. O exato cumprimento dos contratos permitirá ao Estado recorrer ao crédito nas melhores condições, sobretudo se houver clareza na separação entre receitas e despesas ordinárias e extraordinárias.

A organização perfeita das finanças e a separação entre tesouro ativo e passivo (administração da dívida) deviam evitar o caso limite de nocividade dos empréstimos que era aquele em que obrigando a "sacrificar receitas ordinárias para os pagar", em vez

---

<sup>144</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. IX, doc. 7.

<sup>145</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. 15, doc. 40 .

<sup>146</sup>Relatório de 5 de Dezembro de 1826. DCD, p.131.

<sup>147</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. XIII, doc. Nº 4.

<sup>148</sup>Preocupado com a reorganização do Tribunal do Tesouro, que considerava um monstro, e da Junta dos Juros, Mouzinho redigiu então projetos de reforma destes organismos mas afirmou que só com uma reforma administrativa prévia se poderiam executar. Vol. XIII, doc. 11 e doc. 23.

de serem verdadeiras riquezas, agravavam o déficit afastando cada vez mais a Nação do bom porto e fazendo perigar a existência nacional<sup>149</sup>.

Entre este caso limite e aquele em que os empréstimos eram considerados autênticas riquezas, porque favoreciam a formação do excedente dos valores

sobre os meios consumidos - o verdadeiro capital, ou seja o trabalho - pouco espaço existia para os empréstimos úteis.

Os empréstimos eram considerados particularmente nefastos. "Detesto empréstimos em geral", escreveu Mouzinho no seu projeto de reforma de 1832 e podemos considerar esta frase síntese das posições que tomou durante toda a sua vida<sup>150</sup>.

Nas duas vezes que foi ministro da Fazenda incluiu os empréstimos nas razões válidas para uma saída. Não quer isto dizer que não tenha transigido com empréstimos mas considerou sempre necessário diminuir-lhes o carácter nocivo. Em 1826 aceitou o empréstimo proposto pelo ministro da Fazenda, no entanto considerou desde logo a necessidade de criar rendimentos suficientes para fazer face ao pagamento dos juros e amortização do mesmo. Disse então que sem reforma administrativa e sem cadastro era impossível alterar o sistema de impostos. Não propondo grandes alterações no orçamento da despesa, não havia outra alternativa senão recorrer ao empréstimo. Os empréstimos, como os impostos, cerceavam o capital mas eram considerados mais nefastos por serem mais dispendiosos, já que, como Mouzinho afirmou repetidamente, obrigavam a Nação a pagar o dobro do que o governo recebia mesmo quando eram emitidos ao par. Esse custo tornava-se maior devido à baixa dos preços que então se verificava, como Mouzinho acentuara em 1822 na Sociedade Patriótica. "Os empréstimos sendo sempre muito prejudiciais mais o são tomados em época de descida [...] porque diminuindo o valor nominal de todas as rendas que a nação recebe em géneros, diminuirá a receita geral: quando por outro lado pagando-se por exemplo um conto de réis de dívidas na ocasião em que este conto vale dois, paga-se o dobro do que se recebeu. e assim nunca será possível conseguir o desempenho"<sup>151</sup>.

A consciência da influência da conjuntura de baixa dos preços sobre o peso da dívida, que Mouzinho manifesta, merece ser referida porque não é muito vulgar em autores do século XIX e porque este fenómeno tem sido salientado pelos autores que se têm debruçado sobre esta questão<sup>152</sup>.

Os fins lícitos para contrair empréstimos reduziam-se quase à construção de obras que facilitassem a circulação. Mesmo nesse caso os empréstimos tinham de ter uma relação com a riqueza do Estado sem o que o crédito, baseado na confiança, desaparecia. O "império das coisas" sobrepor-se-ia à vontade dos homens. "Se as teorias que veem nas dívidas públicas um manancial de riquezas fossem verdadeiras, todos os Estados podiam ser ricos pelo simples ato da sua vontade; mas por mais que se diga os capitais de pura imaginação não são verdadeiros capitais"<sup>153</sup>.

O único argumento dos defensores de empréstimos, que Mouzinho retinha para rebater, era o de que os juros contribuíam, pelo acréscimo dos meios de circulação, para aumentar o consumo. Este argumento perdia toda a sua validade no caso de os empréstimos se realizarem no estrangeiro. Caso em que saía do país mais dinheiro do que entrava e os juros eram consumidos fora. Mesmo depois de contraída a dívida havia vantagem em a tornar nacional; contudo, isso só se tornaria possível se o trabalho crescesse.

---

<sup>149</sup> DCD, 1826, doc. 9.

<sup>150</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira -VOL. XIII, doc9.

<sup>151</sup> Jornal da Sociedade Lisbonense Patriótica, 5-7-1822, p.663.

<sup>152</sup> Alain Barère, 1973, Institutions Financières, Paris.

<sup>153</sup> D.C.D., 1826, p. 135; ver p. 1773.



A confiança e a justiça eram indispensáveis à existência de crédito. A violência e o arbitrário só podiam conduzir ao seu desaparecimento.

A insistência de Mouzinho da Silveira nos problemas relacionados com a racionalização da estrutura do aparelho de Estado está ligada à sua vivência de funcionário mas é, sobretudo, o resultado de uma defesa constante do equilíbrio financeiro e da redução das despesas. Num comentário a uma proposta de orçamento do primeiro período da Carta Constitucional, elaborado por quesitos, Mouzinho afirmara que Portugal precisava dos cálculos de Necker e da moral de Verney. Moral que devia evitar o esbanjamento das receitas e o custo excessivo do próprio aparelho de Estado e a que a Câmara dos Pares, então constituída por membros da primeira nobreza, tinha interesse a opor-se. A nova moral era a moral da burguesia que valorizava as atividades produtivas e significava o fim da redistribuição à classe senhorial da renda feudal centralizada, uma das razões de ser do aparelho fiscal do Antigo Regime<sup>154</sup>.

Para ele o liberalismo não consistia em “detestar os frades os morgados os desembargadores para ter os bens daqueles ou os empregos destes” consistia unicamente em “não impor aos homens em sociedade maior soma de encargos dos que os que são necessários para que a vontade geral” fosse “vigorosa e capaz de comprimir as vontades particulares, ou as forças divergentes”<sup>155</sup>.

Despender de forma produtiva com conhecimento das receitas era, aquilo em que nunca se “cogitara em Portugal pois que se despendera em Mafra em vez de estradas, pontes e canais”. Portugal pudera despender de forma improdutiva porque não vivera do trabalho da sua população mas das receitas resultantes dos tráfegos coloniais. Era agora a força das coisas, que chamava “à economia e regularidade” em lugar da “prodigalidade e arbítrio”, era a “força das coisas” que reclamava “maior força de trabalhadores e menor número de ociosos”<sup>156</sup>.

Apesar de a comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, de que Mouzinho era relator em 1826, ter manifestado a necessidade de reformas, a evolução para uma contabilidade mais clara e eficaz não se deu e continuaram os desperdícios. Mouzinho considerava que neste período o espírito da carta não fora seguido<sup>157</sup>. As reformas tendentes a diminuir os desperdícios tinham encontrado a oposição duma Câmara dos Pares que negava até a possibilidade de se criarem os impostos necessários aos pagamentos dos encargos dos empréstimos aprovados. Posteriormente esta aristocracia retrógrada, rodeando D. Miguel e os seus ministros, conduziu uma política financeira, sem nexos que acabaria por os “sepultar com o Erário”<sup>158</sup>.

O equilíbrio orçamental, a economia indispensável ao progresso do trabalho, era impossível sem a profunda alteração da estrutura das receitas fiscais do Estado que estava ligada à sociedade de Antigo Regime. Por isso, durante o exílio, Mouzinho dedicar-se-á sobretudo à análise dos entraves institucionais ao progresso da riqueza.

## **Crítica aos entraves ao progresso da produção e circulação dos produtos**

---

<sup>154</sup> Boris Porchenev, 1972, *Les soulèvements populaires en France au XVII siècle*. Paris, pp. 395 a 397.

<sup>155</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. XIII, doc. 9.

<sup>156</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Idem, doc. 7.

<sup>157</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Idem, doc. 7.

<sup>158</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. IX, doc. 6.

A crítica aos entraves ao progresso da produção e circulação dos produtos pode ser datada predominantemente do período que vai de 1828 a 1832. Essa crítica resulta da sua desilusão quanto às possibilidades de reformas progressivas e de uma gestão parcimoniosa dos rendimentos, e desemboca na consciência da necessidade de uma revolução e mesmo na identificação dos alvos de uma política revolucionária.

Difícil seria então fazer uma crítica muito original ao antigo sistema de impostos com apropriação privada, à imobilização da propriedade que as doações régias às ordens religiosas ou donatários laicos representavam, ao dízimo e mais prestações absorvidas pela Igreja assim como aos impostos que tolhiam a circulação das mercadorias. Quer a fisiocracia quer a economia clássica eram amplamente difundidas em Portugal desde os finais do século XVIII e encaravam negativamente uma estrutura financeira iníqua e considerada um obstáculo ao desenvolvimento das forças produtivas.

As Memórias Económicas da Academia mostram a consciência da existência de problemas económicos relacionados com a estrutura senhorial. Segundo Albert Silbert, a memória da autoria de José Veríssimo Álvares da Silva criticava o facto de a generalização das milícias não se ter acompanhado de uma baixa dos tributos antes relacionados com a função guerreira dos senhores. Este autor associava também a necessidade do estabelecimento de tributos diretos às doações régias<sup>159</sup>.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no seu programa financeiro, identificava a fixação de bens territoriais nos corpos de mão-morta e o carácter nefasto dos foros e laudémios aos maus efeitos da feudalidade. Espantava-se com o facto de os impostos internos, entre os quais se situava a décima, não renderem no seu conjunto sequer o mesmo que as alfândegas, considerando necessária uma reforma financeira profunda<sup>160</sup>.

A Carta Régia de 7 de março de 1810 associara o Antigo Regime financeiro com o exclusivo colonial ao prometer a reforma dos forais como compensação do fim desse exclusivo. Os capitais retirados do tráfego poder-se-iam investir numa agricultura tornada atraente pela reforma dos forais<sup>161</sup>.

Ainda em 1820, Dulac atacava os impostos que impediam o comércio interno e os forais, referenciando a contradição entre estes impostos e o progresso da riqueza do Estado<sup>162</sup>. Para este autor, a possibilidade de conservar o mercado colonial era associada à necessidade de libertar a agricultura, a indústria e o comércio dos gravames que os tolhiam.

As cortes de 1820 foram moderadas neste domínio porque estavam influenciadas pela preocupação do corpo mercantil com a salvaguarda de uma situação de monopólio. Alguns dos seus líderes relacionaram o problema da supressão dos forais com o das contribuições diretas. Borges Carneiro propôs que os forais fossem substituídos por um imposto de 5% sobre a renda. Também Castello Branco o fez, refletindo que da supressão dos forais resultaria um acréscimo da capacidade do Estado aumentar os impostos diretos<sup>163</sup>.

Os dízimos escaparam quase totalmente às tentativas reformadoras dos vintistas, e os próprios bens da Coroa, incorporados na Fazenda com a nova designação de bens

---

<sup>159</sup> Albert Silbert, 1972, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal oitocentista*. Lisboa, pp.94 e 95.

<sup>160</sup> Conde do Funchal, ob. cit., p. I60.

<sup>161</sup> Miriam Halpern Pereira, ob. cit., pp. 149 e I54.

<sup>162</sup> Albert Silbert, 1968, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortes libérales*. Paris, P.U.F., pp. 22 e 23.

<sup>163</sup> *Vozes dos Leais portugueses, 1820*, tomo I, p. 179, tomo II, pp.246,285,296. Lisboa.

nacionais, seriam aplicados à amortização da dívida pública só quando estivessem vagos.

Tanto a Constituição como a Carta Constitucional estabeleciam o princípio da igualdade financeira mas, no segundo período liberal, tiraram-se ainda menos consequências deste princípio do que durante o primeiro. O próprio Mouzinho da Silveira pensava então que as reformas podiam ser moderadas e progressivas. Só com uma reforma administrativa se poderia proceder, a uma reforma dos impostos.

No livro publicado em Londres no ano de 1831, Ferreira Borges criticava a antiga estrutura financeira do Estado Português à luz da economia política identificando a riqueza do Estado e dos particulares ao trabalho<sup>164</sup>.

A diferença entre o pensamento de um autor e o dos seus contemporâneos é sempre pequena quando perspectivada à distância. A realidade que lhes serve de suporte é a mesma. Leituras e experiências constituem um pano de fundo comum. Em Mouzinho encontraremos elementos da crítica ao Antigo Regime comuns a outros autores. A sua originalidade está na organização desses elementos e na importância que a crítica ao sistema financeiro assume no seu pensamento. Não se limita a associar a crise financeira do Estado à perda do monopólio colonial. Para ele, o monopólio colonial é o responsável pela própria existência de uma estrutura financeira que impedia a criação de riqueza.

A riqueza, segundo a Economia Clássica, não podia provir senão do trabalho; ora, os lucros fáceis do monopólio colonial tinham permitido ao país sobreviver com leis erradas, sem contar os rendimentos, investindo de forma improdutiva sem que o ouro contribuísse para o progresso do trabalho. "A renda pública desde o berço da monarquia impedira o nascimento das riquezas"<sup>165</sup>.

As sisas, primeiro imposto da monarquia, eram responsabilizadas pela situação dual da economia portuguesa após a expansão colonial, como Mouzinho exprime no próprio preâmbulo da lei que as aboliu.

"Se no tempo das descobertas tivessem tido lugar as análises atuais, Portugal teria desde logo abolido as sisas, e então o ouro das colónias teria arroteado as suas terras e animado a sua indústria, nesse caso teria feito mais alguma coisa do que entrar em Lisboa e sair para os reinos estrangeiros para fazer o que devia, com preferência, ter feito em Portugal, que teria sido o país mais industrioso e rico que a história ou a fábula nos tenha transmitido." Como as sisas tinham persistido, a produção agrícola não aumentara e o interior não participara das riquezas coloniais. Lisboa pudera pagar o que consumia em ouro, já que este era o produto que "tinha menos quantidade de trabalho porque resultava da violência"<sup>166</sup>.

Dos vícios resultantes da expansão colonial, aquele que maiores implicações financeiras tinha era o ócio, pois a riqueza dos particulares e do Estado só podia provir do trabalho. Os capitais tinham-se afastado da indústria e da agricultura do reino devido aos elevados lucros do comércio colonial.

À opulência de Lisboa ou do Porto, resultante dos tráfegos coloniais, do produto dos quintos do ouro do Brasil, da emigração e "dos abusos e roubos dos funcionários", opunha a miséria do resto do país<sup>167</sup>.

O comércio colonial não contribuía para o crescimento do trabalho porque as exportações eram o resultado de compras feitas aos países europeus e pagas em ouro,

---

<sup>164</sup> Ferreira Borges, 1831, Princípios de Syntelologia, compreendendo em geral a teoria do Imposto, Londres.

<sup>165</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, vol. XIII, doc. 8;.

<sup>166</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 8; .

<sup>167</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Idem, doc.9..

com a única exceção do vinho e do sal. Os portugueses tinham acabado por se distinguir pelo seu carácter pouco industrioso<sup>168</sup>.

O Estado fora em grande parte financiado pelas receitas alfandegárias avaliadas por Mouzinho de Silveira em 30% do valor de todos os produtos enviados ou recebidos das colónias.

A parte mais importante do estudo das finanças públicas era então para Mouzinho da Silveira o estudo dos obstáculos que se opunham ao progresso da riqueza. O progresso da riqueza do Estado e dos particulares identificava-se; os obstáculos à prosperidade do Estado eram os obstáculos ao crescimento económico. O estudo das finanças passava, pois, pela identificação desses obstáculos, que eram todos institucionais, não existindo quaisquer dúvidas quanto à fertilidade do solo.

Na abundante documentação sobre este tema há muito poucas variantes. A expansão colonial estivera na origem da proliferação das ordens religiosas. Os seus membros, parasitas ociosos, eram a "tumba da cadeia dos entes", obstáculos à felicidade do maior número, pois não só não trabalhavam, como não se reproduziam, impedindo o crescimento da população trabalhadora<sup>169</sup>.

As ordens religiosas e o exército cresciam devido aos vínculos que lhes forneciam os filhos segundos deserdados. O exército sem produzir era um corpo parasita que devia ser reduzido ao necessário para a defesa da independência nacional. Morgados e ordens religiosas eram proprietários que não investiam e constituíam um obstáculo ao progresso da riqueza<sup>170</sup>.

Por causa da expansão colonial os trabalhadores tinham abandonado os campos para emigrar fazendo subir os salários já elevados pela existência de muitos feriados religiosos. Os salários elevados contribuía para que o lavrador não encontrasse a compensação dos seus esforços e acabasse por deixar as terras incultas.

Obstáculos ao progresso agrícola eram os bens da Coroa mal cultivados pelo facto de a Lei Mental prever em certos casos a sua reversão à Fazenda, os bens de ordens religiosas e as coutadas de éguas e caça.

Neste contexto os pastos comuns eram um alvo preferencial dos seus ataques. Obstáculos ao progresso agrícola não beneficiavam nem mesmo "a turbamulta que neles mandava pastar os seus gados" e perdia mais, todos os anos, em gado morto do que seria preciso para ter pasto. Eram usos bárbaros considerados opostos ao bem geral<sup>171</sup>.

Na crítica aos bens da Coroa, que se articula em torno da importância de serem bem cultivados, a questão dos forais embora presente é secundária. Os forais (*droits seigneuriaux*) são associados aos dízimos e salários elevados contribuindo para as dificuldades de rentabilização da terra<sup>172</sup>.

Os dízimos são dentro do complexo feudal o elemento mais violentamente criticado. Incidindo sobre o montante geral da produção e não sobre a renda, são muito pesados para o agricultor, transformando em mendigos "os cidadãos" que sem eles seriam industriais.

Representavam, segundo Mouzinho da Silveira, 1/3 do rendimento agrícola do país; suprimi-los significava poder aumentar rapidamente os impostos diretos. Vestígios de uma tributação arcaica, que o estabelecimento de impostos diretos viera duplicar, os dízimos alimentavam a independência de um clero que se devia subordinar ao Estado.

---

<sup>168</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XII. doc. 18.

<sup>169</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII. doc.9.

<sup>170</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Idem. ibidem.

<sup>171</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VI, doc. 144

<sup>172</sup> Em francês no próprio texto. BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XII, doc. 17.

Ao morgado, ao donatário, à ordem religiosa opunha-se o pleno proprietário e a liberdade dos bens como base da prosperidade do Estado.

É de frisar a ausência de referências às corporações artesanais no conjunto dos obstáculos ao progresso da matéria coletável que deteta. Apenas o sistema de repartição da roda do sal em Setúbal é referenciado, sendo acusada a confraria do Espírito Santo de tornar a exportação do sal muito difícil ao encarecer o produto. O mundo artesanal urbano parece estar muito distante das preocupações de Mouzinho, no momento em que a estada em Paris lhe poderia ter feito ver a sua existência.

Para além das sisas todos os obstáculos financeiros à formação do mercado interno são referidos. Impostos municipais, relogos e multas evidenciavam o egoísmo municipal que tentava fazer pesar sobre os estranhos os encargos locais<sup>173</sup>. Tornavam para uma terra inúteis as produções das outras. Os impostos de consumo constituíam uma proteção às avessas, no respeitante ao mercado lisboeta. Os produtos oriundos do País pagavam quando destinados ao consumo em Lisboa, consulado, donativo, imposto de fragatas, sisas, décimas, enquanto certos produtos estrangeiros estavam isentos. Os cortesãos podiam assim abastecer-se de produtos estrangeiros, tanto mais que o facto de não se investir em estradas e pontes aumentava ainda mais o preço dos produtos do interior<sup>174</sup>.

O peixe português, as laranjas de Setúbal, o trigo do Algarve são os exemplos de produtos desfavorecidos no mercado lisboeta que Mouzinho escolhe.

O próprio vinho só pudera permanecer um sector importante na economia portuguesa devido ao monopólio colonial. Só este permitia a persistência de direitos de exportação que encareciam as próprias mercadorias nacionais e só se podiam entender como forma de o Estado beneficiar de mais um canal de transferência dos rendimentos de atividades produtivas para improdutivas que Mouzinho criticava.

Para ele a perda do monopólio abalava definitivamente as bases da prosperidade comercial e da estrutura financeira do Estado português. Esta última, em crise desde a abertura dos portos brasileiros, tinha resistido enquanto durou a prosperidade comercial resultante da guerra peninsular, pois Lisboa fora o porto de abastecimento dos exércitos ingleses. A paz geral veio acabar com a prosperidade fictícia até então vivida. "Temos portanto demonstrado, que o reino de Portugal está desde a paz geral metido em uma crise financeira e em uma revolução das cousas sendo certo, que as suas leis eram feitas para ser senhor dos escravos e não para viver de si..."<sup>175</sup>.

A crise deslocava "certos hábitos por certo, mas em pouco tempo, longe de ser um mal", tornar-se-ia um bem; quando fosse português o género exportado, então "começaria o nome do Comércio de Portugal"<sup>176</sup>.

A crise desembocava na necessidade da revolução; por isso são consequentes para representar ação, os termos remover, desfazer, destruir, abater, alterar, acabar. As instituições existentes eram assimiladas ao Caos! O legislador devia esquecê-las como se tivesse atravessado o Letes.

A ação revolucionária destruiria os obstáculos institucionais à harmonia do mercado enquanto lei reguladora do social. O governo que a fizesse seria um governo esclarecido (éclairé)<sup>177</sup>.

---

<sup>173</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Idem, doc. 8.

<sup>174</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Ibidem. doc. 9.

<sup>175</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, vol. XIII. doc. 13.

<sup>176</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Idem. doc. 141.

<sup>177</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XII. doc. 14.

## Plano de reforma e sua aplicação

A revolução estava nas coisas e era portanto necessário aceitá-la. No exílio Mouzinho da Silveira refletira longamente sobre a estrutura financeira do Estado e sobre os "vícios" da sua administração.

Mouzinho da Silveira tinha um plano preestabelecido de ação, que transparece em duas memórias existentes nos manuscritos da Biblioteca Nacional; parecem rascunhos de uma memória explicativa da ação a desenvolver, provavelmente apresentada ao conselho de ministros ou ao Imperador<sup>178</sup>.

A confirmar estes documentos está o relatório do projeto de venda dos bens nacionais que apresentou nas Cortes em Novembro 1834, e as intervenções que fez em sua defesa<sup>179</sup>.

Afirmou então: "Tendo eu sido ministro da Fazenda, nunca fiz alguma coisa, que não fosse ligada a um plano mas não tive tempo de completar o mesmo plano e por isso muitas das coisas parecem mal que são bem se o plano fosse completo, e por isso é preciso completá-lo ou revogar todas as leis que eu fiz sem ficar sobra de alguma"<sup>180</sup>.

É indispensável analisar esse plano e confrontá-lo com o que dele pôde ser legislado entre Março e Dezembro de 1832.

Mouzinho da Silveira dividia o seu projeto financeiro em duas partes. A primeira, negativa, era a que destruiria os obstáculos ao desenvolvimento do trabalho. As leis negativas traduzir-se-iam na supressão das ordens religiosas e incorporação dos seus bens na Fazenda, na supressão dos dízimos e pagamento do clero regular pelo Estado, na supressão dos bens da Coroa, na supressão das sisas exceto nas mutações de bens de raiz sendo neste caso reduzidas para 5%, na abolição do Real d'água e subsídio literário e na transformação dos direitos de exportação num direito estatístico de 1%.

A parte positiva era a que se traduziria no nascimento de uma estrutura financeira leve e eficaz. O equilíbrio financeiro era o fulcro da organização positiva das finanças. As receitas resultariam principalmente dos impostos diretos e impostos alfandegários, enquanto as despesas ordinárias se reduziriam ao mínimo.

Mouzinho esboçava neste projeto de reforma um plano económico e financeiro de transição. Na economia de transição o mercado externo supria as insuficiências do mercado interno até o Estado dispor de rendimentos suficientes para lançar uma política de obras públicas.

A transição Financeira seria assegurada pelas receitas resultantes da venda dos bens nacionais, das sisas e da concessão do Contrato do Tabaco. Juros e amortização da dívida, indemnizações e obras públicas teriam assim rendimentos determinados e separados da despesa ordinária. No médio prazo, os custos da revolução (não os de uma guerra civil prolongada) eram tidos em conta visto que lhes era destinado o produto da venda dos bens nacionais. A Junta de Crédito Público, com 48,2% das receitas, asseguraria as indemnizações aos lesados pelas medidas negativas assim como o pagamento dos juros e amortização da Dívida Pública. Este fundo, avaliado de forma exagerada, permitia à revolução portuguesa distanciar-se de um modelo jacobino ao proporcionar uma justa indemnização dos lesados pela destruição do Antigo Regime financeiro<sup>181</sup>.

---

<sup>178</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9 e doc. 10.

<sup>179</sup> A.H.A.R., caixa 105, secção V.

<sup>180</sup> Idem, e BNL, Documentos Mouzinho da Silveira vol. XIII, doc. 33.

<sup>181</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 33; e A.H.A.R., caixa

Para transformar a situação financeira existente Mouzinho da Silveira não estava disposto a transigir com as contingências do curto prazo, nem com aquilo a que depreciativamente chamava de "finanças aritméticas". O financeiro, o bom governante que toma medidas radicais, não por ser demagógico, partidário das revoluções ou saltos, mas porque compreendeu uma situação que a não ser remediada põe em causa a independência nacional, passando "Portugal a ser província e não reino", admite uma diminuição de rendimentos se estes se revelam um obstáculo ao progresso ulterior da riqueza do Estado. O raciocínio do financeiro opõe-se à afirmação rotineira de que acabar com os frades ou com as sisas é privar-se de um rendimento, respondendo que sem essas rendas é possível obter outras maiores.

Alheio às contingências do momento, Mouzinho da Silveira compreendeu que a guerra civil era o momento ideal para agir alterando toda a estrutura financeira do Estado. O pesado sistema bicamarário dificilmente teria permitido a tomada de tantas e tão radicais medidas como as que tomou. Os interesses lesados tornariam muito difícil a discussão e aprovação das leis que deviam destruir o Antigo Regime.

Manifestava assim a sua divergência em relação a Silva Carvalho para o qual os homens de Estado eram dominados pelas circunstâncias e não pelas teorias e pelos princípios. Silva Carvalho considerava que "não era possível estabelecer sistemas" no tempo da guerra quando todos os "pensamentos eram absorvidos pela exigência da hora que corria, em tempo de tanta excitação pública e de uma luta desvantajosa" e em que decerto "ficariam derrotados se o dinheiro faltasse"<sup>182</sup>.

Mouzinho contou com um forte apoio inicial de D. Pedro e provavelmente com a benevolência de outros ministros. Nomeado ministro a 3 de Março, saía do governo a 2 de Dezembro de 1832. A média aproximada de uma lei por semana esconde de facto uma distribuição desigual. As pontas de atividade situam-se na segunda quinzena de Abril, na segunda quinzena de Maio e na segunda quinzena de Julho. Depois do fim deste mês só a grande lei dos forais (bens da Coroa) mantém os intuitos reformadores. Em Setembro não apareceu nenhuma lei e as de 2 de Outubro e 5 de Novembro são de importância menor.

Mouzinho caíra em desgraça antes da sua demissão. Para além dos maus olhos com que o viam os agentes em contacto com as diplomacias inglesa e francesa, as suas leis não contribuíam para a vitória na guerra, como ele esperava<sup>183</sup>. Rebelo da Silva escreveu que Mouzinho afirmara que as suas ideias valiam exércitos mas era nítido que se enganara e por isso foi necessário substituí-lo<sup>184</sup>.

O projeto ficou parcialmente por executar. Algumas das ausências mais importantes são determinadas pela própria extensão reduzida do território ocupado pelos liberais mas esta justificação seria válida para uma boa parte das medidas tomadas. O seu projeto de reforma radical desagradava a um largo setor dos apoiantes de D. Pedro que beneficiou das circunstâncias angustiosas da Fazenda para se opor ao seu prosseguimento.

### *Destruição do Artigo Regime*

---

<sup>182</sup> António Viana, 1894, Silva Carvalho e o seu Tempo, tomo II, p. 319.

<sup>183</sup> Como se pode constatar pela correspondência de Abreu e Lima e Lavradio com Palmela.

<sup>184</sup> Rebelo da Silva, Varões ilustres das três épocas constitucionais, p. 185, citado por Alberto Pimentel, ob. cit., p. 96.

A reforma planeada por Mouzinho da Silveira visava essencialmente diminuir as classes ociosas e multiplicar as laboriosas. Esta multiplicação resultava da eliminação dos hábitos de ócio e também da própria multiplicação da população.

Sendo o trabalho a única fonte de riqueza era ele que era preciso promover. Nele estava a base da prosperidade do Estado. “Para formar receita é preciso que o trabalho cresça, e com ele aumente a produção do país: abater portanto todas as leis e estabelecimentos, que são opostos ao livre desenvolvimento do trabalho é a parte principal do estudo da receita<sup>185</sup>”.

Transformar o país e as suas finanças é pois fazer “com que os povos, tenham as faculdades as quais cerceadas, dão à renda pública”<sup>186</sup>. Acrescenta: “disto nunca se cogitou em Portugal, antes se procedeu sempre de forma, que a renda pública impediu desde o berço da monarquia o nascimento das riquezas”. No projeto de reforma os alvos da ação destrutiva são os entraves à produção e circulação da riqueza que na sua crítica ao Antigo Regime identificara.

A primeira das leis negativas que Mouzinho cita é a que deve abolir os dízimos. Estes devem ser abolidos porque impedem as terras ricas de ser cultivadas. Ao abolir os dízimos aumenta-se a capacidade de os camponeses contribuírem para o Estado, podendo a matéria coletável dobrar. O clero secular passará a ser pago pela lista civil do Estado e dele estritamente dependente, aliando-se objetivos financeiros e políticos. Abolir os dízimos significava enfrentar a hostilidade da Igreja e de uma parte da classe senhorial que recebia dízimos enfeudados; Mouzinho, no entanto, pensava que o carácter positivo da medida cedo faria reconhecer a sua utilidade e as hostilidades provocadas cessariam<sup>187</sup>.

Acabar com os bens das ordens religiosas era mais um passo no sentido de subordinar o clero ao Estado fazendo-o pertencer à categoria dos funcionários pagos pelo orçamento<sup>188</sup>.

Ao mesmo tempo diminuiria a população ociosa de que os padres eram, tal como os soldados, os exemplos mais perniciosos. Também estes últimos seriam reduzidos ao mínimo por não serem a razão da existência da nação. Os bens das ordens religiosas proporcionariam ainda receitas a encaminhar para a Junta dos Juros, tanto mais que se previa também a venda dos bens da nação<sup>189</sup>. Do mesmo modo, os bens da coroa seriam abolidos e transformados em bens da Nação para serem vendidos.

O outro alvo da legislação financeira eram as sisas que deviam ser reduzidas a 5% nas permutações dos bens de raiz. As sisas eram consideradas um obstáculo ao crescimento dos interesses comuns, “eram uma das leis criadoras de forças divergentes” que a natureza das coisas e o bom governo tinham necessariamente de vencer. O Real-d’água e o Subsídio Literário seriam também abolidos.

A integração de Portugal na economia mundial que a perda do monopólio colonial alterava devia agora fazer-se pela eliminação dos obstáculos financeiros à exportação dos produtos agrícolas a preços concorrenciais. Essa era a razão pela qual os direitos de saída seriam reduzidos a um direito estatístico de 1%, deixando além disto de pagar direitos nas Sete Casas os produtos destinados à exportação.

A parte negativa do projeto de reforma financeira de Mouzinho, se bem que muito radical, deixava de lado algumas questões que seria lógico fossem abordadas.

---

<sup>185</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII. doc. 9.

<sup>186</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Idem.

<sup>187</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Ibide.

<sup>188</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9.

<sup>189</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Idem, doc. 10.



Em primeiro lugar não havia neste projeto nenhuma referência aos forais, embora se previsse a venda dos bens nacionais; em segundo lugar o monopólio do tabaco era esquecido apesar de ser uma instituição caracteristicamente oposta à liberdade do comércio.

Se no primeiro caso podemos pensar que a ausência se deve ou a razões táticas ou ao facto de os forais estarem implicitamente incluídos na abolição dos bens da Coroa, no segundo é a própria importância dos rendimentos esperados que impede de pensar na sua abolição.

Se seguirmos a divisão estabelecida no projeto de reforma que elaborou, veremos que as grandes leis negativas foram praticamente executadas tal como as previa no projeto.

Nas leis negativas, abolição dos entraves à produção, à circulação e exportação dos produtos, há que frisar a vontade de limitar o mais possível os direitos ofendidos, através de indemnizações naturais, quando se tem em mente que um dos objetivos era estabelecer a plenitude da propriedade privada<sup>190</sup>.

As indemnizações estavam previstas na estrutura do orçamento elaborado por Mouzinho da Silveira e deviam progressivamente ceder o lugar às obras públicas, prevendo-se para tal um prazo de 20 anos.

No que se refere à lei dos dízimos, de 30 de Julho de 1832, os eclesiásticos seculares ou de qualquer ordem que antes recebiam dízimo passariam a receber uma cóngrua igual ao anterior rendimento líquido durante toda a vida. As corporações e os comendadores que não tivessem ordens seculares receberiam um ou mais prédios retirados da massa dos bens nacionais, com rendimento igual a metade do anterior. Os prédios eram obtidos em propriedade plena. O decreto de 13 de Agosto, no seu artigo II retomava esta questão. A 20 de Abril de 1832 foram determinadas também as formas de pagar as dívidas contraídas nos Açores. Manter contratos, não fazer extorsões, respeitar a letra da Carta Constitucional, são princípios orientadores dessas leis.

A uma visão da justiça e respeito pelos contratos, como base da confiança, do crédito e da prosperidade pública, devemos juntar o desejo baldado de dar um mínimo de razões objetivas à oposição que previa por parte das anteriores ordens privilegiadas ou das camadas destas mais atingidas, como clérigos e comendadores.

Dízimos, sisas, relegos, portagens, direitos de saída, alfândegas, monopólios de venda e fabrico, são impiedosamente atacados. Os forais, se bem que ausentes dos seus projetos, são no entanto abolidos sobre os bens da Coroa ao mesmo tempo que estes.

Verificamos que do que previra abolir quase nada parece ficar de pé. Apenas os dízimos dos Açores permaneceram no que se referia a cereais, laranja, vinho, feijão e fava (lei de 16 de Março de 1832) para não lesar demasiado a Fazenda, visto que já eram apropriados pelo Estado, o qual chamava a si o pagamento do clero.

A preocupação com a permanência das receitas, que é marginal, não impede Mouzinho de transigências em relação às críticas e projetos elaborados. Ao abolir os monopólios de venda quer da Companhia de Vinhos do Alto Douro, quer dos sabões e cartas de jogar, são estabelecidos direitos de consumo ou de importação que substituíam as receitas anteriormente obtidas dos contratadores<sup>191</sup>.

Apesar da sua crítica aos impostos indiretos Mouzinho da Silveira não tocou, nem pensou tocar na Alfândega das Sete Casas no que se refere aos impostos sobre produtos consumidos em Lisboa.

---

<sup>190</sup> Lei dos Dízimos. 30 de Julho de 1832.

<sup>191</sup> Leis de 14 de Julho, 21 de Novembro e 10 de Outubro de 1832.

Nas leis que abolem o Antigo Regime financeiro podemos considerar como maiores ausentes aquelas que deviam ter abolido os conventos e transformado os bens nacionais em fonte de rendimento destinada às indemnizações e amortizações da dívida pública.

Nos Açores, os conventos são apenas reestruturados, aproximando a prática de Mouzinho não do seu próprio plano de ação mas daquilo que Ferreira Borges defendera em 1831. No Porto não nos aparece nenhuma medida de caráter geral, referida a todo o país, tendente a suprimir os conventos ou a vender os bens nacionais. Sem dúvida que não era possível decretar a venda ou o arrendamento dos bens nacionais situados em zonas ocupadas; e assim, não sendo possível fazê-lo, a extinção ou reorganização das ordens religiosas era desnecessária, embora este argumento fosse aplicável a muitas outras leis por ele decretadas. Parece-me pois mais lógico pensar que o apoio de que inicialmente beneficiara se esgota logo após a promulgação da lei dos forais, a 13 de Agosto de 1832, sem que tenha sido possível legislar sobre a venda dos bens nacionais, que na sua carta de demissão, de 2 de Dezembro de 1832, se oferece para realizar mais tarde<sup>192</sup>.

A evolução posterior veio permitir a supressão das ordens religiosas em 1834, quando as soluções diplomáticas tinham perdido acuidade.

O destino da legislação de Mouzinho que abolia o Antigo Regime Financeiro foi porém muito variável. Bens da Coroa, dízimos, sisas, direitos de saída permaneceram abolidos mas não o Real-d'água nem o Subsídio Literário. Também alguns dos impostos indiretos municipais foram repostos sob outras formas.

A abolição dos forais nos bens da Coroa, porém, conheceu vicissitudes que ainda hoje, apesar das recentes contribuições, permanecem um pouco por estudar<sup>193</sup>.

Essas vicissitudes são as do período de transição que entre 1832 e 1852 conheceram as finanças públicas portuguesas. Mouzinho da Silveira previra-o mas com características totalmente diversas.

### *O período de transição*

No seu projeto de reforma, Mouzinho da Silveira, insensível à curta duração que define um homem como Silva Carvalho, esboça a ideia de um período de transição que rondaria os vinte anos e com o qual o legislador teria de tomar precauções.

Essas precauções são a que se opõem à redução das despesas do Estado sem um concomitante crescimento dos valores. Se se abate o consumo sem criar valores o resultado será a depressão económica<sup>194</sup>.

“Cada homem que trabalha num país como Portugal cria mais subsistências do que consome; e quando esse excedente não acha consumo é claro que o trabalhador há de trabalhar menos; porque para nada ninguém trabalha - é portanto preciso que o trabalho e o consumo cresçam ao mesmo tempo.”

Para o trabalho crescer, a libertação da terra dos obstáculos à sua troca terá um papel fundamental. "Se nós de repente metermos em circulação muitas propriedades, que estão fora dela, não é para elas ficarem como estão que os compradores as querem, nesse momento começa a procura de homens de trabalho"<sup>195</sup>.

Para que a produção não excedesse o consumo havia também que tomar medidas imediatas. O mercado que resolveria os problemas seria o mercado externo. A diminuição dos direitos de exportação para 1%, aliada às leis negativas que faziam

---

<sup>192</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 88.

<sup>193</sup> Luís Espinha da Silveira, “A venda dos Bens Nacionais (1834-35) Uma primeira Abordagem” Colóquio sobre o Século XIX em Portugal, *Análise Social*, nº61-62.

<sup>194</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9

<sup>195</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, *Idem*.

baixar o ónus sobre a produção agrícola faria com que os produtos portugueses se tornassem concorrenciais no mercado estrangeiro. Assim a nação começaria a enriquecer trocando produtos por produtos e não produtos por dinheiro como até então. O exemplo dessa possibilidade é a viticultura que para Mouzinho é uma indústria cheia de potencialidades<sup>196</sup>.

Portugal era feito para ser a vinha da Europa porque passaria a poder exportar vinho, muito mais barato do que o francês. A vinha tem a vantagem de proporcionar uma abundante utilização de mão-de-obra e de poder aumentar os trabalhadores agrícolas no período em que eles são menos necessários à agricultura cerealífera. Os salários teriam então tendência a tornar-se mais baixos do que nos outros países em que um jornaleiro "precisa de ganhar nos dias em que trabalha a subsistência dos dias em que não acha trabalho". Esta circunstância favorecia também as possibilidades de concorrência no mercado externo.

O mercado interno poder-se-ia desenvolver quando o Estado já tivesse mais meios para dar impulso as obras públicas, "as quais nos darão não só a procura dos trabalhadores relativas a elas diretamente, mas nos dão igualmente uma grande procura indireta em razão dos prédios que por elas adquirirem modo de exportar seus produtos".

O mercado externo supriria no período de transição as dificuldades de crescimento do mercado interno que a simples remoção de entraves institucionais não era suficiente para desenvolver rapidamente. Para além das receitas alfandegárias que no caso das exportações seriam mínimas, o mercado externo contribuiria assim para o progresso dos impostos diretos no período de transição enquanto o Estado não dispusesse dos fundos necessários ao desenvolvimento de uma política de obras públicas.

A transição não era pois só económica mas também financeira. Os custos das transformações revolucionárias, reduzidos no essencial às indemnizações, seriam amortizados ao mesmo tempo que a dívida pública pelo recurso à venda dos bens nacionais. Em vinte anos com a dívida amortizada, as indemnizações pagas e os indemnizados mortos, Portugal teria amplas receitas para obras públicas e um futuro desafogado à sua frente.

Mouzinho destinava à Junta de Crédito Público 48,2% das despesas e destes no primeiro ano 13,8% a indemnizações, sendo esta consignação diminuída progressivamente em benefício das obras públicas que iriam crescendo a partir dos 3,4% iniciais, enquanto os juros e as amortizações representavam 31%.

As indemnizações não seriam apanágio exclusivo de alguns mas um direito garantido a todos através de uma consignação inicial de 13,8% do orçamento. A revolução infalível seria distributivamente justa.

Assim, o essencial do seu projeto de transição a nível das despesas consistia em extinguir a dívida e fazer com que as indemnizações e a dívida cedessem progressivamente lugar às obras públicas sem que os rendimentos para isso determinados fossem utilizados para despesas correntes<sup>197</sup>.

No projeto de reforma a venda dos bens nacionais apenas estava esboçada sem que as suas modalidades fossem concretizadas. Ora os bens nacionais forneciam ao orçamento do período de transição a maior parte dos recursos que deviam permitir à Revolução evitar a injustiça indemnizando os lesados, extinguir a dívida e iniciar uma política de obras públicas.

---

<sup>196</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira *ibid.*

<sup>197</sup>BNL, Documentos Mouzinho da Silveira Vol. XIII, doc. 8.

Para além dos bens da Coroa então vagos, a massa dos bens nacionais resultaria da abolição dos bens da Coroa que a lei de 13 de Agosto de 1832 permitiu retirar aos donatários indignos, já que a sua indignidade não era só política mas também social<sup>198</sup>.

Nos Açores, Mouzinho limitou-se a uma reforma dos conventos existentes, mas numa das suas cartas de demissão confirma a ideia expressa no projeto de reforma de apropriação dos bens dos conventos<sup>199</sup>.

Ao deixar o governo Mouzinho declara-se pronto a executar a sua venda da forma mais vantajosa para completar a reforma que tentara executar, avaliando esses bens em 200 milhões de cruzados<sup>200</sup>.

Esta cifra parece-nos muito exagerada. Mouzinho tentara documentar-se e recebera, a 20 de Novembro de 1831, do padre Vaz Preto, elementos numéricos sobre os bens e rendimentos das ordens religiosas que os estimavam em 24 820 000\$000 réis. O documento referia que as ordens tinham querido mostrar rendimentos menos elevados do que a realidade. Assim, Mouzinho da Silveira avaliava os bens da Coroa remanescentes em aproximadamente 50 mil contos, o que nos espanta tanto mais que a lei de 13 de Agosto de 1832 deixava em plena propriedade os foros situados nos bens da Coroa.

A avaliação global das vendas realizadas entre 1834 e 1843 que Luís Espinha da Silveira nos propõe a partir dos relatórios da Junta de Crédito Público é de 7 957 448\$444 réis, quantitativo que o autor considera inferior ao real<sup>201</sup>.

Vários observadores criticaram o preço por que foram vendidos os bens nacionais mas é provável que na mentalidade da época a riqueza do clero e dos donatários tivesse sido particularmente exagerada<sup>202</sup>.

Os bens foram vendidos num período de tempo restrito e nada favorável à expansão económica. A venda prevista por Mouzinho realizar-se-ia em moldes muito diferentes dos que vieram a vigorar e pressupunha uma estabilidade ideal e a inexistência de uma situação angustiosa para a Fazenda, já que as despesas e receitas correntes se equilibrariam em 6000 contos<sup>203</sup>. Os bens nacionais deviam fornecer 2800 contos anuais destinados à amortização de dívidas<sup>204</sup>.

Já em 1832, na carta de demissão, o projeto se exprime tal e qual será apresentado em 1834: "os bens nacionais devem ser vendidos e ao mesmo tempo arrendados por vinte anos, o capital deve ser entregue na caixa de crédito, convertido em apólices de dívida passiva e deve ser, para os compradores, um fundo de interesse composto". A venda era realizada por essa caixa diferente do Tesouro, "nada tendo este último que ver

---

<sup>198</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9 e doc. 10.

<sup>199</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 88. Carta de 2 de Dezembro de 1832.

<sup>200</sup> Seja 80000 contos. A enormidade deste quantitativo pareceu-me tão suspeita que não deixei de indagar qual o significado da palavra milhão nos dicionários do séc. XIX nem de confrontar com outras cifras que são extremamente lógicas, como as que se referem ao orçamento. No mesmo documento, Mouzinho avalia também em 200 milhões a dívida excluindo a contraída por D. Miguel. Em 1835-36 ela orçava 55280990\$004 reis, segundo Agostinho Albano da Silveira Pinto.

<sup>201</sup> Luís Espinha da Silveira. "A venda dos bens nacionais (1834-1835): uma primeira abordagem", in *Análise Social* nº 61 I 62, p. 93.

<sup>202</sup> Miguel de Bulhões, 1889, *A fazenda Pública de Portugal*, Lisboa, p.20.

<sup>203</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 88.

<sup>204</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 10.

nem com dívidas ativas nem passivas, nem com paga de direitos adquiridos que estiverem fora do quadro vivo"<sup>205</sup>.

Em relação ao projeto anterior à passagem pelo governo, esta caixa, que se ocuparia das dívidas temporárias e venda dos bens nacionais, é uma inovação já que nele a Junta de Crédito Público teria as funções referidas em conjunto com a administração da dívida consolidada<sup>206</sup>.

A inovação já se encontra no entanto nas funções e dotação da Junta de crédito público presente na lei de 16 de Maio de 1832.

Em 1834, na Câmara dos Deputados, Mouzinho da Silveira vai bater-se por essa parte irrealizada do seu projeto. Venda dos bens nacionais e organização do orçamento equilibrado aparecem ainda associados.

De toda a documentação que reunimos no sector finanças públicas, esta é sem dúvida a mais inovadora já que o papel de Mouzinho da Silveira no processo de venda dos bens nacionais nos aparecia, até aqui, anedoticamente reduzido à participação numa venda das lezírias, ela própria analisada unicamente a partir de alguns jornais ou brochuras de opositores ao governo de Silva Carvalho e totalmente desinserida do contexto financeiro em que foi debatida nas Cortes.

Mouzinho da Silveira apresenta o seu projeto de venda dos bens nacionais na sequência da análise pela comissão da Fazenda dos projetos apresentados a 17 de setembro de 1834 por Silva Carvalho e Joaquim António de Campos. Mas já antes da apresentação deste projeto, se situara entre os deputados que exigiam a discussão desta matéria nas Cortes, face às vendas que se vinham realizando sem sua autorização<sup>207</sup>.

O parecer da Comissão da Fazenda foi elaborado só com base no projeto do ministro, sendo Mouzinho chamado a colaborar. Dois importantes membros da comissão, Francisco António de Campos e Joaquim Larcher, assinaram este parecer vencidos. Mouzinho da Silveira mostrou-se hostil ao projeto e na sessão de 13 de Novembro de 1834 apresentou o seu, com o apoio de Francisco António de Campos e Joaquim Larcher<sup>208</sup>.

Francisco António de Campos tivera pelo menos relações oficiais com Mouzinho desde 1823 quando era membro da comissão para o melhoramento do comércio. Joaquim Larcher pertencia aos mesmos círculos que Mouzinho, quer pela origem geográfica, Portalegre, quer pela convivência que tinham mantido em Paris<sup>209</sup>. Por sugestão de ambos, o projeto de Mouzinho da Silveira foi mandado imprimir com urgência, mas a Gazeta do Governo não o reproduziu.

Para os historiadores hostis à Revolução de Setembro, escamotear o papel de Mouzinho da Silveira foi fácil, já que a Gazeta do Governo lhe era extremamente adversa e não existia ainda o Diário da Câmara dos Deputados.

O favor à fação Silva Carvalho manifesta-se pela inserção de artigos do redator combatendo o projeto de Mouzinho da Silveira ao mesmo tempo que as intervenções dos que o defendem nas cortes são sistematicamente resumidas. A descoberta por Miriam Halpern Pereira, na Assembleia da República, deste projeto assinado por Mouzinho da Silveira foi assim providencial dando significado a documentos dispersos existentes na coleção da Biblioteca Nacional.

Tal como exprimira em Dezembro de 1832, Mouzinho entendia uma venda dos bens nacionais totalmente dissociada das despesas correntes, sendo o orçamento equilibrado.

---

<sup>205</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 88.

<sup>206</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 10.

<sup>207</sup> Intervenção resumida na Gazeta do Governo. 1834, de 18 de Setembro, p.349.

<sup>208</sup> A.H.A.R., caixa 105, secção VI, 1834; ver pp. 1180-1185.5.

<sup>209</sup> Pinheiro Chagas, (Barbosa Colen), 1904, História de Portugal, vot. IX, p.635.

Os bens nacionais seriam assim exclusivamente aplicados à amortização da dívida e a indenizações. O tesouro permanente e ativo, crédito público e tesouro temporário eram os ramos constitutivos das finanças públicas, sendo o Tribunal do Tesouro apenas um centro contabilístico que julgaria também da legalidade dos pagamentos<sup>210</sup>.

A Comissão do Tesouro temporário procederia à venda dos bens nacionais, pagaria as dívidas atrasadas e amortizaria a dívida pública através de um sistema complexo: com as rendas dos bens nacionais pagar-se-iam os pensionistas vitalícios e os egressos, e à medida que estes fossem morrendo utilizar-se-iam esses fundos para obras públicas; com os capitais do juro composto, pagos em dinheiro corrente, a comissão compraria títulos da dívida pelo valor do mercado. Isto porque o sistema de pagamento dos bens era ainda o que ele previra em 2 de Dezembro de 1832 e que podemos resumir dizendo que se tratava de um sistema de venda a prazo (vinte anos) sendo simultaneamente exigidos ao comprador um capital e uma renda pela utilização da propriedade. A própria renda constituía a base das licitações na venda dos bens nacionais. O capital a pagar era igual a vinte anos de renda; até cinco anos depois da compra, era pago um quantitativo tal que, no fim de vinte anos, o seu juro composto fosse igual ao capital.

Este projeto diferia essencialmente do proposto por Silva Carvalho que foi o único que, com glande formalismo da fação Silva Carvalho, foi posto à discussão nas Cortes podendo funcionar o de Mouzinho da Silveira tão-somente como proposta de emenda ou substituição de artigos<sup>211</sup>.

Nestas circunstâncias, o debate tomou um aspeto muito agressivo, sendo os ataques pessoais de Rodrigo da Fonseca Magalhães a Mouzinho da Silveira e deste último a Silva Carvalho particularmente violentos<sup>212</sup>.

No projeto apresentado por Silva Carvalho as vendas dos bens nacionais seriam feitas pelo Tribunal do Tesouro e não haveria uma consignação especial dos rendimentos delas resultantes. A amortização da dívida e os encargos passivos eram apenas referidos nos meios de pagamento. Para o ministro existiam três possibilidades: primeiro, o pagamento em títulos de soldos e indenizações; segundo, o pagamento em títulos do Tesouro pelo seu valor nominal, podendo assim atingir-se a extinção da dívida; terceiro, a forma de pagamento a prazo que contemplava as "classes industriosas" e seria feita a dinheiro em dezasseis prestações. Ao apresentar a 4 de Novembro o seu relatório, o ministro insistiu na urgência do projeto associando-a à existência de um grande défice (cinco mil contos). Com a criação de bancos rurais e a participação do governo com 10%o do capital nas empresas destinadas à construção de obras públicas tentava adoçara proposta.

Crédito e meios de transporte - ideias também presentes, de outra forma, no projeto de Mouzinho da Silveira. As divergências centraram-se em dois problemas essenciais: primeiro, a consignação dos rendimentos e sua administração; segundo, o sistema de pagamento utilizado.

---

<sup>210</sup> BNL, Documentos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9.

<sup>211</sup> O projeto apresentado por José Alexandre de Campos na sessão de 17 de Setembro de 1834. (p.407, Gazeta) defendia a divisão da propriedade e, tal como Mouzinho da Silveira o equilíbrio orçamental. A venda, se bem que feita pelo Tesouro Público, destinava-se a criar uma renda permanente para fazer face ao juro e amortização da dívida. O projeto admitia pagamentos em títulos pelo seu valor nominal e só exigia um pagamento inicial de 1/5 do preço total dos bens, sendo portanto mais marcadamente favorável à divisão da propriedade, que aconselhava, mas não hostil aos detentores de títulos.

<sup>212</sup> Gazeta do Governo, 20 de Novembro de 1834, sessão 63, p. 705; ver p 1841.

Na realidade, embora tenha havido algum debate em torno da venda a prazo, não é aí que reside a diferença essencial dos dois projetos. As classes laboriosas, que o projeto Silva Carvalho dizia querer favorecer, constituíam uma remota preocupação dos dois projetos. As vendas a prazo, no caso do projeto de Mouzinho da Silveira, exigiam a hipoteca de um bem já detido em plena propriedade, e no caso do projeto Silva Carvalho a detenção de 1/5 do preço em dinheiro. Para o proprietário ou para o rendeiro capaz de fornecer uma fiança, a vantagem do projeto de Mouzinho da Silveira residia no facto de ser necessário dispor inicialmente de menos dinheiro.

Aliás, as avaliações das diferenças entre os dois projetos feitas de um lado e de outro não são enormes. No documento no 19 do vol. XIII encontramos uma avaliação com base numa venda de vinte contos. Nela se diz que ao fim de quatro anos se teriam pago pelo projeto de Mouzinho, 4 310\$125 réis, enquanto pelo projeto de Silva Carvalho se teriam pago dez contos. Ao fim de vinte anos com o projeto Mouzinho o Estado teria recebido 36 820\$950 réis, ao passo que no projeto Silva Carvalho teria recebido 33 065\$894 réis mas ao fim de dezasseis anos.

O redator da Gazeta do Governo entendia os projetos de forma completamente diversa dizendo que no projeto do governo uma venda de vinte contos produziria um pagamento inicial de quatro contos mais dezoito contos e quatrocentos durante dezasseis anos, enquanto o projeto de Mouzinho exigia o pagamento de 7 537\$750 réis iniciais e no fim de vinte anos se teriam pago aproximadamente mais três contos de réis.

Para Mouzinho o essencial era não favorecer os detentores de títulos face aos proprietários, quebrando a circularidade da justiça do Estado liberal que os tinha como sustentáculo ideal. Os únicos títulos admitidos na venda dos

bens que não podiam ser arrendados eram os que tinham hipoteca legal sobre a venda, ou seja, os do empréstimo patriótico do Porto (4 de Novembro de 1832). Em intervenção de 7 de Abril de 1835, Mouzinho exprime a ideia de que para ele o essencial era a igualdade na concorrência já que a divisão da propriedade podia provir das heranças sucessivas. O ministro equiparava títulos de valor de mercado diverso aceitando-os pelo seu valor nominal. O redator da Gazeta sugeria que a venda dos bens nacionais faria subir os títulos ao par. Nem tudo era retórica nesta afirmação, pois Silva Carvalho, de colaboração com Mendizabal, fez operações financeiras com o fim de fazer subir ao par os títulos de 6 e 5%. A lei de 19 de Dezembro de 1834 autorizou o governo a tomar as medidas que julgasse convenientes para consolidar o crédito público sem novo gravame da Fazenda a respeito da quantia anual a pagar ou da duração do fundo destinado à amortização<sup>213</sup>.

Sem alterar o total dos juros a pagar era possível fazer operações que alteravam o quantitativo total da própria dívida<sup>214</sup>. Segundo Henrique José da Silva compraram-se então títulos de 5 e 6% para os fazer subir ao par, empenhando para tal títulos de 3%. Em 1835 estas operações aventureiras tiveram, segundo o mesmo autor, consequências desastrosas<sup>215</sup>.

Na discussão do projeto do governo, em Novembro de 1834, os partidários de Mouzinho insistiram na oposição a uma venda realizada pelo Tribunal do Tesouro e nas desvantagens da admissão de títulos de valor diverso. A votação final depois da derrota de uma proposta de reexaminação pela comissão da Fazenda produziu resultados que mostram a existência de uma forte minoria de opositores, ou seja, sessenta e um votos a favor e trinta e sete contra.

---

<sup>213</sup> Tomás de Mascarenhas, 1904, Repertório de legislação sobre a Dívida Pública Portuguesa, Lisboa.

<sup>214</sup> Pereira Jardim, Princípios de Finanças, p. 350.

<sup>215</sup> Barão de Lagos, O Cavaleiro de Mendizabal e o Tesouro de Portugal, p. 18.

A discussão do projeto de venda de bens nacionais na especialidade foi muito mais calma e flexível. Se bem que o debate se iniciasse a 7 de Fevereiro de 1835, Mouzinho da Silveira não esteve desde logo presente. São os seus colegas que insistem para que a venda não seja feita pelo Tribunal do Tesouro mas pela Junta de Crédito Público, o que obtêm a 9 de Fevereiro de 1835.

O debate vai concentrar-se nas questões relativas aos meios de pagamento e portanto nos tipos de títulos admissíveis na compra dos bens nacionais. Mouzinho da Silveira abandona totalmente o seu sistema de arrendamento/venda cujos apoiantes são restritos. Todo este debate, em que Mouzinho da Silveira atua em favor da igualdade dos meios de pagamento, é realizado com a cotação dos títulos de 5 e 6% muito alta. A urgência recai então na exclusão dos títulos de 3 e 4% dos meios de pagamento.

Garantir as possibilidades de compra dos bens nacionais aos proprietários era garantir que os meios de pagamento utilizados tinham um valor idêntico entre si. Sem essa igualdade todos os conluios eram possíveis e favorecia-se a venda de títulos de 5 e 6% que os faria baixar. O ideal continuava a ser a venda a dinheiro mas o essencial era excluir títulos depreciados.

A lei que veio a ser aprovada em 27 de Fevereiro consignava esta vantagem reafirmada face à Câmara dos Pares que reintroduziu os títulos de 3% nos meios de pagamento. Era no entanto uma vantagem ilusória já que a crise veio atingir todos os títulos depois da tentativa de conversão de 1835.

O facto de serem admitidos títulos de soldos, ordenados, tenças, não foi criticado por Mouzinho da Silveira, uma vez que eram dívidas não consolidadas cujo pagamento com o produto da venda dos bens nacionais admitira.

Mouzinho tentou ainda que a venda realizada pela Junta de Crédito Público fosse acompanhada pelos conselhos de uma comissão que recolheria informações sobre os bens a vender, proposta que a Câmara recusou em 9 de Fevereiro de 1835. Tal como José Alexandre de Campos e Mouzinho da Silveira tinham previsto nos respetivos projetos, a lei que aprovava a venda dos bens nacionais consignava os rendimentos dela resultantes ao pagamento dos juros e amortização da dívida pois eles seriam administrados pela Junta de Crédito Público cuja função era essa.

A apresentação de novas propostas de empréstimo e os problemas orçamentais levam no entanto progressivamente Mouzinho a preferir que se aliene uma parte dos bens nacionais para despesas correntes. A 14 de Abril de 1835 afirmará que não convém realizar mais empréstimos porquanto vendendo uma porção dada de bens nacionais se obtém dinheiro sem ter de se pagar juros. É esta evolução, situada num clima de progressiva degradação da situação financeira, que torna compreensível o projeto de venda em bloco das lezírias do Tejo e do Sado.

Para Mouzinho da Silveira a divisão da propriedade não fora um objetivo fundamental e era obtida pela venda das ações. O objetivo era fornecer ao governo dinheiro para despesas correntes, o que deixa transparecer uma diminuição da hostilidade mantida entre os dois grupos e que a evolução para uma modificação do Tribunal do Tesouro selava<sup>216</sup>.

Embora as justificações da utilidade agrícola da venda em bloco nos pareçam retóricas, por englobarem em conjunto as lezírias do Tejo e do Sado, tão distantes entre si, a ideia de uma companhia justificada pelo elevado custo dos investimentos necessários fora já lançada na sessão de 7 de Fevereiro de 1835 pelo visconde de Fonte da Arcada.

A venda em bloco seria levada às Cortes e só em seguida se formaria a companhia. O comité nomeado por Silva Carvalho, a 15 de Outubro de 1835, era constituído por

---

<sup>216</sup>António Viana, Silva Carvalho e o seu Tempo, vol. II, pp.72 e 73.



Bento Araújo, visconde de Picoas, Palha e Mouzinho da Silveira. Durante o debate de 1836, Mouzinho da Silveira acrescentará o nome do conde de Farrobo aos membros já enunciados<sup>217</sup>.

A proposta de venda das lezírias feita por Mouzinho da Silveira valeu-lhe ataques pessoais e dissabores que ele próprio descreve citando a opinião de amigos segundo os quais arruinara a sua reputação. No entanto, na eleição para a Comissão da Fazenda, a 12 de Janeiro de 1836, obteve 90 votos, só sendo ultrapassado por Flórido Ferraz, com 91 votos. Aliás a oposição à venda das Lezírias fora nitidamente dirigida contra o governo de Silva Carvalho que abandonara o poder em 18 de Novembro de 1835. O governo de 20 de Novembro de 1835, constituído por Loulé, Mouzinho de Albuquerque, José Jorge Loureiro, Sá da Bandeira, Velez Caldeira e Francisco António de Campos, suspendeu a venda a 27 de Novembro desse ano, para apresentar o mesmo projeto às Câmaras em 13 de Janeiro de 1836. O projeto levanta pouca discussão e é aprovado unanimemente a 25 de Janeiro. A discussão na especialidade não é particularmente interessante. O preço das Lezírias, obtido em dinheiro corrente, era indispensável na situação angustiosa então vivida e foi provavelmente gasto antes de a venda se realizar<sup>218</sup>.

A lei que aprovava a venda das lezírias, datada de 16 de Março de 1836, previa a criação de dois mil contos de títulos resgatáveis pelo seu produto e pagáveis a treze meses. Esta espécie de antecipação das receitas era oferecida ao ministro pela Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados de que Mouzinho da Silveira era relator. A proposta refletia o estado da Fazenda que Francisco António de Campos descrevera, no seu relatório de 13 de Janeiro de 1836. Se bem que o parecer da Comissão, que Mouzinho leu a 18 de Março de 1836, contestasse o alarme exagerado criado pelo ministro, a comissão reconhecia a necessidade de lhe dar meios, para poder fazer face à crise. Silva Carvalho, em Setembro de 1836, afirma ter deixado só 600 contos do total obtido através da venda das lezírias. As urgências determinavam a concessão.

A batalha contra a Companhia das Lezírias desaparecera, e o próprio Mouzinho da Silveira afirmou, em princípios de 1836, não saber se ainda era possível que a anterior Companhia se mantivesse. Anunciada a venda a 22 de Abril de 1836, por espaço de trinta dias, teve de ser prolongado o prazo até 15 de Junho para haver licitante. A subscrição das ações fez-se até 6 de Junho e a venda acabou por ser aprovada em 25 de Junho pelos 2000 contos inicialmente previstos.

Durante os primeiros meses de 1836 a própria lei da venda dos bens nacionais (15 de Abril de 1835) começara a ser contestada. Com efeito, a depreciação dos títulos da dívida resultante da crise de 1835 tinha evidentemente o efeito de afastar das compras quem não os possuía.

Numa proposta datada de 23 de Fevereiro de 1836 Mouzinho da Silveira, relator da Comissão da Fazenda, propõe em acordo com o ministro que a venda se faça a dinheiro contado em vinte prestações, sendo no entanto aceites até 1/3 do preço em títulos dos que a carta da lei de 15 de Abril de 1835 tornava admissíveis na compra dos bens nacionais<sup>219</sup>.

Esta proposta foi ultrapassada pela apresentação, a 29 de Abril ou I de Março, de um pedido do ministro da Fazenda para que dos bens nacionais se separassem 6000 contos que seriam vendidos - três partes em dinheiro e um quarto em papel - a ser utilizados em despesas correntes.

---

<sup>217</sup> António Viana, Silva Carvalho e o seu Tempo, tomo II, p. 351. Diário da Câmara dos Deputados, p. 215, sessão de 25 de Janeiro.

<sup>218</sup> Idem, p. 357.

<sup>219</sup> A.H.A.R., caixa 105. Maço 21.

No parecer 199 da Comissão da Fazenda, que Mouzinho redige e está datado de 18 de Março de 1836, refere-se essa sobreposição entre uma lei já preparada e o pedido urgente do ministro<sup>220</sup>.

O novo projeto de lei exclui pura e simplesmente os títulos dos meios de pagamento dos bens nacionais propondo uma venda a prazo (vinte anos) com 5% de juro.

O relatório manifesta a persistência das ideias de Mouzinho da Silveira, nele se insiste sobre a necessidade da separação entre as despesas correntes e os juros e amortização da dívida, mas também se refere que a crise violenta pela qual o país passou é responsável pelo recurso ao empréstimo sem conseqüente criação de receitas. Transigindo com a situação permitia-se a apropriação pelo governo dos primeiros 2500 contos resultantes à venda dos bens nacionais. Elevavam-se assim a 4500 contos as receitas que seriam utilizadas de imediato, desligadas da dotação da Junta do Crédito Público. O relatório não chegou a ser aprovado porque o governo em breve caía e as Câmaras adiadas de 26 de Março a 6 de Abril foram encerradas no dia 10 de Abril.

Silva Carvalho não retomou os planos dos seus antecessores na sessão extraordinária e, ao tomarem o poder, os Setembristas fizeram uma lei totalmente diferente que não contemplava em nada os pequenos proprietários ao ignorar os sistemas de venda a prazo. Um total de dois mil e quatrocentos contos de bens seriam vendidos a dinheiro contado, papel-moeda e escritos do Tesouro ou meios direitos admissíveis na Alfândega do Porto<sup>221</sup>. Simples lei de ocasião sem que o destino dos rendimentos fosse referido e que mostrava a persistência das dificuldades financeiras.

Mouzinho, obrigado a emigrar, deixava a cena política que não voltaria a influenciar. Fora partidário da venda dos bens nacionais desde antes da emigração. Provavelmente desde o período em que ainda era magistrado em Portalegre. Ao aconselhar a venda dos bens da coroa então vagos de que fora donatário o marquês de Loulé (póvoa e Meadas) afirmara que a "felicidade pública está sempre na razão direta da maior divisão possível das propriedades".

De 1834 a 1836 esse aspeto parece-lhe secundário. O próprio sistema de heranças, uma vez instaurada a divisão das propriedades entre os descendentes, conduziria à proliferação dos agricultores proprietários. Nesse momento o importante era não favorecer os detentores de títulos face aos proprietários rurais. O Estado não devia quebrar os princípios da equidistância em relação aos cidadãos.

Do plano que elaborara em 1832 e que com persistência tentava fazer aplicar em 1834, teve de abandonar uma boa parte para conseguir obter alguma coisa. A consignação do produto da venda à amortização da dívida e pagamento dos juros foi o resultado mais palpável da luta que manteve em 1835.

O aprofundar da crise financeira e a sua oposição aos empréstimos são responsáveis pela necessidade em que se viu de transigir com a aplicação de uma parte fixa dos rendimentos a despesas correntes. Não o fez porém sem tentar novamente impor uma venda a prazo - os vinte anos do seu projeto de transição - que excluía os títulos da dívida pública. Essa transigência decerto-lhe parecia pequena face à ideia exagerada que fazia do valor dos bens a vender.

Mas a revolução não encontrou na venda dos bens nacionais recursos suficientes para evitar a violência e a injustiça. As queixas sobre a sorte dos egressos provindo de autores tão pouco suspeitos como Herculano são disso a

prova mais cabal. O produto da venda dos bens nacionais não foi suficiente nem sequer para fazer face aos pagamentos dos encargos da dívida e dos défices orçamentais.

---

<sup>220</sup> Idem.

<sup>221</sup> Lei de 31 de Outubro de 1836.

Os meios de comunicação, que só uma década depois da revolução começaram a ser objeto de projetos de construção, foram subsidiados sobretudo pelo recurso à criação de moeda fiduciária.

Para Mouzinho da Silveira porém, Portugal só podia ter meios de comunicação em relação com os capitais disponíveis; o recurso à criação de moeda fiduciária de forma imprudente, só podia conduzir à catástrofe. “Cada coisa tem o seu valor sempre variável e sempre variando e não há poder divino ou, humano que possa dar a uma coisa um valor que a generalidade dos homens lhe não reconhece porque não resulta da tendência, que têm sempre as coisas para representar sempre o preço do trabalho necessário para o fim de as obter”<sup>222</sup>.

Nesta perspetiva o curso forçado do papel era muito injusto e desfavorável ao fortalecimento do crédito público. Obrigar a população a aceitar um papel por ouro era generalizar a toda a população uma crise resultante da imprudência de um banco que se prestara "a fazer emissões em favor de um corpo moral que: não podia ser constringido a pagar"<sup>223</sup>.

À injustiça e imprudência das finanças cabralinas vinha juntar-se a persistência dos erros durante o governo Palmela que não fora capaz de tomar medidas de fundo. Em vez de aceitar o curso forçado o governo devia ter feito carimbar as notas necessárias ao pagamento do que devia ao banco e pagar, com elas os juros estabelecidos. As vendas dos bens nacionais serviriam de garantia a essa "moeda forte" que podia ser utilizada na sua compra<sup>224</sup>.

Com o golpe "extemporâneo" de Saldanha e a criação do Banco de Portugal davam-se vantagens escandalosas aos acionistas da Companhia Confiança e do Banco de Lisboa<sup>225</sup>. Criado com um capital fictício, o banco era o resultado de um despotismo à oriental.

Só com a "Regeneração", o governo chamando a si a amortização das dívidas, virá a destruir totalmente os privilégios então concedidos. Mouzinho da Silveira porém já não verá essa nova situação.

É interessante notar que o período de vinte anos que Mouzinho previa utilizar para amortizar a dívida e poder começar com largueza uma política de obras públicas terminaria por volta de 1852/53 quando efetivamente a conversão forçada da dívida veio permitir o começo da política fontista de fomento material. Mas na realidade nem nessa altura foi possível estabelecer uma política fiscal que evitasse o posterior crescimento da dívida.

O projeto de economia de transição de Mouzinho da Silveira não está longe do que veio a ser o modelo regenerador. A diferença reside no facto de Mouzinho da Silveira considerar essencial a existência de equilíbrio financeiro e ser hostil aos empréstimos externos que vieram a ter um papel fundamental nas finanças do período fontista.

O equilíbrio do período de transição exigia uma nova estrutura financeira que Mouzinho pretendia criar para que o Estado deixasse de ser um entrave ao desenvolvimento económico.

## **A nova estrutura financeira**

O plano de "finanças positivas" de Mouzinho da Silveira centrava-se no equilíbrio financeiro, no baixo custo, na transparência e na justiça do aparelho de Estado. Plano

---

<sup>222</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira, Vol. IX, doc. 17.

<sup>223</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. XV.

<sup>224</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira Idem.

<sup>225</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira, Vol. IX.doc. 17.

difícil de concretizar pois não era com "palavras" que se fariam "cereais, estradas, administração, justiça mas em tudo se devia fazer o possível"<sup>226</sup>.

Tornando dependente do Parlamento o orçamento e o quadro de funcionários, Mouzinho pretendia impedir o crescimento das despesas e reduzir ao mínimo os desperdícios. O equilíbrio orçamental assim obtido permitiria, seguindo a economia clássica, amortizar a dívida através da venda dos bens nacionais<sup>227</sup>. Permitiria também ao Estado deixar de pesar negativamente sobre o desenvolvimento do país.

No projeto de orçamento que Mouzinho integrava no plano de reforma financeira não é tanto ao nível dos montantes globais como da organização do orçamento e nomeadamente na estrutura das receitas que iremos encontrar as alterações profundas<sup>228</sup>. A estrutura das receitas manifestaria grandes alterações. A modificação de impostos como as sisas, a abolição de comendas, ordens religiosas, foros, transformava completamente o tipo das receitas esperadas. As décimas (urbana, rural e industrial) subiriam a 34,5% das receitas.

Os impostos seriam a base dos rendimentos do Estado devendo ser suficientes para fazer face à despesa ordinária e manter a Nação independente sem, no entanto, tolher a formação do capital. Esses impostos proviriam principalmente de uma propriedade rústica que as suas leis negativas tanto visavam favorecer. Essa propriedade rústica devia contribuir "com uma grande parte da renda, porque é coisa separada da despesa agrícola [...] e qualquer contribuição sobre a renda não afetar o estado da agricultura, o qual é, pelo contrário sumamente afetado por qualquer contribuição sobre o resultado da agricultura". A décima deveria representar 15% da renda dos prédios rústicos e 10% das rendas de casa e maneios.

Poucos tributos mas calculados para que todos os rendimentos suscetíveis de serem apropriados pelo Estado, sem impedir o crescimento económico, fossem atingidos. Este era o seu "manifesto em finanças". Esses tributos seriam a contribuição direta real e pessoal, os direitos de entrada sobre os produtos estrangeiros. Sisa, selo e chancelaria completariam os rendimentos desligando-se no entanto do quadro Erário.

A preocupação com o baixo custo de perção explica, em parte, uma defesa do imposto direto, geralmente considerado de perção mais barata e que só abandonará na sua velhice.

Os tributos tal como os empréstimos eram considerados nefastos porque cerceavam a fortuna pública; daí que fosse necessário evitar cuidadosamente que eles tolhessem a formação do capital. Com o tempo, o governo poderia receber até 50 milhões de cruzados mas no imediato era indispensável ser muito prudente e adaptar as despesas às receitas e não as receitas às despesas, sem o que Portugal deixaria necessariamente de ser nação independente<sup>229</sup>.

Enquanto no orçamento apresentado pelo ministro da Fazenda em 1826 os impostos diretos (incluindo as sisas) representavam 21,5% das receitas, no de Mouzinho da Silveira atingiam 34,5% (excluindo as sisas) (gráfico nº2).

As receitas aduaneiras, que no orçamento publicado por Marino Miguel Franzini, na mesma data se elevavam a 55,4% dos rendimentos reduziam-se no de Mouzinho da Silveira a 27,6% (incluindo as Sete casas). Embora houvesse uma baixa percentual das receitas alfandegárias elas mantinham um papel muito importante no conjunto das receitas.

---

<sup>226</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira Vol. XIII doc. 9.

<sup>227</sup> Idem.

<sup>228</sup> Mouzinho da Silveira tinha um profundo conhecimento dos orçamentos até então elaborados por ter sido relator da Comissão da Fazenda em 1827/28.

<sup>229</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc nº10.

As receitas destinadas à Junta do Crédito Público tornadas independentes do Tesouro ativo seriam constituídas pelos rendimentos das sisas (1,7%), contrato do tabaco (12,1%). Venda dos bens nacionais (24,1%) e ainda por mil e duzentos contos retirados das receitas ordinárias (10,3%). No total esse fundo absorvia 48,2% dos rendimentos ou seja 5600 contos<sup>230</sup>.

### Quadro II-1 Orçamento proposto por Mouzinho da Silveira

#### QUADRO I

#### ORÇAMENTO PROPOSTO POR MOUZINHO DA SILVEIRA NO SEU PLANO DE REFORMA FINANCEIRA

(B.N.L. — M.M.S., vol. XIII, doc. 10, fl. 48 a 53.)

Receita ordinária			Despesa ordinária		
	Contos de réis	%		Contos de réis	%
<i>Erário régio:</i>			<i>Erário régio:</i>		
Impostos directos	4 000	34,5	Exército	2 000	17,2
Alfândegas	3 200	27,6	Clero	1 000	8,6
Destinados à Junta	1 200	10,3	Administração	1 200	10,3
			Marinha	400	3,4
			Casa Real	400	3,4
			Diplomacia	200	1,7
			Justiça	200	1,7
			Diversos	600	5,1
	6 000	51,7		6 000	51,7
<i>Junta de Crédito Público:</i>			<i>Junta de Crédito Público:*</i>		
Retirados do Erário	1 200	10,3	Juros e Amortizações	3 600	31
Sisas	200	1,7	Obras Públicas	400	3,4
Contrato do tabaco	1 400	12,1	Indemnizações	1 600	13,8
	2 800	24,1			
Rendimento dos bens nacionais	2 800	24,1			
	5 600	48,2			
	11 600				
				5 600	48,2
				11 600	

\* Distribuição do 1.º ano.

<sup>230</sup> B.N.L., Manuscritos Mouzinho da Silveira, Idem, fols 48 a 53.

Gráfico II-1 Estrutura das despesas em diversos Orçamentos do Período

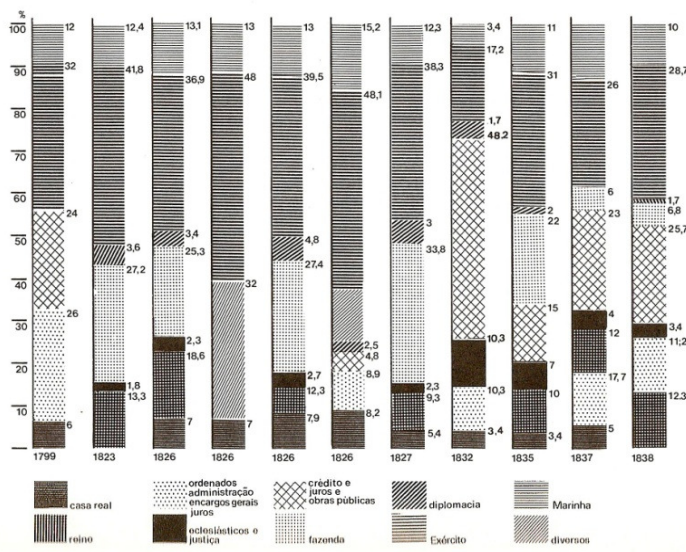


Gráfico II-2 Percentagem das receitas fiscais em relação ao conjunto das despesas

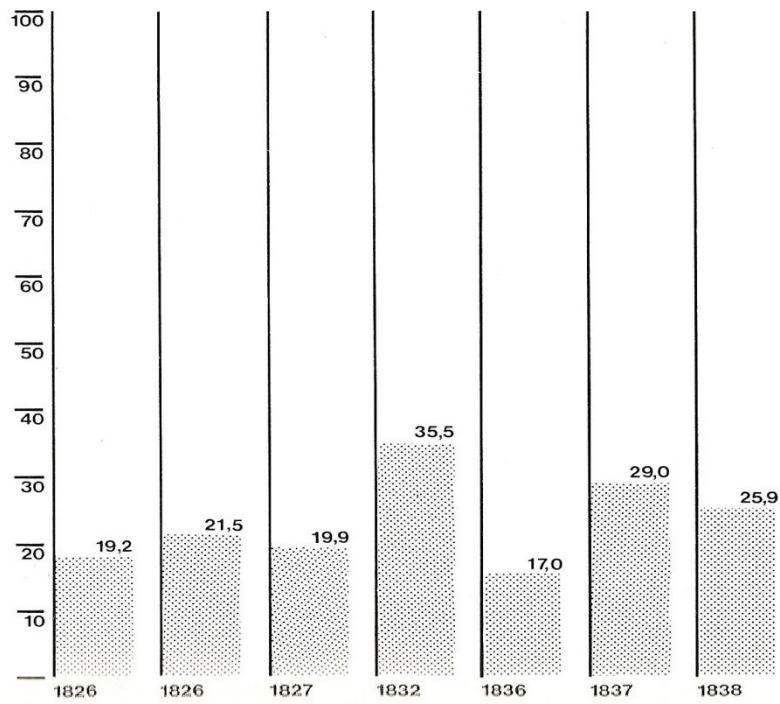
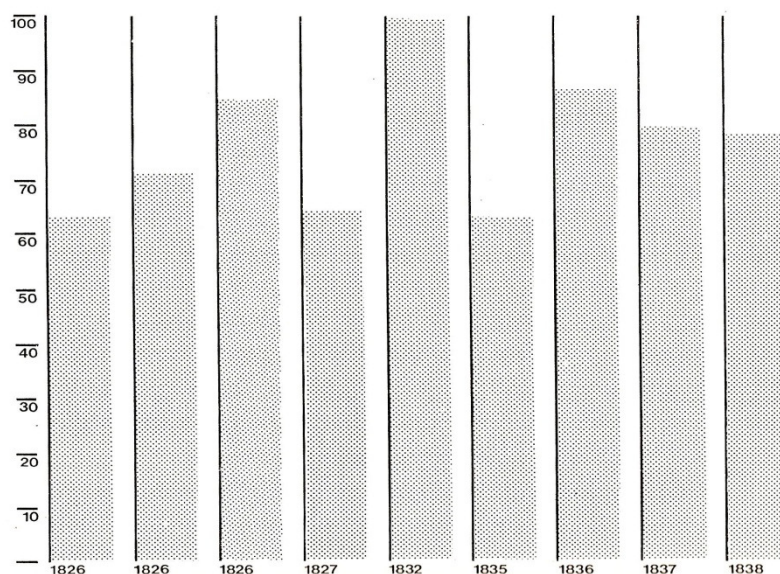


Gráfico II-3 Percentagem das receitas no conjunto das despesas ordinárias



Uma fonte de receita totalmente excluída por Mouzinho era o recurso ao empréstimo porque qualquer empréstimo mesmo contraído em condições ótimas; obrigava uma nação a pagar o dobro do que dispusera o seu governo.

Ao propor esta estrutura de receitas, Mouzinho da Silveira não previa a resistência camponesa, pensando que o facto de reduzir os encargos antigos aumentava de imediato as possibilidades fiscais do Estado. Descurava completamente os problemas da transformação de um imposto em géneros, como o dízimo, num imposto em dinheiro.

O modelo francês de crescimento dos impostos directos impunha-se no seu êxito simples, fazendo-o ignorar os problemas experimentados em Espanha, durante o período de 1820-23 por causa de medidas semelhantes, e as próprias dificuldades experimentadas em França no período revolucionário<sup>231</sup>.

Pensando em termos de despesas veremos que os 11600000\$000 réis que previa não são irrealistas nem demasiado baixos. Em 1826 o ministro apresentava 10 177411\$000 réis como valor da despesa, com este valor, que excluía as colónias, persistia um défice e a necessidade de empréstimos. Talvez mais próximo da realidade Marino Miguel Franzini elevava o total das despesas a 11356 300\$000, prevendo um défice de 2496000\$000 réis. Silva Carvalho apresentará em 1835 um orçamento de 12744161\$000 de despesas, portanto só mais 114161\$000 do que Mouzinho previra.

A diferença está na estrutura das despesas que Mouzinho propõe. Ela manifesta uma total reorganização da estrutura administrativa do Estado e uma separação entre despesas ordinárias e administração da dívida. Esta última deveria tender a extinguir a dívida e só a ela devia ser destinada a venda dos bens nacionais que seria administrada por uma comissão especial. Assim, enquanto para Mouzinho da Silveira o total da despesa ordinária atingira seis mil contos, para Silva Carvalho rondava os onze mil contos. Resumindo, no orçamento de Silva Carvalho 86,6% das despesas diziam respeito aos ministérios, no de Mouzinho 517%.

Mouzinho previa drásticas reduções nalgumas despesas, sobretudo se pensarmos em relação ao orçamento de 1826. A casa Real, de 8,2% das despesas passaria a 3,4%, o

<sup>231</sup>Jacques Godechot, 1968, *Les Institutions de la France sous la Révolution et l'Empire*. Segunda edição, Paris .

Exército de 48,1 a 17,2%, a Marinha de 15,2% a 3,4% e o corpo diplomático de 2,5% a 1,7% (gráfico 1). Ao clero regular, pelo contrário, garantiam-se as indenizações consideradas justas, enquanto o clero secular absorveria 8,6% das despesas ordinárias.

O juro e a amortização das dívidas, as indenizações e obras públicas absorveriam 48,2% do orçamento nos primeiros vinte anos, findos os quais, com a extinção das dívidas e a morte dos indemnizáveis, essa percentagem das despesas destinava-se à construção de obras públicas, o que contribuiria então para o progresso do mercado interno, quer pela melhoria dos meios de comunicação, quer pelo aumento do consumo que os trabalhadores neles implicados provocariam.

Embora se tratasse sobretudo de despender pouco era também indispensável despender bem, investindo em obras que favorecessem o desenvolvimento do trabalho. Naturalmente as comunicações necessárias ao desenvolvimento do mercado interno constituem, neste domínio, a referência privilegiada.

Na organização do decreto de 16 de Maio de 1832 o conceito de despesas produtivas foi explicitado e de certo modo alargado. Nele eram considerados de utilidade geral a feitura de estradas, portos, faróis, arsenais marítimos, palácios das cortes, das universidades e do governo, museus de ciências e artes, monumentos consagrados à memória dos grandes homens ou aos sucessos notáveis.

Este programa incluía não só as obras necessárias ao desenvolvimento material como à educação e uma nova conceção da monumentalidade cimentadora da memória nacional.

De utilidade local seriam as estradas secundárias, os rios, ribeiros, edifícios para a instalação de autoridades locais, monumentos de arte e depósitos científicos, mercados, cais e pontes que deveriam ser exclusivamente pagos pelos seus beneficiários eventualmente através do trabalho próprio.

Mouzinho não pôde concluir a realização do seu plano de reforma financeira. A organização da Fazenda de que o decreto nº 22 de 16 de Maio de 1832 é a peça principal, só foi concretizada depois de ele abandonar o poder.

Não pôde também apresentar às Cortes o orçamento que preparara e que era um dos pontos fundamentais do seu projeto financeiro.

O decreto n.º 22 de 16 de Maio de 1832 criava toda a orgânica da administração Financeira do Estado liberal fazendo quase completamente tábua rasa do passado. Erário Régio e conselho da Fazenda seriam abolidos ao mesmo tempo que a confusão de funções a nível local.

Além de leve, a nova estrutura seria eficaz, preenchida por funcionários probos, e o próprio ministro seria responsabilizado pela correta aplicação das despesas votadas pelo parlamento. A desconfiança em relação ao crescimento do aparelho de Estado está bem patente na proibição da criação de novos empregos sem o parlamento ser ouvido.

Este aparelho de Estado totalmente reestruturado seria recrutado segundo um princípio de competência e probidade; aboliam-se as diferenças entre proprietários e serventuários não podendo os cargos do Estado ser considerados propriedade de ninguém. A persistência de emolumentos e de ordenados relacionados com os rendimentos manifestam um perdurar de lógicas do aparelho financeiro do Antigo Regime, mesmo na legislação, já que a prática em todos os países mostrou a dificuldade das alterações de comportamentos solidamente enraizados. É de referir, no entanto, que o negócio com os atrasos nos pagamentos seria punido com 10 anos de degredo.

O Tribunal do Tesouro e a Junta do crédito público eram as peças centrais de uma máquina que devia ser simultaneamente barata e eficaz. O Tribunal do Tesouro devia tomar as contas dos recebedores gerais ou das outras repartições e julgá-las correntes ou não, no fim de cada ano. Competia-lhe também enviar formulários que permitissem a todas as repartições elaborar uma escrituração uniformizada. O orçamento resultante



dessa contabilidade precisa seria acompanhado de uma conta anual da receita e da despesa, de um grande livro da dívida e de um inventário dos bens nacionais.

Só o parlamento ou as administrações locais decidiriam o que pedir à Nação face a uma contabilidade perfeita. A Carta Constitucional assim o estabelecia no título II, artigo 5, o que a legislação relembra. No entanto, a lei de 16 de Maio de 1832 legislava sobre impostos estabelecendo as regras sobre as quais eles se deviam basear de acordo com a Carta Constitucional.

A contribuição sobre as propriedades rurais seria lançada “na igualdade proporcional da sua renda, deduzidas do produto bruto as despesas de conservação ou de cultura” sem isenções, a não ser as que visassem o progresso da agricultura ou a utilidade geral da comunidade.

Sobre a contribuição industrial nada se avançava a não ser um princípio de desigualdade, isto é, que ela seria estabelecida segundo a povoação. A contribuição pessoal ou o maneiço não poderia exceder três dias de trabalho segundo o preço local dos salários.

Uma medida importante no que respeita aos impostos era a que limitava o poder de os estabelecer por parte das administrações locais. Os impostos locais só podiam ser estabelecidos sobre os residentes na circunscrição. Que fossem aplicadas as receitas daí provenientes, anulando a possibilidade de estabelecimento de impostos indiretos.

No decreto nº 23, título I, capítulo VI, artigo 28, parágrafo 4.º, instituiu-se a possibilidade de completar os rendimentos locais pelo estabelecimento de fintas que, ultrapassando trezentos réis por chefe de família, seriam confirmadas pela autoridade de tutela.

O decreto de 16 de Maio de 1832, tal como quase toda a legislação de Mouzinho da Silveira só parcialmente foi aplicado. No que respeita à criação do Tribunal do Tesouro a sua aplicação foi lenta e divergiu do que Mouzinho da Silveira idealizara à imagem da “Cour des Comptes” francesa. A 5 de Novembro de 1832, dada a situação de guerra, foi criada uma comissão de negociantes respeitáveis para exercer interinamente parte das funções do futuro Tribunal do Tesouro. Com a subida de Silva Carvalho ao poder, a 4 de Dezembro desse ano, é estabelecida uma nova comissão denominada do Tesouro Público que se mantém com o estabelecimento em Lisboa de uma Comissão Interina do Tesouro em 31 de Julho de 1833, só sendo constituído o Tribunal em 20 de Junho de 1834. Contra esse tribunal, recém-estabelecido, se elevou no parlamento a voz de Mouzinho da Silveira utilizando, agora em latim, a expressão que antes usara para criticar o Erário: “Monstrum horrendum”<sup>232</sup>.

No primeiro parlamento do terceiro período liberal a sua hostilidade à ação de Silva Carvalho neste domínio foi muito grande. Valeu-lhe da parte de Rodrigo da Fonseca Magalhães um contra-ataque com base na acusação de má gestão financeira durante a guerra civil<sup>233</sup>.

Apesar da violência verbal desse embate, os dois sectores em presença procuraram acordo. Correspondendo-se com Joaquim Larcher, contrerrâneo e apoiante de Mouzinho,

---

<sup>232</sup> Mouzinho da Silveira na sessão de 26 de Março de 1826 criticara o Erário, criado, segundo ele, quando ainda só tinha começado a raiar a luz da ciência, apelidando-o de “monstro informe”. Sessão de 26 de Março de 1826. Diário da Câmara dos Deputados e sessões de 20 a 26 de Novembro de 1834, Gazeta do Governo. e António Viana, Silva Carvalho e o seu tempo, vol. II, pp. 172-173.

<sup>233</sup> António Viana, Silva Carvalho e o seu Tempo, Vol. II, pp. 172-173.

Silva Carvalho refere as alterações a introduzir no Tribunal do Tesouro que deveriam ser redigidas pelo primeiro<sup>234</sup>.

Na documentação de Silva Carvalho, publicada por António Viana, podemos também encontrar um projeto de reorganização do Ministério da Fazenda cujo preâmbulo, se bem que discordando do decreto de 16 de Maio, insiste na dificuldade de fazer leis positivas durante a guerra e elogia, as que destruíram o Antigo Regime. Este projeto que deveria ter sido apresentado à Cortes em Novembro de 1835 contemplaria as críticas que Mouzinho da Silveira fizera ao Tribunal do Tesouro e que se centravam no problema da coexistência da fiscalização com a execução de pagamentos.

Os orçamentos apresentados pelos seus sucessores não aplicavam com a radicalidade por ele concebida as medidas que delimitara quanto às receitas. Os impostos diretos representam 16,95% dos rendimentos previstos pelo relatório da Comissão da Fazenda para 1836 e nele permanecem incluídas as sisas, o subsídio literário e as terças dos bens dos concelhos. Os quatro mil contos dos impostos diretos de Mouzinho, que não contavam com duzentos contos de sisas, eram reduzidos a 1379212\$834. Nem Manoel da Silva Passos ousou evoluir nesse sentido, apesar da melhoria de uma situação trazida pelo sarar das feridas da guerra civil, visto que previa para 1837 só 2 710 365\$510 réis de impostos diretos. Esta previsão era, aliás, demasiado ambiciosa pois Manoel António de Carvalho voltava a 2 561 363\$000 em 1838.

Apenas o contrato do tabaco parece enquadrar-se nas previsões de Mouzinho e nas dos seus sucessores em limites próximos, 16,4% no orçamento da Comissão da Fazenda em 1835, 13% no de Passos Manoel e 12,1% no de Mouzinho da Silveira, mas um total que não anda muito longe dos 1400 contos previstos.

Também ao nível das finanças locais, apesar da luta que Mouzinho sustentou no Parlamento, a lei de 2 de Fevereiro de 1836 permitiu o lançamento de impostos indiretos locais. Pereira Jardim, citando Silva Ferrão, refere como exemplo de posturas municipais particularmente retrógradas as de Faro e Castro Marim que incidiam respetivamente sobre 186 e 142 artigos e restabeleciam em parte sisas, portagens ou impostos resultantes de cartas de foral<sup>235</sup>.

A própria reforma administrativa era responsável por esta situação, já que atribuía um papel importante aos maiores proprietários na repartição dos impostos. A repartição das contribuições diretas era da atribuição da Junta Geral de Província e da Junta da Comarca e da Câmara Municipal, apesar do direito de vigilância que incumbia ao prefeito<sup>236</sup>.

Ora os vereadores tinham de ter um rendimento, nas cidades e vilas notáveis, de duzentos mil réis líquidos, e nas menos notáveis de cinquenta mil réis líquidos, sendo excluídos os magistrados, militares, eclesiásticos, jornaleiros, criados de servir, mendigos... Natural era que, sendo proprietários, tentassem estender o pagamento dos encargos às outras camadas da população. Pensar que não o fariam era aliás exigir deles uma abnegação e entendimento dos interesses gerais que os pares e deputados não tiveram durante o século XIX. O contexto ideológico impedia no entanto de ver as contradições de interesses entre as diversas camadas da população que o Estado era chamado a harmonizar e igualizar.

Mouzinho previu fortes reduções de despesa e não incluía na sua proposta de orçamento os custos de uma guerra civil prolongada com a consequente realização de

---

<sup>234</sup> Relatório da proposta de lei da venda dos bens nacionais, caixa 105, secção VI, A. H. A. R..

<sup>235</sup> Pereira Jardim, 1880, Princípios de Finanças segundo as prelecções feitas no ano lectivo de 1868-69, 3ª edição, Coimbra, pp. 186 a 189.

<sup>236</sup> Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832, título II, cap. I, art. 39, parágrafos 40 e 41.

empréstimos e o vazio de impostos. Dessas reduções só veio a concretizar-se a diminuição do peso da Casa Real nas despesas do Estado. Difícil seria, depois de uma guerra civil em que se mobilizara a população, por vezes à força, reduzir de repente as despesas militares. Em vez dos 20,7% que Mouzinho lhes destinara, em 1835 a Marinha e o Exército totalizavam 42% no orçamento de Silva Carvalho e 38,5% no da Comissão da Fazenda.

Não foi possível evoluir para um equilíbrio orçamental evitando a realização de empréstimos. No orçamento apresentado por Silva Carvalho os empréstimos de Londres absorviam 57% dos rendimentos e a receita só correspondia a 66% das despesas. A dívida cresceu rapidamente neste período e em breve se deixaram de pagar os juros dos empréstimos exteriores.

Mouzinho fora-lhes desfavorável desde a emigração. Em 1831, em alternativa aos empréstimos contraídos em Londres, propunha a realização de um empréstimo patriótico contando com a participação dos capitalistas portugueses emigrados e com a participação militante de D. Pedro.

Face ao segundo empréstimo Ardoin e à possibilidade de um terceiro, propôs o empréstimo patriótico que veio a fornecer importantes rendimentos aos liberais instalados no Porto.

Em 1834, 1835 e 1836 continuará no parlamento a defender o equilíbrio orçamental e na sua impossibilidade a venda de um quantitativo predeterminado de bens nacionais para fazer face a despesas correntes, como meio de evitar os empréstimos<sup>237</sup>.

Viu também de forma muito negativa as companhias que no final dos anos trinta se constituíram para fazer empréstimos (geralmente a curto prazo) ao Estado. Condenação que atinge o seu auge com a fundação do Banco de Portugal cujos privilégios considerará injustos<sup>238</sup>.

Os meios financeiros eram envolvidos na sua condenação dos empréstimos. Condenação que não é muito original pois está presente, por exemplo, nas Cartas Persas de Montesquieu, que Mouzinho refere a propósito do curso forçado do papel-moeda<sup>239</sup>.

A utilização do termo agiota referida a homens como Carlos Morato Roma ou Henrique José da Silva é um índice dessa hostilidade, mas mais surpreendente é a utilização da palavra arménio. Arménio, nome do pai de uma possível noiva para o filho, agiota do qual se exigiria um chorudo dote, vendendo caro o prestígio do nome, estendia-se a todos os que praticavam a mesma atividade (ou seria antes o pai da noiva arménio por se dedicar à agiotagem?). Hostilidade que podemos explicar pela capacidade de pressão de que os meios financeiros dispunham e exerciam sobre o Estado em questões tão concretas como a da venda dos bens nacionais. Mouzinho explicita mesmo esta hostilidade escrevendo que "devido ao recurso sistemático aos empréstimos estes degeneram em rendas perpétuas e forma-se no Estado uma classe de homens interessados em manter a ordem das coisas atual; e todo o princípio estacionário é contrário ao movimento da civilização"<sup>240</sup>.

Os possuidores de fundos podem viver sem produzir riqueza sendo assim identificáveis ao clero. Vivendo do trabalho alheio e não contribuindo para a formação de riqueza são mais inúteis do que os bailarinos ou os trabalhadores intelectuais que

---

<sup>237</sup> Intervenções publicadas na Gazeta do Governo em 11 de Outubro e 26 de Novembro de 1834, respetivamente. Intervenções a 10 e 14 de Abril de 1835, Diário da Câmara dos Deputados.

<sup>238</sup> B.N.L., Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. IX, doc. 8, e vol. IX, doc. 17.

<sup>239</sup> B.N.L., Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 17.

<sup>240</sup> B.N.L., Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. XIII, doc. 9.

produzem utilidade. Visando a sua reforma aumentar os laboriosos e acabar com os comedores ociosos, tinha também que procurar anular a dívida.

O Estado liberal devia praticar uma gestão igualitária sem favorecer nenhum grupo social, mantendo os contratos sem fazer concessões

No caso da venda dos bens nacionais, a admissão na compra de títulos pelo seu valor nominal excedia os contratos que determinavam apenas o pagamento de juros e amortizações e desfavorecia os agricultores face aos detentores de títulos, o que revelava uma flagrante injustiça.

Para além do crescimento dos rendeiros de títulos, o recurso ao empréstimo manifestava o egoísmo dos contemporâneos fazendo pagar às gerações futuras o preço das comodidades de que queriam desfrutar. A sua legislação agia em sentido inverso já que "necessariamente afundava interesses presentes abrindo uma grande esperança no futuro" e constituía um meio de pagar aos vindouros o mal que lhes haja de fazer o pagamento dos empréstimos<sup>241</sup>.

O cerne do projeto de reforma financeira de Mouzinho da Silveira era sem dúvida o equilíbrio orçamental obtido pela diminuição das despesas com a redução das irracionalidades e pelo crescimento das receitas que resultava da abolição dos entraves à expansão económica.

A revolução era necessária para que o Estado deixasse de impedir o funcionamento da concorrência conciliadora dos interesses das classes sociais. A ação do governo era determinante no momento de criar uma sociedade civil que fosse uma sociedade de mercado. Na sociedade nova que a legislação tentava criar o Estado deixava de ser a "esfera de dissipação da riqueza"<sup>242</sup>.

Este plano de ação não destoa dos que foram expressos por autores contemporâneos. Ferreira Borges, no livro editado em Londres em 1831 com o título de Princípios de synthelogia, compreendendo em geral a teoria do Imposto, fazia uma análise semelhante dos problemas financeiros do Estado e preconizava o mesmo tipo de medidas. Tal como Mouzinho, atacava o dízimo e tributos que tolhiam as trocas, os bens da Coroa, pensava num clero pago pelo Estado e na reforma da administração financeira. A perfeita contabilidade associada ao crescimento faria sustentar o aumento da dívida. As transformações que preconizava de forma um pouco mais moderada - reforma e não extinção das ordens religiosas - coincidiam com as defendidas por Mouzinho e resultavam também do "estado das coisas".

Apesar de fortemente assente na realidade preexistente, o seu plano era profundamente utópico por descurar as dificuldades de passagem de um imposto em géneros, como o dízimo, a uma décima a pagar em dinheiro, sem prever que a população camponesa dificilmente se consideraria beneficiada por tal transformação, tanto mais que os excedentes de produção anteriormente entregues aos senhores laicos ou eclesiásticos tinham más condições de comercialização.

Os quatro mil contos de receitas imediatas dos impostos diretos eram muito difíceis se não impossíveis de obter sem provocar uma intensa resistência camponesa, mesmo que os direitos senhoriais fossem de imediato totalmente abolidos. De notar que se no projeto de reforma não tocava sequer na questão dos forais, na sua ação governativa não aboliu senão aqueles que existiam sobre bens da Coroa, deixando de lado os bens patrimoniais. Os interesses próprios das comunidades camponesas não eram contemplados porque as transformações em curso eram, em teoria, igualmente favoráveis a todos os cidadãos e só a influência nefasta do partido devoto e a má

---

<sup>241</sup> B.N.L., Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol.. XIII, doc. 32.

<sup>242</sup> Pierre Rosanvallon, 1979, *Le Capitalisme Utopique- Critique de l'idéologie économique*, Seuil , Paris, p.83.

informação obstavam à defesa destas medidas por parte do campesinato. A mitologia de um poder equidistante dos cidadãos, que o sustentariam na proporção dos seus rendimentos, escondia o bem fundado das resistências possíveis. Se os interesses particulares das comunidades camponesas eram ignorados, as comunidades urbanas estavam totalmente ausentes do seu projeto financeiro. Os direitos de consumo em Lisboa e no Porto só eram criticados quando se opunham à exportação ou ao consumo de produtos portugueses. A vida miserável das populações urbanas não parecia estar do lado das injustiças mas antes do lado da normalidade.

A visão de Mouzinho da Silveira é a de um grande agricultor preocupado com a comercialização dos produtos. Apesar de estada em França e das passagens por Inglaterra não integrara o mundo industrial no seu universo. As próprias receitas do Estado proviriam essencialmente da agricultura e do comércio de importação-exportação. O maneiço não merecia referências especiais e os lucros de tipo financeiro eram ignorados.

Mouzinho da Silveira recusou-se a aceitar os lucros excepcionais dos financeiros, cuja capacidade de pressão sobre o Estado considerava injusta, mas não foi capaz, nas circunstâncias dramáticas da guerra civil, de encontrar uma alternativa plausível. Essa incapacidade obrigou-o a abandonar o poder sem concluir o seu plano de reforma.

## **Mouzinho da Silveira e as Necessidades da Guerra**

A ação de um ministro das Finanças em período Revolucionário tem duas facetas bem distintas: a primeira é a do projeto de reforma social que lhe é subjacente; a segunda a resolução dos problemas imediatos que torna possível a ação reformadora.

Na maior parte dos casos as necessidades imediatas têm uma influência tal nas medidas tomadas que a reforma social fica relegada para o futuro ou resulta deformada em relação a um modelo inicialmente expresso. As situações de guerra em que os projetos de transformação social muitas vezes se inserem são neste domínio particularmente constrangedoras. Ganhar a guerra ou fazer a revolução, dilema quantas vezes resolvido de tal forma que no fim da guerra não se sabe bem de que revolução se tratava. A perfeição teórica estaria na adequação das medidas imediatas ao projeto de reforma social desejado.

Não encontraremos esse génio em Mouzinho da Silveira. Em pleno cerco do Porto ele legislava para o futuro destruindo o Antigo Regime e criando o Estado moderno. Assim, não pôde ser o artesão do triunfo da causa liberal que era indispensável para que a sua ação legislativa perdurasse.

A sua oposição aos empréstimos, a sua ideia de que as despesas militares deviam ser reduzidas, o seu apego ao respeito dos contratos, à segurança da propriedade e legalidade impediram-no de aceitar ou pensar as medidas necessárias ao custear de uma guerra lançada sem praticamente nenhuma fontes de rendimento permanente.

Depois do exílio, em 1828, os liberais espalhados por Londres, Paris e pela Terceira viveram em circunstâncias materiais precárias devido ao sequestro dos bens dos ausentes por parte do governo miguelista e também ao carácter restrito dos auxílios brasileiros. As necessidades militares da ilha Terceira, que desde 1828 se declarou fiel à causa liberal, vieram ainda acrescentar-se às dificuldades até aí existentes. Já em 1830 se realizou um pequeno empréstimo com M. Pratts que não impediu que a 3 de Março de 1830 Palmela, ao juntar-se aos resistentes na ilha Terceira, fugisse simultaneamente aos credores<sup>243</sup>.

---

<sup>243</sup>J.J. Reis Vasconcelos, Despachos e Correspondência do Duque de Palmela, vol. IV, Imprensa Nacional, 1851-69.

Se a vinda de D. Pedro para a Europa dava aos liberais novo alento e novas possibilidades de apoio internacional não lhes resolvia, no entanto, a questão fulcral de subsidiar o armamento de uma expedição que permitisse o desembarque e o triunfo rápido das forças liberais no território português.

O planeamento dessa expedição fez-se desde o Verão de 1831, quer em Londres, quer em Paris onde residiu de uma forma geral o Imperador. Foi então necessário comprar ou fretar barcos, armamentos, munições, cavalos, alimentos, fardas, para além de alistar mercenários indispensáveis sobretudo à formação de uma armada.

Ao contrário do que uma tradição nacionalista geralmente retrógrada afirma, não houve por parte do governo Inglês nenhum apoio a estes empreendimentos. A constituição da expedição teve de se desenvolver com um carácter semiclandestino para não provocar protestos nos sectores ingleses mais conservadores. Denúncias quanto ao carácter das embarcações e seu destino tinham como consequência o embargo dos navios na alfândega. O facto de a expedição não poder partir no Outono de 1831, como estava previsto, deve-se a contratempos deste tipo. A partida da expedição de Belle-Isle deve-se também à interpretação extremamente pouco favorável aos liberais dada desde sempre pelos ingleses à sua neutralidade no conflito entre liberais e miguelistas. Este conjunto de circunstâncias só não só retardou a empresa como tornou mais dispendiosa a sua concretização.

As negociações financeiras que permitiram o armamento da expedição de D. Pedro desenvolveram-se em Londres no Verão de 1831. Nelas tiveram um papel muito importante Luís Abreu e Lima e José da Silva Carvalho. Mouzinho da Silveira foi convocado para essas negociações por Abreu e Lima a 6 de Julho de 1831<sup>244</sup>.

Por sugestão de D. Pedro as negociações do empréstimo deviam tanto quanto possível contar com os membros da Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados de 1826-28, que viviam em Londres e Paris; e foi nessa condição que Mouzinho da Silveira foi contactado.

Os capitais obtidos através de empréstimos realizados nas circunstâncias em que se encontravam os liberais portugueses tinham necessariamente juros muito elevados devido ao alto grau de possibilidades de um insucesso. Apesar das más condições obtidas, o facto de se poder fazer cotar um empréstimo destinado a apoiar os liberais significa que no Stock-exchange reinava uma atmosfera intensamente pró-liberal. Como virá a ser comum na segunda metade do século, a cotação não se fez sem cedências pois que os portugueses asseguraram o reatamento do pagamento dos juros do empréstimo do conde da Póvoa e garantiram o reembolso dos suprimentos feitos por Maberly na sequência de um empréstimo falhado e que nem sequer chega a ser cotado na Bolsa<sup>245</sup>.

Nestas negociações ganhou grande relevo Juan Alvarez Mendizabal que se tornou um elo de ligação necessário entre os prestamistas e os liberais portugueses e veio a ter um papel fundamental na Comissão de Aprestos, constituída por exigência dos prestamistas para controlar a exclusiva aplicação do empréstimo ao esforço de guerra<sup>246</sup>.

---

<sup>244</sup> B.N.L., Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 27 e Doc. 28; ver pp. 1266-1267.

<sup>245</sup> Empréstimo realizado com Goldschmidt, com um nominal de 20 milhões de cruzados, a 25 de Setembro de 1823, cujos juros os brasileiros tinham começado a pagar depois do reconhecimento da independência. Em 1828 o dinheiro dos juros fora desviado em favor dos liberais sendo posteriormente suspensos os pagamentos brasileiros. Relatório do Ministro Barão de Sobral, datado de 7 de Dezembro de 1826, e Agostinho Albano, A Dívida Pública Portuguesa.

<sup>246</sup> António Viana, 1891, Silva Carvalho e o seu Tempo, Lisboa, Vol. I, pp.86 a 84, Lisboa Imprensa Nacional.

Do pouco dinheiro disponível uma boa parte foi recebida por esta comissão, ou seja aproximadamente 100 000 Libras e só 25 000 ainda oneradas com encargos foram postas à disposição de Luís António de Abreu e Lima. Estas circunstâncias justificam uma certa desconfiança em relação a Mendizabal, então existente, mesmo da parte de futuros apoiantes como Palmela, que não o distinguiam muito bem dos grupos de prestamistas.

Não é necessário pôr em dúvida, como fizeram os contemporâneos, a honestidade de Mendizabal para perceber que as operações então realizadas em Londres não eram brilhantes para o Tesouro português. Homens como Henrique José da Silva, ou Ferreira Borges ou mesmo Van Zeller, se bem que portugueses e liberais, também agiram como negociantes que eram, ganhando comissões mas arriscando-se a falir nalgumas circunstâncias mais críticas. Mesmo que essa atividade tenha sido lucrativa, não era possível deixar de dar lucros a comerciantes no esforço de abastecimento ao exército que foi necessário desenvolver.

Mouzinho da Silveira, no entanto, sempre preocupado com a restrição das despesas e com as condições dos empréstimos foi desde o início hostil aos negócios desenvolvidos em Londres.

A 24 de Agosto de 1831 participou em Londres com Henrique José da Silva, Silva Carvalho e Abreu e Lima em entrevistas com Mendizabal, Sartorius e Ardoïn mas estas não conduziram a nenhum resultado positivo. A 30 de Agosto Mouzinho escreveu de Londres dando o empréstimo por falhado e descrevendo Henrique José da Silva, futuro Barão de Lagos, como um agiota disposto a especular com os fundos portugueses<sup>247</sup>.

Não se tratava de imaginação doentia, Henrique José da Silva era genro de Pratts que fizera em 1830 adiantamentos à causa liberal. Carlos Pratts, I. W. Claget, Humphys, I. Wright figuravam, segundo o próprio Henrique José da Silva, por uma parte importante na casa de Carbonnel criada para apoiar a causa liberal portuguesa<sup>248</sup>.

A sugestão de Mouzinho era então a realização de uma subscrição entre os capitalistas portugueses que discutiram entre eles as condições de um empréstimo que teria como garantia o rendimento das ilhas dos Açores. D. Pedro associando a sua fortuna à causa liberal devia figurar à cabeça dos subscritores e chamar a si as negociações.

Assim Mouzinho da Silveira não participa das negociações que continuam para além desta data e conduzem à assinatura, a 23 de Setembro, do contrato que o Imperador assina a 30 de Setembro do mesmo ano.

O lançamento deste empréstimo na bolsa a 5 de Dezembro de 1831 não foi um sucesso e o retardamento da expedição era desde então um problema financeiro grave pelo aumento das despesas que acarretava.

A ligação entre D. Pedro, residente em Paris, e a comissão de aprestos, Silva Carvalho e Abreu e Lima, em Londres, era feita por Palmela. Mouzinho aparece-nos no entanto de novo convocado por Cândido José Xavier para uma entrevista com M. Poulain, relacionada com um empréstimo a realizar em Paris a 22 de Outubro de 1831<sup>249</sup>.

Nada sabemos no entanto do seu papel nestas negociações que não conduziram a resultados positivos, mas podemos pensar que não desempenhou um papel essencial no esforço de constituição da força liberal que partiu de Belle-Isle a 10 de Fevereiro de

---

<sup>247</sup> B.N.L. Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc, 30 e António Viana, op. cit., p.86.

<sup>248</sup> Barão de Lagos, 1858, O cavaleiro Mendizabal e o Tesouro de Portugal, Lisboa, p.7.

<sup>249</sup> B.N.L. Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 33.

1832. Convidado a acompanhar o Imperador a 19 de Janeiro de 1832 é nomeado ministro a 3 de Março do mesmo ano, isto é, já depois da sua chegada aos Açores. Se as suas relações como a comissão de aprestos não foram muitas antes da sua nomeação, agora a distância e a precariedade das comunicações vão contribuir para agravar o desconhecimento das disponibilidades reais que avalia mal. A essa incompreensão mútua não serão estranhas as tensões que atravessam o governo de Pedro e a oposição de Mouzinho da Silveira aos empréstimos.

Na realidade, o empréstimo Ardoin era ruinoso. Sendo o seu nominal de 2 000 000£ só 1 744 000£ foram negociadas a 48% produzindo 837 312£. Os juros a pagar sobre o nominal eram de 5%, a amortização de 1% e a comissão de 3,75%. Os “bonds” restantes foram entregues à comissão de aprestos ou serviram para fazer face aos compromissos relativos ao empréstimo de 1823 (227 500£), enquanto as comissões ascendiam a 45 000£. Os juros a pagar até 1836 ascenderam a 643 607£<sup>250</sup>.

Quando do lançamento os subscritores pouco avançaram devendo o resto ser entregue depois do desembarque e mesmo do estabelecimento do governo em Lisboa<sup>251</sup>.

As despesas feitas ainda na Terceira, as que se verificou que tinham de ser feitas depois do desembarque no Porto, eram incomensuráveis em relação aos rendimentos fiscais das áreas ocupadas pelos liberais. Ora, Mouzinho da Silveira, desde a sua entrada para o ministério investira um esforço gigantesco na reorganização das finanças do Estado e não estava disposto a tomar medidas que contradissem o seu plano de destruição do Antigo Regime financeiro, reorganização administrativa e financeira do Estado baseada na liberdade e segurança da propriedade.

As suas leis radicais dificultavam as soluções diplomáticas com que não estava, aliás, de acordo (conselho de 15 de Agosto) e também os negócios dos agentes que tinham permanecido em Londres em contato com Mendizabal, o qual passava por fases de desespero<sup>252</sup>.

Também de Paris D. Francisco de Almeida dava conta a Palmela da oposição dos meios diplomáticos a Mouzinho da Silveira por causa da legislação por ele tomada<sup>253</sup>.

Mouzinho estava convencido de que as leis “radicais” eram exigidas pela própria situação do Estado mas também as pensava como um meio de acabar com a guerra rapidamente. As leis dos forais e dos dízimos trariam o campesinato à causa liberal tornando desnecessário subsidiar uma guerra prolongada.

É Palmela que, como agente diplomático, continua a deslocar-se entre a sede do governo no Porto, desde 9 de Julho de 1832, e Londres onde continua a Comissão de Aprestos. É também ele que se corresponde com Abreu e Lima mesmo sobre questões financeiras. A sua partida para Londres a 30 de Julho de 1832 destinava-se a arranjar dinheiro e a procurar a solução diplomática, visto que, depois do desembarque e instalação no Porto, se começara a considerar como impossível um triunfo contra exércitos muito mais numerosos.

Em Londres, Palmela descobrirá que os prestamistas cessaram todo o seu auxílio até à instalação do governo em Lisboa. Carbonnel agente da Comissão de Aprestos, sacara já 132000 £ em excesso sendo a situação desesperada<sup>254</sup>. Mouzinho, por seu lado

---

<sup>250</sup> Agostinho Albano da Silveira Pinto, *A Dívida Pública*, pp. 52 e 53, citando relatório de Silva Carvalho.

<sup>251</sup> J.J. dos Reis Vasconcelos, *ob. Cit.*, vol. IV, pp. 721 e 722, e *Correspondência oficial de Luís António de Abreu e Lima com o Duque de Palmela*, p. 498.

<sup>252</sup> Luís António de Abreu e Lima, *ob. Cit.* p.643.

<sup>253</sup> J.J. Reis de Vasconcelos, *ob. Cit.*, vol. IV, p. 812, Carta de 2 de Dezembro 1832.

<sup>254</sup> Carta de 5 de Setembro de 1832, dirigida a Mouzinho da Silveira, em *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, p.813.



enviara a Palmela instruções precisas sobre o que devia fazer em Londres. As instruções diziam respeito a uma das únicas fontes de rendimento que o Porto parecia suscetível de produzir, ou seja, o vinho depositado nos armazéns de vinhos em Vila Nova. Mouzinho escreverá mais tarde ao Regente “serem suficientes para nos manterem o inverno todo”<sup>255</sup>.

As instruções encarregavam Palmela de obter dinheiro do empréstimo para comprar armas e cavalos e para ver se, por meio de licenças, alcançava vender a uma companhia de negociantes o direito de comprar e exportar, sem pagamento de direitos, vinhos separados ou mesmo vinhos da companhia.

Como quase todos os liberais presentes no Porto, Mouzinho da Silveira acreditava que nos vinhos estava a salvação financeira da causa de D. Pedro. A ideia da venda de licenças não era dele pois aparece expressa por Manuel Joaquim Duarte de Sousa que lembrava que a destruição do monopólio da Companhia possibilitava a exportação dos vinhos separados sem pagar os direitos anteriormente existentes. O governo podia estabelecer novos direitos mais moderados ou vender licenças de exportação que seriam, no fim, uma espécie de antecipação de receitas<sup>256</sup>.

As pipas existentes nos armazéns da companhia eram então 18 000 de vinho de embarque, 12 000 de vinho do ramo e 4 000 de aguardente<sup>257</sup>. Um total de 34 000 pipas a que, aceitando a avaliação de Manuel Joaquim de Sousa, se deviam juntar 16 000 existentes em armazéns particulares. Segundo esta proposta o total a esperar das licenças de venda poderia variar entre 500 e 1 000 contos, incluindo os vinhos existentes nos armazéns da Companhia e não ultrapassariam 320 se os excluirmos.

A Companhia dos Vinhos do Alto Douro tinha uma direção miguelista que foi necessário substituir por uma comissão administrativa colaborantes com os liberais, o que foi feito a 30 de Julho de 1832 por Palmela que no ato de partir ordenou também que os vinhos fossem retirados de Vila Nova de Gaia para o Porto. Partiu convicto de que assim se executaria<sup>258</sup>.

A Comissão constituída por António Joaquim de Carvalho Pinto e Sousa, António Fernandes da Costa Pereira e Manuel Pedro Pereira Doay notifica, porém, a regência, a 11 de Agosto de 1832, de que não existiam no Porto armazéns suficientes para transferir os vinhos e aguardentes que em particular eram suscetíveis de incêndio pelo que havia que ter cuidado com o armazenamento<sup>259</sup>.

Vila Nova de Gaia, abandonada pelos miguelistas não fora ainda nem fortificada, nem ocupada pelos liberais quando Mouzinho da Silveira notifica Palmela que se decidiu não extrair os vinhos, precisando que tal era impossível porque a esquadra miguelista bloqueava a barra<sup>260</sup>.

Numa situação em que as comunicações são péssimas e os ofícios se cruzam chegando com informações desatualizadas, a venda das licenças de exportação que Mouzinho recomendara ou a própria venda dos vinhos era particularmente delicada.

---

<sup>255</sup> Vol. VII, doc. 70.

<sup>256</sup> Destruição do monopólio, leis de 14 e 30 de Julho, e vol. VII doc.63.

<sup>257</sup> Avaliação do documento nº 57, vol. VII, fl 101. Noutra avaliação de 13 de Agosto, em Vila Nova de Gaia existiriam 5 610 pipas do ramo e 19 367 cascos. Vol. VII, doc. 39.

<sup>258</sup> A hipótese é apresentada por António Ferrão, História da Guerra Civil, vol. I, Lisboa, 1940, capítulo 10, art. 2º. Parece-me inverosímil.

<sup>259</sup> ANTT, Ministério do Reino, maço 264.

<sup>260</sup> B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 52, carta de 16 de agosto;

A situação dos liberais era periclitante e os negociantes tinham medo de que o Estado, governado pelos miguelistas, recusasse os compromissos assumidos pelos liberais. O exemplo espanhol de não reconhecimento das dívidas das “Cortes” incitava à prudência. Assim o referiam os advogados da casa Urquehart Delmar anteriormente disposta a negociar com Palmela<sup>261</sup>. Os miguelistas esforçavam-se por dar crédito a esse medo. O governo declarava a 9 de Agosto de 1832 não reconhecer nenhuma venda<sup>262</sup>. Embora Palmela demitisse a comissão da Companhia em Londres, os seus membros, não aceitando a legitimidade da medida, podiam fazer embargar as vendas de vinhos, tornando necessário proceder cautelosamente<sup>263</sup>.

A nova comissão da companhia nomeada em Londres por Palmela era constituída por Henrique José da Silva e Ferreira Borges. Ferreira Borges já em 1821 aparece ligado aos interesses da Companhia de Vinhos do Douro nas Cortes. Calazans afirma que ele era secretário da sua junta<sup>264</sup>.

Como vimos, as ideias que defendera nos seus Princípios de Synthelogia não contradiziam as de Mouzinho da Silveira mas os dois homens (Ferreira Borges e o futuro barão de Lagos) eram simultaneamente liberais e negociantes e como tal procuravam exercer a sua atividade no meio do esforço de guerra então empreendido.

A 8 de Agosto de 1832 Palmela escreve de Londres aconselhando o sequestro do vinho de feitoria e dizendo que era impossível vender as licenças; aconselhava também o envio, à ordem de Abreu e Lima, das pipas pertencentes à Companhia<sup>265</sup>.

Aparecem então várias hipóteses de venda, quer sugeridas por Van Zeller, quer por João Ferreira Pinto, quer ainda por Francisco Rebelo. O objetivo das precauções dos possíveis compradores era evitar o embargo por parte da comissão miguelista, assegurar a legalidade das transações mas também obter o vinho por baixo preço e sem dar garantias<sup>266</sup>. Estes ajustes implicavam que os vinhos seriam lotados, isto é, seriam transformados num vinho de preço aceitável, nem demasiado caro nem demasiado barato e ao gosto inglês. Não seriam os vinhos enviados à pressa para que não se desse uma baixa de preço que desvalorizasse o tesouro que representavam.

Mouzinho estava de acordo com o envio das pipas que não implicava necessariamente o sequestro, tanto mais que a comissão da companhia recebera já a encomenda de 12 000 pipas de vinho que seguiria em nome de particulares devendo ser hipotecado e não vendido. A companhia poderia levantar a hipoteca operação com a qual, além do mais, estava a comissão de acordo<sup>267</sup>. Uma solução de sequestro teria, para além de outros obstáculos a oposição diplomática inglesa que não deixou de se fazer sentir em 1833 quando os miguelistas incendiaram os vinhos.

A situação militar tornara-se muito grave em Agosto e Setembro de 1832. Em Londres, Palmela tentava contratar reforços já que a Inglaterra se mostrava pouco disposta a intervir. Em conselho realizado a 22 de Agosto o conde de Vila Real, Abreu e Lima, Palmela e o conde do Funchal tinham decidido que todos os sacrifícios se deviam fazer para financiar a causa liberal, inclusive a entrega dos vinhos<sup>268</sup>.

No Porto, o conselho de Ministros tinha decidido pedir a intervenção estrangeira para parar a guerra, ideia a que só Mouzinho se opusera. Os vinhos deviam entretanto

---

<sup>261</sup>B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira Vol. VII, doc. 45.

<sup>262</sup>Vol. VII, doc 45.

<sup>263</sup>J.J: Reis Vasconcelos, Op. Cit. , pp. 780-781.

<sup>264</sup>José Calazans, Os Vintistas e a regeneração económica de Portugal, p.126.

<sup>265</sup>J.J. dos reis Vasconcelos, Op. sit., p. 758 e vol. VII, doc. 44;.

<sup>266</sup>B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira Vol. VII, doc. 54, doc 55, doc 56.

<sup>267</sup>B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira Vol. VII, doc 61.

<sup>268</sup>J.J. dos Reis Vasconcelos, ob. Cit., p.792.

começar a ser enviados, tanto mais que a 5 de Setembro Palmela escrevia dizendo que os prometera para salvar a casa Carbonnel, então em risco de falência. Palmela pusera também 500 pipas à disposição de Ferreira Borges e pedia desculpa de ter excedido as suas instruções esperando ser aprovado. Essa desculpa era necessária já que contratara sem autorização um empréstimo suplementar com a casa Ardoin destinado a enviar mercenários e cavalos e fizera um contrato com Reynolds que os forneceria. A ideia da expedição ao Algarve estava já presente e um dos objetivos era também contratar Nappier<sup>269</sup>.

A ocupação de Vila Nova pelas forças miguelistas a 8 de Setembro viera destruir os planos e contratos, pois quando os navios fretados por Ferreira Borges chegaram já estava executada<sup>270</sup>. Segundo um documento anónimo, fora Ferreira Borges que dera o alarme ao fazer publicidade da partida dos navios que fretara para que os emigrados os pudessem utilizar para regressar ao Porto. Sampaio, membro da comissão destituída, escrevera de Londres ao governo de D. Miguel para que este fizesse ocupar rapidamente Vila Nova<sup>271</sup>.

Embora o facto não seja muito importante, nem esteja provado pela existência do documento em questão, uma confirmação indireta encontra-se na correspondência de Palmela com Abreu e Lima quando este afirma ser discutível que o governo tenha de pagar 669 £ de fretes que Ferreira Borges pedia quando os vinhos deviam ser enviados à consignação<sup>272</sup>.

A todos os liberais o contratempo da ocupação de Vila Nova parecia temporário. Acreditava-se então que em breve se recuperaria aquela fonte de receita. A 31 de Outubro Mouzinho instava com D. Pedro para expulsar o inimigo de Vila Nova, dizendo que o vinho os poderia manter o Inverno todo<sup>273</sup>.

Em quatro de Novembro Palmela escreve para Londres dizendo que tinham sacado mil pipas de vinho que deviam ser entregues a Polden, representante de Carbonnel no Porto que breve seria substituído pelo próprio irmão de Mendizabal. As pipas sacadas, 1 531, punham um problema de armazenagem grave à comissão da Companhia: não só não dispunha de armazéns - o vinho nos cais era um alvo fácil para o inimigo- como não dispunha de carros para remover as pipas. A comissão notifica-o várias vezes à regência antes de 8 de Setembro de 1832, queixando-se do sequestro dos carros para fins militares. A operação fez-se lentamente e exigiu que a regência cedesse o convento queimado de S. Francisco a 1 de Novembro desse ano. Se era difícil fazer face ao transporte de 1531 pipas, como teria sido possível transportar em Julho e Agosto 34000 pipas<sup>274</sup>?

Se a presença de Mouzinho no ministério se fazia crítica não era por causa dos vinhos que estavam agora nas mãos do inimigo. Na mesma carta de 4 de Novembro Palmela indica para Londres que o empréstimo adicional de 600 000 £ com Ardoin que contratara em Londres fora aprovado, "não sem que Sua Majestade lamentasse a enorme

---

<sup>269</sup> Empréstimo aprovado a 23 de Outubro de 1832, com um nominal de 600 000£, emitido a 31% com juros de 5%. Produziu 194 621 £. Destas 1 800 £ foram usadas no reino, 300 000 negociadas pela comissão de aprestos a 34 ¼ das quais 200 000 para subsidiar a expedição ao Algarve. Agostinho Albano obra citada.

<sup>270</sup> B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, vol. VII, doc. 47 e J.J. dos Reis Vasconcelos, ob. Cit.

<sup>271</sup> B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII.

<sup>272</sup> Correspondência Oficial de Luís António de Abreu e Lima, com o duque de Palmela.

<sup>273</sup> B.N.L. Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 70..

<sup>274</sup> A:N.T.T., Ministério do Reino, maço 204, carta de 9 de Novembro de 1832,

lesão da Real fazenda" que dele resultava<sup>275</sup>. Ora, em documento datado do mesmo dia Mouzinho declara que não subscreve mais nenhum empréstimo<sup>276</sup>.

Em carta ao duque de Bragança, Mouzinho da Silveira insurge-se contra a casa Ardoin que pelo contrato devia dar o segundo pagamento do empréstimo e que em vez de o fazer propõe novo empréstimo mais ruinoso do que o anterior. Para ele o importante era ter os meios de subsistir no Porto, o que só se poderia obter com o levantamento de um empréstimo patriótico.

Este foi aprovado a 7 de Novembro de 1832 tendo hipoteca legal sobre a venda dos bens nacionais. Tal como Mouzinho previa, este empréstimo, muito mais conforme às suas ideias, rendeu 382 225\$797 réis à causa liberal e até Julho de 1833 foi a maior parcela à disposição da comissão do Tesouro.

Aliás a 19 de Novembro reafirma a sua posição dizendo que se opõe a novos empréstimos e que os impostos fariam com que não se aguentassem no Porto face a uma população já tão martirizada

Uma nova missão, de Palmela, a Londres fora votada com plenos poderes mas Mouzinho afirmava votar contra tal autorização, desde logo declarando que nunca subscreveria qualquer outro empréstimo<sup>277</sup>.

A confiança que o Imperador tributava a Mouzinho da Silveira começava a desaparecer e não só no que respeita às finanças, pois a 10 de Novembro escrevia a Palmela dizendo que ia entregar a Justiça ao Dr. Magalhães e esperava “que o desleixo que nela havia desapareça com interesse da segurança pública”.

O desleixo era na realidade o resultado de opções impossíveis de manter numa cidade assediada pelo inimigo como era o Porto no princípio de Novembro de 1832. Como Mouzinho escreveu na sua carta-testamento para Silva Carvalho, "eu segui o sistema de pouca justiça e nenhuma injustiça, e de forma alguma saber muito de polícia"<sup>278</sup>. Ora a polícia, a conseguir as fontes de rendimento que para além do empréstimo de outubro e do empréstimo patriótico haveriam de manter a causa liberal.

A sua fama de má gestão parece-me ser o resultado direto das acusações feitas no Parlamento em 1834. Dizer que Mouzinho da Silveira. «O grande reformador, másculo talento, orador e sabedor profundo de assunto políticos e sociais da época, era demasiadamente<sup>279</sup> águia para poder adaptar-se a rato de secretaria, à formiga burocrática”, é desconhecer que ele era precisamente um burocrata.

O desprezo pelos capitais referido no primeiro relatório da comissão do Tesouro de 31 de Dezembro de 1832 é a recusa em utilizar dinheiro que, na carta a Silva Carvalho, Mouzinho considera ser obtido à "custa do bem geral". Na sua demissão de ministro, para provar que leva a causa a peito e apenas está em desacordo com os meios financeiros empregues e com o desperdício militar, dispõe-se a partir para Lisboa para tentar, de bordo da esquadra- convencer os capitalistas lisboetas a contribuir para a

---

<sup>275</sup> Correspondência oficial de Luís António de Abreu e Lima, carta de 4 de Novembro, p. 545.

<sup>276</sup> BNL, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 82.

<sup>277</sup> B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc.114. No documento 21 do volume VIII, Mouzinho da Silveira afirma que a casa Carbonnell exigiria sempre mais dinheiro para evitar a falência. Passado um mês de contrato adicional estava já novamente em situação aflitiva. Para ele os créditos de Farrobo, as 20 000£ devidas pelos prestamistas ao primeiro triunfo e os rendimentos do Porto eram suficientes para aguentar a situação.

<sup>278</sup> António Viana, Ob. Cit., volume, p. 306.

<sup>279</sup> António Ferrão, ob. Cit., p. 539.

causa liberal. Não eram destituídas de base real suas esperanças. As contribuições de Farrobo foram evidentemente encorajadoras<sup>280</sup>.

A ideia foi aceite pelo Imperador que antes mesmo da carta de demissão o autoriza a partir, para onde quer que seja no país, para tratar de empréstimos<sup>281</sup>. A polícia miguelista tem um informador seguro e a 28 de Dezembro é passada uma ordem de captura contra Mouzinho da Silveira<sup>282</sup>.

A esquadra liberal bloquearia Lisboa para tornar possível essa ação. Aliás, Mouzinho apoiava a expedição ao Algarve e propunha-se acompanhá-la para proclamar o governo legítimo como veio a acontecer com Palmela. Para além das razões já apontadas, a 2 de Dezembro Mouzinho opunha-se à distribuição de empregos, às exclusões devidas à existência de fações, à má condução da guerra, insistindo sobre a necessidade de se ter fortificado Vila Nova desde o início e de não desperdiçar recursos que bem administrados teriam sido suficientes.

A missão de Mouzinho da Silveira nunca se chegaria a realizar, mas os liberais tentaram obter alguns capitais em Lisboa para além das grandes contribuições de Farrobo. Auffdiener era o agente em contacto com Blackfield que esteve em Lisboa tentando obter dinheiro para a causa liberal<sup>283</sup>.

Mouzinho partiu do Porto a 3 de Dezembro e só a 5 pôde atingir o navio Carapanta e deste passar à corveta Constituição que o levou a Vigo. Chegado a esta cidade, a 9 de Dezembro, aí permaneceu com a esquadra até esta ser expulsa e depois sem ela<sup>284</sup>.

Manifesta-se inicialmente muito entusiasmado com a missão ao Algarve visto que o almirante descrevia da possibilidade de bloqueio de Lisboa<sup>285</sup>. Só a 12 de Dezembro se demite pela segunda vez devido à publicação, na Crónica, dos decretos sobre sequestros e tribunais especiais<sup>286</sup>.

A sua partida para o Tejo era agora inútil porque não podia ir pedir a capitalistas que dessem dinheiro para uma causa que lhe parecia prestes a deixar de seguir os princípios que a justificariam. Sem a confiança, o crédito nunca poderá renascer e essa confiança estava relacionada com o respeito pelos contratos e segurança da propriedade ou, utilizando as palavras de Mouzinho, "sem confiança morar nada de sólido se pode construir no mundo". Quais são as questões que fizeram perder à causa de D. Maria "o farol da verdade e da justiça, tornando infalível o abismo"<sup>287</sup>?

Primeiro, a nova legislação sobre sequestros, que contradiz a Carta Constitucional e as declarações iniciais de D. Pedro, depois a criação de tribunais de exceção em que não existe garantia de separação dos poderes. o "Júri de jurados" é por ele considerado mais despótico do que as alçadas miguelistas<sup>288</sup>. Se antes abandonara o governo sem concluir o seu projeto de reformas, agora abandonava a própria luta que lhe parecia só poder conduzir. ao abismo.

Entre 12 de Dezembro de 1832 e 19 de Março de 1833 maldizendo a sua triste sorte, Mouzinho permanece em Vigo ocupando-se com os problemas da esquadra e envio de víveres para o Porto. Sem dinheiro para os pagamentos que deve efetuar, vendo as letras

---

<sup>280</sup> B.N.L, Manuscritos de Mouzinho da Silveira, Vol. VII, doc. 109.

<sup>281</sup> Carta de 1 de Dezembro de 1832, vol. VII, doc. 49.

<sup>282</sup> Vol. II, doc. 50, f.76.

<sup>283</sup> António Viana, Ob. Cit., p.314. António Viana identifica Blackfield como Guilherme de Roure.

<sup>284</sup> Vol. VIII, doc 53.

<sup>285</sup> Vol. VII, doc. 94, lfs 173-174.

<sup>286</sup> Vol. VII, doc.95, flss. 175-176.

<sup>287</sup> Vol. VII, doc. 21.

<sup>288</sup> Vol. VIII, doc.2.

serem protestadas, passa por sérios desgostos e alguns embaraços por causa da oposição das autoridades espanholas. Entra também em conflito com Sartorius por causa do envio do transporte Lord Wellington para o Porto.

O almirante põe obstáculos ao envio do navio com mercadorias de particulares que seriam uma forma de pagar o frete. o conflito ou mal-entendido parece resolver-se não sem ter dado origem a uma áspera correspondência entre ambos- Mouzinho, que tem uma péssima opinião sobre o almirante, recomenda no entanto a máxima prudência na sua demissão.

As dificuldades de transmissão de correspondência são então provavelmente determinantes, pois tendo datado esse aviso a 19 de Março a demissão de Sartorius era já um facto desde 13 de Março.

A estada em Vigo é sentida por Mouzinho como um sequestro, já que ele não recebe nem o seu passaporte nem a autorização para partir. Amargurado pensa que D. Pedro está rodeado de homens imorais, e corresponde-se então só com Bernardo de Sá e Loulé.

No Porto, no entanto, a situação estava longe de justificar os seus receios porquanto algumas das razões da sua demissão não vieram a verificar-se.

#### Quadro II-2 Receitas constantes dos Relatórios da Comissão do Tribunal do Tesouro

1833	Empréstimo Patriótico	Remessas de Londres	Contrato do Tabaco	Comp. dos vinhos	Alfândegas	Depósito	Conventos	Donativos Voluntários	Impostos	outos	total
1	35346\$479	21 228\$000		19 182\$939	29 600\$000	11 650\$499	1 000\$000	2 640\$000	882\$470		125 863\$776
2	40124\$349	12 150\$349	4 000\$000			14 650\$543	400\$000	4 610\$000	13 804\$887		130 143\$988
3	55 886\$017	14 520\$000	5 600\$000	11 000\$000	7 656\$000	28 356\$328	1 000\$000	998\$400	14 994\$148		152 885\$690
4	17 567\$475	9 896\$907	6 600\$000	4 554\$000	66 138\$893	29 967\$348	1 200\$000	587\$640	4 363\$777	3 000\$000*	168 024\$829
5	7 240\$000	29 780\$543		12 490\$925	25 900\$000	24 201\$341			2 771\$500	82 956\$800*	204 252\$537
6	4 300\$000	27 883\$000	5 800\$000	2 000\$000	59 344\$006	6 363\$333		157\$340	2 494\$519	99 328\$800*	125 851\$503
7	62 591\$886				25 361\$050	13 346\$820		944\$478	2 015\$720	10 799\$400**	125 758\$537

\*Ministério  
Justiça  
° Coleta  
\*Rend.  
Patriarcal

Fontes: António Viana, Silva Carvalho e o seu Tempo, Vol. I, PP. 322,326,332.

Mouzinho reconhece implicitamente o seu erro ao escrever a Bartolomeu dos Mártires Dias de Sousa: “Tomara eu que a causa se vencesse por armas, quanto ao rejeitado empréstimo, não era melhor rejeitar as instruções? eu não o referendi e porque fui vencido em cousas de Fazenda era preciso sair, mas o outro que eu reprovei, e foi aprovado é ainda pior”<sup>289</sup>.

<sup>289</sup> ANTT, Fundo Costa Cabral, carta de 16 de Março de 1833.

Restar-nos-ia avaliar o resultado desses meios postos em marcha por Silva Carvalho. Teriam eles produzido assim tanto dinheiro? É indiscutível que não produziram as catástrofes que Mouzinho da Silveira previra. No entanto, fazem parte dos elementos que a longo prazo contribuiriam para a Revolução de Setembro.

Os relatórios da comissão do Tribunal do Tesouro vangloriam muito a administração racional de Silva Carvalho, como acontece com todos os relatórios financeiros quando há mudança de ministro das Finanças. A oposição quanto as contas deixadas pelo antecessor é também uma constante, pelo menos até 1836<sup>290</sup>.

Nos relatórios, no entanto, as parcelas mais importantes não são as resultantes das fontes que a nova legislação permitia mobilizar<sup>291</sup>.

Em Janeiro as principais fontes são o empréstimo patriótico do Porto, remessas de Londres, as que vêm da Companhia de Vinhos do Alto Douro, e as alfândegas. Em Fevereiro o empréstimo patriótico é quase a única fonte de rendimento. Em Março para além do empréstimo patriótico toma vulto o auxílio de Lisboa<sup>292</sup>.

Talvez numa situação de embaraço as pequenas parcelas tenham sido determinantes. Não sei se alguma vez a documentação permitirá resolver essa incógnita, mas para um largo sector dos apoiantes de D. Pedro, que as aflições do Tesouro conjuntamente favoreceram, verem-se livres de Mouzinho era parar a sua obra de destruição do Antigo Regime.

Os liberais e com eles todos os autores que se debruçaram sobre o período criticaram a arbitrariedade dos sequestros praticados pelos miguelistas. É preciso pensar que a simples palavra indignava um espírito liberal.

Para Mouzinho. da Silveira pelo menos, uma revolução não podia começar por trair os seus princípios. Liberdade, segurança individual e da propriedade eram mais importantes do que o simples triunfo de uma causa que se arriscava a ter só objetivos dinásticos.

Rodrigo da Fonseca Magalhães, que em Novembro de 1834, para fazer face às críticas ao governo, por parte de Mouzinho, se lança no mais desenfreado ataque pessoal, não sabia talvez até que ponto o futuro o levaria a sério. Quando acusou Mouzinho de ser responsáveis pelo prolongamento da guerra e desperdício dos rendimentos, terminando por afirmar que para muitos isso representara a morte e para a sua mulher mais seis meses de cativo, atacava com as armas mais eficazes de que dispunha um projeto de venda de bens nacionais. O facto de não haver ainda diário das Câmaras e de a Gazeta do Governo ter trazido o seu discurso de forma desenvolvida ao mesmo tempo que resumia e mutilava a defesa de Mouzinho, contribuiu para criar um mito duradouro.

Restará a necessidade de frisar que para escrever este capítulo do nosso estudo tentámos utilizar documentação que não proviesse do fundo da B.N.L. Essa necessidade era importante já que esta documentação reunida provavelmente por Mouzinho deve ser

---

<sup>290</sup> Silva Carvalho acusou Mouzinho de desconhecer as disponibilidades existentes em Londres; no entanto os relatórios da Comissão do Tesouro mostram que ele próprio não esteve de acordo com a comissão de aprestos senão depois da organização da expedição ao Algarve. A reconciliação veio do sucesso e não de um acerto de contas. Para não falir, Carbonell recorreu a expedientes necessariamente caros. Em 1835 as contas de Mendizabal com o governo Português complicaram-se de novo dando origem a um diferendo ainda por resolver à hora da sua morte. Barão de Lagos, ob. Cit. E D. José Alvarez, Resena del negocio de las cuentas de D. António Ramon y Carbonnell, Lisboa, 1858.

<sup>291</sup> António Viana, ob. Cit., vol. I, p. 322.

<sup>292</sup> Idem, pp. 326 e 332.

a que ele apresentou às Cortes durante este debate. O caráter polêmico deste aspeto da biografia de Mouzinho da Silveira acentua de forma radical as armadilhas estendidas aos historiadores pelos arquivos, em geral constituídos para nos fornecerem imagens conformes à visão dominante e escondendo as classes ou grupos mais afastados do poder. Neste caso o problema resulta da imagem oposta que dois conjuntos de documentação - documentos de Mouzinho e documentos de Silva Carvalho – nos pretenderam dar.

## Conclusão

As preocupações financeiras ocuparam um lugar privilegiado no pensamento e na ação de Mouzinho da Silveira e seria errado opor o pensamento financeiro ao pensamento social ou político. Uma análise desse tipo corresponderia a uma aceitação da visão negativa sobre as finanças públicas. Estas constituiriam assim um domínio não passível de análise e sem implicações sociais.

Silva Carvalho e Mouzinho da Silveira opuseram-se não por um deles pensar em termos financeiros e o outro em termos sociais, mas por terem concepções diferentes da ação de um ministro das finanças. As implicações sociais dessas diferenças de concepção da ação eram enormes mas sob o ponto de vista dos pressupostos teóricos os dois homens não estavam muito distantes.

Até ao segundo período liberal Mouzinho da Silveira acreditou que as reformas podiam ir alterando a estrutura financeira do Estado ao mesmo tempo que se praticaria uma gestão financeira muito parcimoniosa e equilibrada. O perdurar das despesas consideradas excessivas e a oposição da Câmara Alta do Parlamento às reformas convenceram-no da necessidade de transformação revolucionária.

A transformação das finanças do Estado - tornada necessária pela crise resultante da perda do monopólio colonial - devia traduzir-se numa redução dos obstáculos ao crescimento económico. Do crescimento económico resultaria a prosperidade de um Estado cujas fontes de rendimento proviriam sobre tudo dos impostos diretos.

O modelo fiscal de Mouzinho da Silveira é muito nitidamente aquele que se estabeleceu em França entre 1789 e 1791. Modelo cuja eficácia a longo termo é comprovada pelo perdurar desses impostos até à guerra de 1914.

Decerto o desenvolvimento do capitalismo industrial foi mais lento em França do que em Inglaterra. No entanto, mau grado a influência da economia política inglesa, dificilmente poderiam os portugueses procurar um modelo financeiro na Inglaterra. Aí não existiam já ordens religiosas, nem praticamente direitos senhoriais. A luta pelas liberdades financeiras que opôs os comuns aos lords e ao poder Real foi longa e encontrava-se no século XIX numa fase suficientemente avançada para não poder servir de modelo. As alianças de classes que presidiram a essa evolução não se tinham revelado possíveis, quer em França quer em Portugal, devido à oposição da nobreza a qualquer diminuição dos seus privilégios financeiros. Como imaginar um Estado sustentado, como o inglês, por receitas alfandegárias e indiretas sem um comércio externo em franca expansão?

A terra de cuja fertilidade se não duvidaria por muito tempo parecia vir a ser necessariamente a fonte da prosperidade do Estado. Para Mouzinho o progresso agrícola não resultaria só do crescimento de um mercado interno num país particularmente desprovido de meios de comunicação. O mercado externo proporcionaria as bases do crescimento agrícola.

A auto-subsistência não tinha que ver com este modelo e era identificada à barbárie e mesmo totalmente esquecida quando se desprezavam as dificuldades do estabelecimento imediato de um sistema de impostos diretos.



A eficácia deste modelo era a curto prazo duvidosa. A guerra civil, cujos custos não estavam previstos, só pôde ser financiada por empréstimos exteriores obtidos a taxas muito elevadas. Ela foi longa e custosa e prolongou-se por um atraso fiscal que se traduziu num grande crescimento das dívidas interna e externa.

Mouzinho vira que esse preço punha em risco o seu plano de transformação financeira, mas não conseguiu esboçar uma alternativa plausível e teve de abandonar o poder.

A venda dos bens nacionais devia suportar os custos da revolução e a amortização da dívida, permitindo que a revolução fosse justa em relação a todos. O preço excessivo da guerra civil tornou difícil a aplicação do projeto, fosse qual fosse o governo existente. O próprio Mouzinho virá a preferir à hipótese de realização de novos empréstimos a utilização de um quantitativo determinado de bens nacionais para fazer face às despesas correntes.

A realidade e o modelo colidiam e novo exílio contribuiu seguramente para que o homem idoso que então já era se tornasse cético. Ao votar impostos indiretos em 1839 afirmou que os votava porque não via como os substituir e declarou que a Economia Política tinha acabado porque apresentava teorias tiradas de fatos ocorridos em determinadas circunstâncias e era impossível aplicá-la.

## Capítulo III

### Dívida Externa e importação de capitais dos anos cinquenta aos anos noventa do século XIX: em Portugal

---

Como referi na introdução a este livro, a abordagem da importância da Dívida Pública resultou da constatação da relevância do Estado na mobilização dos capitais necessários à construção ferroviária. Permitiu constatar a forte relação entre os dois tópicos. Foi influenciada pela obra de Albert Broder, um historiador, cuja obra é muito pouco conhecida em Espanha, mas que reconstituiu meticolosamente os investimentos estrangeiros neste país na segunda metade do século XIX. Devo-lhe pistas arquivísticas para uma pesquisa semelhante o que justifica uma especial referência como reconhecimento. Ao reler as minhas notas sobre os seis volumes da sua extensa tese intitulada *Le Rôle des Intérêts Économiques Étrangers dans la Croissance de l'Espagne au XIX siècle*, de 1981, compreendi a influência que a sua *démarche* teve sobre o estudo que aqui publico.

Em Portugal o início de uma política de obras públicas deu-se, no que concerne os caminhos de ferro, com atraso em relação à Europa mas antes de existir uma rede de estradas mínima. Nos Países onde a construção ferroviária foi portadora de efeitos mais positivos a oferta de transporte ferroviário respondeu a estrangulamentos em redes já desenvolvidas de estradas e de canais. Por esta razão as expectativas de que os capitais investidos nos caminhos de ferro fossem rentáveis eram baixas no País.

Para tornar possível a sua construção o Estado teve que apoiar esses investimentos segundo as modalidades já testadas noutros países, de garantia de juro ao capital investido e de subvenção quilométrica da via construída<sup>293</sup>. Ao fazê-lo esperava que o desenvolvimento provocado por estes investimentos produzisse efeitos rápidos de crescimento económico. Desse crescimento resultaria o aumento dos rendimentos fiscais.

De facto houve um aumento significativo dos rendimentos fiscais que, com base 100 em 1852/53, atingiram 218 em 1877/78.e 337 em 1890/91<sup>294</sup>. No entanto este crescimento não foi suficiente para gerar as receitas necessárias ao pagamento dos juros dos empréstimos a que o Estado português recorreu.

Em 1852 já existia um importante fluxo negativo de capital correspondente ao pagamento dos juros da Dívida Pública Portuguesa no estrangeiro. Estes pagamentos resultavam principalmente de empréstimos feitos durante a Guerra Civil, e no período subsequente em que se deram profundas alterações socio-políticas. Este fluxo dificultava a acumulação de capitais mobilizáveis no País e traduzia-se numa grande rigidez financeira. Qualquer reforma das despesas tinha um alcance limitado devido à percentagem que o pagamento dos juros representava na estrutura das despesas públicas portuguesas.

Se compararmos encargos com a Dívida Pública Consolidada pagos pela Junta de Crédito Público com as receitas fiscais verificamos que o seu peso variou entre 27% e

---

<sup>293</sup> Magda Pinheiro, 2008, «O papel do Estado na construção e exploração Ferroviárias entre a exploração privada e o resgate» em *Cidades e Caminhos de Ferro*, Lisboa, pp.119-141.

<sup>294</sup> Magda Pinheiro “Chemins de Fer, Structure Financière de l'État et Dépendance Extérieure au XIX Siècle», TESE de Doutoramento Paris I, vol. III, p. 124.

44% até 1877/78. Nessa altura criou-se um novo tipo de obrigações amortizáveis do tesouro cujos juros eram pagos pelo Ministério das Finanças. Os encargos dos diferentes tipos de dívida variaram no período que vai de 1880/81 a 1889/90 entre 47 e 60% das receitas.

A agravar este quadro está o facto de as receitas públicas serem muito dependentes de receitas alfandegárias sustentadas por elevadas tarifas sobre as importações. Esta estrutura das receitas pré-existia a este período<sup>295</sup>. Era associável ao atraso económico que agora se pretendia ultrapassar criando as condições para o desenvolvimento agrícola e industrial do País. Como Broder mostrou para Espanha, a necessidade dos investimentos estrangeiros tinha a sua expressão numa estrutura financeira caracterizada pela existência de um défice de matéria coletável indiciador do atraso económico.

Dada a importância das receitas alfandegárias, as crises do comércio externo coincidiam muitas vezes com as crises financeiras criando, em período de crise simultânea, um quadro assustador que se manifestou especialmente entre 1866 e 1870 e de novo entre 1890 e 1893. Já a crise de 1876, muito referida por ter sido alvo de ensaios publicados na época, foi pouco sensível ao nível das receitas, sendo sobretudo uma crise bancária. Muito curta mas igualmente profunda foi a crise de 1882/84.

O lançamento de títulos de Dívida Externa Consolidada perpétua e desde 1876 de obrigações de Dívida Amortizável tornou-se um mecanismo indispensável às Finanças Públicas Portuguesas porque a balança comercial foi sempre deficitária. A cobertura das importações atingiu o seu mínimo em 1866 quando as exportações representaram apenas 40% das importações e nos momentos mais prósperos situou-se em 80%<sup>296</sup>. Se a balança comercial era negativa a balança de pagamentos ainda o era mais devido ao pagamento dos encargos da Dívida e de outros elementos como transportes e seguros. Uma balança de pagamentos muito deficitária dificultava a acumulação de capitais mobilizável no País. Este défice tinha um efeito depressivo que foi progressivamente contrabalançado pelas remessas de emigrantes sem no entanto deixar de dar um papel de relevo, quer ao lançamento de empréstimos de Dívida Pública, quer aos investimentos estrangeiros, com especial destaque para os destinados à construção ferroviária.

Concentro-me neste capítulo nos mecanismos inerentes ao lançamento dos empréstimos exteriores, na sua relação com a dívida flutuante e a dívida interna consolidada. Apresentarei também os principais empréstimos e as empresas neles envolvidas, uma periodização e os locais de pagamento dos juros.

### **Da Conversão de Fontes Pereira de Melo à Crise de 1866: A Dívida Externa de 3%**

Ao assumir a pasta das Finanças em agosto de 1851 Fontes Pereira de Melo encontrou uma situação que impossibilitava qualquer política de desenvolvimento. Uma quebra das receitas alfandegárias obrigou-o mesmo, ainda nesse ano, a capitalizar os juros da

---

<sup>295</sup> Luís Nuno Espinha da Silveira. *Análise Social* nº 97, 1987.

<sup>296</sup> Mapas Gerais do Comércio de Portugal com as suas possessões e nações estrangeiras, Lisboa, IN, para os anos de 1842, 1844, 1848, 1851, 1853, 1858, 1861, 1864, 1868. *Estatística Geral do Comércio de Portugal*, IN, para os anos de 1871, 1870, 1872, 1873, 1875, 1876, 1877. *Estatísticas de Portugal e Ilhas adjacentes com os países estrangeiros e as Províncias do Ultramar*, Lisboa IN, para os anos de 1889, 1880, 1882, 1883, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890.

Dívida Pública e os salários dos funcionários. Posteriormente foi obrigado a retomar o Fundo Especial de Amortização atribuído ao Banco de Portugal em 1846<sup>297</sup>.

Em 18 de dezembro de 1852 o governo de Fontes Pereira de Melo procedeu à conversão forçada de todos os títulos da Dívida Pública em Inscrições e Bonds de 3% sobre o nominal. A Dívida Consolidada Externa de 3% tinha naturalmente o seu nominal expresso em libras pois Londres era em 1852 a maior praça financeira mundial e a Inglaterra o maior parceiro comercial e financeiro de Portugal. A capacidade financeira de Inglaterra seria então 4 vezes a da França representando 5,2% do produto nacional bruto do País<sup>298</sup>.

Fontes Pereira de Melo assumia, seguindo o procedimento de Bravo Murillo na vizinha Espanha, a impossibilidade de pagar a totalidade dos juros da dívida, tanto interna como externa. Esta medida deu origem a uma guerra com os credores da dívida Interna e a curto prazo impediu novos investimentos externos, mas permitiu baixar os encargos financeiros do Estado.

Tinham sido anteriormente tentadas conversões como a de 17 de outubro de 1842. À capitalização de juros em atraso seguir-se-ia o pagamento dos encargos futuros segundo uma escala ascendente. Em 1845 um novo fundo de 4% foi criado para obter o resultado antes desejado. No entanto a incapacidade de pagamento reafirmava-se periodicamente.

Quadro III-1- Estado da Dívida Externa Fundada antes do Decreto de 18 de Dezembro de 1852

Titulos	£	S	D
Empréstimo 5% sobre o nominal de 1831, 1832 e 1833	2 500	0	0
Empréstimo 3% de 1835 (23 de Abril) conversão	2 .650	0	0
Fundo de 5% de 1841	3 502	110	18 3
Fundo de 4 % de 1845	5 618	500	0 0
Fundo de 3 % de 1848	159	717	6 11
Juros capitalizados em 3 de Dezembro de 1851	553	752	13 1
Notas Promissórias	60	028	0 0
Total	9 899	258	18 3

Fonte: Arquivo Histórico Parlamentar, Pareceres sobre os Caminhos de Ferro. Respostas Aos Quesitos da Comissão da Fazenda de 8 de Maio de 1856.

A conversão forçada foi prontamente aplicada apesar do fecho da bolsa de Londres aos novos títulos portugueses que obrigou o governo a negociar. As negociações iniciaram-se em 1853. Em Portugal, o acordo com os credores sobreveio em 1854 e em Londres

<sup>297</sup> Arquivo Histórico do Banco de Portugal, “registo de Papeis Oficiais”, nº 33508 e Silva Ferrão, A questão do fundo especial de amortização, Lisboa, Tipografia de O Panorama, 1950.

<sup>298</sup> Maurice Levy-Leboyer, «La capacité financière de la France au début du XXème Siècle» em La Position Internationale de la France: Aspects Economiques et Financiers XIX, XX siècles e Edelstein, Micheal, 1982, Overseas investments in the age of high Imperialism, New York pp. 25, 49, 52, 74. A. R. Hall, 1968, The exports of Capital from Britain, 1870-1914, Suffolk.

deu-se a 13 de dezembro de 1855<sup>299</sup>. Em 1856 62% da Dívida Externa estava convertida. Fontes Pereira de Melo deslocou-se pessoalmente a Londres e Paris em finais de 1855, mas não conseguiu fazer aprovar pelo Parlamento o empréstimo que negociara nesta última praça a 21 de dezembro de 1855<sup>300</sup>. O pacote legislativo que propôs incluía também alterações nos impostos.

Imagem III-2 Émile Pereire



Fonte: Hippolite Castille, 1861, *Les Frères Pereire*, Paris, E. Dentu, coleção da autora.

A crise cerealífera e a guerra que se desenvolveu entre o Crédit Mobilier de France dos irmãos Pereire e os outros banqueiros franceses, favoreceram não só a queda do primeiro ministério regenerador, como o manter da preponderância de empréstimos lançados por banqueiros ingleses até 1860<sup>301</sup>. Émile et Isaac Pereire, eram originários de Bordéus pertencendo à comunidade de judeus portugueses desta cidade. Émile trabalhou para Rothchild mas, após 1830, tornou-se um publicista reconhecido nos meios económicos formando com os seus familiares Olinde e Eugène Rodrigues um

<sup>299</sup> AHMNE, Correspondência da Embaixada de Londres, caixa 65, Julho de 65 e AHP, Pareceres sobre caminhos de Ferro, TB 33233 a 332 39.

<sup>300</sup> AHMOP, DGOP-RC,107 e AN Paris, F 126 292.

<sup>301</sup> Philip Coltrell descreve a cooperação financeira entre a Inglaterra e a França mas esta terá sobretudo lugar após 1860. Philippe Coltrell, «La coopération financière Internationale franco-anglaise 1850-1880» dans Maurice Levy-Leboyer, *La Position...*, p.177/196.



núcleo saint simonista<sup>302</sup>. Foi responsável pela invenção dos instrumentos financeiros que permitiram mobilizar os capitais destinados à generalização construção ferroviária na Europa. A fundação do Crédit Mobilier em 1852, e a ascensão rápida de Pereire nos negócios do 2º Império, provocaram uma fronda de banqueiros reunida em torno de Rotchild cujos episódios periféricos se estenderam até Espanha e Portugal em 1856<sup>303</sup>.

O empréstimo de Pereire com um nominal de 30 000 000 francos seria emitido em Londres após uma ação em bolsa que permitiria levar a emissão à taxa de 44%. Mirès e Prost propuseram já durante a sua discussão parlamentar uma emissão alternativa na Holanda com uma taxa de 6% sobre o nominal emitido a 60%.

A ida de Fontes Pereira de Melo a Londres e Paris era o culminar de negociações já então indispensáveis porque o Listing dos títulos portugueses na bolsa de Londres exigia o acordo prévio do comité dos bond holders de títulos portugueses do stock-exchange. Londres era a praça financeira essencial nesse período e a sua situação permaneceu dominante durante todo o século XIX apesar do crescimento da relevância de Paris e da emergência das praças alemãs em meados dos anos oitenta.

Em Paris era o Ministério das Finanças que autorizava a chamada “Admission à la Côte”. A cotação oficial era publicada no jornal Le Moniteur. Os dossiers constituídos no Ministério das Finanças Francês, com o objectivo de possibilitar a cotação oficial dos títulos, são uma das minhas fontes de informação. Neles encontramos as condições presentes nos contratos entre o governo e os banqueiros que organizavam o lançamento dos empréstimos, a parte emitida em Paris e os bancos neles envolvidos. A admissão à cotação era um momento chave do poder diplomático francês que, Jacques Thobie, René Girault e Jean Bouvier, caracterizaram como Impérialisme à la Française<sup>304</sup>. No início dos anos noventa as questões sobre a mesa para obter a admission à la côte podiam incluir componentes aduaneiras ou até implicar encomendas de material de guerra em França. Anteriormente centravam-se na aceitação de reivindicações de detentores dos títulos da Dívida ou de companhias já no mercado. O mais notório destes casos foi o das reivindicações dos detentores do empréstimo de D. Miguel, considerado ilegal pelos liberais em 1832, mas que perseguiu os financeiros portugueses até ao início do século XX<sup>305</sup>.

O que apresento nos quadros seguintes é uma estimativa do produto provável dos empréstimos efetuados baseada nos documentos reunidos para obter as cotações. Broder considerou impossível quantificar com rigor absoluto os fluxos reais de capitais a que os empréstimos externos do Estado espanhol deram origem. No caso português há que ter em conta as amortizações resultantes de troca de títulos da Dívida Externa Consolidada por Dívida Interna Consolidada. São valores importantes e parecem ter sido um negócio lucrativo para as casas bancárias devido à regulamentação de uma taxa de câmbio da moeda muito favorável.

#### Quadro III-2 Emissões de Empréstimos Externos até 1859 – Emissões e estimativa do produto Dívida Exterior de 3%

*\* Sem ter em conta as comissões e a corretagem*

<sup>302</sup> Hippolite Castille, 1861, Les Frères Pereire, Paris, E. Dentu, p.6.

<sup>303</sup> George Ribeil, 1993, La Révolution Ferroviaire, la formation des compagnies de chemins de fer en France (1823-1870), Paris Belin, .p117/122.

<sup>304</sup> Jean Bouvier, René Girault, Jacques Thobie, 1982, Impérialisme à la Française, La France Impériale, 1880-1914. Paris, pp.294

<sup>305</sup> Correspondência Diplomática de Paris e Les Prétensions des Porteurs des Titres D. Miguel Devant Leurs Propres Allégations, les textes par eux présentés et Les Documents Authentiqués Par l’Europe, 1881, Lisbonne Imprimerie Nationale PP. 405..

Ano	nominal em Libras	taxa do contrato ou da venda	produto estimado	Local
1856	833 300	45 %	374 985	Londres, Foster & Knowles
1859	2 000 000	40 %	800 000*	Londres, Erlanger
1860	3 000 000	43 %	1 290 000	Londres, Union Bank

Bonds Criados Para reembolsar os accionistas da Central Peninsular de Hardy Hislop

1857	2143 000	46,5 %	996 495
Total	7 976 300	43,4 %	3 461 480

\*Fonte: Quadro Estabelecido a partir dos relatórios dos Ministros da Fazenda, Contas Gerais do Estado e Arquivo Histórico do Banco de Portugal, Papeis por classificar e Correspondência com Foster & Knowles.

A estimativa que podemos fazer da taxa de juro dos empréstimos consolidados contraídos entre 1856 e 1859 é muito próxima de 7%. Até 1859 a Dívida Externa Consolidada de 3% foi sobretudo lançada em Londres e foi preciso indemnizar os acionistas Ingleses da Companhia Central Peninsular de Caminhos de Ferro, apesar desta companhia não ter conseguido cumprido o contrato de concessão.

À medida que o interesse dos capitalistas franceses pela construção ferroviária em Portugal aumentava, aumentava o montante de juros da Dívida Externa Portuguesa pagos em Paris. O local de pagamento dos juros contabilizados pela Junta do Crédito Público não é cem por cento fiável porque havia compras feitas por portugueses e franceses em Londres. Por vezes havia grandes oscilações dos juros pagos em Londres ou em Paris indicadoras da existência de especulação. Era habitual “fazer” o mercado, comprando títulos para fazer subir as cotações antes do lançamento dos empréstimos e também se subornavam jornalistas económicos com o objetivo de os levar a escrever notícias favoráveis às finanças do País. O local de pagamento dos juros da Dívida Externa é um indicador importante que foi utilizado noutros estudos, e que é em larga medida suportado pelos dados dos impostos sobre o rendimento de títulos portugueses pagos em Paris<sup>306</sup>.

Na primeira metade dos anos 60 as subvenções estatais à Companhia Real dos Caminhos de Ferro, foram pagas em títulos da Dívida Externa Portuguesa à cotação do dia<sup>307</sup>. Os membros dos conselhos de administração das companhias concessionárias e, no caso da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses o seu comité de Paris, eram também membros dos conselhos de administração dos bancos interessados no negócio dos títulos da Dívida Pública Portuguesa. Tratava-se de homens poderosos, com ligações ao poder político e presentes em numerosos concelhos de administração<sup>308</sup>. O banco envolvido era a Société Générale de Crédit Industriel et Commercial

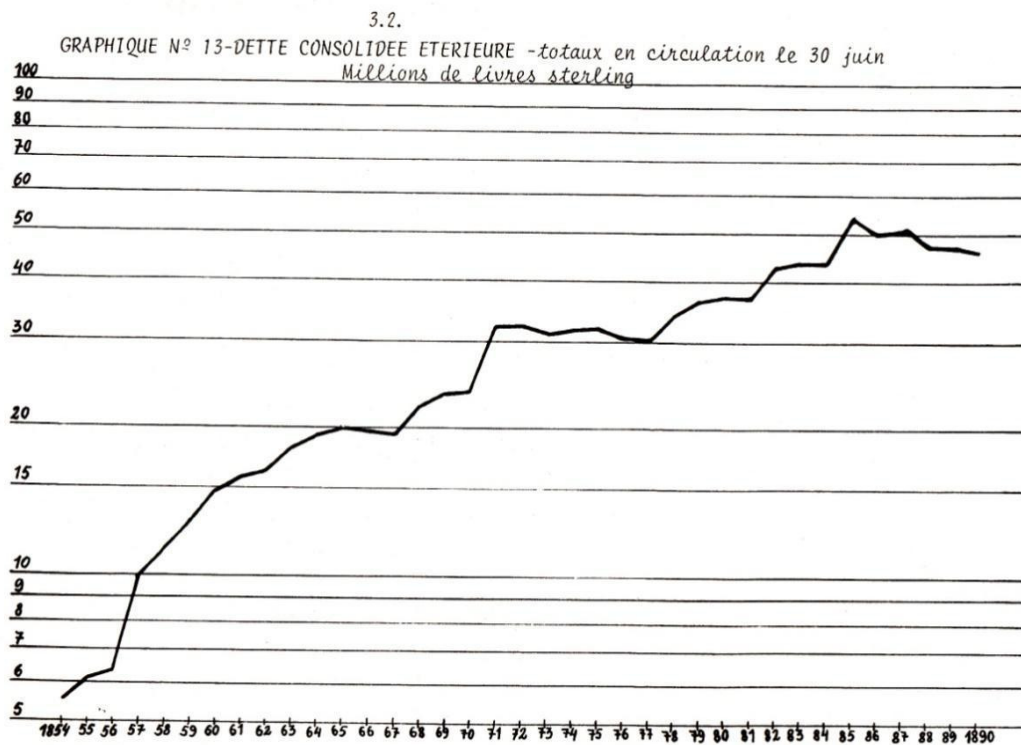
<sup>306</sup> Pierre Milza, “ Les Relations franco-italiennes au Début du XIX siècle”, em Maurice Ley-Leboyer, pp. 243-251.e AE F, Paris.

<sup>307</sup> Arquivo Histórico CP, Actas das reuniões do Comité de Paris.

<sup>308</sup> Magda Pinheiro, 2008, “The French Investor in Portuguese Railways from 1855 to 1884: three cases” em Ralf Roth and Günter Dinhobl, Across the Borders, Financing the world’s Railways in the nineteenth and twentieth centuries”, Burlington , pp.129-146.

Esta circunstância explica o crescimento rápido da Dívida Externa consolidada nesses anos (gráficos 1 e 2). O pagamento dos juros voltou a tornar-se, se é que chegou alguma vez deixou de ser, uma dor de cabeça para os ministros das finanças portugueses.

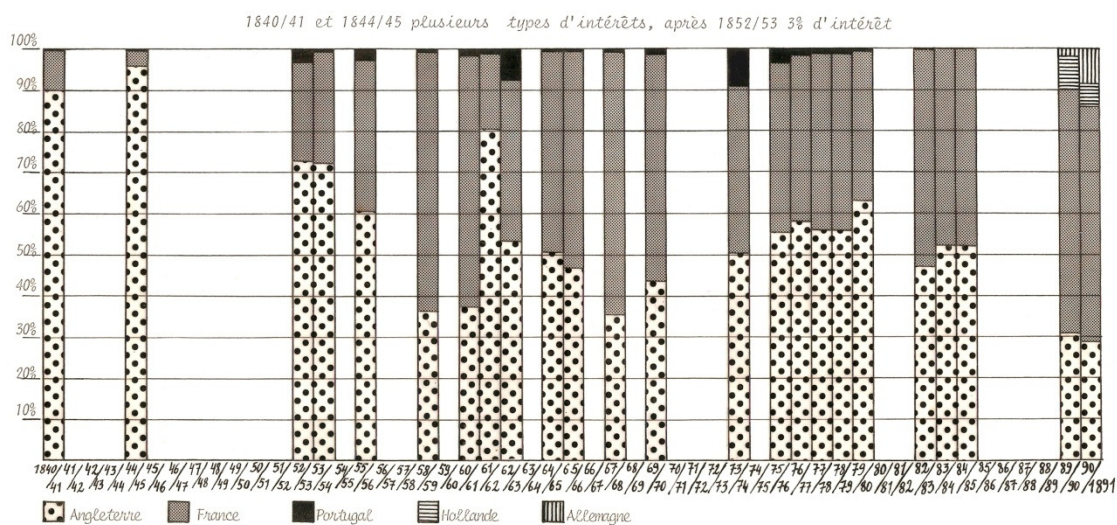
Gráfico III-1 - Dívida Externa 3% consolidada em circulação em 30 de junho de cada ano



Graphique établi d'après les Contas Gerais do Estado



Gráfico III-2- Locais de pagamento dos juros da Dívida segundo a Junta de Crédito Público



Quadro III-3-Encargos da Dívida pagos e contabilizados pela Junta de Crédito Público segundo os seus relatórios

\* Contas Gerais do Estado

Os dados tirados dos relatórios da junta de Crédito Público e os das Contas Gerais do Estado não são totalmente homogêneos Os Juros pagos no Ministério das Finanças incluem a Dívida Flutuante e

Ano	Dívida Externa		total total*	Dívida interna		Juros MF*	total com.*
	Interior	Estrangeiro		Interior	Estrangeiro		
1852/53	60 001	1 856 191		1 985 075	-	3 901 267	
1853/54	12 690	2 370 871		1 892 115		4 349 344	
1854/55							
1855/56	39 303	1 492 712		1 560 020	-	3 092 035	
1856/57							
1858/59	35 394	1 582 577		1 736 751		3 354 722	
1859/60							
1860/61	32 390	1 955 544		2 042 158		4 030 092	
1861/62	23 387	1 929 750		2 320 486		4 273 623	
1862/63	38 949	2 242 593		2 407 467		4 769 009	
1863/64							
1864/65	19 999	2 662 574		3 196 372		5 858 946	
1865/66	19 474	2 571 119		3 364 339		5 955 512	
1867/68	23 529	2 568 592		4 605 010		7 173 602	
1868/69							
1869/70	44 853	3 300 142		5 484 714		8 829 709	
1870/71	61 557	4 291 794		6 252 784		10 606 135	
1871/72							
1872/73							
1873/74							
1874/75	370 864	3 903 185		5 950 830		10 224 879	
1875/76	134 229	4 007 546		6 897 600		10 839 375	
1876/77	66 351	4 058 222					
1877/78	52 248	4 769 404	4 655 671	6 557 322	4 655 671	11 378 974	1 876 964
1878/79			5 011 346		5 011 346		1 969 321
1879/80			4 992 260		4 992 260		2 573 914
1880/81	30 114	4 964 812	5 436 591	7 271 517	5 436 591	12 266 443	2 329 603
1881/82			5 888 993		5 888 993		2 671 630
1882/83	13 119	5 980 694	5 864 743	7 503 716	5 564 743	13 497 529	2 539 713
1883/84	5 440	5 884 135	5 863 020	6 403 272	5 863 020	12 292 847	2 723 425
1884/85	2 384	6 630 254	6 514 334	8 188 599	469 170	6 514 334	15 290 470
1885/86			6 944 711		6 944 711		2 544 596
1887/88			6 507 892		6 507 892		4 370 894
1888/89			6 312 630		6 312 630		5 349 084
1889/90			6 323 342		6 323 342		6 071 331

Ano	Dívida Externa		total	Dívida interna		total	Juros MF*	total com.*
	Interior	Estrangeiro	total*	Interior	Estrangeiro	total*		
1852/53	60 001	1 856 191		1 985 075	-		3 901 267	
1853/54	12 690	2 370 871		1 892 115			4 349 344	
1854/55								
1855/56	39 303	1 492 712		1 560 020	-		3 092 035	
1856/57								
1858/59	35 394	1 582 577		1 736 751			3 354 722	
1859/60								
1860/61	32 390	1 955 544		2 042 158			4 030 092	
1861/62	23 387	1 929 750		2 320 486			4 273 623	
1862/63	38 949	2 242 593		2 407 467			4 769 009	
1863/64								
1864/65	19 999	2 662 574		3 196 372			5 858 946	
1865/66	19 474	2 571 119		3 364 339			5 955 512	
1867/68	23 529	2 568 592		4 605 010			7 173 602	
1868/69								
1869/70	44 853	3 300 142		5 484 714			8 829 709	
1870/71	61 557	4 291 794		6 252 784			10 606 135	
1871/72								
1872/73								
1873/74								
1874/75	370 864	3 903 185		5 950 830			10 224 879	
1875/76	134 229	4 007 546		6 897 600			10 839 375	
1876/77	66 351	4 058 222						
1877/78	52 248	4 769 404	4 655 671	6 557 322		4 655 671	11 378 974	1 876 964
1878/79			5 011 346			5 011 346		1 969 321
1879/80			4 992 260			4 992 260		2 573 914
1880/81	30 114	4 964 812	5 436 591	7 271 517		5 436 591	12 266 443	2 329 603
1881/82			5 888 993			5 888 993		2 671 630
1882/83	13 119	5 980 694	5 864 743	7 503 716		5 564 743	13 497 529	2 539 713
1883/84	5 440	5 884 135	5 863 020	6 403 272		5 863 020	12 292 847	2 723 425
1884/85	2 384	6 630 254	6 514 334	8 188 599	469 170	6 514 334	15 290 470	2 526 714
1885/86			6 944 711			6 944 711		2 544 596
1887/88			6 507 892			6 507 892		4 370 894
1888/89			6 312 630			6 312 630		5 349 084
1889/90			6 323 342			6 323 342		6 071 331

Em 1860-61 61% dos juros da Dívida Exterior eram pagos em Paris e só 37,6% em Londres mas nos anos seguinte deram-se importantes oscilações (ver gráfico nº 3). Os Ingleses permaneceram até aos anos oitenta importantes detentores de Dívida Consolidada Externa 3% portuguesa mas acabaram por reduzir muito a sua participação antes da crise de 1891. A participação de portugueses neste negócio é maior do que se poderia pensar pois entre 1860 e 1864 títulos com o valor nominal de 4 664 850 libras foram convertidos em dívida interna.<sup>309</sup>

#### Quadro III-4 Relação entre os encargos da Dívida Consolidada e as receitas fiscais

<sup>309</sup> AHMF, I-624, Relatórios e Documentos Apresentados pelo Ministro da Fazenda.

Anos	Dívida Consolidada Encargos	Receitas Fiscais	%
1852/53	3 901 267	10 844 337	36
1853/54	4 349 344	10 792 546	40,3
1854/55		10 904 174	
1855/56	3 092 035	11 152 306	27,7
1856/57		11 661 770	
1857/58		11 523 604	
1858/59	3 354 722	12 473 743	26,9
1859/60		12 292 839	
1860/61	4 030 092	13 119 959	30,7
1861/62	4 273 623	13 835 748	30,9
1862/63	4 769 009	14 618 150	32,6
1863/64		15 674 732	
1864/65	5 858 946	17 730 025	33
1865/66	5 955 512	15 460 964	38,51
1866/67		14 899 964	
1867/68	7 173 602	16 510 690	43,4
1868/69		16 474 363	
1869/70	8 829 709	17 915 323	49,3
1870/71	10 606 135	17 965 694	59
1871/72		19 267 590	
1872/73		21 443 007	
1873/74		23 498 997	
1874/75	10 224 879	23 548 877	43,4
1875/76	10 839 375	24 997 757	40,9
1876/77		25 454 400	
1877/78	11 378 974	25 528 536	44,6

Fonte: Relatórios dos Ministros das Finanças e Relatórios da Junta do Crédito Público

## Da Crise de maio de 1866 à criação da Dívida Amortizável

Sobrevindo após o grande *boom* ferroviário, a crise de maio de 1866, foi extremamente dura. Atingiu as companhias ferroviárias portuguesas e espanholas. O Estado Português esteve nos anos subsequentes muito próximo de deixar de pagar os encargos da Dívida Pública. Para os pagar recorria a empréstimos a curto prazo de Dívida Flutuante. A Dívida Flutuante chegou a atingir juros muito superiores a 20 %, inconcebíveis naquela época.

A crise internacional começou em Londres e teve por elemento mais espetacular a falência da casa Overend & Gurney. Atingiu na primavera de 1866 as empresas ferroviárias portuguesas cotadas no estrangeiro e antes de todas a Companhia de Sul e Sueste cujos capitais eram ingleses. As companhias ferroviárias, apesar das subvenções por quilómetro construído que receberam do Estado, mostraram-se incapazes de assumir a totalidade dos encargos do pagamento dos juros das suas obrigações (Bonds). Tal como os Estado tinham lançado empréstimos em bonds colocados com juros muito elevados no mercado internacional<sup>310</sup>. Os prejudicados com a crise eram os seus obrigacionistas que deixaram de receber juros e não os principais acionistas, que dirigiam o negócio, recebiam comissões e pouco tinham investido pessoalmente, pois a maior parte do capital era obtida a partir de obrigações.

Sendo a situação da companhia Inglesa de Sul e Sueste a mais grave, o Estado teve de assumir o seu resgate em 1869, e sofreu a guerra dos dirigentes da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses (comité de Paris da CRCFP) que queriam também obter compensações. Não era a primeira vez que o Estado resgatava os caminhos de ferro falidos mas desta vez os montantes foram superiores. A Guerra franco-prussiana e a Comuna de Paris criaram no entanto circunstâncias que impediram a falência da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses e minoraram o impacto das suas exigências para com o Estado Português.

O aumento dos impostos e o corte das despesas, a que sucessivos governos recorreram, criaram um grande descontentamento. Os partidos Regenerador e Historico dissolveram-se em pequenos grupos e a insatisfação popular manifestou-se nas ruas. Grupos profissionais, como o dos engenheiros civis, tomaram consciência da sua identidade ao fazerem petições que estiveram na origem da criação das respetivas associações profissionais.

As repercussões políticas e sociais desta crise foram primeiro visíveis no Norte do País e relacionaram-se com as exportações de cereais que as populações pretendiam impedir. As notícias sobre revoltas iniciam-se nos jornais de Lisboa em 27 de março de 1868. Desde 2 de abril que as notícias de descatos em Lisboa se iniciam mas o auge atinge-se em 13 de abril quando um bando precatório percorre a cidade pedindo para os operários sem trabalho. Tanto A Revolução de Setembro como O Popular, jornais da oposição, atribuem responsabilidades ao Clubismo que teria promovido os meetings na origem dos descatos. Acusavam ainda o Ministério das Obras Públicas e em particular Fradesso da Silveira de ter implementado um inquérito à Indústria com o fim de indagar o número de operários sem trabalho. A exigência de trabalho, que uma comissão fora exprimir ao Governo, acabando presa, parecia-lhes decorrer desse inquérito. Utilizando como fonte os artigos dos jornais podemos constatar que os presos pertenciam ao artesanato urbano tradicional, que se encontrava filiado nas muitas associações de socorros mútuos existentes no distrito de Lisboa. Os jornais referem também as faltas ao trabalho nas indústrias, nos caminhos de ferro e nas oficinas do Estado.

---

<sup>310</sup> Magda Pinheiro, 2008, Cidade e Caminhos de Ferro, Lisboa, CEHCP, p. 151.

No entanto a instabilidade social e política foi muito menor do que a verificada em Espanha. O trono não foi posto em causa e o golpe de Estado de Saldanha deu origem a um governo que se teve de demitir face à oposição Parlamentar.

Quadro-III-5- Dívida Flutuante em 30 de abril de 1869 (contratos com bancos)

Firma	Capital	Juro	Comissão	Total/juro
Société Générale*	900.000\$000	27.000\$000 Seis meses	54 000\$000	981 000\$000 15%
J Mackensie	90 000\$000	8 100\$000	-	98100\$000 18%
Fruhling & Goshen	81 000\$000	3361\$500	1 012\$500	85 374\$000 12 ¼%
G. Murrieta c	90 000\$000	2 970\$000	-	92 970\$000 8%
Crédit Lyonnais	450 000\$000	11 250 \$000	36 000\$000	497250\$000
G& Worms	000\$000	485\$000	-	46 485\$000 8%
Pinto Leite & Sobrinhos	45 000\$000	1485\$000	--	46 485\$000 8%
C. Murrieta & C	45 000\$000	1485\$000		46 485\$000 8%
Société Générale Paris	900 000\$000	22 500\$000	54 000\$00	976 500\$000 22, 2/5
f.j. hILLEI	360 000\$000	13 500\$00	-	373 500\$000 7%
Stern Brothers	472 500\$000	24 570\$000	-	497 070\$000 12 ½%
Société Générale de Paris	180 000\$000	4 500\$000	10 800\$000	185 300\$000 22 2/5
Beer&c	45 000\$000	3 150\$000	-	48 150\$000 17%
Fruhling & c	2 327 580\$000	67 499\$000	-	2 395 079\$820 10%
Erlanger e Th da Chambe & c	450 000\$000	22 500\$000	-	472 500\$000 15%
Beer & C	72 000\$000	4 032\$000	-	76 032\$000 17%
Stern Brothers	351 00\$000	14 601\$600	-	365 601\$600 12 ½%
Charles Morrison	112 500\$000	4 680\$000	-	117 180\$000 12 ½%

Fonte: *Dário da Câmara de 3 de Junho de 1869 p. 238, citado por Barros e Cunha, Os Factos., p.8,9,10,11.*

\* Sem incluir saques sobre a Agência Financial em Londres.

\* *Société Générale pour le Crédit Industriel et Commerciale* mais conhecido como *CIC*. Este era o Banco por detrás da *Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portugueses* e por essa razão grande detentor de títulos de *Dívida Externa Consolidada de 3%*.

### Quadro III-6 Emissões de Dívida Externa de 3% posteriores ao contrato com D. José de Salamanca

Data	taxa de emissão	taxa efetiva	% das praças	nominal em £	prod provável em £	Bancos
2/7/62	45	42,19	-	5 000 000	2 109 910	Stern, Foster & Kowles
17/19/63	48	45,3	-	2 500 000	1 137 417	Stern
7/12/67	-	35,45	-	4 750 000	1 683 295	Stern
21/8/69	32,5	29,5	-	12 000 000	3 540 516	Stern
			53,1 (Londres)			
15/7/77		48,13	,09 (Paris)	4 000 000	1 925 121	Baring, Crédit Lyonnais, B. Dépôts et Comptes Courants
			,06 (Lisboa)			
19/7/78		47,2	-	2 000 000	1 180 000	B.P., Lisboa & Açores, Stern
			40 (Lisboa)			
22/11/80	50,5	36,6	(Londres)	8 700 000	4 135 000	Stern, Comptoir de l'Escompte, B. Aliança
			(Paris)			
			% Bélgica			
			50 (Portugal)			
1883	50	48,6	(Inglaterra)	1 880 000	897 880	Comptoir de l'Escompte, B.P., Société Générale Belge, Stern, B. Aliança
			(França)			
25/5/84	50	47,76	-	8 220 000	4 102 288	B. P., B. Lisboa & Açores, B. Aliança, Comptoir de l'Escompte

Fontes: Quadro estabelecido a partir das *Contas Gerais do Estado, Relatórios dos Ministros da Fazenda, Teixeira Bastos, A crise Económica, Porto, 1894, p.290. La situation Financière du Portugal, Anvers, 1885, AEF Paris, B 31 240 e 31 238. Jornais O Economista e Jornal do Comércio.*

PS. Produto calculado para uma subscrição da totalidade dos bonds. Os empréstimos de 1883 e 1884 só correspondem a um único título geral.

Entre 1867 e 69 as tentativas de negociar novos empréstimos exteriores falharam sempre devido às reivindicações das companhias ferroviárias. O empréstimo de 1869 foi negociado em Londres, Amesterdão e Lisboa. A taxa efetiva de emissão dos 4 900 000 Libras em 1869 foi de 28,4% sobre o nominal. Só 2 600 000 libras foram colocadas pela casa negociadora que recebeu a sua comissão sobre todo o nominal. A ausência de investidores franceses pesou muito fortemente neste resultado já que o Estado inicialmente não cedeu às reivindicações dos Franceses e quando cedeu os banqueiros do *Crédit Industriel et Commercial* já não conseguiram assegurar o empréstimo<sup>311</sup>.

Entre 1870 e 1876 a Dívida Externa de 3% diminuiu. Com base 100 em 1858 passou a 280 em 1874 quando fora de 284 em 1871. Em 1876 era de 268. Esta modificação deve-se à conversão de Dívida Externa em Dívida Interna e a amortizações.

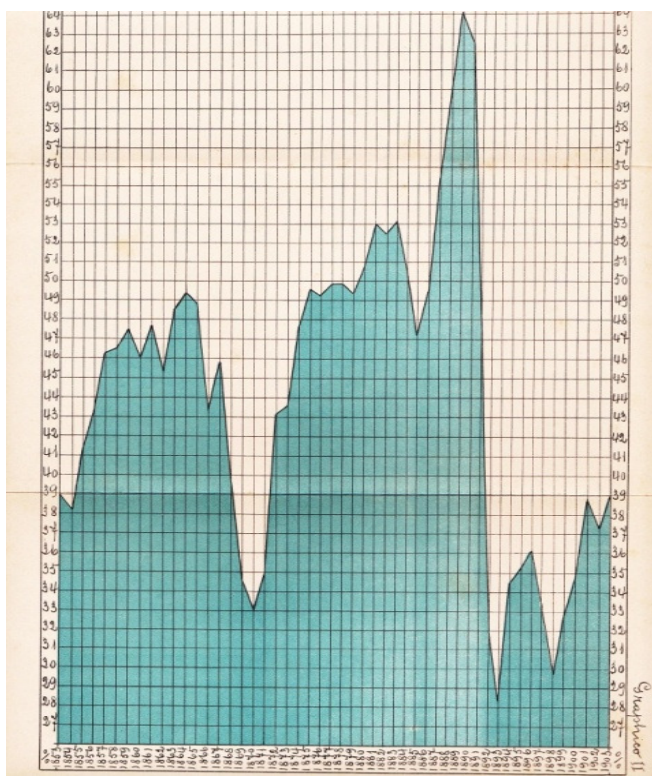
Em 1873 foi lançado um grande empréstimo interior de 3%, num momento em que a cotação variava entre 45,02% e 45,33%. Desta subscrição 70,6% fez-se em Lisboa. Para melhorar as cotações da Dívida Interna aumentou-se a sua procura. Uma nova fase de venda dos bens das corporações religiosas e locais foi implementada sem no entanto resultar em expropriações pois os bens foram substituídos por títulos da Dívida. Procedeu-se a uma desamortização de bens de corporações religiosas e terras comuns

<sup>311</sup> Arquivo da CP, Atas do Comité de Paris



que atingiu até 1883 23 009 609 mil reis nominais de títulos. Em 1876 já 7 480 000mil réis tinham sido convertidos em títulos de valor nominal de 15 154 168 mil reis.

Gráfico III-3 Cotações da Dívida Interna Consolidada de 3%



Fonte :Cotações do 3% Interno em Julho de cada ano Publicadas em 1904 Fonte : Thomaz de Mascarenhas Dívida Pública Portuguesa, Relatório da Legislação, Lisboa, 1904.

Durante este período os juros da Dívida Externa a pagar no exterior não tiveram como contraponto novos empréstimos externos. No entanto verificou-se um crescimento dos capitais mobilizáveis no País que tem sido atribuído ao aumento das remessas dos emigrantes<sup>312</sup>. Este crescimento deu-se apesar de continuar o fluxo negativo de capitais correspondente ao pagamento dos juros. Os bancos portugueses cresceram rapidamente mas vieram a sucumbir em agosto de 1876.

A crise de 1876 é muito mais lembrada do que a de 1866 por ter envolvido os bancos portugueses e por sobre ela terem escrito publicistas conhecidos como Oliveira Martins ou Rodrigues de Freitas. O Estado voltou a recorrer a capitais estrangeiros para se financiar. Chegara a acordo com os acionistas franceses da Companhia Real dos Caminhos de ferro Portugueses cujos investimentos se tinham finalmente tornado rentáveis. Novas formas de emissão tornavam-se possíveis.

A percentagem dos juros da Dívida 3% então paga em Paris era de 40%. Emitiu-se um novo empréstimo de 3% em 1877 de 2 040 840 Libras nominais do qual 53% dos títulos foram emitidos em Londres, 20,9% em Paris e 26% em Lisboa. Em Londres o Baring Bank não teria conseguido convencer os franceses a comprar. Aliás a Société Financière, ligada à Société de Dépôts et Comptes Courants”, então envolvida na construção ferroviária portuguesa, enfrenta a hostilidade do governo de Paris. Os novos governantes republicanos querem limitar os investimentos em títulos estrangeiros com

<sup>312</sup>Miriam Halpern Pereira, Tese de Mestrado e 1981, A Política Portuguesa de Emigração, Lisboa, p.36.

elevado risco. Em fevereiro 1877 as obrigações de 6% obtiveram cotação em Londres e até 1884 a Dívida Amortizável e a Dívida Externa de 3% alternaram nas emissões mas após esta data não se emitiu mais Dívida Externa de 3% até à crise de 1891.

Entre 1882 e 1884 foi impossível emitir mais títulos e metade do empréstimo de 1884 teve de ser assegurado por bancos portugueses. A Inglaterra e a Holanda tomaram ¼ da emissão e a França e Bélgica também ¼. Pouco lembrada, porque mais curta, a crise de 1882/84 deu-se em circunstâncias em que o Estado dificilmente podia prescindir de recorrer ao mercado exterior de capitais para assegurar o pagamento dos juros da Dívida que já existia.

Entre 1885 e 1890 o nominal da Dívida Externa de 3% em circulação diminuiu mais de 6 milhões de libras devido a conversões. Em 1886/87, só para pagar os juros da Dívida Externa consolidada de 3%, eram precisos 6 984 822 milhões de reis quase totalmente pagos no estrangeiro e, apesar das conversões e amortizações desses anos, em 1889/90 ainda eram necessários 6 323 342 mil reis. O ministro Barros Gomes estimava o recurso anual ao crédito necessário em 7 120 mil milhões de reis em 1881. Em 1883 o Comptoir de l'Escompte, que tinha um contrato de exclusividade para o pagamento dos juros da Dívida Portuguesa em Paris, pagou 17 534 633 francos de juros o que correspondia à taxa contratualizada a 3 197 557 milhares de reis.

## Os Empréstimos Amortizáveis e a Emergência das Praças Alemãs

Em 1873, a conjuntura animadora levou ao lançamento das primeiras obrigações amortizáveis de 90\$000 reis destinadas a levantar os capitais necessários à construção dos caminhos de ferro de Minho e Douro. Este método já era utilizado em Espanha. As primeiras obrigações representavam um nominal de 2 034 000 milhares de reis e produziram 1 327 334 milhares de reis sendo emitidas a 75,5 para um juro de 6% sobre o nominal. Até 1877 emitiram-se aproximadamente 17 milhões de reis nominais destes títulos absorvidos na sua quase totalidade pelo mercado português<sup>313</sup>.

Quadro III-7 Emissões de Dívida 6% amortizável em milhares de reis

data	nominal	Produto efetivo	local	Preço da emissão	Bancos
6/73	2 034 000	1 527 334	Lisboa Porto e Província	67\$950	-
5/74	1 755 000	1 491 619	“	77\$000	
8/75	2 097 000	1 937 684	“	86\$000	
6/76	3 724 200	3 135 394	“	87\$000	Banco Lisboa & Açores
10/76	1 767 420	1 744 221	“	89\$110	Banco Lusitano
10/77	3 558 600	3 287 000	“	87\$000	Banco Lisboa & Açores
5/77	1 832 130	1 698 832			Banco Lisboa & Açores
total	16 768 350	15 172 084			

<sup>313</sup> AEF Paris, B31 238 recorte do Times de 22 de Dezembro de 1873. AHBP, Relatórios dos Conselhos de Administração., Lisboa 1874.



Fonte: quadro estabelecido segundo os Relatórios dos Ministros das Finanças

Em 1876 o governo teve de vir em auxílio dos bancos envolvidos na especulação sobre fundos espanhóis. As falências começaram em agosto deste ano e o governo decretou uma moratória no dia 18 de agosto. As emissões de Dívida Amortizável 5% começaram por ter um valor nominal de 500 Francos semelhante ao das obrigações ferroviárias. A emissão de 15 320 obrigações produziu 5 555 555 francos. O aparecimento destas obrigações não se fez sem problemas em Paris. A admissão à cota foi recusada à *Société Financière* que devia emití-las acabando por ser concedida à *Société de Dépôts et Comptes Courants*. Emitiu-se este tipo de Dívida para financiar Obras Públicas, despesas militares e para converter Dívida de 3% e Dívida Amortizável de 6%.

Até 1890 foram feitas operações de conversão da Dívida de 3%, de 6% e desde 1888 de 5%. Emitiram-se então títulos de 4,5% e 4%. As conversões eram voluntárias e os detentores de títulos podiam optar pelo resgate dos seus títulos. Este procedimento visava criar confiança e, durante algum tempo, surtiu efeito. O crescimento dos encargos da Dívida Amortizável era menos visível pois os encargos eram assumidos pelo Ministério das Finanças. Em 1889-90 a Dívida de 5% e 6% tinha sido convertida em Dívida de 4 e 4,5%.

Quadro III-8 Emissões de Dívida amortizável de 5% sobre o nominal

Data	nominal	Produto efetivo	Local	Preço de emissão	Bancos
11/76	1 378 800\$ 660 00Fr	1 000 000\$ 555 555Fr	Paris ad. Cote 77	417,50	Société Financière-Comptoir de l'Escompte
8/79	6 759 000\$ 925 500F	5 475 094\$ 138 132F	Paris	465	Comptoir de l'Escompte e Macuard André
12/81	23 351 130\$ 025 780F	3 899 150\$ 211	Paris Lisboa	457,5	Conversão 6%. Os mesmos mais B.P. e Aliança
9/86	12 920 220\$ 496 790F	11 026 000\$ 277 052Fr	Lisboa Paris	442,5	Paris e Pays Bas, C. I. C., Stern Crédit Lyonnais
2/88	9 489 960\$ 249 220 F		Ad côte à Paris		Conversion Dette 3%
total	93 899 110\$ 357 290F	21 400 639\$ 433 951 Fr			

Fontes: AHMF de Lisboa, Relatórios dos Ministros das Finanças e AEF Paris, B 31 242 e 31 240.

Quadro III-9 Emissões de Dívida amortizável de 4,5%

Data de emissão	nominal	Produto provável	local	Preço emissão	Bancos
8/88	37 616 850\$ 982 500F	8 328 320\$ 017 946 F	Porto, Paris, Lisboa	479,5	Conversão 5%. Societé Lyonnaise, Banque de Dépôts et Comptes Courants, Societé Générale, CIC, Crédit Lyonnais
2-11/89	43 536 330\$ 868 500F	6 550 459\$ 860 180	Paris 750 cot.	489,5	Conversion , Dresden Bank für Handel & Industrie, Comtoir D'Escompte, SGD, CIC, Crédit Lyonnais, Ephrussi, Caixa Geral de Depósitos

*Fontes: AHMF de Lisboa, Relatórios dos Ministros das Finanças e AEF Paris, B 31 242.*

#### Quadro III-10 Empréstimo dos Tabacos 4,5% sobre o nominal

J. F. Hillel	45 000\$000	1 872\$000	-	46 872\$000 12 ½%
Fruhling&Goshen	193 500\$000	4 005\$000	-	46 872\$000 10%
Charles Morrison	112 500\$000	1 170\$000	0	113 670\$000' 12 ½%

#### Quadro III-11 Emissões de Dívida amortizável de 4%

data	nominal	Produto efecivo	local
88	3 511 350\$	3 200 000\$	Lisboa
5/90	63 150 000\$ 367 000 fr	248 373\$ 155 324 Fr	Lisboa Paris

*No Empréstimo de 1890 o sindicato português não conseguiu manter as compras e devolveu 63 070 obrigações.*

Fontes: AHMF de Lisboa, Relatórios dos Ministros das Finanças e AEF Paris, B 31 242.

Quadro III-12 Receitas Fiscais encargos da Dívida

Ano	encargos	receitas	%
1878/79	13 223 141	27 667 418	
1879/80	14 134 556	23 387 659	
1880/81	14 480 157	28 585 655	47,8
1881/82	15 505 633	28 126 550	60,4
1882/83	14 918 162	29 788 695	50,1
1883/84	15 102 174	31 113 990	48,5
1884/85	15 906 952	31 760 845	50,1
1885/86	16 587 516	34 700 583	47,8
1886/87	18 302 862	38 257 422	47,8
1887/88	18 416 282	37 934 479	48,5
1888/89	19 212 003	39 234 696	49
1889/90	20 347 777	39 864 446	51

Fonte : Contas Gerais do Estado incluindo a Dívida Amortizável e a Dívida Flutuante

Para além do crescimento dos encargos, da proliferação das conversões, a novidade do período que vai até à crise de 1891 foi a emergência de um novo mercado financeiro onde os títulos portugueses foram lançados.

Em maio de 1886 os fundos portugueses 3% apareceram em Frankfurt em “*coulisse*”. Em outubro Jacob Stern pediu sua a cotação oficial. Em 1890 os Alemães tinham apenas 2% dos fundos de 3%. Em 1886 os fundos de 5% foram por sua vez introduzidos com a cotação de 89 ¼ e em 1888 cotavam-se a 95 ½. Nas emissões de Dívida Amortizável os alemães chegaram em força como se pode ver pela evolução dos locais de pagamento dos encargos (gráficos nº.5 e 6).

Imagem III-3 Mariano de Carvalho por Bordalo Pinheiro



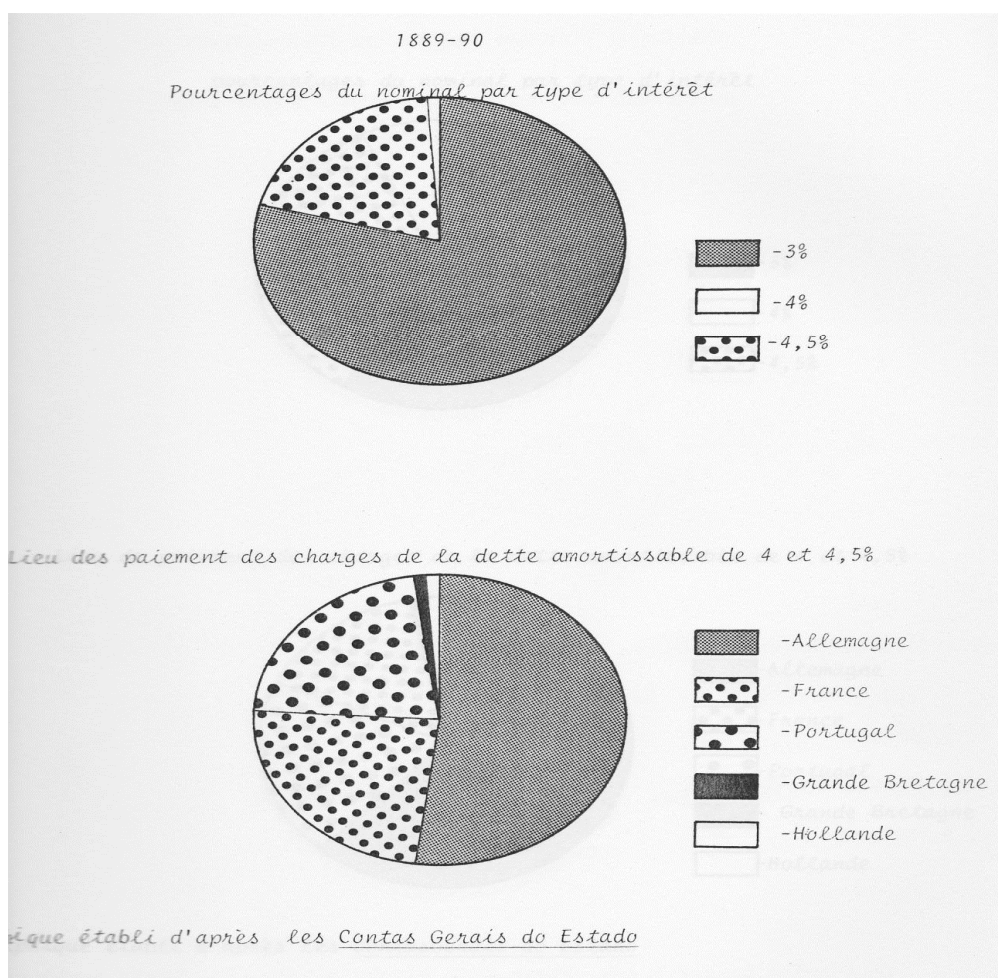
Fonte: *Álbum das Glórias*, coleção Magda Pinheiro

A alta dos fundos foi atribuída à especulação do Sindicato Português que agia em torno de Mariano de Carvalho. A luta entre este grupo e o liderado por Henry Burnay foi notória. Burnay aparecia associado ao *Comptoir de l'Escompte* de Paris. Nos empréstimos então realizados os bancos franceses envolvidos são agora a *Banque de Paris et des Pays Bas*, o *Crédit Lyonnais*, e o *Crédit Industriel et Commercial*. Em 1888 a conversão dos 257 626 títulos de 5% em títulos de 4 ½ fez-se com 164 272 a serem substituídos por 4 ½ e 93 360 reembolsados de todo o capital. Os reembolsados eram em 82,6% portugueses. O nominal emitido foi muito superior ao necessário à conversão. O preço do contrato foi 459, 25 francos aos quais se deviam descontar as despesas de emissão. Em 1889 o contrato de emissão de Dívida 4 e 4,5% para a amortização do resto dos títulos de 5% previa que 47,6% seriam tomados por bancos

alemães. Os *Bank für Handel und Industrie*, *Mendelson & Cie*, *Berlinder Handel Gesellschaft*, *Dresdner Bank* são os citados.

Os bancos alemães envolvidos neste empréstimo tinham natureza diversa. O *Bank für Handel und Industrie* foi fundado em 1853 sob o modelo do *Crédit Mobilier de France* em Darmstadt, já o *Dresdener Bank* resultou da fusão de dois bancos privados e o *Berlinder Handels-Gesellschaft* estabeleceu-se em Berlim como um *merchant bank* em 1856. Em comum tinham o envolvimento em negócios ferroviários na Alemanha e na Europa. O aumento da capacidade de intervenção internacional dos bancos alemães tem sido associado às indenizações de guerra pagas após o conflito franco-prussiano<sup>314</sup>. Essa capacidade também se traduziu na criação de bancos em países próximos como a Holanda. Em 1913 a Alemanha era claramente o terceiro exportador mundial de capitais.

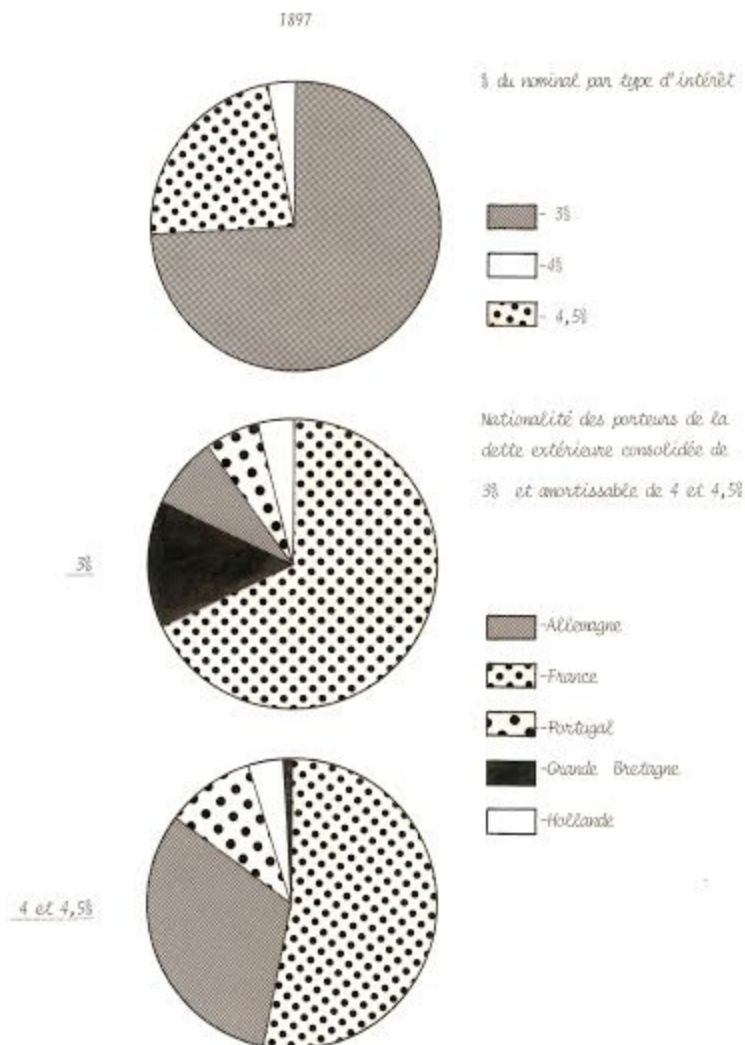
Gráfico III-4 Dívida Externa e Amortizável e Locais de pagamento da Dívida Amortizável em 1889/90



<sup>314</sup> Youssuf Cassis, Philip Coltrill, 2009, *The World of Private Banking*, Ashgate, Aldershot, Burlington, pp.165/166., Sabine Freitag, Manfred Pohl, 1994, *Handbook on the History of European Banks*, European Association for Banking History, Aldershot, Brookfield, p. 304 e 368.

### Gráfico III-5-Dívida Externa e Amortizável nacionalidade dos portadores

NATIONALITE DES PORTEURS DE TITRES DE LA DETTE EXTERIEURE ET AMORTISSABLE



### Encargos da dívida 1877-1890



À medida que os encargos da Dívida subiam as autorizações de “*admission à la Côte*” iam-se tornando objeto de hesitação (gráfico nº7). Em França o Ministro das Finanças ficou cada vez mais atento aos protestos do Comité dos Portadores de Títulos de D. Miguel.

Antes de deixar o Governo Mariano de Carvalho contratou um empréstimo de 4% com Ephrussi que representava um sindicato de bancos mas a emissão tornou-se difícil. Por uma série de telegramas enviados a partir do início de 1890 Ephrussi expôs as dificuldades de emissão e a necessidade de manter o curso dos títulos de 3% em Londres. Os títulos portugueses estavam a ser vendidos nesta praça. Progressivamente o banqueiro foi exigindo alterações no contrato dizendo que as novas condições eram essenciais para conseguir a cotação em Paris. Em abril de 1891 foi preciso incluir um montante destinado à indemnização dos portadores de títulos de D. Miguel. O apelo aos bancos portugueses tornou-se indispensável e Burnay liderou um sindicato que tomou 631 500 obrigações<sup>315</sup>.

---

<sup>315</sup> AEF Paris, B31240 e e AHMF D-489, Relatório dos Actos do Ministério da Fazenda, 1889, 1890 e 1891, Doc 500 a 516.

Imagem III-4 Acordo com os portadores da Dívida do reinado de D. Miguel, caricatura em *A Paródia*



Fonte: *Jornal A Paródia*, coleção Magda Pinheiro.

A crise de confiança ficou exposta. Em 30 de dezembro de 1890 a Dívida Flutuante elevava-se a 33 653 955 mil reis e era predominantemente exterior. O *Crédit Lyonnais* e o Banco *Baring* detinham 6 896 237 mil reis e os bancos portugueses apenas 49,17%<sup>316</sup>. O banco *Baring* entrou em crise em novembro de 1890. O Estado Português enfrentou então as alterações nas condições dos contratos com exigência de reembolso de créditos a curto prazo pelo *Crédit Lyonnais* e pelo banco *Baring*. O reembolso foi parcialmente retardado e uma nova conta corrente foi estabelecida com condições de garantia drásticas.

Agora era preciso dar garantias para conseguir os capitais necessários ao pagamento dos juros e a emissão de novos empréstimos estava comprometida. O empréstimo de 1891 foi emitido à taxa de 392,65. Burnay reuniu os capitais para o pagamento dos juros

<sup>316</sup> AEF B32 140 Despacho de Lisboa de 6 de Maio de 1890.



da Dívida Externa de 3% com a garantia dos rendimentos dos Tabacos que eram então uma régie. No ar ficou a atribuição definitiva destes rendimentos, com a criação de uma companhia que obteria o monopólio da venda.

Neste período verificou-se uma intensa atividade de construção de obras públicas e também uma imbricada relação entre as empresas privadas e o Estado que foi em seu auxílio. Empréstimos, garantias de juro e avales, iniciados com o empréstimo ao Sindicato Portuense de Salamanca estenderam-se à Companhia Real dos Caminhos de Ferro após a chegada ao poder de Mariano Carvalho em 1886. Uma simbiose de gestão, que não excluiu a especulação de títulos em bolsa, traduziu-se na utilização de montantes difíceis de avaliar. Em 1892 seriam de 13 202 377 francos ou 1 101 800 mil reis.

Em 1892, quando Oliveira Martins chegou ao Ministério, o período dos subterfúgios tinha passado. A única alternativa era reconhecer a impossibilidade de assumir a totalidade dos encargos da Dívida Pública, o que foi feito em fevereiro desse ano. Os encargos foram reduzidos a um terço, o que foi tornado efetivo por lei de 13 de junho de 1892. No pensamento do Ministro Oliveira Martins a negociação seguia-se ao reconhecimento da impossibilidade de pagamento. Serpa Pimentel foi enviado a Paris e assinou rapidamente um acordo pelo qual os portadores estrangeiros obtinham que as receitas destinadas ao pagamento dos juros fossem diretamente depositadas em Lisboa num banco privado. Dias Ferreira exigiu que esse banco fosse português e recusou o acordo. No ano seguinte publicou algumas disposições para atenuar os efeitos da quebra do pagamento dos juros mas os credores não as consideraram suficientes. No caso da Companhia Real conseguiram obter um acordo e a representação no conselho de administração.

O governo permaneceu dono das receitas afetadas ao pagamento da Dívida mas perdeu toda a esperança de recurso ao crédito externo em anos subsequentes<sup>317</sup>. A cotação das obrigações ferroviárias que o Estado obtivera em pagamento de dívidas da CRCFP após o convénio de 1894 e da conversão aprovada pelos credores, também foi objeto de recusa de cotação. Só em 1902 se chegou a um novo acordo.

## Conclusão

Apesar de todas as emissões e das conversões voluntárias de juros sobre o nominal da Dívida Pública Amortizável verificados no período que medeia entre as conversões forçadas de 1852 e 1891, os pagamentos de juros no estrangeiro terão sido superiores às entradas de capital proveniente do lançamento dos empréstimos externos. Há no entanto períodos contrastados. Até 1865 os investimentos das companhias ferroviárias e os empréstimos públicos em dívida consolidada externa foram numerosos e com um balanço positivo. Depois de 1870 e até à crise de 1876 não se verificaram novos empréstimos externos. Neste período a Dívida só deu origem a fluxos de capital para o exterior. Mesmo no período que medeia entre 1886 e 1892, apesar de sucessivas emissões e conversões em que as taxas de emissão pareciam mais elevadas, os fluxos positivos de capitais não terão sido suficientes para fazer face aos negativos relacionados com o pagamento dos juros.

As Dívidas Públicas Externa e Amortizável tiveram encargos efetivos demasiado elevados face ao acréscimo das receitas fiscais que se podia esperar como resultado de investimentos que, sendo necessários ao desenvolvimento do País, tinham perspectivas de rentabilização lenta. Estes investimentos tinham ainda um potencial de crescimento

---

<sup>317</sup> Archives Economiques Financières, Paris, B31 242, Despacho de Bilhourd de 13 de Abril de 1892.

mais limitado devido ao facto de darem origem a pouca encomenda direta de produtos industriais no País e muita noutros países. Mesmo o aumento da população assalariada fazia aumentar as importações de produtos alimentares contribuindo para o desequilíbrio da balança comercial.

## Documento:

### Fontes Pereira de Melo e o muro da finança

---

Assinada pelo presidente e vice-presidente da Assembleia Geral dos acionistas e pela direção do Banco de Portugal o interesse desta petição reside na revelação da violência de um conflito pouco conhecido entre a «Finança» e o Estado. Conflito esse que atravessa os anos finais do Cabralismo, para cuja queda terá contribuído, e os primeiros anos da Regeneração, só se resolvendo em 1854.

A luta que este documento revela, nasce no seio dos próprios sectores apoiantes do governo saído do golpe de Outubro de 1846, gera uma polémica intensa e, para além de provocar uma avalanche de petições, como esta que reproduzimos, dá origem à publicação de brochuras como a que Silva Ferrão escreveu em 1850<sup>318</sup>. Também a imprensa se empenha no combate, a Revista Universal Lisbonense, pela pena de Ribeiro de Sá, defende denodadamente o Banco<sup>319</sup>. Para isso o jornalista usa toda uma panóplia de citações de economistas, como Michel Chevalier, não deixando também de chamar em seu socorro as diversas teorias sobre a circulação de notas de banco, advogando o «Currency principle» que foi o fundamento da política monetária inglesa desde Peel.

Toda a história do Banco de Lisboa desde a sua fundação em 1821 é, neste documento, perspectivada, pelo Banco, à luz dos interesses dos seus acionistas, sendo realçado o reconhecimento das dívidas por todos os governos que se sucederam nesse conturbado período. Também os sucessivos empréstimos do período cabralino são apresentados como exigência dos governos acentuando-se a sua legalidade face à lei vigente.

A criação do Fundo Especial de Amortização, para evitar a catástrofe que em 1846 «submergiria centenas de fortunas», teria estabelecido direitos. Os rendimentos do fundo, constituídos por forais e direitos domaniais, bens nacionais e da fazenda, 120 contos retirados dos rendimentos das Alfândegas, bonds e inscrições resgatadas, pagariam os empréstimos feitos desde 1845 pelas companhias e bancos ao governo.

Com base nesse acordo o Banco declarava já ter trocado ações do fundo contra liquidações de dívidas do Tesouro. A anulação do fundo constituiria, da parte do governo, um abuso de poder e devia ser condenada por razões de ordem moral, política e económica, já que fazia perigar os fundamentos da própria ordem pública.

Como a expropriação do fundo se fez, nos termos do decreto de 30 de agosto, com o objetivo de com os seus rendimentos se proceder à construção do caminho de ferro do Norte, os acionistas do Banco de Portugal exprimiam também a sua oposição à construção, afirmando que a linha de Leste, que consideravam primordial, ainda não estava senão projetada e não existia qualquer acordo com o governo espanhol quanto à sua ligação fronteiriça ou quanto à convenção alfandegária. Ainda segundo o Banco de Portugal os rendimentos do fundo seriam inferiores ao custo estimado da linha férrea. Ora não tendo o governo reorganizado as finanças públicas não devia aumentar as despesas sem ter em vista como lhes faria face. O Banco exprime ainda a sua oposição à

---

<sup>318</sup> Silva Ferrão, 1850, A Questão do fundo especial de amortização, Tipografia do Panorama, Lisboa.

<sup>319</sup> R. U L., série de artigos iniciada a 22 de Julho de 1852. tomo V n.º 2. p. 13. 3 \_ B. N. L Manuscritos Mouzinho da Silveira.

construção de um caminho de ferro, entre Lisboa e Porto, salientando que os transportes haviam de ser restritos e que as mercadorias poderiam ser transportadas pelo mar. A insignificância desta linha férrea é contraposta à importância de abrir uma comunicação ferroviária que ligasse Portugal e a Europa através de Espanha.

Mesmo o caminho de ferro que ligaria Lisboa a Espanha não podia justificar o sistema de um decreto que, segundo o Banco, estabelecia um «comunismo terrível e muito pior do que esse de moderna data, que com tanta razão, tem assustado os proprietários do Mundo Civilizado». A promessa de indemnização era falaciosa porque só se baseava no que o governo pagara ao fundo e não no que ele devia pagar por lei.

Termina referindo que o governo não pode querer construir caminhos de ferro e ao mesmo tempo destruir o crédito e a confiança. Insinua mesmo que se trata de um plano urdido pelos inimigos do Banco e ameaça com a eminência de uma crise. Crise que dada a importância do Banco, se estenderia ao comércio e à indústria quando cessasse o desconto das letras.

Esta petição, que podemos considerar característica da fase mais aguda do conflito, reagia contra o decreto de 30 de agosto de 1852 pelo qual o jovem ministro da Fazenda e Obras Públicas, Fontes Pereira de Melo, que a 2 de agosto de 1851, substituíra Silva Ferrão, determinava a construção da linha de caminho de ferro que, partindo do Porto viesse entroncar na que de Lisboa se dirigia à fronteira. No mesmo decreto diminuía também a consignação mensal de 18 contos com que o Banco de Portugal contribuía para a amortização das notas do Banco de Lisboa e decretava ainda a expropriação da dotação do fundo especial de amortização determinando a sua utilização na construção do caminho de ferro. O governo afirmava salvaguardar os interesses do Banco ao mandava trocar as ações do fundo por títulos do Tesouro.

O que poderia levar o «perfumado» ministro a enfrentar as iras do mundo da «finança»?

Em plena Regeneração, ao mesmo tempo que se iniciava a contratação das primeiras linhas férreas que viriam a ser construídas, dirimiam-se os últimos episódios de um conflito cujas origens alguns dos seus intervenientes faziam remontar ao próprio decreto de 19 de novembro de 1846 e à fundação do Banco de Portugal como resultado da fusão da Companhia Confiança com o Banco de Lisboa.

Este decreto fora muito contestado na sua época e a salvaguarda dos interesses dos acionistas das companhias e do Banco de Lisboa merecera acerbas críticas a homens como Mouzinho da Silveira, que consideravam essa salvaguarda, uma prepotência só admissível no quadro de um governo despótico<sup>320</sup>.

A salvaguarda dos interesses dos acionistas das companhias era garantida pela constituição de um fundo especial de amortização que receberia rendimentos díspares que incluíam rendimentos alfandegários mas também direitos que a lei dos forais de 1846 permitira exigir dos foreiros. Esses rendimentos formavam um todo que as companhias que tinham emprestado dinheiro ao governo após 1845, partilhariam. O Banco de Portugal, recém-formado e com um papel importante na administração do fundo, tinha a obrigação de trocar as ações deste fundo que a Companhia das Obras Públicas recebesse em pagamento das obras realizadas para o governo, por inscrições do Tesouro de 5% à cotação de 72 %.

A luta no seio deste grupo de capitalistas que antes constituía a C. O. P., pôs em causa os sustentáculos do regime cabralista. Embora o Banco de Portugal, por ser herdeiro da Companhia Confiança, fosse um dos principais acionistas da C.O. P., a luta aberta entre os dois grupos eclodiu, em junho de 1850, quando o Banco de Portugal foi

---

<sup>320</sup> B.N.L., Manuscritos Mousinho da Silveira.

posto ante a necessidade de trocar, pelo sistema descrito, 928 815 mil réis correspondentes à dívida liquidada pelo Estado à C. O. P.<sup>321</sup>

Incluir os anteriores membros da Companhia dos Tabacos nos benefícios dos rendimentos do fundo pareceu ao Banco absolutamente inadmissível, mas para dizer a verdade, entre 1847 e 1850, a direção do Banco, fundado em plena Patuleia, enviara já 15 representações ao governo, exigindo o controlo dos rendimentos do fundo e a anulação da cláusula que admitia a C. O. P. na partilha do bolo.

Os governos tentavam estabelecer a independência do Estado face aos seus credores e António José d'Ávila, então ministro da Fazenda, decretou a 13 de Novembro de 1850, que o fundo de amortização seria privado dos seus rendimentos, já que o Banco se recusara a obedecer ao governo. Tanto bastou para que a «finança» abandonasse o poder cabralino à sua sorte e apoiasse a fundo o golpe que deu origem à Regeneração.

Dado o atraso das estruturas bancárias portuguesas de então e as dificuldades que o país tinha para fazer face ao pagamento das despesas correntes e dos juros da dívida consolidada interna e externa, os governos dependiam muito estritamente da boa vontade do grupo financeiro dominante no Banco de Portugal. Para além do recurso ao Banco de Portugal, pouco mais encontrariam do que o Banco Comercial do Porto ou a União Comercial do conde de Farrobo.

Ora o Banco de Portugal incitou à rebelião e a administração eleita em 1851 tinha José Bernardo da Costa Cabral como vice-presidente. Homens como Silva Ferrão, vogal do fundo de amortização por parte do Estado, acompanharam o Banco na sua luta e desde logo consideraram a ação do ministro António José d'Ávila como atentatória à sacro-santa defesa da propriedade privada, consignada na Carta Constitucional. Rodrigo da Fonseca Magalhães esteve muito ligado à luta do Banco e apresentou uma petição deste à Câmara dos Pares.

Assim, longe de cair às mãos de um movimento popular, ou de um descontentamento generalizado, o cabralismo caía face ao poder do dinheiro. Era o «muro da finança» ao trabalho. Este, como se sabe, costuma sobretudo vitimar os governos de esquerda ou socializantes, acusados de provocar o descrédito e trazer a crise<sup>322</sup>.

Aliás o noivado da Regeneração com o Banco de Portugal foi de curta duração. Após um momento de indecisão, em que Franzini hesitou, preferindo esperar pelo retorno de Saldanha para anular o decreto de 13 de Novembro de 1850, a 10 de Maio de 1851, o fundo de amortização era restabelecido e a 12 do mesmo mês o Banco de Portugal voltava a receber os rendimentos antes confiscados.

Mas após esse período inicial da Regeneração, durante o qual se desenvolveu uma grande luta entre diversos sectores políticos, também nas Finanças novos rumos se afirmaram, com Fontes Pereira de Melo, que em agosto de 1851 substituiu Silva Ferrão.

Com o novo ministro, a razão de Estado voltava a afirmar-se e tinha o apoio de uma importante fração da opinião pública. Diminuir encargos, procurar novas soluções, era uma via que os governos tinham de escolher face à hostilidade da parte mais importante do mundo financeiro nacional, a mesma que tinha garantido, após a crise de 1846, a sobrevivência do Estado.

Na realidade a crise financeira do Antigo Regime, que se verificou em Portugal com a perda do monopólio colonial, foi agravada pelo custo da guerra civil. Esta obrigou liberais e absolutistas a recorrer ao crédito externo. Ganhar a guerra civil criou encargos

---

<sup>321</sup> Companhia das Obras Públicas de Portugal, Registo de Correspondência expedida para diversas entidades. Arquivo Histórico do Banco de Portugal.

<sup>322</sup> Jean Noel Jeanneney. 1984, *L'Argent Caché, milieux d'affaires et pouvoirs politiques en France au XX siècle*. Paris, p. 50.

aos liberais triunfantes dificultando a necessária revolução fiscal e orçamental e obrigando o Tesouro a recorrer a expedientes diversos.

A tentativa de Costa Cabral de aumentar os impostos diretos e investir em obras públicas, criou tensões que eclodiram com a Maria da Fonte e se prolongaram durante a Patuleia. Novos encargos resultaram dessa crise, no entanto qualquer política desenvolvimentista tornava necessária uma diminuição dos encargos e um aumento dos impostos diretos. Fontes Pereira de Melo, que veio a retomar essa política, enfrentou também uma queda dos rendimentos das alfândegas que constituíam o melhor dos rendimentos do Estado. O ministro teve assim, num primeiro tempo, que capitalizar os juros da dívida e os salários em atraso dos funcionários e num segundo tempo lançar mãos aos rendimentos do fundo de amortização e reduzir para 3 % os juros da dívida consolidada interna e externa, ao mesmo tempo que procurava aumentar os impostos diretos.

Grande defensor dos investimentos estrangeiros, o jovem ministro provocou com estas medidas o fecho do stock-exchange à cotação dos valores portugueses. A reação inglesa tornou quase impossível a constituição da Companhia dos Caminhos de Ferro de Leste que então se formava. Iria Fontes Pereira de Melo soçobrar face a uma oposição generalizada? O Banco assim o tinha querido desde 1851, enviando inflamadas proclamações para o estrangeiro. Um dos acionistas garantia em 1852, ao Ministro Francês em Lisboa, que com 15 contos podia pagar uma nova revolução<sup>323</sup>.

Tal não se veio a verificar, o fontismo pôde mesmo vir a ser qualificado de «nome português do capitalismo» e associado à proliferação de bancos e à construção de caminhos de ferro. No curto prazo, no entanto, o caminho de ferro de Leste, que deveria ligar Portugal à Europa, permaneceu um projeto. A oposição do Banco de Portugal à transformação do troço inicial desta linha em troço inicial de uma linha de Lisboa ao Porto foi confundida com uma oposição à própria construção de caminhos de ferro. Fontes Pereira de Melo pôde assim ser apresentado como um homem de visão rodeado de retrógrados.

Apesar da violência desta petição e sobretudo da qualificação de comunista atribuída ao governo do Duque de Saldanha, em 1854 as duas partes já tinham chegado a um acordo e o Banco aceitara uma indemnização em títulos da dívida. O que veio a estar em negociação foi exatamente o montante desses títulos a pagar. Fontes Pereira de Melo conseguiu assim libertar o Estado do jogo da finança nacional e das tentativas de controlo dos rendimentos fiscais que esta fazia.

A importância dos grupos de pressão económicos, tanto nacionais como estrangeiros, nas tomadas de decisões económicas ou financeiras ou mesmo na evolução política tem sido anedoticamente englobada numa fácil condenação do capitalismo ou, pior ainda, numa omnipresente «corrupção».

O poder do dinheiro, mito e realidade, «polvo da finança» ou poder das «cem famílias» merece evidentemente uma análise fina que permita despistar os mecanismos e os limites da sua influência.

---

<sup>323</sup> M. A. E. Paris. Correspondência política. Carta de 28 de Outubro de 1852.

## Documento

### A sua Majestade a Rainha pela deputação dos Acionistas do Banco de Portugal nomeada, para esse fim, em sessão de 23 de Setembro de 1852.\*

Senhora. Os Ministros de Vossa Majestade, publicando o Decreto de 30 de agosto último, mandam evadir (sic), debaixo de especiosos pretextos, a propriedade particular dos credores do fundo especial d'amortização; e não têm dado deferimento algum às reclamações que se lhes dirigiram em contrário, antes acabam de arrebatá-las da Junta de Crédito Público as Inscrições do fundo, que ali estavam em depósito legal! E manifestando em tal procedimento direta violação, e transtorno dos princípios, e garantias constitucionais, e de muitas leis do Reino, no meio de tamanha confusão, É Vossa Majestade, como revestida do Poder Moderador, e Chefe da Monarquia Constitucional, o único refúgio a quem os Acionistas do Banco de Portugal podem recorrer, com fundada esperança de verem declaradas sem efeito aquelas fatais providências, e restabelecido com universal contentamento o império da Carta Constitucional, e das Leis.

E para que Vossa Majestade possa melhor apreciar a razão, e justiça com que os Exp.es reclamam, vão eles expor mais amplamente a natureza e eficácia dos seus direitos, e a ob e subrepção que o Decreto contém, e as fatais consequências que dele derivarão contra os interesses públicos, e particulares.

Excitados, Senhora, pelo exemplo das Nações mais civilizadas que tenham desenvolvido as fontes da sua riqueza pelo benéfico auxílio dos bancos, os Legisladores Portugueses decretavam em 1821 a organização do Banco de Lisboa com o capital de 5 000 000\$000, e com aqueles privilégios e isenções que pareceram necessários para compensar as restrições e obrigações inerentes ao mesmo, e que já em muitas partes estavam indicadas pela ciência, e pela experiência; não havendo em tais privilégios a ideia de favor, mas sim compensação de obrigações, como agora acontece também com o Banco de Portugal.

Para reunir o capital do Banco, na parte que teve lugar, foram convidados os proprietários que entregaram o seu dinheiro em troca das ações correspondentes; e essas ações e os direitos nelas representados ficavam constituindo um direito de propriedade tão sagrado como era o do dinheiro que para elas deram.

Quando em 1824, o Avô de Vossa Majestade reassumiu o poder absoluto, não só respeitou os direitos do Banco, mas ainda o tomou debaixo da sua imediata proteção, fixando-lhe o capital de 2 400 000 de réis.

Já Portugal era regido pela Carta Constitucional da Monarquia, quando no ano de 1827 as precisões do Erário reclamavam do Banco um poderoso auxílio; e o Banco não se recusou a prestá-lo, concorrendo só ele pela sua parte com 2400 contos para o empréstimo dos 4 000 000\$000 de dívida fundada decretada pela lei de 31 de março desse ano. Elevou-se então o capital do Banco a 5000 contos para satisfazer o empréstimo; e os Capitalistas, entregando o seu dinheiro pelas ações ficaram verdadeiros proprietários d'elas, como o eram do dinheiro entregue; e o Banco considerado como uma pessoa Moral; levando aquele dinheiro ao Erário, por haver as respetivas Apólices, ficou tendo nelas o mesmo direito de propriedade que tinha no dinheiro.

Seguiram-se os tempos da grande perturbação, e tumulto político; mas os direitos e regalias do Banco foram sempre respeitados, até nas crises mais despóticas, porque então mesmo se reconhecia, e respeitava o seu direito de propriedade, e os grandes interesses públicos e particulares que lhe estavam inerentes.

Chegou o ano de 1833, e aqueles direitos pareciam já sobranceiros a todos os perigos, e a todos os atentados pelo restabelecimento da égide tutelar da propriedade, consignada na Carta Constitucional, artigo 145.º §º21 e 22, porque aí se assegura à Nação Portuguesa, que «o direito da propriedade é garantido em toda a sua plenitude» e em harmonia com isto, declarava o §º 22 «que também fica garantida a dívida pública.»

No ano de 1835 o Governo, com pretexto de inversões vantajosas para o Tesouro, pediu por vezes ao Banco 4 976 145\$800 réis; e por infortúnio dos Acionistas, as influências do poder conseguiram, o empréstimo, dando apenas em penhor 3 015 752\$000 réis de Apólices e Inscrições de 5 %; mas é indubitável que esse direito assim garantido, ficou constituindo uma parte dos haveres, e propriedade do banco, como os constituía o dinheiro emprestado; da mesma forma que os direitos e ações na forma das nossas Leis, formam parte de qualquer fortuna particular, e constituem o seu direito de propriedade.

As exigências dos Governos subsequentes foram em diversas épocas, e mais particularmente desde 1845, extraindo do Banco direta e indiretamente, avultadas somas, sem que aos Acionistas fosse possível obstar-lhe, por que no meio do exitamento daquelas épocas, os Ministros exercitando as influências do poder, a par de outras, concluíram quase sempre, apesar das dificuldades, por obter o que imperiosamente pediam. E por tal forma exaurida para o Tesouro quase toda a substância do Banco, preparou-se, e realizou-se a catástrofe de 1846. No meio desta teve o Banco de suspender os seus pagamentos, pelo sabido motivo de que o Governo, seu principal devedor, não só lhe não pagou as enormes somas que lhe devia, mas ainda concedia moratória a alguns devedores do mesmo Banco por avultadas quantias; por isso que o mesmo Governo não podia pagar a esses devedores, que eram seus credores, e como aconteceu designadamente com a Companhia Confiança. De sorte que os empréstimos feitos ao Governo da Nação pelo Banco ou pelos devedores do mesmo Banco, empréstimos de que o Governo se aproveitou para as despesas da sua bem ou mal conduzida gerência, foram a verdadeira causa de todas as calamidades, e perdas que os acionistas sofreram: e contudo não deve nunca esquecer que o Banco desembolsando os seus metais, e valores para satisfazer àqueles empréstimos que de alguma forma lhe eram extorquidos, procedeu em conformidade das Leis vigentes, e das transações ajustadas com o Governo do País, e aprovadas pelos poderes constitucionais; e adquirido por isso o seu direito creditório para haver o pagamento tão vigoroso e eficaz, como qualquer outro legal; e esse direito ficou constituindo parte da sua propriedade.

Se em 1846 o Banco chegasse a liquidar, em presença da impossibilidade que o Governo tinha de pagar, as consequências da catástrofe submergiram (sic) centenares de fortunas, e subsistências particulares; muitos estabelecimentos pios e de caridade; muitas empresas Comerciais, e grande parte da nascente indústria da Capital, que no Banco tinham depositado seus haveres, ou só dele ou principalmente dele tiravam os seus recursos; e então para afastar de algum modo tamanha fatalidade, e ainda para extrair do Banco mais recursos para o Tesouro, onde totalmente escasseavam, ocorreu a ideia do fundo especial de Amortização, consignado no Decreto do 1º de Outubro desse ano; e pouco depois decretou-se a organização do Banco de Portugal, em substituição do de Lisboa, firmando-se e regulando-se no Decreto de 19 de novembro de 1846, a criação daquele fundo como a base mais essencial da existência do novo Banco, e do restabelecimento do meio circulante, e como um deficiente, mas único possível meio de



pagar ao Banco parte da grande dívida que a Nação lhe devia, e por causa da qual estava então envolvido em tamanhas dificuldades.

O Fundo de Amortização foi dotado como é sabido (...)\* 1º do produto dos foros, e direitos dominicais, ou dos bens Nacionais de presente ou futuro pertencentes à Fazenda: 2.º das quantias em dinheiro admitidas nos pagamentos das dívidas ativas dos Conventos e Corporações: 3.º da prestação dos 120 contos paga pelo rendimento das Alfândegas, e finalmente dos Bonds, Apólices, e Inscrições da dívida fundada interna, ou externa, que de qualquer maneira se resgatassem: e todo esse produto foi mandado entregar diretamente ao Banco, e confiado à administração de uma Comissão especial de cinco membros, em que estavam três da Direção do mesmo Banco para lhe assegurar a principal influência, como ao principal interessado.

No que respeita à distribuição dos rendimentos do fundo, ordenou-se, que fossem aplicados ao pagamento dos suprimentos feitos ao Tesouro pelo Banco, Companhia ou pessoas particulares desde 1845, até 24 de maio de 1846; entrando também a dívida que legalmente se liquidasse à Companhia das Obras Públicas, e a que provinha de vencimentos de servidores e pensionistas do Estado, desde diversas épocas até 30 de junho de 1846.

No Crédito do Banco não só se compreenderam os suprimentos feitos até 24 de maio de 1846, mas ainda 640 contos dados ao Ministério Palmela desde 25 de maio até agosto seguinte; e mais 600 contos que no meio de todos estes arranjos, e combinações lhe foram imperiosamente exigidos; mas como este e muitos outros encargos, que ao Banco se impuseram não bastassem, acrescentou-se-lhe ainda a obrigação de pagar aos outros Credores do Estado, Acionistas do fundo, dando-lhe inscrições de 5 % reputadas a 62; e efetivamente em desempenho dessa obrigação tem o Banco pago a Indivíduos, e Corporações os seus Créditos na importância de 963 981\$403, dando em pagamento 1 554 700\$000 de Inscrições, que lhe eram próprias; chegando a formar por este modo e em desempenho dos mais contratos e observâncias das Leis, um crédito sobre o Fundo da importância de 5 076 480\$267, em ações com juro, e 149 716\$075 de ações sem juro; crédito que ainda hoje se conserva em 4 762 162.386 de ações com juro, e 89 081.074 sem juro.

Qual é pois o direito do Banco sobre o Fundo de amortização em presença destes factos? É na sua origem um direito creditório, eficaz, e sagrado, como todos os que, conforme as nossas Leis e costumes, constituem a propriedade do Cidadão Português; por isso que o Banco adquiriu aquele direito desembolsando aquele dinheiro, ou as suas Inscrições em conformidade dos seus contratos, e das repetidas Leis que os confirmaram: E tanto bastava para que os Ministros não pudessem invadi-lo sem cometerem manifesto abuso de poder; mas depois do fundo especial de amortização aquele direito creditório consolidou-se indisputavelmente, por isso que a sua criação foi precedida de um Contrato entre o Banco, e o Governo, no qual este ofereceu a aquele pelo preço de muitos encargos a consignação dos rendimentos do fundo para pagamento dos seus créditos; e esse contrato aceite pelo Decreto de 19 de novembro, e pelas sucessivas Leis das Cortes, até à de 16 de abril de 1850, que o confirmaram, constituiu uma verdadeira adjudicação em pagamento; por virtude da qual o Banco ficou sendo um verdadeiro usufrutuário dos rendimentos adjudicados na questão respectiva; e investido no gozo da adjudicação, ficou com direito de propriedade nesse usufruto, para nunca mais lhe ser convertido nem espoliado, da mesma forma que se verifica no adjudicatário convencional, ou judicial, que depois de firmada a adjudicação, tem direito a conservar o objeto de adjudicado, e se lhe concedem todas as garantias, e defesas da propriedade, para melhor repelir qualquer agressor, ou espoliador.

Cumprir notar, que aquela adjudicação é tanto mais sagrada quanto ela por um lado, não só foi ajustada e firmada com o poder executivo, e confirmada sucessivamente

pelos Procuradores da Nação reunidos em Cortes, sancionada pelo poder legislativo (sendo por isso muito mais solene, e respeitável do que qualquer adjudicação particular feita por simples convenção das partes, ou por autoridade da Justiça) mas por outro lado foi toda onerosa e gravíssima para o Banco, porque tendo direito a um pleno e pronto pagamento de seus créditos, teve de sofrer o que lhe há-de resultar daquela adjudicação tão precária, deficiente e morosa; e ao mesmo tempo, na parte que pagou pelos Governos a seus Credores, em desempenho do seu Contrato, teve de se desapossar de 1554 700\$000 de suas Inscrições, tomando em lugar delas, sobre o fundo, as respectivas ações dos credores pagos e de mais a mais tomou todos os outros pesadíssimos encargos, consignados no Decreto da sua organização, encargos que religiosamente tem cumprido pela sua parte, enquanto que o Governo nunca lhe pagou nem um real da prestação dos 120 000\$000! nunca lhe fez entrega dos Bonds e Inscrições de dotação, nem dos seus juros, antes agora praticou o atentado de os arrebatá-la da Junta de Crédito Público, forçando o depósito em que ali se achavam, conforme a lei de 13 de junho de 1848; e semelhantemente não tem dado nenhum expediente à venda dos bens Nacionais, que se estão escandalosamente perdendo; e delapidando, e dos mesmos réditos cobrados pertencentes ao fundo, tem por vezes subtraído, e não entregue, avultadas somas! E todavia no Decreto de 30 de agosto todas estas considerações de justiça, de moralidade, e de interesse público foram desatendidas.

Que o Banco de Portugal tem um direito sagrado de propriedade nos réditos de fundo de Amortização, não haverá homem esclarecido, e imparcial que em vista do exposto, ouse impugná-lo; mas se fosse preciso corroborar essa demonstração com a confissão dos próprios Ministros de Vossa Majestade, lá está ela no relatório do Decreto de 30 de agosto, quando diz, que o Governo se apropria do fundo especial de Amortização, indemnizando o Banco de Portugal por maneira equivalente e razoável...

Demonstrado pois, e reconhecido no Banco o direito de propriedade na quota respectiva sobre os réditos do fundo especial de Amortização, como será possível que Vossa Majestade consinta que ele seja espoliado desse direito com flagrante violação do artigo 145§ 21.º da Carta Constitucional, e das leis respectivas? E que em Nome de Vossa Majestade os Ministros invadam a propriedade alheia e infrinjam a Constituição nos artigos mais essenciais?

Os suplicantes confiam que Vossa Majestade, como protetora das liberdades públicas, e Rainha Constitucional dos Portugueses pelos mesmos meios que a Constituição lhe confere, fará cessar tamanha violência, que tanto pode prejudicar a dignidade da Coroa, como a fortuna pública e particular!

Sim Senhora, os homens reunidos em sociedade sujeitam-se aos pesados encargos sociais, só para melhor poderem garantir a sua pessoa, liberdade; e propriedade os Governos que segundo o seu arbítrio atentavam contra estas condições essenciais da associação, por esse mesmo facto foram considerados despóticos; e para obstar às suas odiosas arbitrariedades foi que se constituíram; onde foi possível, os Governos constitucionais com as garantias individuais da liberdade pessoal, e da propriedade: e o Trono de Vossa Majestade, e de toda a sua Dinastia, está por tal forma identificado com estas garantias que em seu elevado e Varonil juízo Vossa Majestade certamente considerará que não poderá prestar apoio à Dinastia, nem servir a Nação quem, sendo advertido, e depois da devida reflexão, ainda quizer insistir na destruição daquelas saudáveis garantias.

Se os direitos do Banco de Portugal, para lhe ser conservado intacto o fundo especial de amortização, como qualquer propriedade particular, são tão indisputáveis em face da Constituição, e das Leis, não são menos ponderosas para isso as considerações morais, económicas, e políticas, que Vossa Majestade como Soberana judiciosa, desvelada pelo

bem dos Povos, por certo não esquecerá; e seja permitido aos sup.tes tocar de passagem em alguma delas.

Para decretar a espoliação do fundo, tomou-se o pretexto de querer constituir com ele os meios precisos para construir um caminho de ferro, que do Porto venha entroncar-se na linha férrea de Lisboa à fronteira de Espanha. Para quem não conhecer o nosso estado financeiro, e administrativo, a nossa posição geográfica; as produções dos terrenos, e as relações comerciais das duas cidades parecerá que aquele destino é grandioso, (ainda que ninguém, dotado de moralidade, admitirá que qualquer que fosse a grandeza, e conveniência desse fim, pudesse ele justificar a extorsão e violência que para o conseguir se empregassem) pois que quem tira cousa alheia, ainda que seja com o intento de a dar de esmola, sempre comete roubo, como aquele que a tira para si! Mas examinando o pretexto, não há nem pode haver gente refletida que acredite na sua realização; como está anunciado; e são palpáveis as razões da dúvida.

A primeira é porque a apregoada linha de ferro de Lisboa à fronteira de Espanha, apenas se acha ainda projetada condicionalmente, com todas as indicações de não passar por agora de projeto, além do levantamento das plantas, e traçados até Santarém, e do seu pagamento bem gravoso, como no programa se taxou. E nem pareça frívola esta dúvida, porque se ainda se não combinou com o Governo Espanhol para fazer vir uma linha de Madrid encontrar a que vai de Lisboa, antes a que segue a de Aranjuez, vai tomando, segundo tem constado, a direção do Mediterrâneo para Alicante ou proximidades!...Se a direção da linha portuguesa para a Fronteira não poder ser, em caso algum tratada sem explorar simultaneamente a direção mais vantajosa, que deve trazer a linha Espanhola para a encontrar; e sem a ligação com esta, a de Portugal destacadamente para a fronteira é um miserável sonho de loucura! se nada se cuidou ainda de concordar com o Governo Espanhol sobre a tarifa das barreiras para as fazendas transportadas, objeto bastante melindroso, e de muita transcendência para os dois povos, e por isso de mais dificultosa combinação; e se finalmente nem ainda foram autorizados pelo Poder legislativo os meios e obrigações do Governo anunciados para tal empresa, sendo ilegais, e nulos todos os que se contratarem sem as autorizações constitucionais, conforme a carta, no art.o 15 §§ 6.º, 8.º e 11.º e art. o 35.º § 1.o, art.o 177.º; e acto adicional art.o 12.º e 13.º, parece claro que todo este negócio até ,agora não tem passado de um brinquedo ou de um expediente para entreter a atenção do público. E se a linha do Porto depende da construção daquela tão duvidosa para a vir encontrar, fica provavelmente essa longa e baldada expectativa.

A segunda razão de dúvida é porque desorganizadas inteiramente as finanças do País e falhando ainda os meios para as despesas ordinárias, como é sabido; e não aparecendo da parte do Governo nenhuma providência de grande economia, antes uma progressiva tendência para gastar; aumentar as despesas, sem atender à prestação de contas, e nem ao arranjo de contabilidade pública; e sobretudo estrangulada toda a ideia de Crédito público; sendo o Decreto de 30 de agosto, depois de tantos outros a prova mais irrefragável de que o Ministério quebra os mais sólidos contratos; invade a propriedade alheia; e despreza todo o direito, e justiça; que só subsistem quando as Leis se respeitam, e observam, no meio de tamanha desordem e descrédito, como será possível granjear meios para fazer, ou assegurar as despesas da linha de ferro para a fronteira de Espanha, e simultaneamente para o Porto, quando a primeira pelos diminutos cálculos do Governo, no parecer da Comissão que precedeu o programa publicado no Diário n.º 270 de 15 de novembro de 1851, há-de exceder muito a 15 milhões de cruzados; e a do Porto, segundo esse mesmo cálculo, e natureza acidental do terreno, excederá muito a 16 milhões de Cruzados?!

A terceira razão de duvidar é porque o fundo de amortização, com quanto seja um objeto valioso no seu complexo, é contudo limitado, e muito inferior ao custo da linha

férrea, muito particularmente pela dificuldade de se apurar, e arrecadar, e se do seu produto se houvessem de deduzir os juros para os portadores das obrigações do Tesouro, como está escrito no art.o 2.º do Decreto de 30 de Agosto, todo o seu rendimento nos primeiros anos futuros seria absorvido para esse pagamento uma vez que aos Credores se desse o juro verdadeiro, equivalente dos rendimentos espoliados; mas nos anos seguintes, decrescendo os rendimentos, à proporção das vendas que se fossem realizando, e sem que os juros diminuíssem, seria preciso aplicar para estes parte do produto Capital; e então o remanescente seria tão insignificante, que só, por alucinação, se poderá apresentar como meio de habilitação para construir uma linha de ferro tão dispendiosa! E conseguintemente para desviar do Ministério o labéu de insensatez, é forçoso concluir que é inteiramente especioso o pretexto da construção da via férrea, adotado para invadir o fundo de amortização.

Pelo exposto, Senhora, os sup.tes não precisam fazer longas ponderações sobre as vantagens, ou desvantagens da linha de ferro entre Lisboa e Porto, para mais convencerem que a sua proposta é um pretexto; mas estão bem persuadidos de que os próprios Ministros, e quasi todos os Portugueses terão a convicção de que nas nossas circunstâncias, em face da urgência de tantas outras cousas de primeira necessidade, em meio dos apuros financeiros em que nos achamos, seria um gravíssimo erro administrativo extenuar todas as forças, e todos os recursos do País em obra tão gigantesca e dispendiosa, e cujos sacrifícios nunca poderiam ser compensados: e têm os suplicantes esta persuasão, porque refletem na posição geográfica de Lisboa e Porto, e nas poucas relações comerciais que têm, ou poderão ter entre si, ou com os Povos intermédios por onde a via férrea houvesse de passar, sendo a razão daquelas poucas relações que os seus aprovisionamentos respectivos, e os seus mercados são exercidos principalmente nos territórios opostos, que ficam ao Sul e nascente de Lisboa, e ao Norte e nascente do Porto, ou em Praças Marítimas Nacionais, ou estrangeiras, com comunicação direta pela foz do Tejo, Douro, Vouga, e Mondego: e os cereais, vinhos, ou Mercadorias de maior volume, que entre as duas cidades se conduzirem seguirão todo em o tempo a via aquática do Tejo, onde é compatível, ou a do Oceano ao longo da Costa, ou enfim os transportes atuais, já por serem volumes inadmissíveis nos vagões da linha de ferro, e já pela maior barateza dos fretes.

Entretanto é necessário advertir que, se o caminho de ferro sinceramente proposto, e de grande vantagem pública, nem por isso a espoliação do fundo para ela deixava de ser uma violência intolerável; porque as obras de utilidade geral fazem-se à custa de todos os cidadãos em proporção dos seus haveres, conforme o art.o 1452 14.o da Carta Constitucional, e é sempre criminoso espoliar um ou alguns cidadãos para vantagem dos outros; e deve dizer-se com franqueza, porque é verdade, que o sistema do Decreto de 30 de agosto estabelece um comunismo terrível, e muito pior do que esse de moderna data, que com tanta razão tem assustado os proprietários do Mundo Civilizado; porque quando neste se propõe refundir a propriedade de todos os Cidadãos para dar trabalho, e subsistências aos que a não têm, quaisquer que sejam as repugnâncias naturais do sentimento de comodidade individual, e de predilecção exclusiva pelo produto de nossas obras, e de nossos serviços; sentimento que reagirá e fará provavelmente abortar sempre tais ideias, quando se queiram levar ao total aniquilamento da propriedade, é contudo certo que esses comunistas nem propõem que se descarregue o sacrifício sobre um só, ou poucos proprietários, deixando a outros a folgar, nem o determinam por motivos frívolos, antes pretextam ideias de humanidade.

A falácia, e lesão da indemnização prometida no Decreto é outra consideração que fará conhecer a Vossa Majestade, como, e quanto o Banco ficaria prejudicado se aquele vigorasse. O Ministro reconhecendo, no seu relatório, que ia tirar aos credores do fundo a sua propriedade, como que assustado com a enormidade do facto, quis ver se o podia

atenuar, prometendo uma indemnização; e para calcular as suas proporções, diz ele que tirou nota do rendimento efetivo entrado nos cofres do fundo desde a sua origem, e como equivalente ao termo médio promete desde já (e que valor terão tais promessas sem outro as garantias?!) dois por cento para ir aumentando em curta época até 3 % de juro. Neste cálculo cometeu-se em prejuízo do Banco, uma verdadeira falácia, e subreção; por que tomando-se por base o rendimento efetivamente entrado nas caixas do Banco, ocultaram-se todas aquelas avultadas somas que por leis pertencem ao rendimento do fundo, da mesma sorte que as outras, mas que lá não tem entrado por faltas, e transtornos do próprio Governo! Assim deixou ele de fora do cálculo a prestação dos 120 000\$000 que era obrigado a dar, conforme o Decreto de 19 de novembro de 1846, e de que nunca entregou um só real; ocultou os juros vencidos, dos bonds, Inscrições, e apólices resgatadas, e pertencentes ao fundo, que agora arrebatou do depósito da Junta de Crédito Público; e só esses montam a 321 384\$690 réis contando unicamente as Inscrições, e Apólices que o Banco entregou pelo resgate das notas; porque dos outros Bonds que se devem ter resgatado de outras procedências, nunca o Governo tem querido dar conhecimento! Ocultavam-se quantias somas cobradas, pertencentes ao fundo d'amortização, que o Governo por vezes tem distraído das recebedorias e estorvado d'entrarem nos cofres do Banco; e demais disso não se levou em conta que a venda dos Bens Nacionais, e cobrança de foros há muito tempo tem sido como de propósito, abandonada pelo Governo, segundo se vê dos raros anúncios aparecidos no Diário; sendo, aquele desleixo, ou vistas de outra ordem a causa da escassez de rendimento neste artigo da dotação do fundo, rendimento que podia centuplicar nos primeiros anos, mediante a devida atividade, e por um expediente desta ordem, subtraindo-se do cálculo mais de metade do que realmente devia ser.

Nem pense Vossa Majestade que há nisto exageração, porque há-de ser com os factos do próprio Ministro que se há-de patentear a ob e subreção com que o Direito (sic) foi organizado, e submetido à Real Assinatura. No orçamento de 1852 para 1853, no Mapa dos rendimentos, encontra-se a seguinte verba Rendimentos dos Próprios Nacionais pertencentes ao fundo de amortização (no continente) 408 000\$000 (nas ilhas) 86 600\$-total 494 600\$000 e quando se vai a examinar o desenvolvimento do mapa, no art.o 3.º, secção 2ª e art.o 5.º secção 3ª, vê-se que naquela conta não foram compreendidos os juros de 2 600 000\$000 de inscrições resgatadas, pertencentes ao fundo, que eles orçam por 97 000\$000 anualmente; nem também está compreendida a prestação de 120 000\$000 pela Alfândega naturalmente porque, sendo devida pelo Decreto de 19 de Novembro não se considerou subsistente depois da Lei de 16 de Abril de 1850, onde se não menciona. Conforme aquele orçamento, que está assinado pelo próprio Ministro da Fazenda, deve o rendimento do fundo, incluídos os juros das Inscrições, calcular-se em 591 000\$000; e todavia agora que a lealdade e boa fé, para o caso da figura da indemnização do Banco, deviam levar o Ministro a calcular ao menos por aquele orçamento, não duvidou ele pôr-se em contradição consigo mesmo com a verdade daquele facto, e com a moralidade pública, e figurar o rendimento do fundo por uns 227 contos, segundo parece, isto é, muito menos de metade do que deve ser!

A existência daquela lesão, ainda que não fosse demonstrada, como fica, facilmente se podia concluir do facto da espoliação; pois que, se fosse verdade que o Governo tencionava dar aos credores uma justa, e equivalente indemnização do que lhes tirava, como essa havia de sair do mesmo fundo, ou do Tesouro, nada o Governo lucrava; e então para se não capitular o Decreto de insensato, é forçoso reconhecer que, além do mais, é grandemente lesivo na taxa da indemnização prometida; é fundado em manifesta ob e subreção; e são ainda mais estes motivos fortíssimos porque Vossa Majestade não pode consentir que ele vigore.

Quais sejam, Senhora, as fatais consequências do Decreto de 30 de Agosto para o aniquilamento do Crédito Público, ainda os menos refletidos o compreendem. No meio de graves apuros, ainda muitas vezes se confia em quem mostra respeito pelas leis, pelo direito de propriedade, e pela moralidade pública; mas se a falta de tais qualidades se manifesta, todos com razão se afastam, desconfiados! E assim, quando os Ministros, publicando o Decreto de 30 de Agosto, debaixo de frívolos pretextos parecem vangloriar-se (sic) de violar a Constituição, e as leis, e desprezar o direito de propriedade, até pública, e as promessas e contratos mais solenes, levam a Nação Portuguesa à última degradação em pontos de crédito; porque aniquilados todos os seus elementos, e observando-se que os Ministros correm soltos de todas as considerações legais e morais, ninguém confiará que as promessas e Decretos de hoje não sejam amanhã destruídos e burlados, com mais facilidade do que foram os presentes, que eram legais e solenes.

Este descrédito, Senhora, publicado em nome de Vossa Majestade, e com tanto desembaraço como se fosse um ato louvável, nunca por certo nos pode ser mais fatal do que na atual conjuntura, porque os melhoramentos das comunicações em todo o Reino são de extrema urgência, e de toda a parte reclamados; mas para os levar a efeito, ainda pelos sistemas mais simples (sic) e económicos, são precisos consideráveis capitais, que nem os recursos ordinários do Tesouro, nem o imposto especial podem fornecer particularmente para as principais estradas; e só pelo apoio do crédito se poderão conseguir, como o próprio Governo ainda há pouco reconheceu, propondo ao Banco, e a outros o empréstimo de 700 contos para as estradas de Lisboa ao Porto e a Elvas. A par disso está reconhecido, que será da mais transcendente vantagem abrir comunicação acelerada com a Europa por meio de uma linha de ferro através da Espanha, combinando prudentemente todo este negócio com o respetivo Governo, e confiando de acordo com ele a uma ou mais empresas, a sua construção; mas os muitos milhões de cruzados que há-de importar só a parte que nos pertence, como poderão obter-se sem crédito? Ou como poderá esperar-se que capitalistas sensatos venham empregar seus capitais depois de advertidos pelo Decreto de 30 de agosto, e pelo procedimento dos Ministros, que estes quando lhe parece, não respeitarão Leis, nem contratos?!

Eis aqui porque se pode dizer com razão que aquele fatal Decreto pareceu de propósito combinado para prejudicar todos os melhoramentos Nacionais presentes e futuros; e não só pela proclamação do descrédito que encerra, mas ainda pela inconsideração, e imprevidência que descobre na marcha governativa.

E na verdade o Banco de Portugal é hoje, entre os poucos que existem, o principal estabelecimento de crédito, que tem a Nação Portuguesa; e a sua organização está de tal maneira coligada com a existência do fundo especial de Amortização que é este uma das principais bases do seu desenvolvimento, e prosperidade, e quem aniquilar este promove o aniquilamento do outro! Não é isto, Senhora, uma asserção agora inventada para resistir à violência, está escrita no relatório do Decreto de 19 de Novembro de 1846.

A esperança de que o novo Banco poderá estender as suas operações em favor das indústrias, está nas somas que ele receberá para amortização do empréstimo dos 4000 contos feito pela Companhia Confiança Nacional, e nas que haverá do fundo de amortização estabelecido - pois apesar disto, e de ser nesta época que o Governo mais precisa de proteger o Crédito, e o estabelecimento principal que o deve alimentar, é esse estabelecimento o Banco de Portugal, que ele tem agredido sucessivamente e com o Decreto de 3 de dezembro de 1851, como o de 26 de julho, em que odiosamente lhe quer extorquir a quarta parte dos seus juros impondo-lhe a contribuição de 25 %, sobre todos os que lhe paga, deixando intactos os outros credores de empréstimos particulares

muito menos dignos de favor! e agora, para cúmulo de tudo, apresenta-se com a espoliação do fundo especial de amortização.

À vista deste incompreensível procedimento não falta, Senhora, quem acredite que todas estas violências e agressões nascem, do plano que os Ministros formaram de destruir o Banco por inspirações de seus inimigos, e apontam-se os motivos e os fins dessas inspirações. Mas os suplicantes desejosos de que tudo isto sejam falsas apreensões, não podem deixar de declarar a Vossa Majestade; para, segundo esta solene declaração, Fazer regular o procedimento do Ministério. Que não sendo declarado sem efeito o Decreto de 30 de Agosto, e continuando as extorsões contra o banco (que de nenhuma forma as tem provocado) a consequência será ver-se ele na precisão de suspender as suas transações!...Chegado esse terrível acontecimento, os representantes do Banco patentearão à Nação que a causa da sua destruição fora o atual Ministério; e para continuar com lealdade a satisfazer as suas obrigações lhes seria forçoso cobrar as suas dívidas com a possível rapidez, e executando os devedores, e destruindo os valiosos penhores dos que não pagassem, e procedendo assim tranquilos, como submissos ao império da força, esperariam depois pelo restabelecimento das Leis, e da Justiça, para reivindicar os seus direitos.

Mas, Senhora, contemple Vossa Majestade o quadro terrível que este acontecimento apresentaria sobre o Capital! Em primeiro lugar paralisariam quase todas as transações comerciais porque cessaria o auxílio do desconto de Letras que o Banco lhe faz anualmente do capital de 1 158 500\$000 pelo termo médio de 1849 a 1851, ao mesmo tempo cairia desfalecida uma grande parte da indústria da capital, porque as suas diversas fábricas e estabelecimentos recebem atualmente do Banco o auxílio de mais de 120 000\$000, de que lhe são devedores por Letras, e que será forçoso cobrar de pronto: seguir-se-ia a distração dos penhores que, para os devedores impossibilitados de pagar, seria de grande perda, e consternação, e os outros se veriam nos maiores apuros para os resgatar de pronto. E de mistura com tudo isto viriam os gemidos e lágrimas de perto de dois mil acionistas do Banco, em cujo número se contam muitos Estabelecimentos pios, e de caridade, porque a maior parte deles, não tendo para sua subsistência senão os limitados réditos que agora percebem de suas Ações definhariam de miséria e de fome.

Porém não será assim! Como Rainha dos Portugueses, e Protetora das suas liberdades, e garantias constitucionais, com um rasgo da sua Vontade de Soberana, Aparte Vossa Majestade de nós tão grande calamidade! Rodeando-se do seu Conselho d'Estado que a Lei Fundamental do Reino, no art.º 110 manda ouvir em todos os negócios graves. Faça-o sabedor de todas as ponderações de Justiça, e prudência governativa que ficam expendidas, e de todas as outras que nunca escapam ao elevado juízo, e compreensão de Vossa Majestade; e por desagravo da Constituição, e Leis ofendidas; para restabelecimento do Crédito público, e proteção dos interesses gerais e particulares, Digne-se de mandar declarar sem efeito o Decreto de 30 d'Agosto último, conservando o fundo de amortização em toda a sua integridade e aplicação: Assim o pedem respeitosamente, e o esperam, confiados nas Soberanas virtudes de Vossa Majestade, os abaixo assinados, como representantes dos acionistas do Banco de Portugal = E. R. M.cê . O Presidente da Assembleia Geral = Conde do Porto Covo da Bandeira = o Vice Presidente = Francisco Tavares d'Almeida Proença = António Joaquim D'Oliveira = José Maria de Sousa Couceiro = António Ganhado Vieira Pinto = Visconde de Benagazil = Alberto Carlos Cerqueira de Faria = Roberto José da Silva = António José Pires Granday = Bernardo Miguel d'Oliveira Borges sobr.nho = Frederico Augusto Ferreira = Vice Presidente da Direção = José Lourenço da Luz = Joaquim José Fernandes = Diretor = José Inácio d'Andrade = Diretor Henrique Nunes Cardoso = Diretor Augusto Xavier da Silva = Diretor = Francisco d'Assis Basto = Diretor António José Pereira Serzedello = Diretor = José Manuel Leitão = Diretor Caetano Lopes da

Silva = Acionistas = João Luis Palloni = Joaquim José Pires = Morrrough Whalch =  
Martinho Teixeira Homem de Brederode = S. Duprat = Domingos Joaquim da Cunha =  
Feliciano José Colares = Ascenso de Serpa Azevedo = Sebastião José de Freitas = José  
Joaquim Bernardes = Domingos d'Abreu Ferrugento = José António de Bastos de Pinho  
= Manuel Alves do Rio = Francisco Isidoro Viana.



## Fontes e Bibliografia

---

### Fontes

#### Arquivos

Arquivo Histórico Parlamentar, Comissão da Fazenda 1820-1823, secções I e II, caixas: 6; 14;52; 53; 54; 70;80;81 e78.

Arquivo do Ministério da Finanças, Relatórios dos Ministros da Fazenda de 1853 a 1890; Contas Gerais do Estado de 1883-84 a 1890-91.

ANTT, Ministério do Reino, maço 264.

MAE, Paris, Correspondance Diplomatique de Lisbonne, 1850-1866.

AEF, Paris, Admissões à cotação, B31240, B 31 238, 31246

BNL, Manuscritos Mouzinho da Silveira

Arquivo Histórico do Banco de Portugal, COP, Companhia das Obras Públicas., 27704, 27701. 27 705, 27 710, BP, Registo de Papeis Oficiais, 30508.

#### Fontes Impressas

Alvarez, D. Juan, 1858, *Negócio de las cuentas de Portugal*, Lisboa.

Balbi, Adrien, 1822, *Variétés Politico-statistiques sur la Monarchie Portugaise dédiées à M. le Baron Humboldt*, Paris, pp. 232.

Bulhões, Miguel de, 1884, *A Fazenda Pública de Portugal*, Lisboa, pp.170.

Barão de Lagos, 1858, *O Cavaleiro de Mendizabal e o Tesouro de Portugal*, Lisboa.

Castille, Hipolitte, 1861, *Les Frères Pereire*, Paris, pp.62.

Costa, J., 1885, *Colecção de leis da Junta de Crédito Público*, Tomo I "Dívida Interna". Lisboa.

Cunha, J.G. Barros, 1870, *Os Factos*, Lisboa, pp.56.

d'Aguilar, Francisco d'Azeredo Teixeira, Conde de Samodães, 1873, *Exame Restrospeclivo dos Actos Financeiros do Ministério de 22 de Julho de 1868*, Porto, pp.173..

Dulac, 1829, *Vozes dos Leais portugueses*, tomo I, Lisboa, pp. 316.

Espregueira, Manuel Afonso 1905, *Contrato dos Tabacos, Relatório, Proposta de Lei, Documentos Relativos às negociações para o exclusivo do Fabrico e Conversão das obrigações, sessão da Câmara dos Deputados de 26 de Abril de 1905*, Lisboa, pp.65.

Ferrão, F.A. da Silva, 1850, *A Questão acerca do Fundo Especial de amortização*, Lisboa , pp 15.

- Ferreira Borges, 1831, *Princípios de Syntelogia, compreendendo em geral a teoria do Imposto*, Londres.
- Ferreira, José Dias, 1888, *Resposta ao Discurso da Coroa, proferido na Sessão de 29 de Fevereiro de 1888*, Lisboa, pp.25.
- Fuschini, Augusto, 1887, *Questões Económicas e Financeiras, Discursos Proferidos na sessão de 1887*, Lisboa, pp.142,
- Fuschini, Augusto, 1901, “O Convénio” sobre a Dívida Externa Discurso proferido na Camara dos Senhores Deputados na sessão de 31 de Maio de 1901, Lisboa, pp.84.
- Leal, José da Silva Mendes, 1867, *Discurso sobre a Actual Situação Económica e Financeira Pronunciado na Câmara dos Senhores Deputados na Sessão de 14 de Março de 1867*, Lisboa, pp.47.
- Leão, José Barbosa, 1868, *Analyse do Orçamento ou a Questão Financeira Resolvida*, Lisboa, pp.631.
- Lima, Luís António de Abreu, *Correspondência oficial do Visconde de Carreira*,
- L’Homme, Luis, 1902, *Dívida Externa, Portuguesa Conversão da Dívida, Situação Financeira de Portugal em 1902*, Lisboa, pp.37.
- Magalhães, António de Assis Teixeira, 1884, *Collecção de Legislação Fiscal*, Coimbra, pp.1066.
- Margiochi, Francisco Simões, 1893, *Assuntos Diversos II, Alvitres Financeiros*, Lisboa, pp 12.
- Martins, J.P.Oliveira, 1893, *A Questão do Convénio, Discursos Pronunciados nas sessões de 6 e 7 de Fevereiro pelo Deputado, J. P. Oliveira Martins*, Lisboa, pp.44.
- Mascarenhas, Tomaz, 1904, *Dívida Pública Portuguesa, Repertório de legislação*, Lisboa, pp. 357.
- Menezes, Carlos Alberto, 1819, *A Prática dos Tombos*, Lisboa.
- Pereira Jardim, António dos Santos, 1880, *Princípios de Finanças segundo as preleções feitas no ano lectivo de 1868-69, 3ª edição*, Coimbra, pp.395.
- Pinto, Agostinho Albano da Silveira, 1839, *A Dívida Pública*, Lisboa.
- Ribeiro, Ernesto Hintze, 1897, *Administração Financeira, Discurso proferido na Câmara dos Pares do Reino em Sessão de 25 de Agosto de 1897*, Lisboa, IN, pp.90.
- Ribeiro, Ernesto Hintze, 1888, *A Questão da Fazenda 1881 a 1887, Discurso proferido nas sessões das Câmaras dos Pares 14, 15 e 16 de Junho de 1887*, Lisboa, pp. 134.
- Silva Lobo, 1868, *A Revolução de Janeiro. Apointamentos para a História Contemporânea*, Lisboa.
- Thomas, Manuel Fernandes, *Repertório Geral ou Índice alfabético das Leis extravagantes do Reino de Portugal, tomo II*, pp.324.
- Torres, Leonardo, 1889, *Primeira Lição de Moralidade, o Ministro Mariano Carvalho denunciado como suposto ladrão em pleno Parlamento*, Porto, pp.32.

Vasconcelos, J.J. dos Reis, 1851/1869, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, 3 volumes, Lisboa.

Viana, António ,1891, *Silva Carvalho e o seu tempo*, 3 Volumes, Lisboa.

Visconde de Coruche, 1892, *Questão Monetária a Quebra da Moeda*, Lisboa, pp.31.

## Bibliografia

- Alexandre, Manuel Valentim, 1979, *Origens do colonialismo português moderno*, Livraria Sá da Costa Editora, Lisboa, pp. 219.
- Alexandre, Manuel Valentim, 1989, “Mouzinho da Silveira e as Relações Económicas Externas”, em *Mouzinho da Silveira Obras*, Lisboa, pp 123-304.
- Alexandre, Manuel Valentim, 1992, *Os Sentidos do Império, Questão Nacional e Questão colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, pp.837.
- Artola, Miguel, 1982, *La Hacienda del Antiguo Regimen*, Madrid.
- Bouvier, Jean, 1964, *Les Deux Scandales de Panamá*, Julliard Paris, pp.204.
- Bouvier, Jean, 1989, *L’Historien sur son Métier, Études économiques XIXe-XXe Siècles*, Paris, pp.518.
- Bouvier, Jean, 1978, « Histoire Financière et problèmes d’analyse des Dépenses Publiques» em *Annales ESC*, pp.207-215.
- Bouvier, Jean, René Girault, Jacques Thobie, 1982, *Impérialisme à la Française, La France Impériale, 1880-1914*. Paris, pp.294
- Cardoso, José Luís, *Pensamento Económico em Portugal nos finais do Século XVIII*, Lisboa,
- Cassis, Youssuf, Philip Coltrell, 2009, *The World of Private Banking*, Ashgate, Aldershot, Burlington, pp.165/166., Freitag, Sabine, Manfred Pohl, 1994, *Handbook on the History of European Banks*, European Association for Banking History, Aldershot, Brookfield, p. 304 e 368.
- Castro, Armando de , 1982, “As Finanças Públicas na Economia Portuguesa da 1ª Metade do Século XIX ” em Miriam Halpern Pereira e outros, *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX*, Vol.I, pp.189-198.
- Coltrell, Philipe, «La coopération financière Internationale franco-anglaise» em Maurice Levy-Leboyer, 1977, *La Position Internationale de la France: Economie et Finances*, pp.472.
- Klein, K. S., Finance and Politics: The Madrid Treasure 1784-1807, *Journal of Economic History* Junho 1981
- Couto Ferreira, Jaime do , 1990, «Proteccionismo e contrabando Cerealífero em 1820-1821! Comunicação ao Colóquio de História Económica.
- Dubet, Anne e Jean- Philippe Luis, 2011, *Les Financiers et la construction de l’État, France, Espagne (XVII-XIXe siècle)*, Rennes.
- Espinha da Silveira, Luís, 1980, "A venda dos bens nacionais (1834-1835): uma primeira abordagem", em *Análise Social* nº 6, I I 62, p. 93.
- Espinha da Silveira, Luís, 1987, «Aspectos da evolução das finanças públicas portuguesas (1800-1827) “ em *Análise Social*, nº 97.

- Fontana, Josep, 2001, *Hacienda y Estado, 1823-1833*, Madrid
- Fontana, Josep, 1978, *La Quiebra de La Monarquia Absoluta, 1814-1820*, 3ª edição, Barcelona, pp.393.
- Fontvieille, Louis, 1978, “Dépenses-publiques et Problématique de la Dévalorisation du Capital» em *Annales ESC*, pp. 240-254.
- Fontvieille, Louis, 1976, “Évolution et Croissance de l’Etat Français: 1815-1969”, *Cahiers de l’ISMEA*, Paris.
- Godinho, Vitorino Magalhães, 1978, “Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, *Ensaio*, voll. I, 2ª edição.
- Guerry, Alain, 1984, «Finance et Politique, le roi dépensier, le don, la contrainte et l’origine du système financier de la monarchie française d’Ancien Régime», *A.E.S. C.*, n. ° 6, 1984, pp. 1241-1269.
- Guerry, Alain, 1986, «Etat, Classification Sociale et Compromis sous Louis XIV: La Capitulation de 1695» *Annales ESC*, n° 5, pp. 1041-1060.
- Guerry, Alain, 1978, "Les Finances de la Monarchie Française sous l’Ancien Régime", in *Annales, Economies, Sociétés, Cultures*, pp. 216-235.
- Keith Michael Baker, “Politique et opinion ‘publique sous l’Ancien Régime” em *AESC* , n°1, 1987.
- Koff, Sébastien, 2011, «Restaurer la Monarchie et restaurer les Finances en France, 1815-1830: le financement de l’expédition d’Espagne», em Anne Dubet et Luís, Jean Philippe, *Les Financiers et la construction de l’État, France, Espagne (XVIIe-XIXe siècle)*, Rennes, pp. 217-235.
- Legay, Marie- Laure, 2011, *La banqueroute de l’État royal, La gestion des finances publique de Colbert à la Révolution française*, 2011, Paris EHESS, p.241/242.
- Mata, Maria Eugénia, Nuno Valério, “Direito Financeiro nas Constituições Portuguesas”, *RHES*, nº3.
- Mata, Maria Eugénia, Nuno Valério, 1988, “O Fundo Especial de Amortização e o Caminho-de-ferro do Norte, 1846-1860”, *Revista de História Económica e Social*, nº 24, pp. 77 a 87.
- Mata, Maria Eugénia, 1988, “A Contribuição Predial, Contribuição de Repartição, ou contribuição por quota, *RHES*, p. 115-131.
- Moral Ruiz, Joaquim del, 1979, *Gasto Público y Expansión Económica*, I E.F, Madrid,
- Moral Ruiz, Joaquin del, 1982, “La Hacienda portuguesa en la crisis final del Antiguo Régimen, 1798-1833” em Miriam Halper Pereira e outros, *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira metade do século XIX*”, Lisboa, vol.I, pp.175-188.
- Moral Ruiz, Joaquim del, 1984, *Hacienda Central y Haciendas Locales*, Madrid, pp. 387.

- Morineau, Michel, 1980, «Budgets de l'Etat et gestion des Finances royales en France au XIII leme Siècle,» em *Revue Historique*, pp. 290 a 336.
- Pereira, Miriam Halpern, 1978, *Revolução Finanças e Dependência Externa*, Lisboa.
- Pereira, Miriam Halpern (coordenação), 1989, *Mouzinho da Silveira Obras*, Lisboa, II Volumes.
- Pereira, Miriam Halpern, 1989, “ Estado e Sociedade, Pensamento e Acção Política de Mouzinho da Silveira”, em *Mouzinho da Silveira Obras*, Lisboa, Vol.I, pp.21-119.
- Pereira, Miriam Halpern, 2009, *Mouzinho da Silveira, Pensamento e Acção Política*, Lisboa, pp.362.
- Pinheiro, Magda, 1988, “Fontes Pereira de Melo e o Muro da Finança”, em *Ler História*, nº 13, Documento, p.113, 130.
- Pinheiro, Magda, 1981, “ Problemas da História das Finanças Públicas Portuguesas no século XIX“ *Ler História*, nº1, pp. 47/78.
- Pinheiro, Magda, 1986, “O modelo Francês no plano de transição Financeira de Mouzinho da Silveira”, em *Estudios de História Sociale*”, Madrid, nº36-37, pp.pp.125-132.
- Rosanvallon, Pierre, 1979, *Le Capitalisme Utopique- Critique de l'idéologie économique*, Seuil, Paris.
- Rueda, German, 1986, *La Desamortizacion de Mendizabal y Espartero en España*, Madrid, pp.200.
- Silbert, Albert , 1972, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal oitocentista*. Lisboa, pp.297.
- Silbert, Albert, 1981, *Le problème agraire portugais au temps des premières cortes libérales*, 2ª Edição, Paris, pp. 331.
- Thomaz, 1988, “As Finanças do Estado Pombalino 1762-1776” em *Estudos e Ensaios em Homenagem a Magalhães Godinho*, Lisboa, pp.355-388.
- Torras, Jaume, 1976, *Liberalismo y rebeldia campesina*, Ariel, Barcelona, pp.197.
- Waquet, Jean-Claude, 1984, *De la corruption. Morale et pouvoir à Florence au XVIIe et XVIIIe siècles*, Paris, pp.257.